CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Os graves e desafiadores problemas do sistema penitenciário e da realidade carcerária brasileira são examinados nestes depoimentos de Magistrados, Técnicos e Especialistas da Ciência Penitenciária, no mais abrangente levantamento já realizado no Brasil nos últimos anos, através de textos que o Ministério da Justiça coloca à disposição de estudiosos e interessados, nesta série

Ministério da Justiça
MJU00020811

VOLUME III

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

RELATÓRIO E CONCLUSÕES DA CPI SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ministério da Justiça
Brasília–1980

Ministro da Justiça
IBRAHIM ABI-ACKEL

Secretário-Geral
SYLENO RIBEIRO DE PAIVA

Secretário-Geral Adjunto
OTO JACOB

Patri
SEPAT / Rubrica:
Brasília em

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Patrimônio nº 609.1616
SEPAT
Bra 07/04/03

Brasil. Ministério da Justiça

VOLUME III

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

RELATÓRIO E CONCLUSÕES DA CPI SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO

341.59
B892c
v.3

Ministério da Justiça
Brasília – 1980

M J
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
B I B L I O T E C A
Data N.º
2408 81 5235

VOLUME III

SUMÁRIO

10ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson 1

11ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Álvaro Mayrink da Costa 35

12ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Estácio de Lima 80

13ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Renê Ariel Dotti 109

14ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Renato Laércio Talli 148

15ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Ediraldo Matos Silva 189

16ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Paulo José da Costa Junior 232

17ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. Angelito Aiquel 264

18ª Reunião da CPI — Depoimento do Dr. João Marcelo de Araújo Júnior 291

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER
AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

10ª REUNIÃO EM 12/8/75

Depoente: Dr. AUGUSTO FREDERICO GAFFREE THOMPSON

Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

Presidente: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: Deputado THEODORO MENDES

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. (Pausa).

(LEITURA DA ATA)

Está em discussão a ata. Se nenhum Sr. Deputado quiser pedir a palavra, vou dar a ata como aprovada. Aprovada. A Comissão vai ouvir hoje o Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson, Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Advogado criminal de nomeada há muitos anos, S. Sa. é bastante conhecedor do problema. Já ocupou, no antigo Estado da Guanabara, nos idos de 1966 e 1967, esse mesmo posto que ora ocupa no Estado do Rio de Janeiro, com um número maior de órgãos sob sua jurisdição. Dou a palavra ao Deputado Adhemar Ghisi, na qualidade de Relator Substituto da Comissão, para fazer as indagações que pretender ao nobre Depoente.

O SR. RELATOR SUBSTITUTO (Deputado Adhemar Ghisi) — Sr. Presidente, prezados colegas, é com prazer que recebemos hoje a figura muito conhecida do Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson, que vem trazer a todos quantos desta Comissão participam os esclarecimentos, as informações, os dados que serão valiosíssimos, para que possam chegar a bom resultado os objetivos propostos por este órgão. Gostaríamos, Sr. Presidente, de fazer a V. Exa. uma sugestão: que o Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson

procedesse, perante à Comissão, da mesma maneira que outros Srs. Depoentes que já aqui estiveram, isto é, fará uma exposição sobre os conhecimentos que possui acerca do sistema penitenciário de maneira geral e, em seguida, o Relator, o Relator Substituto e demais membros da Comissão formularão as perguntas que se evidenciem mais necessárias e prementes. Nestas condições, Sr. Presidente, submeto a V. Exa. esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Para ordenar os trabalhos, esta Presidência sugere que o Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson faça uma dissertação, e, à medida que for dissertando, travaremos o debate. O primeiro ponto do nosso roteiro atine com a questão da superlotação das unidades prisionais. O Dr. Augusto Frederico Thompson informaria à Comissão quais as unidades prisionais sob sua jurisdição, quantas são, qual a capacidade e a situação de cada uma delas. Pelo que temos verificado, esse é o maior problema das penitenciárias. Se o Sr. Relator estiver de acordo, procederemos desta forma.

O SR. RELATOR SUBSTITUTO (Deputado Adhemar Ghisi) — Há um roteiro determinado, aprovado na nossa primeira reunião. Este roteiro tem sido observado rigorosamente por todos aqueles que aqui têm comparecido. Parece-nos então que a dissertação a ser feita pelo nobre Depoente deve obedecer a esse roteiro. Se houver dúvidas, os Srs. Parlamentares poderão expô-las.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson)— Inicialmente, quero agradecer ao Sr. Presidente e ao Deputado Adhemar Ghisi as palavras por demais generosas. Dentro do possível, vou prestar as informações do meu conhecimento, estimando que possam de alguma maneira auxiliar os trabalhos da Comissão. O problema da superlotação carcerária é universal; constitui uma queixa de todos os países do mundo. Especificamente, no caso do Estado do Rio de Janeiro, não há qualquer sombra de dúvida no sentido de que existe uma superlotação carcerária, o que significa que esse Estado não é uma exceção dentro do panorama universal. O grau dessa superlotação é que pode ser investigado ou perquirido em cada unidade, porque, como disse, é uma constante em qualquer sistema penitenciário haver mais presos do que acomodações. Normalmente, o que ocorre — e o fenômeno é também disseminado pelo mundo — é que o sistema penitenciário oferece algumas similitudes com outros sistemas, porém se caracteriza por certas peculiaridades especiais. Verificamos, por exemplo, que há uma certa similitude entre o sistema penitenciário e o sistema educacional no que se refere à alimentação e à saída do sistema. No sistema educacional, há mais crianças do que vagas nas escolas primárias. Naturalmente, o excesso não obtém as matrículas e aquele grupo que obtém a matrícula entra na escola primária. Segue o seu curso e, posteriormente, há a passagam da escola primária para o ginásio, sendo que se tornam menores as vagas nos ginásios. Então, o que ocorre? A parcela excedente é expelida do sistema e apenas uma parte prossegue o seu fluxo. Posteriormente, do ginásio para a faculdade, o número de vagas ainda é menor,e há um novo expurgo. O sistema penitenciário apresenta um caminho semelhante, uma rota semelhante, porque o preso, normalmente, é recolhido a um xadrez policial. Naturalmente esse xadrez policial deve existir. Por que? Porque quem faz a prisão, a detenção do criminoso é a Polícia, e a Polícia precisa dispor de um estabelecimento que esteja na sua área de atribuições, a fim de que, sem maiores complicações burocráticas, possa, de logo, recolher o recluso, uma vez que seria penoso para o policial ficar andando pelo mundo atrás de um local para recolher o homem que prendeu. Além disso, sendo da própria Secretaria de Segurança, há facilidade, quer dizer, ele recolhe o interno e depois se processam as providências burocráticas. Deveria, então, o interno permanecer nessa prisão apenas 1 ou 2 dias, ou horas. Seria o ideal. Em seguida, deveria passar, no caso de réu ainda não condenado, respondendo a processo, para os presídios; no caso de réu condenado deveria passar para as penitenciárias. Normalmente, o interno vai para o presídio; posteriormente, sendo absolvido, é posto em liberdade; sendo condenado, vai alimentar as penitenciárias. A penitenciária é que seria a porta de saída do sistema. Dela o interno sairia para a liberdade ou total ou condicional, no caso de livramento condicional. Bem, há uma certa similitude entre o caminho a ser seguido no sistema penitenciário e no sistema educacional, por exemplo. Ocorre, porém, que, diferentemente do sistema educacional, não há possibilidade, num sistema prisional, de se expelir do sistema, de se estabelecer um limite para a entrada do sistema. A prisão de entrada do sistema, o xadrez policial, tem que receber toda a carga que for apresentada. Compreende-se facilmente: não é possível impedir que a Polícia prenda as pessoas que estão com determinação judicial nesse sentido. Prendendo, tem que ficar preso; não se pode liberar. Então, o que acontece? Havendo uma dificuldade no segundo estágio, que seriam os presídios e as penitenciárias, e não havendo a possibilidade que existe no sistema educacional de manter entrefechada a porta de entrada, o que ocorre é um aumento desmesurado de presos na prisão de entrada. Isto determina o que? Em primeiro lugar, essas prisões, que já não apresentam condições para manter os seus internos por longos períodos, porque exatamente, especificamente, são destinadas a re-

ter internos por muito pouco tempo, não dispõem de condições mínimas de comodidade para o interno. Geralmente são prisões que não dispõem de mobiliário nenhum, sequer de uma cama, sequer de um colchão; não há cubículos individuais; a alimentação é deficiente,etc. Quer dizer, teoricamente, deveria ser assim mesmo, isto é, a prisão para reter um homem por horas ou por um ou dois dias. Mas, na verdade, como o fluxo de internos dentro do sistema fica barrado no estágio referente ao presídio e à penitenciária, vai havendo um acúmulo no primeiro estágio, na prisão de entrada. E essas prisões de entrada, ao invés de se transformarem num local para detenção de presos por apenas um ou dois dias, acabam retendo internos por tempo que, muitas vezes, vai até o cumprimento de penas — e penas longas. Geralmente, pergunta-se muito, informa-se muito a respeito daquilo que ocorre dentro do sistema penitenciário. Sabemos que os sistemas penitenciários normalmente ficam sob a jurisdição — houve uma única exceção do antigo Estado da Guanabara, durante um certo período da Secretaria da Justiça, enquanto as prisões de entrada, que pertencem à Polícia, ficam sob a jurisdição da Secretaria de Segurança. Então, quando se pergunta a respeito do sistema penitenciário, acontece com freqüência que os dados que são fornecidos, na realidade, não traduzem uma verdade efetiva e concreta, porque, muitas vezes, o sistema penitenciário não tem superpopulação ou, pelo menos, não tem uma superpopulação exagerada, porque se examina o problema do sistema penitenciário isoladamente, com relação às prisões da Secretaria de Segurança. Então, é fundamental, para caracterizar precisamente o grau de superpopulação carcerária, estabelecer um exame em conjunto dos xadrezes policiais e dos estabelecimentos do sistema penitenciário. Em segundo lugar, um dado também importante é saber em que condições os presos estão recolhidos nos estabelecimentos penitenciários. A própria lei, sem pensarmos em termos de regimes penitenciários capazes de recuperar, reabilitar, etc, estabelece, como condições mínimas para que o estabelecimento possa ser considerado uma penitenciária, que proporcione isolamento noturno ao interno e ocupação laboral remunerada durante o dia. São os dois únicos requisitos que a lei estabelece. Deste modo, só poderíamos considerar adequadamente abrigados dentro do sistema penitenciário, ou seja, não constituindo um excesso, não constituindo um defeito, um gravame para o sistema penitenciário, aqueles internos que tivessem à sua disposição essas duas condições. Isto também é importante, porque, com freqüência, se diz: «A penitenciária «X» tem capacidade para 500 internos e está com 500 internos. Não há superpopulação.» Mas, se formos averiguar se a penitenciária «X» dispõe de cubículos individuais para atender ao isolamento noturno e de um parque de oficinas que possibilite o trabalho a todos aqueles internados verifica-se que, na maioria dos casos, faltam esses elementos. Faltando esses elementos, por conseqüência, na verdade, estamos diante de um caso de excesso de população carcerária. Vamos verificar, dentro desses parâmetros, a situação do Estado do Rio de Janeiro. Diga-se de passagem que o Estado do Rio de Janeiro, sob esse aspecto, do problema prisional, é um dos melhores aquinhoados do País. Por alguma circunstância, por algumas peculiaridades típicas do Estado do Rio. O Estado da Guanabara durante longo tempo foi o Distrito Federal, dispôs de verbas federais para atender ao problema prisional, em primeiro lugar. Em segundo lugar, depois que passou a Estado, possuía a segunda renda do País, exclusivamente aplicada numa cidade, enquanto os outros Estados tinham que atender a uma cidade e a todo o interior. No momento a situação já se complica um pouco com a fusão. Mas, de qualquer maneira, quero salientar para a Comissão, que se preocupa com o problema em geral no Brasil, que a Guanabara, presumo, e que vou explicar, talvez desfrute das melhores condições do País no particular. Então, o que temos? Fora do sistema penitenciário temos os xadrezes policiais, as delegacias, chamadas cadeias da comarca, prisão de comarca, depósito de presos ou carceragem — os nomes variam. Na cidade do Rio de Janeiro há um depósito de presos denominado Carceragem de Água Santa. Pelo próprio nome observamos que se trata de um estabelecimento carente de qualquer possibilidade de oferecer condições razoáveis para os seus internos. Aliás, foi feito mesmo com a idéia de ser uma carceragem policial. Na verdade, os internos ficam lá dois meses, e até anos. Esse estabelecimento está com 1.600 presos no momento, em péssimas condições. Em seguida, temos algumas prisões de Comarcas, com uma população bastante grande para xadrezes policiais. Em Campos, por exemplo, existem 600 e tantos, encontrando-se na Baixada Fluminense um efetivo bastante elevado de presos. As estatísticas são falhas porque a população desses xadrezes policiais varia muito — é flutuante. Mas, mais ou menos, pode-se falar em 2 mil internos nos demais xadrezes e delegacias na cidade do Rio de Janeiro e no interior do Estado. Essa é uma superpopulação agressiva, evidente, manifesta. Vamos verificar o problema agora especificamente dentro do campo do sistema penitenciário. Dispomos de 3 presídios e de 8 estabelecimentos penitenciários. Poder-se-ia dizer 9, porque há um praticamente encerrado, com 15 internos. Dentro de 2 a 3 meses já estará com a sua lotação completa. São 100 internos. É uma colônia Penal Agrícola. Desses 11 estabelecimentos o que verificamos? Existe um que se chama Penitenciária Lemos de Brito, herança dos bons tempos do Distrito Federal: uma construção, sob o aspecto penitenciário, modelar, justamente apresentada como cartão de visita do sistema. Dispõe de cubículos individuais para seus 600 internos, todos eles com banheiros, celas de boa construção, sendo dotado ainda de um parque

industrial. Se não chega a exaurir toda a mão-de-obra dos internos, pelo menos consegue absorver a sua maior parte. Determinado número de internos necessariamente é deslocado para fazer trabalhos decorrentes do próprio funcionamento da cadeia, cozinha, copa, faxina, estiva, datilografia, etc. Os internos trabalham nesse setor. Então, se considerarmos os internos que trabalham para a casa, como se diz no jargão prisional, e os que trabalham nas oficinas, podemos dizer que a Lemos de Brito atende realmente aos dois requisitos legais. Isolamento noturno, trabalho remunerado durante o dia. E temos no antigo Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, uma penitenciária, a Vieira Ferreira Neto, que dispõe de 3 pavilhões, 2 deles modernos, cada um para 100 internos, dotados de cubículos individuais. O outro dispõe de cubículos individuais, mas é um prédio centenário, muito velho, que não oferece condições próprias. Essa penitenciária possui uma área muito grande e conta com um parque de oficinas embrionário, susceptível de ser desenvolvido a contento. De qualquer sorte, no momento, a Penitenciária Vieira Ferreira Neto não atende aos requisitos legais porque a mão-de-obra lá ainda permanece ociosa. O emprego de razoáveis verbas proporcionará a absorção de toda a mão-de-obra. Nesse caso, teríamos essas duas penitenciárias atendendo aos requisitos legais e recebendo presos dentro dos seus limites: 600 na Lemos de Brito e 300 na Vieira Ferreira Neto. Daí para frente o que encontramos: ou penitenciárias que não dispõem de cubículos individuais e, por conseqüência, em ofensa à lei, porque não permitem isolamento noturno, ou penitenciárias que dispõem de cubículos individuais mas não dispõem de oficinas, de condições para oferecer trabalho aos seus internos. Por exemplo, a Penitenciária Esmeraldino Bandeira, situada no Conjunto de Bangu, com 1.100 internos, possui um bom parque de oficinas que ocupa a maior parte dos seus internos. Não ocupa realmente a totalidade, mas 50%, o que é uma grande coisa em matéria penitenciária. Mas os alojamentos são coletivos. Não oferecem ali o isolamento noturno exigido pela lei. A penitenciária Milton Dias Moreira, vizinha da Lemos de Brito e que, na época do Distrito Federal, era presídio, dispõe de cubículos individuais idênticos aos da Lemos de Brito, excelentes. Mas não dispõe de parque de oficinas. Era um presídio, não tendo sido prevista a construção de oficinas para que os internos trabalhassem. A maioria dos internos nessa penitenciária — são 900 — permanece em ociosidade durante o dia. Há outras penitenciárias em que não temos nem cubículos individuais, nem oficinas, então, quando se indaga acerca da superpopulação, posso dizer que dentro do sistema penitenciário não temos propriamente uma superpopulação nesse sentido de os presos estarem atulhados em acomodações por demais angustas. Em termos gerais, há quase nove mil presos. Esses presos não estão confinados nem amontoados uns aos outros. Eu poderia dizer que a capacidade de cada um desses

estabelecimentos é respeitada, com sacrifício dos xadrezes policiais, que não conseguem fazer o fluxo passar para nós. Na verdade, esses estabelecimentos não atendem aos requisitos da lei, podemos dizer que há superpopulação, ou uma população que não está no local designado para que ficasse. Isso significa, por conseqüência, que o problema da Guanabara é um dos mais fáceis de se resolver. Torna-se praticamente insolúvel, se mantivermos essa taxa de presos que temos em cada Estado, porque, se verificarmos os preços das construções de penitenciárias e a sua manutenção, veremos que atingem volumes extraordinários. E têm que atingir, porque dar ao interno um alojamento com banheiro, um pequeno apartamento, vamos assim dizer, a alimentação, assistência médica, assistência educacional e social, roupa, lavanderia, etc., é claro que, mantendo uma pessoa sem que ela nada produza, vai importar numa quantia muito grande de dinheiro. As despesas feitas diretamente com o interno — gêneros alimentícios, roupa, assistência médica, etc. — ficam entre 300 e 400 cruzeiros por mês. Se formos computar as despesas indiretas que são necessárias para que a penitenciária possa funcionar, como pagamento de pessoal, gasolina, viaturas, etc., a despesa vai de 700 a 800 cruzeiros por mês. Por outro lado, a construção de uma penitenciária, sem nada de sofisticado, a mais simples possível, apenas atendendo aos requisitos legais de isolamento noturno e da zona do parque de oficinas de trabalho dos internos, uma penitenciária para 500 presos fica em 60 milhões de cruzeiros. Por conseqüência, o que se verifica é que, se nós realmente quiséssemos fazer uma reforma penitenciária a fim de adequar o sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro às suas necessidades, teríamos, para acomodação de 900 presos, número razoável no momento, que arranjar acomodação para 8 mil presos. Com os preços orçados para construção atingiríamos quantias simplesmente inviáveis. Nós, que trabalhamos em penitenciária, vivemos nos queixando — a queixa é universal — de que não se dispõe de dinheiro, os governos não ajudam, etc. Acontece que apenas ficamos amarrados ao nosso setor. Se caminharmos um pouco para fora e olharmos a alguma distância, veremos que, na escala de prioridades do programa governamental, a penitenciária não pode ser prioridade um; é claro que os problemas de escolas, hospitais, de saúde pública, segurança têm de levar a maioria das verbas. Então nunca vai ser obtenível o total de dinheiro necessário para dotar adequadamente o sistema penitenciário em nenhum lugar do mundo. Há um livrinho sobre as prisões americanas que mostra que o local onde se gasta mais dinheiro é no sistema penitenciário. O nome do livro é «A Vergonha das Prisões». O problema de lá é idêntico ao daqui: as acomodações ruins, os presos não trabalham porque não têm onde trabalhar, etc. Então é pensar de maneira abstrata, de maneira nefelibática, sonhadora, imaginar que se vai conseguir de alguma maneira o dinheiro necessário para construir acomodações, de

acordo com a lei para 8 mil presos, ou coisa que o valha. Um estabelecimento como a Carceragem de Água Santa, onde os alojamentos são coletivos, importa despesa muito menor do que aquela com a operação de um sistema que atendesse aos requisitos legais. É claro que, se eu tenho o preso trancado o dia inteiro dentro da sua cela, eu preciso de poucos guardas para tomar conta da casa. Mas, no momento em que aplico o sistema penitenciário, em que o preso circula o dia todo por dentro da casa, vai para o trabalho, para a escola, sobe e desce, etc, num regime de maior permissividade, necessitarei de mais funcionários, e funcionários mais qualificados. Então, a despesa aumenta desmesuradamente. Sabemos que as despesas de manutenção do sistema penitenciário estão nas costas dos Estados, e estes não têm condições nem de construir, e, se construíssem, não teriam condições de operar o sistema. Verificamos, pois, que o problema da superpopulação carcerária não vai ser resolvido dentro da fórmula que geralmente é proposta, qual seja, a de aumentar o número de prisões. Parece lógico, por conseqüência, o raciocínio de que se temos X acomodações prisionais e Y números de presos, se há uma disparidade entre os dois, é evidente que não podemos fazer o X chegar ao Y. A única forma viável é fazer com que o Y chegue ao X, ou seja, não partir para essa solução, que não vai resolver nada, porque nunca vai ser realizada, isto é, tentar equiparar o número de acomodações penitenciárias aos presos. Ao invés disso devemos partir para a solução oposta; diminuir o número de presos com relação às vagas penitenciárias. Para que isso seja viável, seria necessário fazermos outra indagação, ou seja, se há viabilidade para diminuição do número de presos sem que isso importe em prejuízo para a comunidade livre, numa diminuição de segurança da população livre, etc. Ao que nos parece, pelo que já verificamos a respeito, pelo que os autores modernos sustentam, tudo indica que essa diminuição de internos de maneira nenhuma traz os problemas que se poderiam imaginar à primeira vista, que deveriam ocorrer com essa solução. Tenho visto isso pelos jornais e tenho impressão de que inclusive no depoimento que prestou perante esta egrégia Comissão o Secretário de Justiça de São Paulo, Manoel Pedro Pimentel, também pugna por essa solução. Essa solução poderia ser obtida de que maneira? Basicamente, uma primeira premissa deve ser colocada, mas parece que ainda não está ela reconhecida ou parece que muitos doutrinadores não despertaram para ela. Entretanto hoje nos meios especializados, nos meios onde essa matéria é profundamente estudada, é uma afirmação irrebatível. É que a prisão não pode funcionar como agência terapêutica, ou seja, a prisão não pode, em nenhuma hipótese reabilitar ou recuperar, ou curar, ou ressocializar esses nomes todos que se empregam e que se imaginam. A prisão não pode recuperar ninguém, não tem condição para isso. Não tem condição por quê? Porque essa finalidade que foi atribuída à prisão começa por

se chocar até logicamente com as outras finalidades que são atribuídas à prisão. Porque a prisão, segundo se sustenta legalmente, pretende punir, intimidar e recuperar. Ora, como dizia Bernard Shaw, uma pessoa para ser punida tem que ser injuriada. Uma pessoa para ser recuperada tem que ser melhorada. E não se sabe até hoje que se possa melhorar alguém através da injúria. É óbvio que, no momento em que a prisão é transformada em instrumento de punição, é transformada em instrumento de intimidação, ou seja, pelo sofrimento que vai impor ao detento, ela vai fazer com que este detento fique amendrontado de voltar a delinqüir e, ao mesmo tempo, usando-o como uma cobaia, vai fazer com que as outras pessoas inclinadas a delinqüir desistam da idéia, num balanço de lucros e perdas. Isso tudo exige que a prisão seja instrumento de sofrimento, porque, caso contrário, não estará ela punindo, intimidando. Mas, ao mesmo tempo, quer-se que ela seja instrumento de recuperação. Recuperar, reeducar alguém fazendo com que ele sofra. E ele sabendo que está ali para sofrer, é algo que se contradiz extraordinariamente. Ficamos embalados nessa história de prisão terapêutica e com isso o que ocorre? Ocorre que partindo do princípio de que a prisão pode recuperar, que foi uma máxima de certa maneira com o sentido de humanizar o cumprimento das penas e sobretudo fruto do período a que Rupert Cross chama de otimismo penológico. Então, imaginava-se que a prisão recuperava as pessoas. Partindo desse princípio, o que ocorre? A tendência é primeiro, alargar a esfera de atuação do Direito Criminal. Cada vez se colocam mais comportamentos que a comunidade não deseja que sejam praticados dentro da órbita do Direito Penal. Dentro da órbita do Direito Penal, se a prisão recupera, o que ocorre? Cada vez se apela mais para, entre as penas, escolher a pena de prisão, porque esta, além de punir, vai recuperar. Dentro das penas de prisão a serem aplicadas, as legislações preferem sempre o que? Penas máximas, porque, se a prisão recupera, quanto mais tempo o interno estiver lá, mais recuperado ele será. Partindo dessa idéia falaciosa, de que a prisão pode ser transformada em agência terapêutica, caminhamos para soluções que podem ser consideradas extremamente inconseqüentes, absurdas, se tivéssemos por premissa o critério de que a cadeia não pode recuperar. Se a cadeia não pode recuperar, as soluções seriam exatamente as inversas, ou seja, estreitar o campo de atuação do Direito Criminal. Entre as penas, preferir qualquer outra, só em último caso a de prisão. Entre as penas de prisão, preferir aquelas que fossem mais curtas. Não há descrente que chegue à conclusão de que ela vai piorar e não deve ser aplicada. Então, esse mesmo inglês, Rupert Cross, faz essa observação: a crença de que a prisão pode ser recuperadora é extremamente prejudicial. Se conseguirmos nos libertar dessa afirmação que é puramente abstrata e caminharmos para aquela realidade concreta de que a prisão não pode ser agência terapêutica, então se poderia ainda argumentar: mas a pri-

são poderia perder o caráter punitivo e intimidativo e ser meramente regenerativo. Então Plefer diz: isso é um absurdo. Uma prisão que não é punitiva, não é intimidativa, não é prisão. É um contra-senso tão grande pensar numa prisão não punitiva, quanto pensar num hospital mental punitivo. Isso não forma sentido. Prisão é para punir. As condições nas quais o interno é colocado são para provocar sofrimento. Por que o sofrimento? Quem nunca penetrou nesse mundo, para quem apenas permanece com informações aleatórias ou simplesmente vendo o que existe na prisão do lado de fora, dificilmente pode atinar com o terrível sofrimento que é o cumprimento da pena de prisão, seja em que condições materiais forem. Por melhores que sejam as condições materiais de uma penitenciária, o sofrimento que decorre da internação de alguém lá é terrível. E é terrível por quê? Porque, ao contrário do que o leigo possa imaginar, o preso, ao ser colocado numa cadeia, não fica para cumprir uma pena, não fica numa espécie de hibernação, quer dizer, num período branco de sua vida. Permanece existindo com necessidades, com anelos, etc. Ele permanece dentro daquele meio fechado. Dentro daquele meio ele tem o que Saikes chama «as dores da prisão». São dores graves. O interno, logo que chega, é relegado, é colocado no mais baixo nível em termos de *status*. O sujeito é o preso, é o homem sem *status*. É o sujeito que foi renegado pela sociedade, que foi jogado para trás dos muros; quando ele penetrá na prisão, é um sujeito sem *status*. Todo mundo tem uma posição melhor do que a dele. Ele preso não tem *status* nenhum. Já importa, é claro, numa degradação, num sentimento grave, com relação ao interno, quanto ao seu próprio valor. Em seguida, porque as metas formais da prisão são: punir, intimidar e recuperar. Mas há duas metas informais, que são exigidas com relação aos estabelecimentos penais, quais sejam: manter a segurança, isto é, os que estão lá não saírem; e manter a disciplina, ou seja, os que estão lá não se entrematarem, não provocarem motins, etc. Então, essas duas metas informais — segurança e disciplina — que seriam meios de se alcançar as metas formais — punição, intimidação e recuperação — preocupam aos dirigentes da cadeia. E preocupam de tal sorte que se transformam de meios em fins. E os fins simplesmente são relegados, são abandonados e ficam, como já disse um autor, em termos abstratos para efeito de consumo público. Por quê? Porque a autoridade penitenciária sabe que, se ele falhar com relação aos dois meios que se tornaram fins — segurança e disciplina — vai sofrer punições formais ou informais eficientes. Se foge um preso, imediatamente se instaura um inquérito a respeito da fuga do preso. E se se verificar que um guarda se distraiu, que houve isso ou aquilo, o guarda é punido, recebe suspensão, demissão, etc. Se um preso dá uma estocada no outro, abre-se um inquérito a respeito e o guarda que não fez a revista direito e deixou o preso com estoque, etc, sofre punição. Se há um motim na cadeia, o escândalo público é extraordinário. Se há uma fuga em massa numa cadeia, os jornais, a televisão e a imprensa gritam, as autoridades gritam e tem que se encontrar alguém para punir. E quem é punido? Quem está tomando conta da cadeia. Então, o homem que trabalha na cadeia, do diretor ao guarda, sabe que, se ele falhar, em matéria de segurança e disciplina, poderá ser punido. Mas, se ele falhar com relação ao problema de punir o interno, de intimidar o interno, ou recuperar o interno, não acontece nada. Vemos, com freqüência, o preso, depois de cumprir sua pena um mês depois, estar voltando para a cadeia. Então, a punição não foi suficiente; a intimidação não foi nenhuma, porque ele está voltando, e a reabilitação não existiu. E nunca ninguém mandou abrir um inquérito para apurar quem foi o culpado por isso. Então, dentro das cadeias, o que acontece? Os meios, aquilo que seriam os meios — segurança e disciplina — se transformam nas metas precípuas e as metas formais são simplesmente abandonadas e esquecidas e servem apenas para ornar discursos, etc. Bom, então, por causa da ênfase que é necessário dar ao problema da segurança e disciplina, o que acontece? Os funcionários, os custodiadores são levados a estabelecer um regime de extremo controle da conduta dos internos. O que acontece? O interno é submetido a miríades de regras e, enquanto aqui fora nós podemos fazer tudo aquilo que não é proibido, na prisão a regra é ao contrário. O sujeito não pode fazer nada que não seja permitido. Só o que é permitido, especificamente, é que ele pode fazer. Se não houver regra dizendo o que pode e o que não pode, é porque ele não pode fazer. Ao mesmo tempo, para evitar problemas de que o interno tome iniciativas que podem ser prejudiciais ao andamento da casa, todas as iniciativas devem partir dos funcionários. Então se extermina o poder de iniciativa do interno. Ele obedece ordens. Forma-se então, um sistema tipicamente totalitário. Não é uma distância absoluta entre quem manda e quem é mandado; o poder é concentrado apenas de um lado. Não há simbiose entre as duas classes. E, como tipicamente num sistema totalitário, as ordens, os comandos, as regras não são explicadas. É dada a ordem porque é dada a ordem. Ao interno não cabe perguntar por que foi mandado fazer isso ou aquilo. Simplesmente existe a ordem e ele tem de cumprir. Então o interno, além de ter perdido a liberdade, porque está dentro da prisão, dentro da prisão também perde a sua liberdade. É o que Saikes diz: que o interno está confinado na prisão e está confinado dentro da prisão. Porque o interno, dentro dos muros da prisão, não circula livremente. Pelo contrário, há um sem-número de regras, limitando, obstando que ele ande por todos os lugares. Só pode andar daqui para ali; tem que ter licença para ir não sei aonde... E em alguns casos, não pode sair de um pavimento para outro e em outros casos, não pode sair nem do corredor da galeria onde ele está lotado. Quer dizer, é uma dupla perda de liberdade. Ao interno falta, absolutamente, quaisquer bens de caráter pes-

soal. Por exemplo, lá no Estado do Rio de Janeiro a alimentação dos internos é excelente, magnífica. O uniforme do interno é um uniforme razoável; as acomodações dos internos, pelo menos nas prisões melhores que temos, são acomodações boas: pequenos quartos, com colchão, lençol etc. Ao interno damos cinema, damos espetáculos, *shows*, etc. Muitas vezes até se diz: dessa maneira, o pobre aí de fora vai preferir cometer crimes, porque, dentro da cadeia, ele goza de coisas de que ele não gozaria lá fora. Tem médico, para atendê-lo, tem escola, etc., o que lá fora não teria. Mas apenas quem ignora o que é o dia-a-dia na prisão, o que é a vida na prisão, pode imaginar que algum preso, algum dia, quisesse cometer um delito para ser preso. Porque, na verdade, mesmo que as condições materiais sejam boas, elas perdem todo o encanto que os bens pessoais têm para nós, sobretudo para nós que pertencemos a uma sociedade de consumo, onde a posse de bens é algo que faz parte da autovalorização de cada. Na prisão, é tudo impessoal: a comida é um cardápio estudado por um nutricionista. No nosso caso, na Guanabara, o cardápio é variado, por que varia de 15 em 15 dias. Cada dia é um cardápio diferente, mas, depois dos 15 dias, volta-se ao primeiro cardápio. É cláro que num sistema com 9 mil presos não se pode estar modificando o que vai dar aos presos todo o dia. Então, aquilo se repete continuamente. A comida é boa, é excelente, mas perde o encanto que uma comida boa tem para um homem aqui fora. Quer dizer, por mais pobreque o sujeito seja, ele pode querer um dia comer quibebe de abóbora pura como a mão dele faz. Pode ter vontade de comer aquilo aquele dia. Tem outro sabor para ele o nosso ótimo arroz, o nosso ótimo feijão, ou a carne, que damos; provavelmente, aqui fora ele não o comeria. Os bens dele são drasticamente reduzidos. Ele tem o uniforme, que é fornecido pela casa e que normalmente já pertenceu a outros internos; a roupa da cama dele é uma roupa de cama comum, os bens que ele pode portar são franciscanamente limitados. Ele não pde andar com isso, não pode andar com aquilo, etc. Então, o interno fica despojado de qualquer possibilidade de ter bens pessoais. Por outro lado, além desses sofrimentos, há o problema sexual nas cadeias. A dificuldade do relacionamento sexual. Enquanto a pessoa aqui fora tem relações sexuais heterogêneas e freqüentes, na cadeia são raras e, com muita freqüência, são homossexuais. Nós dispomos, no Estado da Guanabara, em praticamente 50% dos estabelecimentos mais ou menos, o que denominamos visitas íntimas, ou seja, a companheira tem o direito de visitar o interno e permanecer duas horas com ele, num apartamento próprio para isso. Mas isto, em primeiro lugar, existe apenas em algumas cadeias. Não existe em todas. Dentro de cada cadeia só podemos atender alguns internos, não a todos, e, mesmo assim, só podemos atendê-los com grandes intervalos. E o que é mais grave: o problema sexual resolvido desta maneira transforma-se numa solução puramente orgânica; é uma solução que é alguma coisa, mas puramente orgânica. A mulher entra, fica duas horas com o homem e depois vai embora, quer dizer, retira-se do congresso sexual todo aquele resto que deve estar em volta dele, quer dizer, o congresso sexual faz parte de um relacionamento de um homem com uma mulher, mas deve estar cercado pela ternura de uma família, etc. Ali, realmente, é um ato grosseiro. Mas, mesmo este ato grosseiro, que alivia um pouco a carga do problema sexual nas cadeias podemos satisfazer apenas numa parcela muito pequena. Então, um interno, dentro da cadeia tende, por força das suas própria necessidades físicas, a caminhar para a homossexualidade. Isto é freqüente no meio dos presos masculinos. Calcula-se mais ou menos entre 20 a 50% a taxa. É difícil de apurar. Mesmo para a pessoa de fora, para um advogado criminal, que, como diz o nosso Presidente, seja cadeeiro, freqüentador de cadeias, ou para o Diretor do estabelecimento ou para uma autoridade mais elevada é difícil penetrar no problema das relações homossexuais dentro da cadeia, de tal forma os presos protegem esse sistema. Além disto, há outra circunstância, que talvez seja fundamental, que está vinculada, de certa maneira, ao problema da homossexualidade na cadeia. Podemos dizer que na maioria dos casos, em nossas cadeias, talvez em 80% delas não encontraremos o que se chamaria de violência sexual, quer dizer, o interno submeter o outro mediante violência física para praticar com ele um ato homossexual, embora nas delegacias, nas prisões onde há amontoamento de internos isso ocorra com alguma freqüência. Mas a questão é que não é apenas a violência física que leva o interno a sucumbir diante da exploração do companheiro, porque na cadeia ocorre que se forma um sistema social. A respeito da matéria há um livro extraordinário, de Saikes, que foi praticamente quem desvendou este problema da penitenciária e fez com que os autores passassem a verificar uma realidade concreta, ao invés de permanecer puramente no nível das abstrações. Então, ele diz que dentro de um sistema penitenciário forma-se um sistema social. É uma sociedade totalitária, por conseqüência, o poder é algo que é disputado acirradamente. As amenidades da cadeia, que são mínimas, são disputadas pelos internos, e os sofrimentos da cadeia, ou seja, os normais e ainda aqueles decorrentes de punições de caráter disciplinar que são aplicados, os internos procuram evitar. Então, isto forma um sistema dentro da cadeia através do qual procuram os membros daquela comunidade, como em qualquer sistema social, estabelecer acomodações, de forma que se torne suportável a vida ali dentro. Por pior que seja a vida ali, deve ser suportável, porque, se esses sofrimentos todos inerentes à cadeia atingem um grau muito acentuado, a cadeia explode. É quando vemos motins, etc. É quando a segurança apertou de tal maneira a vida dentro da cadeia que as condições tornam-se insuportáveis e os presos preferem partir para a loucura de um motim, de uma revolta dentro da cadeia, etc. En-

tão, dizia eu: o interno, ao chegar à cadeia, tem a sensação — talvez seja o pior sofrimento que existe na cadeia — da privação do sentimento de segurança. O interno, dentro da cadeia, não tem segurança nenhuma. Por quê? Porque é uma tradição da cadeia que se mantém e é universal: o interno não pode socorrer-se da autoridade para defender-se de uma agressão de um companheiro. Esta é uma regra respeitada rigorosamente; é uma lei da cadeia que é obedecida rigorosamente. A cadeia tem muitas leis. Nenhuma delas é obedecida ao pé da letra. Com freqüência, há leis na cadeia que não são respeitadas coisa nenhuma. São leis apenas para o exterior. Mas esta de que o interno não pode chamar um guarda, por exemplo, para dizer que o preso tal quis agredí-lo é respeitada rigorosamente. Se fizer isto, morre. Não tenham dúvida nenhuma. Então, o que acontece? Há a disputa pelo poder. Os presos necessitam aliviar os sofrimentos que lhes são impostos por estarem ali dentro. Então, tentam explorar os companheiros. Essa exploração pode ser de caráter sexual, pode ser de tomar coisas dele, de tirar objetos dele, de obrigá-lo, por exemplo, a carregar maconha. O traficante de tóxicos, por exemplo, na cadeia, jamais põe a mão numa grama de maconha. Ele atemoriza o interno e faz com que aquele interno seja o condutor da sua maconha. Se o interno for preso, não vai, jamais, dizer que o dono da maconha não é ele, que foi obrigado a isto. Pode sofrer a punição que for que ele não diz. Não adianta. Já fizemos as tentativas. Digo isto porque em relação a alguns internos víamos que ele estava fazendo aquilo forçado por alguém. Com todas as promessas de tirá-lo daquela cadeia, mandá-lo para outro lugar, ele não diz quem foi e assume a responsabilidade, cumpre a punição que tiver de cumprir. O interno é violento. O cadeeiro velho tem sempre uma arma à sua disposição. Mas a arma não anda nunca com ele; anda sempre com outro preso; ele o obriga a carregar a arma para ele que fica a disposição dele. Na hora em que ele precisar da arma, toma-a do outro e usa-a. Mas se houver uma revista de repente, quem vai «entrar» é o que se chama, na cadeia, «o esparro», o que está carregando a arma para ele. Se for preso também não vai nunca declarar que a arma não é dele, de quem é, que fez isso forçado, etc. Então, esta solução que usamos na comunidade livre — se alguém me agride por isto ou por aquilo, eu me socorro da autoridade policial, queixo-me — na cadeia é vedada. O que acontece? O interno, diante de uma tentativa de exploração, de uma agressão, o que pode fazer? Reagir e enfrentar o agressor. Mas, reagir, enfrentar o agressor depende do quê? De ele ter condições de lutar com o ofensor, fisicamente, ter cancha de briga, ter experiência de briga. Geralmente, o ofensor dispõe de uma arma escondida aqui ou ali ou na mão de outro. Ele é interno novo, geralmente, não tem coragem de portar uma arma, tem medo de ser punido. Então, se um interno quiser enfrentar o seu agressor, ele vai, não meramente arriscar-se a perder na luta, mas, além disto, em qualquer hipótese — ganhe ou perca a luta — ele vai agravar a sua situação: vai ser punido porque a Justiça, dentro de um estabelecimento penitenciário, que é um sistema totalitário, tem que se apresentar como justa, não pode gerar problemas na massa carcerária, tem que ser o mais objetivo possível. O Diretor, quando julga as partes oferecidas pelos guardas, não pode se permitir ao luxo de fazer investigações de caráter subjetivo a respeito daquilo que ocorreu. Ele simplesmente, se tem informações de que ocorreu um fato X que está proibido pelo regulamento, ele aplica a pena que tem no regulamento. Então, se 2 internos brigarem, imediatamente ele aplica a punição nos internos. Ele não pode perquirir se um agiu em legítima defesa, se foi forçado, se isso ou aquilo, porque as condições do sistema levam-no a adotar essa fórmula de solução. Então, o que aconteçe? Brigam 2 internos, se o interno quer reagir à agressão e briga, além de ele ter a possibilidade, normalmente ele vai perder a briga; mas ainda que ganhe a briga ele vai perder como resultado final, porque vai sofrer uma punição, que é a pena de cela de isolamento, possivelmente transferência de estabelecimento de onde ele está para um melhor, perda do trabalho que ele tenha, se tiver, etc. Então, é óbvio que o preso que é pouco endurecido normalmente também não se socorre dessa solução, quer dizer, a solução de enfrentar a agressão de que é vítima. Quais as outras fórmulas? Fugir é uma solução que contraria obviamente as próprias condições da cadeia. Ele não pode fugir de dentro da cadeia, embora e com freqüência encontremos um tipo de fuga diferente, a fuga psicológica. Com freqüência, freqüêntíssima, nós encontramos internos que absorvem, que passam a padecer do que os médicos denominam de neurose carcerária. Quer dizer, o sujeito enlouquece, entra em estado de neurose para se livrar daquela realidade que está sofrendo, do sofrimento que ele está penando ali, naquele local. Então, em função dessas condições, o que é que resta ao interno para se livrar dessa pressão que é exercida por ele? A prisão, como uma comunidade, estabeleceu já um sistema social, e esse sistema social, como mostra Saikes, é muito semelhante em todo o mundo, porque a prisão, apesar de ter nascido quase por acidente, hoje em dia é muito semelhante em todo o mundo, no Japão, nos Estados Unidos, no Brasil. Então, essas comunidades que oferecem características muito semelhantes geraram sistemas sociais muito semelhantes. Dentro desse sistema social então se apresentam determinados papéis a serem desempanhados pelos internos. Se eles se adequam a esses papéis possibilitam uma diminuição de sofri-

mento dentro da cadeia. Então, nós vamos verificar que o interno participando desse sistema social, se adaptando a um dos papéis, pode ser um preso que se denomina preso político: é o preso que circula, que conversa, que sobe e desce. Geralmente, são presos que têm nível melhor, pode ele escorregar pelo meio da massa carcerária e com isso, de certa maneira, se livra de certas agressões. Pode ser o velho cadeeiro, o cadeeiro que tem a dignidade do homem, que está acostumado a ir para a prisão. O cadeeiro nunca ataca frontalmente, o cadeeiro nunca ultrapassa limites, o cadeeiro nunca provoca um guarda sem razão, o cadeeiro nunca tenta fugir, o cadeeiro nunca anima um motim, mas o cadeeiro usa da exploração mais tranqüila, uma exploração suportável pela massa e ao mesmo passo fornece a segurança de que o sistema possa ser mantido, porque ele, cadeeiro, se houver necessidade enfrenta qualquer interno. O cadeeiro é mais ou menos a balança da cadeia, o homem que segura a cadeia. Quer dizer, entre os denominados internos malucos, dentro da categoria maluca, no jargão prisional há uma série enorme de internos. Há os internos arrochadores — dentro da gíria da cadeia, os arrochadores são internos que agridem, que querem ter relações com o interno e vão na violência. Quando querem tomar dinheiro do interno, vão lá e assaltam no pátio. Esses elementos, obviamente, não permitiriam a sustentação de um sistema, porque eles tendem a destruir a existência do sistema e perturbar a existência do sistema. O cadeeiro, então, é o fiel da balança, porque, com sua autoridade, com a sua força moral, com a sua coragem, segura os malucos, os arrochadores e permite certo alívio para os demais participantes da massa carcerária. É óbvio que o cadeeiro, para exercer esse papel, ele não é um bandeirante, ele não é um cruzado, ele não faz aquilo com idéias altruístas. Ele pretende com aquilo, dentro daquele sistema da cadeia em que vive e é acostumado, obter uma exploração maior. Dessa forma, não sendo agressivo, torna respirável o sistema penitenciário. Então, em resumo, eu lhes peço mil perdões por essa digressão que já está, certamente, sendo cansativa. Mas, então, o que eu quero significar é isso: a prisão não pode servir para recuperar ninguém. Apenas duas observações a respeito desse ponto para que não haja mal-entendido. Ao dizer isso não quero dizer, de nenhuma maneira, que as autoridades penitenciárias devem passar a tratar os presos da maneira mais cruel possível. O que eu quero dizer com isso — é a observação fundamental — é que, se a prisão não pode ser transformada em agência terapêutica — e não o pode em nenhuma hipótese — o que é que se pode fazer com a prisão? Quero dizer, com esta observação fundamental, que se a prisão não pode ser transformada em agência terapêutica em nunhuma hipótese, que faremos com ela? Se ela normalmente perverte o interno, o que poderemos fazer em termos de programa penitenciário? Procurar diminuir o grau de perversão que a prisão provoca nos internos. Então, tudo aquilo que é apresentado como fórmulas, através das quais é possível obter a reabilitação do interno, deveremos usar, mas certos de que essas fórmulas servirão apenas para amenizar o grau de perversão provocado pela prisão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Está com a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o nobre expositor esgotou a matéria relacionada ao primeiro item do nosso roteiro, referente à superpopulação carcerária. Gostaria apenas de obter esclarecimentos mais objetivos sobre a maneira pela qual S. Sa. aplicaria a lei já existente ou faria com que outra lei fosse criada para diminuir o grau de perversão existente na prisão. Nos termos em que S.Sa. colocou o problema, nos convenceu da realidade, apresentando um quadro que bem ou mal conhecemos, porque a maioria de nós exerceu a profissão de advogado ou desempenhou atividades ligadas ao sistema penitenciário do País. Assim, queria saber do nobre expositor como ele diminuiria aquele grau de perversão tornando a prisão mais compatível com a vida que um ser humano deveria ali experimentar. Em segundo lugar, gostaria de obter de S. Sa. esclarecimentos sobre as modificações que proporia para diminuir o número de apenados no que diz respeito às penas de reclusão. Queria saber se S. Sa. já possui algum estudo a respeito e se poderia sintetizar a sua idéia sobre a diminuição de pena daqueles que devessem ser realmente segregados por força da prática de ato dito delituoso. Nesse particular, ainda, se fosse possível gostaria de estabelecer a gradação em função do perigo trazido à sociedade pela prática delituosa cometida.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Quanto à questão inicial, ou seja, fazer seja diminuido na cadeia o grau de depravação sobre o interno, creio de certa forma estar vinculada a resposta à segunda pergunta, porque, desde que fosse possível conceder ao interno melhores acomodações, tratamento mais humano, e, sobretudo — isto me parece fundamental — dar-lhe uma ocupação, é claro que teríamos condição de diminuir o grau de perversão. Ao lado disso — e também considero este ponto — estabeleceremos sistema de classificação racional dos internos, evitar a mistura de internos diversos, adotando em cada unidade prisional regime próprio, ou seja, se possível,

dentro de determinada prisão, escolher internos que possam receber tratamento permissivo. Quanto mais permissivo o tratamento, obviamente menos ele prejudica o interno. Se considerarmos que as condições de vida na comunidade livre são muito diversas daquelas observadas em uma prisão, chegaremos à conclusão de que quanto mais permissiva for a prisão, mais frouxas a segurança e a disciplina, mais a prisão se aproximará da vida daqui de fora. Conseqüentemente menos prejudicará o interno. O interno, em uma prisão fechada, com segurança máxima, sofre aquilo que se denomina prisonização. Ele assimila os valores daquela sociedade inteiramente artificial. É curioso imaginarmos que, após estar adaptado àquela vida artificial, seja considerado recuperado. Isto seria dizer recuperado para a vida aqui de fora. Mas se ele se adaptou a condições de vida inteiramente diversas daquelas do mundo exterior, é claro que cada vez mais estará desadaptado fora da prisão. Então, a solução seria possibilitar-lhe outro tratamento. Mas é claro que certos internos não podem ser tratados em ambiente permissivo, em virtude de sua alta periculosidade, etc. Então, o ideal seria conseguirmos separar blocos homogêneos para poder propiciar tratamento o mais liberal possível a cada bloco. Se misturarmos tudo, a tendência será termos sempre regime o mais enérgico possível, com ênfase maior em segurança. Quanto ao trabalho, parece-me fundamental. Acredito que essa parte sempre foi muito mal cuidada por nós. Temos o trabalho com a tal idéia de recuperação carcerária, etc. Na penitenciária, em matéria de trabalho, há oficinas amadoristas que funcionam sem o sentido de obter renda. São pequenas oficinas que não se desenvolvem, não crescem e não geram dinheiro para o preso nem para a administração. Parece-me que precisamos nos libertar da idéia de que laborterapia ou coisas que o valham farão com que o criminoso se transforme em não-criminoso dentro da cadeia. O preso normalmente sofre penúria, pois em cadeia um cigarro é pagamento. Quanto faz um serviço extra, o preso recebe um. Então ele trabalha com amor para obter aquele cigarro, pois vive em miséria total. Se pudéssemos fazer com que o trabalho rendesse dinheiro para o interno, obteríamos algo melhor do que com a laborterapia ou coisas que o valham. Ao mesmo tempo, se o trabalho fosse desenvolvido racionalmente, se obtivessemos rendas para o Estado, é óbvio que o Estado teria melhores condições para operar o sistema penitenciário, com menos sacrifícios no que diz respeito às suas verbas orçamentárias. E o sistema penitenciário não representaria o terrível peso morto em um orçamento. Para isso seria necessário que o trabalho penitenciário fosse organizado em termos industriais, ou seja, que se visasse sobretudo, fundamental e precipuamente, a renda. E que é preciso para um trabalho ser rentável? É

preciso que seja articulado e organizado em termos industriais. O fato de eu ter uma oficina de carpintaria em cada cadeia, como tenho, nada me rende, só me dá prejuízo. Se eu juntasse tudo e fizesse uma carpintaria modelo com fabricação de móveis, etc., eu obteria dinheiro para dar aos presos e para diminuir o custo de sua manutenção pelo Estado. Nesse sentido há experiência extraordinária do Japão. Naquele país se dá — é o recorde mundial — 77% de ocupação industrial aos internos. É um recorde absoluto. Provavelmente o problema dos Estados Unidos tem outras implicações, porque a força dos sindicatos americamos é muito grande e eles sustentam que o trabalho prisional realizado nessas bases ofereceria concorrência à empresa livre. Sabemos do amor dos americanos pela iniciativa privada. Então, uma solução desse tipo não foi tentada lá, pois é difícil a obtenção de resultados. Mas no Japão o sistema penitenciário conta até com um estaleiro naval e fabricam navios. E, fato curioso, temos as oficinas que os japoneses têm, funcionando embrionariamente: uma enorme fábrica de móveis, que é a nossa carpintaria; uma fábrica de roupas, que são as nossas alfaiatarias, existentes em todas as cadeias; uma fábrica de calçados, que são as nossas sapatarias. Apenas eles reuniram tudo ao invés de deixá-las espalhadas, com os presos brincando. Todos os nossos presos, na verdade brincam de trabalhar; nada ganham, não obtêm renda. Nossas oficinas simplesmente, trazem prejuízo. O importante seria transformá-las em algo que rendesse dinheiro para o sistema penitenciário. Para isso, porém, torna-se fundamental modificar a atual estrutura administrativa, encará-la de outra forma. Temos de pensar o seguinte: para operar algo em termos industriais, comerciais, é absolutamente necessária a existência de um capital de giro. É claro que eu empato um dinheiro aqui, mas no momento em que tenho o produto acabado, e o vendo, o dinheiro tem de retornar como insumo para se iniciar o trabalho, para se comprar nova maquinaria, etc. Em um sistema de estrutura estatal, o que acontece? Tiro dinheiro do orçamento, compro matéria-prima, compro as máquinas, etc. Faço os presos trabalharem pago aos presos com o dinheiro do orçamento, vendo o produto. Quando vendo o produto, recolho ao Tesouro do Estado, porque tudo aquilo que é produzido pelo Estado tem de ser recolhido ao Tesouro estadual. E aí acaba a minha fábrica, porque o dinheiro não retorna. Então, seria necessário — creio eu que esta seria a solução; estamos procedendo a um estudo aprofundado a esse respeito, e é o sistema adotado no Japão — criar-se uma empresa pública para operar o trabalho penitenciário. Se conseguíssemos isso, imagino, caro Deputado que daríamos um passo de extraordinário valor. Seria realmente uma fórmula, pois ao mesmo tempo, estaríamos ocupando o preso, dando dinheiro

ao preso, dando dinheiro à família do preso e dando dinheiro ao Estado para aliviar um pouco o sacrifício que representa para ele sustentar o sistema penitenciário. Em linhas gerais, é esta a resposta à primeira pergunta.

Com relação à segunda, propugnaríamos, primeiro, aquilo que se denomina a descriminalização, ou seja, retirar da área do Direito Penal uma série de comportamentos realmente antisociais, que causam prejuízos, etc., mas que podem ser tratados fora da área do Direito Penal, isto é, inverter a tendência atual. Essa tendência é considerar crime tudo. O fulano anda com velocidade excessiva, prejudica, etc. — o fato transforma-se em crime que não resolve coisa alguma, porque a inclusão desses comportamentos na área criminal, verificamos, não diminui o crime. Em segundo lugar, seria preciso diminuir o máximo possível o número de prisões de pessoas que não estão condenadas. Bastaria talvez verificarmos o problema da prisão em flagrante nos crimes a que é cominada a pena de reclusão. De acordo com a lei, o detento nessas condições deve responder preso até a sentença final, a não ser que a pena seja inferior a 2 anos e ele seja menor de 21 anos ou maior de 70. Mas essa posição é absurda, porque pelo mesmo delito... Vamos dizer, o furto — pena de 1 a 4 anos de reclusão. Se o sujeito pratica o furto e é preso em flagrante, pela lei não há escapatória. Os juízes, na prática, inventaram um sistema de liberdade provisória. De vez em quando eles o aplicam para amenizar a situação, mas isso não está previsto na lei. O juiz diante da realidade da vida, procura minorar a dureza da lei. Então, quem pratica o furto que de responder preso até ser dada a sentença. Responde preso, fica detido durante 3, 4, 5 meses, tempo que levam para julgar alguém — a nossa Justiça geralmente é morosa — e quando é absolvido já cumpriu a pena, já sofreu todos os malefícios da prisão e das piores prisões, que são exatamente aquelas de entrada do sistema. Mas se a pessoa praticou o furto e não foi preso em flagrante, responde solto ao processo, a menos que ocorram aquelas causas excepcionais que autorizam a decretação da prisão preventiva. Ora, por que a prisão em flagrante deve importar num tratamento mais duro com relação ao criminoso? Geralmente a prisão em flagrante vai a favor do criminoso, por tratar-se de criminoso menos experiente, menos endurecido, menos preparado para a prática do ato, tanto assim que foi preso em flagrante. Então imagino que a fórmula, nesse caso, seria considerar que a prisão preventiva, com ou sem flagrante, ocorreria em dadas circuntâncias, vale dizer, a regra seria o réu responder solto ao processo. Como exceção, responderia preso, tanto tendo sido preso em flagrante ou não tendo sido preso em flagrante. E a grande regra, na verdade, que deveria vigorar nesse caso é a seguinte: deve responder preso aquele que, ao que tudo indica, ficando solto irá praticar mais delitos. A finalidade da prisão preventiva fundamentalmente devia ser esta: o sujeito praticou um homicídio hoje e tudo indica que ele vai continuar praticando homicídios. Então, responde preso. Não pode ir para a rua. Excluindo-se essa hipótese os réus deveriam responder soltos ao processo. Com isso já poderíamos diminuir extraordinariamente a superpopulação carcerária. Mais de 20% dos presos, no Estado da Guanabara, são processados. A faixa de internos é grande. Se se conseguisse diminuir isso, seria diminuída grandemente a população carcerária do Estado do Rio de Janeiro. Com relação ao problema dos condenados teríamos, em primeiro lugar, uma regra que já consta do novo Código Penal e que creio deveria ser colocada em vigor imediatamente mesmo antes da vigência do novo Código. Trata-se da possibilidade de se conceder o *sursis*, a suspensão condicional da pena ao réu condenado à reclusão. Não há sentido em não se poder dar o *sursis* ao condenado por pena de reclusão. Ocorre o seguinte: se o indivíduo é condenado a uma pena de detenção até dois anos, ele tem direito ao *sursis*. É primário, tem bons antecedentes, tem direito ao *sursis*. Não cumpre a pena, fica em liberdade por um período de prova. Muito bem. Por que existe o *sursis*, qual é a base do fundamento do instituto do *sursis*? É porque as penas breves não possibilitam o tratamento penitenciário recuperador, de acordo com a teoria de que pode ser recuperador o tratamento penitenciário. Em primeiro lugar, as penas curtas provocam geralmente pior resultado, porque levam o interno, ainda não endurecido e condenado por um crime que não é grave — por isso a pena é curta — a sofrer a degradação da prisão, etc. Então, ficando preso, ele sai da prisão pior do que quando nela entrou. É mais ou menos o que todos sabem que acontece. Mas quando a pena é de reclusão, esses mesmos argumentos são esquecidos, não se sabe porque. Apenas por que mudou o nome da pena? O interno condenado, por exemplo por um furto, a um ano de reclusão, ou por uma tentativa de furto, por exemplo — um ano menos um ou dois terços — a meses de reclusão, tem que cumprir a pena. Isso é tão absurdo que determinou certo procedimento para o problema do cheque sem fundo, por exemplo. O Supremo Tribunal Federal acabou criando, legislando, estabelecendo uma interpretação que criou coisas que não constam da lei, para suavizar essa situação de mandar o sujeito cumprir a pena, ir para a cadeia, ficar dentro de uma penitenciária por ter emitido um cheque sem fundo. Quer dizer, liquidam o sujeito, tornam-no pior — a cadeia só faz piorar — por um delito dessa natureza, ao invés de se dar a ele suspensão condicional da pena, que tem toda força intimidativa, punitiva, etc. Se o Có-

digo entrasse em vigor ou se esse artigo fosse colocado em vigor logo, imediatamente, retiraríamos das prisões um número imenso de internos que absolutamente não necessitam de estar presos, isto é, através da suspensão condicional da pena. Também o sistema que foi adotado pelo Código tarda em entrar em vigor. Havia duas situações: ou o interno condenado tinha direito a *sursis*, não ia para a cadeia nenhuma; a rigor não sofre fiscalização nenhuma, apenas fica naquele período de prova. O *sursis*, na prática o que é? O interno recebe o *sursis* e se não praticar outro delito durante o período ele prova, extingue-se a punibilidade e ele fica livre da pena. Na prática é isso que ocorre, porque nossos organismos não têm controle sobre os que estão gozando a suspensão condicional da pena. A pessoa quebra a suspensão quando comete outro delito. Dentro desse sistema altamente liberal, em que não há controle, mas apenas uma ameaça sobre ele, tínhamos imediatamente o passo seguinte: levar para a penitenciária, prisão fechada. No Código de 40, não há uma fórmula intermediária. Há um salto abrupto, um abismo, um *gap* entre uma e outra coisa. O novo Código Penal estabeleceu duas modalidades que vão criar uma ponte entre a suspensão condicional da pena e a prisão fechada. Trata-se da prisão aberta e da prisão semi-aberta. São regimes que devem ser *sursis*-agravados, um tipo de suspensão agravada. Isso, na realidade, se formos aplicar corretamente o problema da prisão aberta, porque se a prisão aberta for estabelecida em termos de fechada... Aí a contradição já existe na expressão «prisão aberta», e vai ficar muito mais agravada. Se realmente a prisão aberta se limitar a um controle um pouco mais rigoroso do que o *sursis*, com isso estaremos liberando grande massa de internos dos estabelecimentos carcerários. Finalmente, a solução que parece também indicada é diminuir o prazo das penas. Na verdade, nossas penas, aqui no Brasil, geralmente são muito exageradas, são muito longas. Isso parece desnecessário. A aplicação de uma pena superior a dez anos, na verdade, deveria ser transformada em prisão perpétua, porque quem não for recuperado em dez anos ou quem não melhorar em dez anos dificilmente terá condições de sobreviver aqui fora, pois dez anos de penitenciária transforma qualquer indivíduo, perturbam de tal maneira sua personalidade que se torna muito difícil a ele voltar a sobreviver aqui fora. Então, o ideal seria diminuir as penas, caminhar exatamente no sentido oposto àquele que seguimos no momento. Ao invés de lançar mão a toda hora e sempre que possível da pena de prisão, é preciso diminuir isso ao máximo. Quem sabe se com essas medidas poderíamos reduzir em talvez 50% a população carcerária? Acho que isso não ofereceria nenhum perigo de agravamento do índice de criminalidade, porque a História nos está a dizer que não é a gravidade da pena

que intimida, não é a gravidade da pena que faz diminuir a criminalidade. A Inglaterra suprimiu a pena de morte e não houve agravamento de punição. Às vezes os criminólogos ou os que cuidam deste assunto falam a esse respeito e a população leiga acha que é apenas estória, conversa, etc., e não consegue compreender bem que isso seja realidade. Mas citarei um exemplo do Prof. Heleno Fragoso, que acho extremamente concreto para convencer. Diz ele: Lá no Rio você pode estabelecer multa de 10 salários mínimos para quem andar mais de 80 quilômetros no Aterro, e todo mundo vai continuar a andar a mais de 80 quilômetros no Aterro. Agora, se você estabelecer a multa de Cr$ 20,00 e puser um guarda em cima da passarela, tomando nota de quem está a mais de 80 quilômetros, ninguém anda, porque a experiência já foi feita. Quando com guarda lá em cima todo mundo anda direitinho. Então, pouco importa se a multa é de X, Y ou Z porque os criminosos geralmente não sabem qual é a pena para cada delito. Quando alguém pratica o delito não tem idéia da pena. Se é longa ou curta, não importa. Ele se preocupa é com a certeza da punição. Por conseguinte, todos os abrandamentos que propugnamos provavelmente, tudo indica, não determinarão um agravamento do problema da criminalidade.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Tenho a impressão, Dr. Thompson, de que V. Sa. esgotou a matéria pelo menos na parte que eu desejava conhecer. Gostaria, todavia, de me esclarecer sobre dois aspectos, ou melhor, especificamente sobre um ponto. Queria que V. Sa. se demorasse um pouco mais no esclarecimento do seu ponto de vista a respeito da pena pecuniária, da pena econômica, ou da pena financeira, como punição daqueles que cometem o delito e exatamente para evitar a superpopulação carcerária, sobre a qual dissertou V. Sa. de maneira tão profícua e completa.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Não resta dúvida de que o elenco de penas a serem aplicadas é extremamente restrito. Como se imaginava que a pena de prisão podia recuperar o preso, então a tendência é sobretudo lançar mão da pena de prisão. Rupert Cross disse exatamente que continuar pensando nisso prejudica, porque não se trabalha no sentido de descobrir sucedâneos para a pena de prisão. Estamos embalados pelo canto de que a pena de prisão é uma ótima coisa para o preso, etc. O emprego da pena pecuniária é sempre melhor do que a pena de prisão sobretudo no sistema do novo Código, com os chamados «diasmulta», que estabelece uma forma de pagamento de pena pecuniária adequada às condições financeiras de cada pessoa.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Por favor, não estranhe a pergunta que farei. Se V. Sa. não quiser respondê-la, tem toda a liberdade para não fazê-lo. Não a dirigi a ninguém aqui, ainda. Mas estou curioso em conhecer sua opinião sobre a pena de morte.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson)— Meu caro Deputado, os argumentos em geral invocados contra a pena de morte parecem-me inteiramente improcedentes. O problema de erro judiciário, não sei o que mais considero esses argumentos usados absolutamente improcedentes. Na minha opinião, se formos debater o assunto em termos puramente racionais, a pena de morte deveria ser usada, porque, em termos puramente racionais, repito, oferece uma série de vantagens sobre a pena de prisão. Apenas sou contra a pena de morte, vamos dizer, em termos existenciais. Perplexa ou irracionalmente eu não consigo ser partidário da pena de morte. É algo em que a razão não me apoia, mas algo em que eu sou irracional; sinceramente, eu sou irracional. Mas reconheço, por conseqüencia, que a sustentação do valor da pena de morte, em termos racionais, é perfeitamente sustentável. Se alguém não tiver esses programas interiores que eu tenho, acredito que deva ser a favor da pena de morte.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sou muito grato a V. Sa. e o felicito sinceramente pelo brilhantismo com que se houve na sua exposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Exmo. Sr. Dr. Augusto Thompson, Sr. Presidente, inicialmente apresento escusas pelo fato de ter chegado atrasado. Em segundo lugar parabenizo o ilustre convidado desta tarde pela sua vibrante inteligência e pela maneira como derruba um pouco do lirismo em torno da pena e das condições das nossas penitenciárias, derrubando, assim, aquela *Via Lactea* do «Ora, direis, ouvir estrelas ?» no que se refere à pena. Realmente é preciso que se olhe com olhos de realidade para tudo isso. Eu acabava de dizer ao jornalista aqui presente que iria formular pergunta sobre a pena de morte, mas logo a seguir o nobre Deputado Adhemar Ghisi o fez imediatamente. Falei muito baixo, o suficiente para não ser ouvido,e achei interessante essa quase transmissão de pensamento a respeito do assunto.

Mas tudo levava a crer que qualquer um de nós poderia fatalmente dirigir a V. Sa. tal indagação, tendo em vista a exposição feita pelo Dr. Thompson. Na realidade, quando se diz que a pena não

recupera, quando se vê nela mais o caráter punitivo, chega-se à conclusão de que a eliminação do delinqüente é o caminho mais acertado em determinados delitos; evidentemente, ou em certas circunstâncias de periculosidade comprovada. Se V. Sa., partindo de um silogismo interessante do ponto de vista de que se a pena fosse recuperação mais convenientemente seria que mais tempo durasse para haver melhor recuperação do delinqüente, evidentemente chega-se até a fugir à dosagem indeterminada da pena, como pregava Romagnozzi de que a pena deveria durar enquanto durasse a periculosidade constatada do delinqüente. Outros que aqui depuseram confiaram em que a pena traria a recuperação. Alguns até citaram estatísticas demonstrativas de que em algumas regiões, inclusive nos Estados Unidos, comprovou-se a não reincidência de muitos criminosos que teriam passado pelas penitenciárias, que teriam passado pela laborterapia, o que, de alguma forma, corroboraria o fato de que eles estariam recuperados por não voltarem a delinqüir. Dentro de todo esse quadro, evidentemente qualquer um de nós estaria perfeitamente à vontade para perguntar a V.Sa. se a pena capital seria solução para muitos dos delitos praticados. Minha pergunta seria frontalmente dirigida nesse sentido.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Meu nobre Deputado, quanto ao problema de pena capital, tenho mais ou menos uma posição. Não sei se V. Exa. acharia o símile adequado a côngrua, mas é algo que examino assim como o problema da escravidão. Podem convencer-me racionalmente de que a escravidão é um bem, em termos econômicos, mas eu continuaria contra a escravidão, até irracionalmente. Ela é algo que contraria o meu íntimo, a minha estrutura interna. Confesso que sou irracionalmente contra a pena de morte. Se formos discutir, sei que perderei a dicussão, porque não tenho como contra-argumentar as colocações vindas puramente da lógica, da inteligência, da razão. Os argumentos que são usados normalmente pelos opositores da pena de morte parecem-me irrelevantes, não têm força para vencer. O argumento do erro judiciário, condenar um homem a cumprir 20 anos de prisão ou condená-lo à morte não me parecem coisas muito diferentes. O erro judiciário faz parte da vida, da falibilidade humana.

O Sr. DEPUTADO THEODORO MENDES — Se a pena tem um caráter punitivo, que diria V. Exa. à respeito de trabalhos forçados?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — É outro aspecto que me leva a ser contra a pena de morte, porque se formos discutir com base puramente na razão, a pena

de vergastadas, por exemplo, é rigorosamente sustentável. É uma pena executada instantaneâmente, não prejudica a família do réu, não o prejudica economicamente, não custa dinheiro, porque é aplicada na hora. Racionalmente, é uma pena altamente sustentável. Mas, particularmente, apesar de todos esses argumentos, eu sou contra a pena de vergastadas. Isto já faz parte da minha estrutura irracional. Filosoficamente, sou meio perplexo. Sou um existencialista à Camus, mais à Camus do que à Sartre. Sou meio perplexo. Há algo que me liga ao ser humano ao meu semelhante e me faz amá-lo e me dificulta partir para uma solução desta natureza. Mas reconheço que a pena é sustentável do ponto de vista da razão, e eu não tenho argumentos para combatê-la. A pena de vergastadas, talvez seja melhor do que a de prisão, mas eu sou contra ela.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Principalmente devido ao alto preço do sal, para a salmora, depois do açoite. Mas, de qualquer forma, chega-se a um impasse. A laborterapia não funciona, a reclusão prejudica a família do delinqüente e o próprio delinqüente. A pena capital é quase insustentável, a de trabalhos forçados e o próprio açoite também, mesmo porque isso dá a impressão de uma involução, de um atavismo até. De sorte que a única solução seria diminuir o quadro geral de delitos ou de atos considerados delituosos. Seria a possibilidade da suspensão condicional da pena de reclusão, o que implicaria quase que em um único tipo de pena, sem distinção entre detenção e reclusão.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — O que na realidade já é cumprido, porque não existe, em todo o Brasil, prisão especial para cumprir pena de detenção. As duas penas são cumpridas juntas.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Exatamente. Há, finalmente, a possibilidade de um segundo *sursis*, depois de um prazo de carência ou de um prazo em que houvesse amostra de que um indivíduo se recuperou. Seria uma espécie de decadência ou prescrição.

O Sr. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Prescrição de reincidência.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Seria esta a solução?

O Sr. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Deputado, a minha idéia é a seguinte. Como a prisão é um mal, e normalmente, ela tende a piorar o interno só deve ser usada no menor número de casos possíveis. Em segundo lugar, tendo que aplicar a pena de prisão procuramos fazer com que a prisão

seja menos pervertedora possível, porque assim vai possibilitar um maior número de casos de recuperação de internos. O que é recuperação? É transformar uma pessoa criminosa em não criminosa. Até hoje, não se descobriu como é que se transforma alguém que é criminoso em não criminoso. Apesar de todo alarde da psicologia e da psiquiatria, que seriam capazes de realizar milagres, na verdade ninguém sabe até hoje como se faz isto. Eu sustento que a passagem de alguém de criminoso para não criminoso se dá com base em fatores desconhecidos por nós. Por conseqüência, se nós sabemos que a prisão não tem o condão de realizar este fenônemo, se sabemos que, pelo contrário, a prisão tende a transformar o criminoso em mais criminoso, o que devemos fazer? Usar o menos possível a pena de prisão. Usando-a, procurar perverter o menos possível, quer dizer, dificultar menos o fenômeno de transformar-se alguém de criminoso em não criminoso. Há, na realidade, internos que cumpriram pena em prisões e não voltaram a delinqüir. Diz-se, então, que a prisão recuperou este delinqüente. Não foi a prisão. Talvez ele se recuperasse mesmo sem a prisão. Realmente, ninguém sabe o que é que transforma alguém de criminoso em não criminoso e também como sucede o contrário. Até hoje não se descobriu isso. Todos os esforços foram feitos. Pessoas oue têm tendências para racionalizar as coisas vão desde a teoria de Lombroso, que se refere ao criminoso nato, etc, até as teorias mais modernas, que são também uma forma da teoria lombrosiana, de que a criminalidade é definida pelos gens, pela fórmula genética da pessoa. Mas, até hoje, nada disso ficou provado. Ninguém conseguiu demonstrar o que é que faz alguém ser criminoso, o que é que faz alguém transformar-se em criminoso ou em não criminoso. Cumpre-nos então, reconhecendo humildemente a nossa ignorância e sabendo apenas que a prisão faz pior o criminoso, procurar fazer com que diminua o mal para que o fenônemo não ocorra com mais freqüência.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Ilustre Depoente, desejo agradecer a V. Exa. as respostas dadas às minhas indagações e congratular-me com V.Exa. pela maneira até certo ponto diferente em relação a todos quantos aqui estiveram até agora, de encarar o problema. Em algumas facetas, evidentemente, porque há denominadores comuns, há pontos comuns. Desejo também dar meus parabéns à própria Comissão, que teve feliz iniciativa de convidá-lo para hoje estar aqui presente.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Muito obrigado:

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Rezende.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Dr. Augusto Thompson, a preleção de V.Sa. foi altamente proveitosa para a Comissão. Está gravada, vai ser taquigrafada e traduzida. Será por certo um subsídio valioso ao trabalho da Comissão. Se pude bem apreender o que V. Sa. falou, do ponto de vista brasileiro, uma penitenciária com isolamento noturno para o pernoite individual do delinqüente, acrescida do trabalho diurno, através de um parque de oficinas, satisfaz. Uma penitenciária nesses moldes satisfaz perfeitamente as exigências nossas. Pergunto então a V. Sa.: no caso do menor delinqüente, adotaríamos o mesmo sistema ou precisaríamos de novo modelo de penitenciária ideal?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Confesso a V. Exa. que o problema da criminalidade adulta é extremamente angustiante, mas o do menor é cem vezes mais grave. Confesso que não tenho estudos específicos nesse setor, apenas conheço alguma coisa relativamente aos delinqüentes jovens, ou seja, ao maior de 18 anos, na faixa de 18 a 21 anos, que é considerada de criminosos jovens, os quais, de qualquer maneira, são condenados e recebem uma pena. Os menores de 18 anos não recebem pena, mas são submetidos a medidas de segurança. O Presidente me pede que lembre que, no Estado do Rio, temos um estabelecimento para criminosos jovens: o Instituto Muniz Sodré. Os internos de 18 a 21 anos são recolhidos lá. Com relação aos menores propriamente ditos — aqueles que não praticam infração de acordo com a Lei Penal — sinceramente, Deputado, estou perplexo, não sei como tratar a questão e não me arrisco a dar uma opinião ou um palpite no setor.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Muito obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Deputado Walber Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Dr. Augusto Thompson, ouvi atentamente seu magnífico testemunho. Acredito mesmo que foi o mais sincero depoimento prestado a esta Comissão. Só tenho uma indagação a formular: na opinião de V. Sa., em algum Estado brasileiro existe um sistema penitenciário que se possa considerar razoável?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Em 1966, fui visitar São Paulo especialmente para verificar um

estabelecimento que havia lá, chamado Casa do Egresso, cuja finalidade era reçeber aqueles que haviam terminado a pena e não tinham documento, nem emprego, e auxiliá-los a reingressar na sociedade. Ao mesmo tempo, fiz uma visita ao sistema peintenciário. Ocorre com muita freqüência que todas as pessoas ligadas ao sistema penitenciário — que exige realmente um trabalho árduo, sofrido, etc. — têm a tendência de considerar que o seu sistema é melhor do que os outros. É uma vaidade natural. Em São Paulo, percorri os estabelecimentos penais, e realmente me mostraram alojamentos bons. Realmente o sistema se apresentava como bom. O pessoal do DEP — chamava-se DEP, na ocasião — estava muito vaidoso do sistema. A certa altura, porém, me deu um «estalo». Na ocasião, eu tinha cerca de 8 mil presos na cidade do Rio de Janeiro, no antigo Estado da Guanabara. O sistema penitenciário que me era mostrado pelo DEP tinha a população de 8 mil presos. Se a cidade de São Paulo tem uma população maior do que a cidade do Rio de Janeiro, é óbvio que o Estado de São Paulo não tem 8 mil presos, deve ter muito mais do que isso. Esses 8 mil presos estão em condições razoáveis, etc.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — V. Sa. me permite? São 15 mil.

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Então deve haver uma quantidade enorme que está nesses xadrezes policiais por aí afora. É o que eu dizia inicialmente: o sistema penitenciário da Secretaria de Justiça era razoavelmente bom, mas, na verdade, estava cobrindo uma parcela inferior a um terço do total da população carcerária. Na ocasião, embora eu não tivesse dados, obviamente comparando Rio com São Paulo, vi que não podia ser. De forma que, nesse sentido, eu diria ao nobre Deputado que Estado nenhum do Brasil tem situação boa em matéria de presos. Pode contar-se com um sistema penitenciário que abriga uma parcela mínima dos presos globais do Estado, e esse sistema é bom. Dizem que o do Paraná é muito bom. Fizeram umas modificações lá, mas sinceramente não conheço. São Paulo tem sistema razoável. Mas eu gostaria de saber com relação ao total de presos do Estado — como estão eles. A tendência às vezes é esta, como havia a idéia de fazer na Lemos de Brito, por exemplo: contratar psicólogos, colocar televisão interna e mais não sei o quê, sofisticar as instalações para 600 presos. Mas temos 10 mil presos. Então mostramos a todo mundo a CPI da Câmara. O visitante estrangeiro tem ótima impressão: «o sistema penitenciário brasileiro é uma maravilha». Enquanto isso, a maioria maciça dos presos está nas enxovias das delegacias policias. Assim não há sistema verdadeiramente.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Fico muito grato a V.Sa. pelo esclarecimento. Realmente era esta a opinião que eu desejava ouvir de V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Antes de encerrar, quero fazer uma pergunta ao ilustre Depoente, para que as respostas também fiquem gravadas. V. Sa. pode informar-nos se é exato que as penitenciárias ou as unidades prisionais do antigo Estado do Rio de Janeiro já sofreram um melhoramento nas suas condições ou não, depois da fusão?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Creio que posso falar com certa tranqüilidade porque, afinal de contas, sou do Estado do Rio de Janeiro. Se permanecesse a divisão Guanabara — Estado do Rio de Janeiro, talvez eu ficasse um pouco contrangido de manifestar minha opinião a este respeito. Mas hoje trata-se do meu Estado, e, em conseqüência, posso falar dele. As prisões do antigo Estado do Rio de Janeiro tinham um sistema curiosíssimo. Nessas prisões, a maior parte dos internos saía para a rua, permanecia lá, alguns saíam para praticar delitos, depois retornavam e dividiam com quem permitia que eles saíssem para esse fim. Havia presos donos da cadeia. A cantina de uma penitenciária era de um preso que colocava outros presos para trabalhar para ele. Simplesmente mais de 20% dos presos saíam durante a noite. Na colônia agrícola de Magé, que é uma penitenciária aberta, havia 10 ou 20 presos que estavam morando nas suas comarcas e apenas constava que estavam cumprindo pena. Quer dizer, quando terminasse o período da pena receberiam em casa o alvará de soltura. Era uma desorganização total e completa, um sistema muito ruim. A primeira providência foi colocar ordem nisso. É óbvio que importou certas dificuldades inicialmente, porque uma mudança de regime para estabelecer uma sistemática pelo menos eticamente suportável determina reações. A população prisional é sempre muito sensível a modificações. Mas pudemos realizar a mudança, porque, na verdade, considerando que o Estado era um, e dispondo nós dos nossos estabelecimentos do lado de cá, fizemos uma seleção para que alguns internos permancessem no Estado do Rio, cujas prisões em matéria de segurança são muito fracas. Quer dizer, não havia condições para manter determinados presos lá. Então, o que fizemos? Consideramos que os três estabelecimentos de lá, um presídio, uma penitenciária para homens e uma para mulheres, possuem segurança média. Selecionamos os internos que poderiam permanecer lá dentro desse critério, e aqueles que exigiam segurança máxima transferimos para

nossos estabelecimentos de segurança maior, no antigo Estado da Guanabara, na nossa área. Com isto permitimos que estas penitenciárias pudessem funcionar em termos mais liberais para uma população adaptável a este tipo de prisão. A soma de recursos que era investida no Estado do Rio era praticamente inexistente. Os estabelecimentos penitenciários do Estado do Rio viviam praticamente da caridade de doações. Então colocamo-nos dentro do esquema orçamentário do sistema penitenciário e tivemos condições de dar dotações orçamentárias para lá. O sistema penitenciário do Estado do Rio tinha uma coisa interessantíssima: com 86 guardas de presídio, dentro dos estabelecimentos prisionais não havia nenhum guarda; um estava requisitado por um juiz, outro pelo Secretário de Segurança, outro pelo Prefeito de Volta Redonda. Não havia nenhum desses trabalhando dentro da cadeia. Todos que ali estavam eram da Polícia Militar. Então, conseguimos fazer com que o Governo baixasse um memorando-circular, obrigando todos os guardas de presídio do Estado do Rio a retornarem ao DESIP. Voltaram e hoje a Penitenciária Vieira Ferreira Neto está trabalhando só com guardas do presídio, embora o antigo presídio do Estado do Rio, atual Instituto Presídio Edgar Costa, ainda esteja funcionando com Polícia Militar. Mas houve alguns melhoramentes, e para o ano que vem, na proposta orçamentária que está sendo examinada agora, colocamos verbas bastante razoáveis para a Penitenciária Vieira Ferreira, que tem uma potencialidade muito grande. É uma penitenciária que tem condições de ser modelo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Outra pergunta que quero que V. Sa. responda,se for possível para ficar consignado, é sobre o assunto que foi objeto de alguns debates no início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. V. Sa. está habilitado a informar à Comissão quantos presos chamados presos políticos estão dentro do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e qual a situação dos mesmos? É uma situação especial ou igual aos outros?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Com relação a este problema encontramos a seguinte situação: os presos condenados pela Lei de Segurança Nacional estavam divididos em dois alojamentos especiais no Instituto Penal Cândido Mendes, da Ilha Grande, um chamado Setor A e outro Setor B; no Setor A havia 33 internos que tinham agido com finalidade política na prática de atos terroristas. Estavam confinados no Setor A os chamados presos políticos, todos de ação armada.

Não tínhamos nenhum preso desta categoria que não tivesse participado de ação armada. No Setor B tínhamos 87 assaltantes de bancos que agiram sem finalidade política mas que estavam enquadrados no art. 27 da Lei de Segurança Nacional que caracteriza o delito sem indagar da sua finalidade. Tradicionalmente, doutrinariamente acho que — é algo reconhecido mundialmente — o preso que age por finalidade política deve merecer um tratamento especial. A Lei de Segurança Nacional estabelece, no art. 76, que os presos condenados por ela devem cumprir pena sem rigor carcerário. Embora acrescente: dependendo de o juiz conceder esta cláusula em função da natureza do crime e da periculosidade do agente. Então, o sistema que se estabeleceu foi no sentido de que todo preso enquadrado na Lei de Segurança Nacional teria de receber tratamento sem rigor carcerário. Isto demandava logo *ad initio* que ele ficasse separado da massa carcerária dos presos comuns, pois, obviamente, se se vai dispensar um tratamento especial a uma categoria de presos, é preciso separá-los da massa, porque senão cria um problema grave dentro da penitenciária. Estavam separados do Setor A e do Setor B. Os presos subversivos pleitearam voltar para prisões no continente uma vez que há grande dificuldade de visitas na Ilha Grande, e se precipitaram num movimento a que denominaram greve de fome, enquanto o assunto estava sendo estudado pela esfera superior do Governo. Era um assunto que não estava na minha alçada decidir, mas, independentemente do movimento deles, a matéria foi examinada pelos escalões superiores que concluíram que realmente estes internos deveriam ser transferidos de lá. Então, não tínhamos nos estabelecimentos do continente nenhum local onde pudéssemos colocar estes presos isolados da massa de sorte a propiciar um tratamento especial. O Governador autorizou a liberação de uma verba para que fosse feita uma adaptação na Penitenciária Milton Dias Moreira de sorte a que estes internos ficassem inteiramente separados da massa, inclusive com portaria separada, etc. para que pudessem cumprir sua pena sem rigor carcerário. Como a obra demoraria algum tempo — no momento já foi iniciada e o término está previsto para novembro — os internos teriam que aguardar uns seis meses; e como o Governo entendeu que realmente deveriam ser transferidos para o continente, a solução foi separar um pavilhão na Penitenciária de Bangu, na Esmeraldino Bandeira, e para lá transferir esses internos enquanto se aguarda o término da obra. Essa operação foi feita por partes: fomos trazendo aos poucos da Ilha Grande, porque toda a movimentação de internos de Lei de Segurança Nacional envolve um problema grande com relação à escolta, que são especiais, com um número X de soldados para cada interno, etc. Tivemos de fazê-lo por etapas.

No momento, a operação está terminando. Temos na Ilha Grande três internos que devem ser transferidos possivelmente no final desta semana. Estaremos, assim, com todos os presos subversivos nesse pavilhão especial da Esmeraldino Bandeira para, em novembro, então, serem transferidos para o local em que ficarão definitivamente, que é nesse pavilhão especial da Dias Moreira.

Por outro lado, recebemos alguns internos que ainda não estão condenados, estão respondendo a processo: são os presos da Gráfica do Partido Comunista e de mais um outro processo que está no Rio. Esses internos estão num alojamento especial, separados da massa, no Instituto Presídio Hélio Gomes, enquanto aguardam o julgamento.

Sobrou, na Ilha Grande, o problema dos presos assaltantes de bancos comuns, que criavam um problema sério, porque, reunidos num bloco só, criaram e denominaram na ocasião, «O Coletivo». Era um corpo dirigido exatamente pelos mais violentos, que mantinham o grupo todo unido, num regime de terror.

Desde o início, quando verifiquei aquela situação, vi que aquilo não poderia prosseguir. Era um «quisto» dentro da penitenciária, um grave problema. Tentei algumas formas para resolver o assunto, até que, há um mês, comecei a ver se alguns internos, entre os assaltantes de bancos, queriam abrir mão do direito da cláusula «sem rigor carcerário» e participar do convívio. Afinal, delinqüentes comuns, fregueses antigos da penitenciária, poderiam participar do convívio. Parece que um deles se animou nesse sentido, e foi executado com 36 facadas, de uma maneira selvagem. Percebi, imediatamente, que havia necessidade de darmos uma solução ao problema, que não podia continuar daquela forma.

Comecei, então, a oficiar às Auditorias informando que a cláusula do art. 76 não determinava que em todos os casos a pena tinha que ser cumprida «sem rigor carcerário», dependendo da natureza do crime e da personalidade do agente. Pedi aos Juízes-Auditores que me instruíssem a respeito daqueles internos — se também deveriam cumprir penas sem rigor carcerário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Eram políticos?

O SR. DEPOENTE (Augusto Frederico Gaffree Thompson) — Não, eram criminosos comuns. E graças a Deus, a Justiça Militar, através de vários contatos, compreendeu perfeitamente o problema, e as Auditorias relacionaram os internos que deveriam cumprir pena de acordo com o Regulamento. Expliquei que não se tratava de «sem rigor». Eles passariam a ser tratados com rigor carcerário, e isso não quer dizer que o preso vai ser sacrificado. Seria obedecer ao regulamento penitenciário, como todos os presos normais: ele fará jus a favores de acordo com o que for obtendo do seu comportamento, etc.

Os auditores entenderam perfeitamente o problema e me oficiaram autorizando-me a tratá-lo pelo Regulamento. E entraram, então, nesse regime. Desmanchei imediatamente o famoso Setor B, distribuí os internos; a maioria deles ficou mesmo na Ilha Grande, mas em convívio com os outros presos. E alguns, que verificávamos, obviamente, que ofereciam menos periculosidade, que tinham melhor comportamento, foram inclusive premiados para estimular sua transferência para o continente. Hoje, temos assaltantes incursos na Lei de Segurança Nacional e assaltantes comuns distribuídos pelos nossos vários estabelecimentos em regime normal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Nenhum Sr. Deputado deseja fazer indagações?

Agradeço ao Dr. Augusto Frederico Gaffree Thompson sua presença, louvo a maneira brilhante com que S.Sa. se houve perante a Comissão — o que foi reconhecido por todos os Deputados aqui presentes — e quero, pedindo licença à Comissão, congratular-me comigo mesmo, porque fui eu que tive a iniciativa de sua convocação. Conheço S.Sa. de longa data, e, sobretudo, sua experiência e sua vivência no setor penitenciário.

Comunico aos Srs. Deputados que nossa próxima reunião será na quinta-feira, às 16,30 horas, quando está convocado um juiz criminal, o Dr. Álvaro Mayrink da Costa.

Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

11ª REUNIÃO, EM 14-08-75

Depoente: DR. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA, Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal do Rio de Janeiro.

Presidente: DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: DEPUTADO THEODORO MENDES

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Está aberta a sessão. O Sr. Secretário vai ler a Ata da sessão anterior.

(LEITURA DA ATA)

(Fora do microfone, o Deputado Adhemar Ghisi levanta Questão de Ordem sobre a Ata)

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Esclareço ao Deputado Adhemar Ghisi que da Ata consta o seguinte: «Com a palavra o Deputado Adhemar Ghisi, Relator-Substituto, declarando conhecer a capacidade do Depoente, propôs que o mesmo se restringisse, inicialmente, a um relato global do assunto, para, em seguida, passar-se ao período das inquirições». Mas V.Exa. diz que depois, na parte que fala das indagações, não consta o nome de V.Exa. Realmente, a reclamação é procedente e a inclusão do nome de V.Exa. vai ser determinada. A Comissão tem hoje o prazer da presença do Dr. Álvaro Mayrink da Costa, que é o Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Estado do Rio de Janeiro. S.Exa. foi convocado, não só por ser um Magistrado com larga experiência, mas por ter também experiência no campo penitenciário. Já que dirigiu por algum tempo dois estabelecimentos penitenciários: o Setor Agrícola Industrial, em Bangu, e a Penitenciária Talavera Bruce, para mulheres, também em Bangu. De maneira que S. Exa. poderá fornecer a esta Comissão elementos preciosos para o seu trabalho.

Dou a palavra ao Deputado Adhemar Ghisi para, na qualidade de Relator, fazer a indagação inicial.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Sr. Presidente, gostaríamos, à feição do que foi realizado em todas as reuniões, quando contamos com a presença de ilustres Depoentes, que se iniciasse o trabalho desta reunião com uma exposição global do Depoente acerca dos objetivos delineados pela Comissão e aprovados através de um roteiro que engloba todos os pontos importantes que esta Comissão pretende ver esclarecidos. Nestas condições, Sr. Presidente, solicitamos de V.Exa. que peça ao ilustre Depoente que, por gentileza, exponha a matéria na forma do aprovado pelo nosso roteiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Esclareço ao nobre Deputado Adhemar Ghisi que o nosso convidado conhece o roteiro. Quando S.Exa. foi convidado, enviei-lhe uma cópia do roteiro. Ele tem, portanto, pleno conhecimento do roteiro. Além disso, S. Exa. ouviu a sugestão de V. Exa. Dou a palavra ao Dr. Álvaro Mayrink da Costa.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Exm°. Sr. Deputado José Bonifácio Neto, Presidente desta Comissão, Exm°. Sr. Deputado Adhemar Ghisi, Srs. Deputados que me honram com sua presença nesta tarde, inicialmente, para situar a problemática que me é trazida, desejo declarar que, observando o roteiro, noto que se enfoca como característica da justificação da abertura desta Comissão o caráter reeducativo da pena e o despreparo do sistema penitenciário nacional. Como professor titular de Direito Penal, focalizarei, para iniciar, o que concerne ao caráter reeducativo da pena. *Data venia* desejo discordar desta colocação. Entendo que a pena não tem apenas caráter reeducativo, mas, concomitantemente, caráter retribuitivo e caráter ressocializante. Mas não é a pena em si que possui este aspecto. Quem empresta este aspecto é o destinatário da norma jurídica. E quem é o destinatário da norma jurídica? O homem. Precisamos observar que, na aplicação da pena, na execução da pena, é que vamos diferençar se ela tem um fim socializante ou se tem um fim retribuitivo. Quando se aplica uma pena privativa da liberdade a um homem que possui um nível cultural, um *status* social, condições sócio-econômicas e culturais, em razão de um ato ilícito cometido e esse homem ficará recluso durante *x* anos, esse número de anos, em uma sociedade artificial como a sociedade prisional, não trará, de forma alguma, para ele, qualquer aspecto de ressocialização. Por quê? Porque, cultura esse homem já tem, fortuna ele já possui, adestramento profissional ele já anteriormente tinha. Mas, em face do bem jurídico tutelado e protegido que, pela sua conduta, ele

infringiu, não seria o *status* social que seria uma causa de justificação da sua conduta, numa exclusão da criminalidade de fato. Então, para ele, a pena será retribuitiva. Entretanto, é diferente, se eu encontrar um homem analfabeto, que não conheceu o pai, cuja mãe é prostituta, cujo *habitat* é o pior possível. Ele é o produto de uma subcultura. Há um livro de Wolfgang que fala de *Subculture of Valleis*. Evidentemente, o tempo em que esse homem ficará expiando a pena, ela terá, pelo menos em tese, a finalidade de reeducá-lo, de ordená-lo através de um período predeterminado, para que esse homem possa, quando posto em liberdade, ter melhores condições físicas, psíquicas e sociais para a disputa do mercado livre de trabalho. Portanto, no meu modesto entendimento, não é a pena em si própria que vai trazer o conteúdo de ressocializar; o homem a quem ela se destina é que vai emprestar o caráter, dentro da execução da pena privativa de liberdade. No que concerne ao item da elaboração de determinações que visam ao aperfeiçoamento dos estabelecimentos penais, logicamente enfocando a temática dentro de um campo analítico, hoje, a moderna criminologia, aquela que é trazida dentro dos institutos e das faculdades, não é mais uma criminologia acadêmica; é a criminologia analítica: coloca-se o fato, e sobre o fato se trabalha, analisando-o, para uma elaboração futura. Dentro do roteiro, encontramos o tema «superlotação carcerária». Sobre a questão «superlotação carcerária», eu me restringirei aos enfoques primaciais, por estar entre companheiros bacharéis em Direito, ilustres advogados que pertencem a esta Comissão. A matéria ficaria mais deslocada para o campo do Código Penal. Primeiramente, no que concerne ao reforço da suspensão condicional da pena, é de boa política, desde o Código alemão atual, *strafegesetz buck*, estabelecermos uma maior elasticidade nas penas privativas da liberdade. Assim, até seis meses, que o homem não fosse recolhido a nenhuma unidade prisional. Concordo plenamente com esta idéia. Nunca vi qualquer resultado em o indivíduo passar um período de seis meses num estabelecimento carcerário — que não é uma unidade penitenciária, é um *caged*, é um engaiolamento — enquanto há o processamento da denúncia até a sentença, ou da sentença até o julgamento do recurso. Nessa prisão de seis meses, o homem fica em unidades onde não há nenhuma disciplina carcerária, onde não há nenhuma iniciativa de reeducação ou nenhuma iniciativa muitas vezes de trabalho, mas, sim, espera para uma triagem futura, em caso de condenação. Recolher um homem por seis meses para cumprir uma pena até de seis meses, além de trazer prejuízos ao Estado, porque durante esses seis meses o Estado vai ter pelo menos quase que um salário mínimo e meio de despesa mensal com ele, trará também grande prejuízo a esse homem, no caso de

absolvição. E, no caso de esse homem ser posto em liberdade por uma sentença absolutória, ou de ser posto em liberdade por uma futura concessão do benefício de suspensão condicional da pena, esse homem sairá num estado de agressividade muito maior do que aquele em que ingressou. Portanto, o primeiro ponto que eu colocaria de forma objetiva é que não se deveria determinar a prisão privativa de liberdade para cumprimento de pena até seis meses. Seria o primeiro ponto. Porque, até 6 meses, a pena não tem nenhum escopo, não tem nenhuma finalidade, não tem nenhum conteúdo. Deveríamos utilizar, no Brasil, não apenas o instituto da fiança, no meu modo de entender. Por que razão? Porque a grande massa de internos do sistema penitenciário é praticamente de insolventes. Podemos dizer que até 85 a 90% da população carcerária tem um *status* financeiro o mais baixo possível. Então, elaborar o instituto da fiança, numa forma a evitar o encarceramento do homem e o esvaziamento das unidades prisionais, vai trazer um problema muito maior. Porque não atenderá à necessidade. Em razão de que o pagamento dessa fiança para esse tipo de pessoa vai ter de ser desdobrado em muitas e muitas parcelas e chegará o momento em que o homem, ou paga a fiança, ou vai sucumbir na manutenção da sua família, da sua casa — principalmente quando, na maior parte dos infratores, o bem jurídico tutelado e protegido é o patrimônio. Observei em Manhattan, há 3 anos, que nos Tribunais de Nova Iorque se faz o julgamento dos chamados «misminors», que são os delitos de contravenção, ou os crimes culposos, ou aqueles cuja pena não ultrapassa um ano. Chamou-me a atenção o ingresso em plenário daqueles que são detidos na via pública e imediatamente apresentados ao Juiz da Corte noturna. Os juízes se revezam de 4 em 4 horas, e a Corte nunca fecha. Entra um à meia-noite, sai às 4 da manhã; entra outro às 4, sai às 8, e, assim, consecutivamente. A Corte nunca fecha a porta. Logo que a pessoa é detida, é apresentada ao Juiz, com a testemunha ou não, pelo policial que a deteve. E a acusação se faz em plenário, em cima do fato. Ao lado, existe a companhia de seguros. Por quê? Porque todo americano, mesmo de baixo nível, contribui para o seguro, e tem o seguro da fiança criminal. Então, no momento em que ele é condenado e o Juiz lhe arbitra uma fiança, imediatamente ele pergunta se o representante da companhia de seguros fará o pagamento, se não tem dinheiro no bolso. É como se fosse um carnê. Então, não há problema, em termos do Direito Americano. Porque o americano já se conscientizou disso. Até para o caso de prisão ele tem a companhia de seguros que lhe vai dar cobertura na fiança que por acaso for arbitrada. Entretanto, para o esvaziamento das unidades prisionais, entre a fiança e a suspensão condicional da pena, em crimes

contra o patrimônio, em termos de que a grande massa de infratores é desprovida de recursos patrimoniais, a fiança, para ele, trará condições quase que inexeqüíveis para poder sobreviver, ou então ficam insolventes. O outro aspecto que eu gostaria de colocar, dentro do tema, da superlotação carcerária, seria no sentido da descriminalização. Partimos daquela noção primária do que é lícito e do que é ilícito. O que é lícito é o comportamento de acordo com a norma do Direito. O que é o ilícito é o comportamento contrário à norma de Direito. Entretanto, eu me filio a uma corrente segundo a qual, no Direito Penal moderno, deveremos, num dia bem próximo, tirar os crimes culposos. Por que razão? Porque constituem uma exceção. A punição da conduta ação-omissão-atitude-culpa é uma exceção, porque a punição é a título de dolo. Então, quanto aos crimes culposos, no meu entendimento, na realidade observamos, no dia-a-dia, que o Juiz Criminal serve de base para a ação de ressarcimento civil. No grande número de ações penais pela infringência do art. 129, parágrafos 6º e 7º, nos termos da Lei nº 4.611, de 1965, os advogados que funcionam e falam ao Juiz, com 10 anos de atividade na Justiça Criminal do Estado, da Capital do Rio de Janeiro, a grande massa atua no sentido de conseguir os elementos necessários, e são advogados cíveis que preparam o resultado criminal apenas com a finalidade do ressarcimento do dano. Ou esse ressarcimento do dano se faz por vias transversas, antes da sentença condenatória, em termos da elaboração da prova — eu tenho que ser real perante uma Comissão como esta — ou então, se não há esta concordância anterior, o que ocorre? Servirá a sentença para a execução no cível. Mas sempre o escopo fundamental é o ressarcimento do dano. E o Direito Penal dos dias de hoje não pode entregar o seu aspecto sancionador para que sirva de base ao ressarcimento *a compositio*, que vem desde a época das leis de Exuna ou do Código de Hamurabi. Deveria também enfocar, como ponto fundamental da superlotação carcerária, o problema da contravenção; principalmente a vadiagem. O que superlota, hoje, pelo menos no meu Estado, as unidades prisionais é exatamente a contravenção de vadiagem. Por que razão? Porque, realmente é um entra-e-sai, e não há possibilidade de nenhum Diretor conhecer quem entra e quem sai. Como também os Juízes da Varas Criminais não conhecem, muitas das vezes, até quem estão julgando, porque julgam, num dia só, 50 ou 60 indivíduos. Julgam em grupo. Porque não há condições materiais para ser de outra maneira. Isso, em razão de outro problema: o da presença psicológica da autoridade policial, em termos de determinada estatística, no recolhimento daqueles que são vadios. Vadios esses que colocamos uma interrogação. Vadios porque não conseguiram emprego? Vadios porque, na disputa do mercado de

trabalho, não conseguiram emprego fixo? Vadios por que razão? Porque não foram felizes durante um, dois, três ou quatro meses, no conseguir alguém que lhes assinasse a carteira profissional ou que lhes elaborasse um contrato de trabalho? Em razão de serem pobres, em razão de serem sadios, são obrigados, por lei, a ter um emprego, quando sabemos que cada vez mais o mercado livre de trabalho é uma disputa? Ninguém pode estar obrigado por lei a estar empregado. Muitas vezes o homem quer estar empregado, mas não consegue emprego. E, por causa disso, deverá ser punido? Em razão da estrutura social? Vejam os Srs. que é, na realidade, a contravenção de vadiagem responsável por um grande coeficiente na superlotação carcerária. Dirão os Srs.: Qual seria o caminho? Qual seria a forma de corrigir isso? A forma estaria, primeiramente, dentro do critério das detenções. A vadiagem, hoje em dia, serve para tudo. Isso estaria mais ligado à política de segurança. No que concerne também ao aspecto relativo à superlotação carcerária, estaria ligado o livramento condicional. O problema do livramento condicional é muito sério. Principalmente em termos da medida de segurança. Sabem todos os Srs. que a medida de segurança, no Brasil, na realidade, só se aplica quando de internação em manicômio judiciário. Não existe casa de custódia e tratamento, e a medida de segurança de internação em colônia agrícola ou instituto similar apenas serve a um único objetivo: o de segurar o livramento condicional, na prática. Por que razão? Porque se aplica essa medida num duplo binário, pena + medida de segurança, toda vez que a pena de reclusão for acima de 5 anos; ou, em sendo reincidente em crime doloso; ou, na terceira hipótese, em tendo o crime sido praticado em estado de ociosidade, exploração do lenocínio, vadiagem. Então, demonstra um estado periculoso do agente. Ora, na realidade, a medida de segurança, na prática, se confunde na execução. Como se confunde na execução a natureza da pena. Quer seja a pena de reclusão, de detenção ou de prisão simples, na realidade, todos são presos, todos cumprem, dentro das unidades prisionais brasileiras, o mesmo sentido operacional. É a mesma didática penitenciária. Ela não muda. Não há possibilidade da separação de reclusos, de detentos, de prisão simples. Na realidade, tudo é prisão, e ela é cumprida *modus et rebus*, da mesma forma. Então, a medida de segurança, no Brasil — exceto, volto a dizer, a de internação em manicômio judiciário — só serve para evitar o livramento condicional. Por quê? Porque condiciona o requerente da liberação condicional a ser submetido ao exame de verificação de cessação da periculosidade. O que é um monstro, um monstrengo. Por quê? Porque ninguém pode ter sua periculosidade cessada. Não há nenhum psicólogo que possa atestar que um homem tenha sua periculosidade cessada. Ele tem sua periculosidade controlada. Mas cessada, inexistente, em termos dos fatores endógenos e exógenos que determinam a conduta? Qual seria o elemento presuntivo para dizer — principalmente de um homem que já cumpriu um longo tempo numa unidade prisional, onde há psicose carcerária, inclusive, o estado neurotizante e condicionante de uma sociedade artificial — que possa atestar que esse homem não é periculoso? Só posso saber se ele é ou não periculoso em razão da sua maior ou menor defesa ante os estímulos negativos da sociedade, onde esses estímulos poderão ou não rupturar os seus freios inibitórios, dando causa a atos de agressão. Portanto, até no nome foi infeliz a colocação. Vejam os Srs. que inclusive esses exames de verificação da periculosidade estão muito mal colocados. E quanto a essa matéria, gostaria até de adiantar no meu roteiro, porque sustento que, hoje em dia, nosso pecado já começa com o Juiz. Por que começa com o Juiz? Porque, quando o Juiz vai mesurar o tempo em que o homem deverá estar internado numa unidade prisional, ele não olha o homem, olha o fato. Por que o Juiz olha o fato e não olha o homem? Exatamente porque o Juiz não conhece o homem; só conhece o fato. O único momento de contacto que o Juiz tem com o homem é o do interrogatório. Mas, na realidade brasileira, os interrogatórios são muito rápidos e pouco se pode extrair deles. Então, o Juiz julga o fato, e a mesuração da pena é feita em razão do fato, ou de uma primariedade, ou de uma reincidência. Mas, não em razão da personalidade do agente. E o Direito Penal, hoje, se assenta, principalmente em termos do Direito Penitenciário, na personalidade do agente. Como o Juiz conhece a personalidade do homem? Então, só se vai aferir a personalidade do homem, sua periculosidade, sua readaptação, depois de condenado a uma longa pena? O que é a pena longa? A pena longa não é o numero de anos. Longa é a pena, ou curta é a pena, em razão da maior ou menor ressocialização do homem ante o tempo em que ele está condenado. A pena tanto pode ser longa com dois anos como pode ser curta com 12 anos. Depende, não do tempo da pena, mas sim do destinatário da pena. Então, antes de aplicar a pena, o Juiz teria de ter o dossiê da personalidade do agente, para exatamente poder medir, pelo menos presentemente, num diagnóstico e num prognóstico da sua futura liberação. Ora, o que encontramos, hoje, na estrutura penal brasileira? O homem ser condenado a 15, 30, 40, 50, 60 anos, por fatos. Não em razão de se observar se aquele homem, com dois anos, necessitaria, para a sua ressocialização, de dez ou se com 2 anos já teria condições de retornar ao grupamento social. O que importa não é o fato que ele cometeu. O que importa é se ele já tem condições de retornar ou não ao grupamento societário. Observem V. Exas. que dentro

dessa mudança estrutural há também, em termos, a diminuição da superlotação. Porque não adianta ficar com o preso condenado, vamos dizer, a vinte anos e esse homem a ter de esperar vinte anos para ser posto em liberdade, quando, no fim de seis ou sete anos ele tem condições. V. Exas. dirão: mas ele terá o livramento condicional. Eu digo: E se ele tiver cometido 10 furtos, em que não haja possibilidade de crime continuado? E que em nenhum dos furtos ele tenha sido condenado a pena superior a três anos? Ele terá de cumprir a soma de todos os furtos. Não terá, em hipótese alguma, direito de requerer o livramento condicional. Então, esse homem terá de viver, sem qualquer esperança, dentro da unidade prisional. Porque só os indultos de Natal poderão diminuir o tempo que ele terá de cumprir. Vejam V. Exªs que a matéria está muito diretamente, no meu modesto entendimento, ligada à reformulação do Direito Penal brasileiro. Principalmente do Código Penal brasileiro. Porque há um momento de faixa em que não cabe nem o livramento condicional, nem a suspensão condicional da pena. Nem o homem pode requerer o livramento, nem tampouco pode pedir a suspensão condicional. No que concerne, portanto, ao tratamento médico-hospitalar, no campo da Psiquiatria e da Psicanálise, acho que chegou a hora de o Brasil evoluir. Meu preclaro Frederico Marques, no Projeto do Código de Processo Penal, faz introduzir o exame criminológico, que nada mais é que o exame biopsicossocial, já existente na legislação francesa e na legislação italiana. Ele dá condições de aferição da personalidade do agente para o Juiz mesurar a pena. Esse dossiê acompanha o homem desde o início do processo até o momento da sua liberação. Acho que é isso importante, porque dá condições a que uma equipe, composta de um psiquiatra, de um psicólogo, de um assistente social, possa realmente fazer o levantamento do homem; possa fazer o bosquejo dos fatores endógenos que determinaram uma conduta de desvio, como também dos fatores exógenos que atuaram sobre esse comportamento. Um dos grandes males do sistema penal do Brasil é a ausência do Serviço Social. Não há sistema penitenciário, no meu entendimento, sem a atuação preponderante do Serviço Social, antes, durante e depois, através da observação da família, não só da vítima, como da família do apenado e do próprio apenado. Sem o Serviço Social não conseguiremos imaginar um trabalho realístico. Infelizmente, no Brasil — pelo menos no meu Estado — o Serviço Social está desquitado do serviço penitenciário. As assistentes sociais são senhoras muito idosas, cansadas, que já não sobem mais os morros, enquanto que as mais jovens ficam agregadas aos gabinetes dos diretores, como secretárias. O Serviço Social não funciona. É lamentável que não haja convênios com as Secretarias de Estado, que poderiam perfeitamente dar o suporte à Secretaria de Justiça em termos de verbas. Ainda gostaria de citar, no aspecto médico-hospitalar, que «para um bom sistema — dizia o Prof. Israel Drapping — deveríamos ter uma atuação médica durante 24 horas ininterruptas». Toda unidade prisional precisa ter uma sala de operações — pelo menos, de emergência. Toda unidade prisional precisa, em termos do dever de Estado, assistir à saúde dos internos. Sempre que um homem desse entrada numa unidade prisional, onde ele teria de ficar submetido ao período do silêncio, em que teria de se adaptar, como camaleão, à cela em que expiaria sua pena, nesse período haveria necessidade de ser feito um inventário geral de sua saúde. Isso é uma obrigação do Estado. O Estado tem obrigação disso, porque em razão disso poderemos, inclusive, elaborar a terapêutica prisional para esse homem. Constatamos, nas unidades prisionais, a ausência do Anexo Psiquiátrico. Este é um tema no qual eu gostaria de tocar. No ano de 1965, ou de 1966, ao chegar a uma unidade prisional de mulheres, notei que as internas doentes mentais estavam na mesma cela, no mesmo convívio com as internas sãs. E com crianças, inclusive. Um espetáculo deprimente. Verba, eu só tinha a da cantina. Eu vivia com a verba da cantina — isso é um outro ponto — para poder suprir aquilo que se chama Código de Contabilidade Pública. Porque o Diretor de uma unidade prisional, ou um Superintendente, terá de fazer os empenhos etc., para poder ter a liberação das verbas. Até que essas verbas sejam liberadas, e sem cortes, V. Exas. já entenderam que vamos levar uns quatro, cinco meses, até que o problema seja resolvido. Então, não havia nem remédios, nem psiquiatras; não havia ninguém. Era essa a situação. A única coisa que pude fazer foi isolar uma galeria, chamar aquilo de Anexo Psiquiátrico, e convocar um companheiro meu de universidade, de docência, para que ele me emprestasse um socorro, uma gentileza, de, uma vez por semana, passar pela unidade e olhar aquelas mulheres que não tinham condições. Muitas delas eram até oligofrênicas, esquizofrênicas. Falar em personalidade psicopática seria bobagem, porque, em termos de unidade prisional, já sabemos que a personalidade psicopática é quase que uma constante comum. De modo que encontramos dificuldades de criação de hospitais psiquiátricos nos Sistemas Penais. O Rio de Janeiro, principalmente, depende do órgão federal, porque o Manicômio Judiciário Heitor Carrillo pertence ao órgão federal. Para se internar um doente mental, tem de se esperar vaga. Então, ele fica numa cela de segurança, dentro da unidade prisional. O melhor meio, aquele mais direto e utilitário, seria, dentro das próprias unidades prisionais, estabelecer-se anexos psiquiátricos. Não só se estabeleceria uma segurança, mas também se daria uma assistência

àqueles que, no curso da execução da pena, adquirissem a doença mental, já que o Estado ou o órgão federal não têm condições de contar com leitos nos hospitais psiquiátricos. Ainda no que concerne ao problema desta análise, seria importante que pelo menos uma unidade do Estado tivesse o exame eletroencefalograma, para que as informações levadas ao Conselho Penitenciário fossem realmente efetivas. A experiência que tenho de Conselho Penitenciário não é das melhores. Vou dizer por quê. Em 1968, fui Juiz das Execuções. E observei que, dos ilustres Conselheiros, grande parte não tinha vivência do setor. Eram escolhidos politicamente. Só os membros do Ministério Público traziam vivência. Então, nas reuniões, em vez de se estudar o homem, desde o momento em que ele ingressou na unidade, dentro da história do seu dossiê, que se chama prontuário, estuda-se somente na hora em que se requer um fato que já foi decidido e transitado em julgado. Todos os pareceres eram cópia das decisões judiciais já transitadas em julgado. Mas da análise desse homem, desde que ele entrou no Sistema até o momento em que requer, não havia notícia nenhuma. Apenas se tinha bom ou mal comportamento. Ora, meu Deus, posso ter um homem que tenha condições de livramento condicional e que, provocado por um guarda ou por um outro interno, tenha caído no famoso mau procedimento. Isso vai obstar o seu livramento condicional. Vejam V. Exas. o problema da discricionariedade do setor penitenciário na avaliação das infrações — que seria outra matéria — de natureza administrativa penitenciária. Portanto, o Conselho Penitenciário que é optativo, na realidade — pelo menos, quando eu falo, quero ressalvar que é o do meu Estado, *data venia*, dos ilustres Conselheiros— não tem trazido uma contribuição perfeita, em termos da avaliação do comportamento do apenado, quer dizer, do comportamento do homem durante a fase de execução. Então, o Juiz, ou ratifica, ou não ratifica esse procedimento. Os livramentos condicionais são muito reduzidos. Partindo daquela necessidade que muitos pensam da certeza de que o homem não tornará a delinqüir. Entendo que não é esse o escopo da lei. Logicamente que, quando se libera condicionalmente alguém, há de se estabelecer uma análise presuntiva de que ele tenha condições de poder conviver no grupamento societário. Mas acho que é impossível exigirmos o coeficiente de 100% da probabilidade que ele não volte a cometer um delito. Agora, para isso, seria preciso que houvesse uma infra-estrutura dos patronatos. O liberado condicional, no Brasil, não tem a mesma assistência que o liberado americano tem no *probation*. Porque, lá, ele recebe a vigilância de um *probation officer* que a distância, é encarregado de vigiar determinado número de liberados. E toda vez que um liberado tem algum problema, sem que ele se aperceba do seu anjo

da guarda, o *probation officer* dele se aproxima para lhe dar um suporte. Aqui, não. O liberado condicional recebe a carteira e é colocado na rua, sem se indagar outras condições. Logicamente que não se sabe da estrutura da família, não se sabe da relação de emprego. Nem se pode exigir do liberado que ele tenha um emprego garantido. Por quê? Porque, se eu não posso exigir do homem livre que ele tenha um emprego certo, não posso exigir do apenado que, para liberação condicional, ele também tenha um emprego certo. Eu estaria, aí, dando um privilégio aos reclusos, contrariamente aos homens livres. Gostaria ainda de situar, em termos do ensino obrigatório, um outro aspecto que deveria ser objeto de todo Sistema Penal. O ensino, nós o teríamos de dois ângulos: o técnico-profissional, para aqueles que tivessem condições de ensino técnico-profissional, e o obrigatório, que seria a contribuição para evitar o analfabetismo. Não é possível que, após vinte anos de cumprimento de pena, o apenado seja analfabeto. Acho que isso é um atestado ao próprio Estado. Não posso admitir que um homem, após dez anos de cumprimento de pena, não saiba escrever nem o nome. Isso é um atestado completo ao Estado. Combater o analfabetismo em toda unidade prisional tem de ser fundamental, obrigatório. Agora, dirão V. Exas: «O ensino técnico-profissionalizante deve ser estimulado?» «Sim!» «Por quê?» «Porque o homem sai estigmatizado da prisão. Se ele tiver uma condição profissional *free-lancer*, ele terá condições de se haver por conta própria». Em face da idade e em face do atestado de bons antecedentes, ele encontra sempre dificuldades na obtenção de emprego. Mas, se tem uma atividade profissional que não dependa da relação de emprego com uma empresa, ele poderá prestar serviços como eletricista, como bombeiro, como pedreiro, como lanterneiro, como mecânico, como borracheiro, que ninguém lhe vai perguntar se ele tem ou não folha limpa, bons antecedentes, se cumpriu ou não pena. Portanto, ele pode vender, imediatamente, o seu trabalho, e tem mercado direto de trabalho. Esse deveria ser estimulado, dentro das unidades prisionais. O que ocorre, nos dias de hoje, é que a unidade prisional, em termos de trabalho, se situa fora da realidade. O apenado aprende um ofício em máquinas ultrapassadas, em máquinas obsoletas. E, quando esse apenado vai se empregar na livre empresa, na sua liberdade, evidentemente que ele não terá condições de manobrar com as máquinas modernas, porque aquelas da sua unidade prisional tinham 20,30, 40 anos, como é o caso da linotipo da Penitenciária Lemos de Brito, no Rio de Janeiro. Então, se ele opera naquele monstrengo, quando posto em liberdade não terá condições de sentar numa máquina normal para poder trabalhar. Há uma desatualização completa entre o aparelhamento das unidades

prisionais e as máquinas sofisticadas da indústria, quando no mundo livre. Um outro aspecto que diz respeito ao problema do trabalho e que por este me bato: acho que o Estado não tem de ter lucro. Essa questão de dizer «não, o trabalho precisa ser rentável porque o Estado tem de se autofinanciar no Sistema Penal», eu sou contra. Acho que não há fim de lucro no trabalho prisional. O trabalho prisional tem exatamente a finalidade de ressocialização do homem, da preparação do homem, que é um dever do Estado. O Estado pode ter lucro, pode diminuir o custo, mas a sua finalidade não é o lucro. Nesse momento, o Estado tem obrigação de investir, em razão de ter aquele homem, pela condição até do próprio Estado, se desajustado dos padrões ditados pela sociedade dominante. O Estado aí — a população, o grupamento societário — tem de estimular, tem de investir, tem de tentar recuperar esse homem. Essa é uma obrigação. Não se pode falar em trabalho prisional apenas com sentido de fim de lucro. Se houver lucro, muito bem. Mas essa não é a sua finalidade. Diria mais a V. Exas.: no Brasil, não há o problema americano. Na América é que existe o problema do medo da iniciativa pública com a iniciativa privada. Os americanos têm muito medo da concorrência com a iniciativa privada. Então, o trabalho na unidade prisional é sempre visto com certo cuidado. Por isso as unidades prisionais americanas não desenvolveram muito esse sentido. Desenvolveram todos os outros: o recreativo, o religioso etc. Mas o setor do trabalho, não. Inclusive, com relação ao do trabalho sempre em termos do trabalho na administração pública, para evitar a concorrência com a atividade privada. Outro aspecto para o trabalho nas unidades prisionais brasileiras diz respeito à matéria-prima. Para chegar às unidades prisionais a matéria-prima também entra dentro do círculo vicioso da burocracia. Para os contratos de trabalho — contratos com firmas particulares — dentro das unidades prisionais, das divisões de trabalho, também surge um problema grave. Por quê? Porque, aí, surge uma luta, em termos dos Estados, dos diretores das unidades prisionais com os diretores das divisões de trabalho. Por quê? Porque aquele preso que está disciplinarmente recolhido, se ele é um elemento chave dentro de uma oficina, de duas uma: ou quebra-se a disciplina, ou pára-se, em termos de prestação de trabalho. Então, começam a surgir os atritos. E aquele interno terá que ficar na cela cumprindo 4 ou 5 dias, em razão de uma falta disciplinar. Mas aquele interno não poderá ficar na cela cumprindo a falta disciplinar, porque ele é o homem chave na oficina de trabalho. Dentro de um aspecto realístico. Outro aspecto: ausência de mestres nas oficinas. Geralmente faltam mestres nas oficinas prisionais. Faltam aqueles que vão ensinar aos presos o ofício. Ou os Estados não liberam os

contratos de trabalho, ou então são aqueles antigos guardas prisionais que aprenderam o ofício e que vão dirigir as oficinas, o que realmente não atende às necessidades. Este é um problema vital, em termos de mestre, em termos do problema disciplina versus a continuidade do trabalho do interno. Outro ponto seria também o da colocação do salário, da remuneração do preso, da formação do pecúlio. Logicamente que este é um problema vital. Porque, com o pecúlio, teoricamente, a pena não ultrapassaria a pessoa do delinqüente. Ele poderia continuar sustentando a sua mulher e os seus filhos pelo trabalho dentro da unidade prisional. Mas sabemos que isso é fictício. Há ocasiões em que, durante quatro, cinco meses, não se recebe um tostão de pecúlio. Poucos são os internos que conseguem trabalhar nas oficinas. As oficinas passam grande parte do tempo fechadas. Falta matéria-prima, faltam contratos. E só aqueles internos que estão na oficina é que ganhariam em razão do trabalho. Os que trabalhassem na lavanderia, na cozinha, na limpeza, e que indiretamente estavam trabalhando para aqueles da oficina, não teriam, às vezes, naquele contrato de trabalho, uma percepção direta. E, aí, começa a existir a injustiça. Há necessidade da formação, no trabalho do preso, de um fundo rotativo para a unidade. E aí começa a se querer tirar do trabalho prisional o autofinanciamento do Sistema, quando não é esse o objetivo. Deveria ser ele, em parte ou em grande parte, destinado à formação do pecúlio. Porque na formação do pecúlio estaria presente, de uma forma indireta, o aspecto assistencial. Também no que concerne ao trabalho, ele não é só parte da pena. O trabalho é obrigatório. Mas ele também é meio de tratamento prisional. Ocupar plenamente o preso, manter o seu corpo cansado, para que ele tenha um dia de labuta e, quando chegar à sua cela, ter condições para o descanso. O preso que não trabalha fica no pátio com outros presos, elocubrando tipos de condutas anti-sociais, como: roubo a outro interno, uma forma de fuga, uma de tráfico de entorpecentes. O interno deve estar sempre ocupado. Quando se quer sentir se uma unidade prisional está funcionando inicialmente bem ou mal, observe-se dois ângulos: primeiro, se o pátio está cheio — quer dizer, se não há trabalho — e a limpeza da unidade prisional. Uma unidade prisional suja e muitos presos no pátio, sem trabalhar, indicam que a administração não está boa. Isso, antes de se analisar qualquer outra coisa. No que concerne ao trabalho extramuros, esse é um dos pontos que deveríamos observar com uma vontade grande de querer abrir as portas. O preso não trabalha só dentro da unidade prisional. O preso também trabalha fora da unidade prisional. O trabalho extramuros é importante. Por quê? Porque lá vai, paulatinamente, acostumando o homem à liberdade, já vai abrindo o campo da

ressocialização. Não sei porque razão se faz um tabu no Brasil de que o preso não pode sair da unidade prisional. Desde que entra na unidade, dela não pode sair. Quando poderíamos colocar um interno trabalhando em obras públicas. E dou exemplo de internos trabalhando nas Varas Criminais do Rio de Janeiro. Quando fui Juiz do Júri, tive vários internos. Meu motorista era um interno. Os que trabalhavam na cantina eram internos. Os que trabalhavam no Cartório, datilografando, eram internos, de terno e gravata, para que se sentissem integrados. E estavam plenamente integrados. O Dr. José Bonifácio tinha, inclusive, alguns clientes nessa situação; plenamente integrados. Não há necessidade de obrigá-lo a colocar o fardamento, para que fique exposto à execração pública. É uma forma até psicológica de ingressar o homem diretamente em termos da liberdade. Pode-se colocar o homem trabalhando em obras públicas, sem explorar, logicamente, a mão-de-obra prisional, mas pagando o justo preço, para que ele forme o pecúlio. Ele forma o pecúlio, o Estado tem um homem à sua disposição, pelo tempo que quiser e, evidentemente, teremos aquele trabalho não só a favor do Estado mas também a favor do indivíduo. O trabalho extramuros acredito que deveria ser incentivado. Quanto a essa questão de se falar em fuga, a fuga é o risco de todo sistema. Está na regra do jogo a fuga. Inclusive o próprio legislador penal diz que o homem tem o direito de fugir, sem empregar a violência. É a natureza do próprio homem. E é o risco que o Estado tem de admitir. Logicamente que aí funcionaria a criação daquilo que tentamos fazer em 1966, o Instituto de Classificação de Delinqüentes. Por que razão? Um dos grandes defeitos da administração penitenciária é o relativo a pessoal. Este é um dos pontos fundamentais do Sistema: a criação da Escola Penitenciária. Primeiro, não podemos imaginar que dentro de uma unidade prisional trabalhem pessoas que não conheçam, não tenham nenhum conhecimento do Sistema, do homem, trabalhando dentro de um ambiente com aquele e se identificando quase com ele. A criação da Escola Penitenciária seria a forma seletiva do guarda prisional. O guarda prisional no Brasil, para que pudesse ingressar na carreira, teria de cursar a Escola Prisional. E iria cursando essa Escola em graus, de acordo com os graus em que ele fosse tendo uma escala de ascensão. Porque o guarda prisional, no Brasil, fica parado vinte anos. Só recebe aumentos quando o Poder Público estabelece. Então ele perde qualquer sentido de motivação na carreira. E como o guarda prisional perde qualquer sentido de motivação na carreira, evidentemente que vamos encontrar um péssimo corpo de guarda. O guarda penitenciário tem o mais baixo *status* social. Identifica-se quase com a grande massa de internos. Entendemos que seria necessário, para o pessoal penitenciário, uma adequação. Essa adequação estaria na boa remuneração. Sem falar em boa remuneração, evidentemente que não posso falar em aspecto seletivo. Mas, para isso, faríamos as Escolas de Formação. Para ser guarda penitenciário é preciso passar por um psicotécnico. Porque o número de neuróticos que existe é muito grande. Daí o problema das violências dentro das unidades prisionais. Também em termos do baixo número de guardas, da ausência de treinamento dos guardas, da ausência de observação psicológica do Sistema, esses guardas se sentem psicologicamente inferiorizados. E, quando se sentem inferiorizados, eles, entre aspas, apelam, no momento em que haja qualquer atrito com o interno. Daí surgem as violências entre os guardas e os internos. O guarda prisional tem de ter condições de ordem psicológica, tem de ter equilíbrio psicológico, principalmente numa sociedade fechada e neurotizada. Ele precisa ter uma escala de acesso funcional, ele precisa ter uma remuneração, mas ele precisa, acima de tudo, para ingressar na carreira, passar pela Escola Penitenciária. Sem a Escola Penitenciária, não vejo sucesso em qualquer reforma. Como também não vejo sucesso em qualquer reforma em termos dos diretores das unidades prisionais. O diretor de unidade prisional, no Brasil, ou é um ex-militar, ou é um militar, ou é um polícia, ou um ex-polícia. E, quando Deus manda, vem um Membro do Ministério Público. Mas a descontinuidade administrativa é terrível. Os diretores das unidades prisionais mudam. Com a mudança do diretor e do superintendente, toda a estrutura muda, todo o investimento muda, toda a administração perde a sua continuidade. É um tal de coloca placa, tira placa. As concorrências... Há uma desistência. Então há um hiato administrativo. E os diretores vão treinar para diretor de órgão prisional. Quando, para diretor de um órgão prisional, também teria que ser escolhido um homem que tivesse um embasamento da matéria. Ainda gostaria de dizer a respeito dos prédios. Há que se observar também que os prédios, que a arquitetura prisional brasileira não atende, na sua grande parte, à realidade. Deve-se estabelecer unidades prisionais, no mínimo, a 35 quilômetros do raio urbano. Não é admissível que se construa uma unidade prisional dentro de uma cidade. Não é admissível que tenhamos unidades prisionais com celas para comportar 60 ou 70 homens, em que não há a mínima condição: enquanto metade dorme, metade fica em pé. Isto não é possível. Uma unidade prisional, no máximo — contra a posição da Organização das Nações Unidas — poderia ser admitida para 500 pessoas; quando a posição realística seria para 350. Porque, com mais de 350 internos, é muito difícil um diretor conhecer os internos que tem. E esse diretor é quem vai informar o Conselho Penitenciário, no pedido de livramento condicional, quem é o preso. Mas, meu Deus do Céu,

se ele tem 2 mil presos, como poderá informar?Ele não sabe nem quem entrou nem quem saiu. Ele só sabe daqueles que são diretamente ligados ao seu gabinete — geralmente são os estelionatários. Isso tudo nos faz pensar. E nos faz pensar em termos de quê? De um ponto que sustentamos. Entendo que o Sistema Penal, no Brasil, não devia ser Estadual e sim, Federal. Entendo que o Sistema Prisional, no Brasil, deveria ser dirigido por um órgão central, de jurisdição nacional, órgão esse que ditaria toda a política penitenciária para todos os Estados—Membros, para evitar a descontinuidade administrativa. O Secretário de Justiça muda, o Secretário de Segurança muda, briga o diretor com o diretor, briga o diretor com o superintendente, sai aquele diretor entra outro diretor, muda toda a orientação da política penitenciária. Então, se tivéssemos uma direção nacional dos institutos penais, esse órgão é que iria ditar toda a política prisional no Brasil, para todos os Estados. Esse órgão teria inclusive uma função docente. Por que esse órgão teria uma função docente? Porque esse órgão, altamente qualificado e capacitado, estudando as diversas unidades prisionais brasileiras, esse órgão é que iria traçar qual seria o caminho para aquele Estado ou para aquele outro Estado; este órgão é que iria, exatamente, liberar essas verbas; esse órgão então teria o controle geral de todo o Sistema, com cada Estado uma delegação. Seria um delegação do órgão central. Com isso, chamava o Governo Federal inclusive a responsabilidade que ele tem por todo o Sistema Prisional no Brasil, e tirava dos Estados mais pobres os encargos. Por que razão? O preso de um Estado mais pobre tem de viver numa subcultura, numa condição inferior, porque ele é um preso de um Estado mais pobre? Então, se ele requerer em Juízo a execução de um outro Estado e o conseguir, ele vai para uma penitenciária melhor. Afinal de contas, somos todos brasileiros. Então, acho que, se o Sistema Penal no Brasil tivesse a sua centralização através de uma direção nacional dos institutos penais de caráter federal, evitaríamos esse problema direto, como também teríamos, pelo órgão que tivesse função docente, a seleção do pessoal. Porque esse órgão nacional federal teria condições de estabelecer uma Escola Penitenciária. Esse órgão teria também, como uma das suas atribuições, a seleção de pessoal para os demais Estados. Como também orientaria o Instituto de Classificação de Delinqüentes. Porque só se pode estabelecer se o preso deverá ficar numa prisão fechada, ou aberta, ou semi-aberta, ou num albergue, através de um aspecto seletivo. Esse aspecto seletivo do interno só poderá ser trazido por meio de um diagnóstico ou de uma prognose presuntiva da sua maior ou menor periculosidade. E, isso, só através de um Instituto de Classificação de Delinqüentes, isto dentro do sistema progressivo. Então, através de que órgão nós

poderíamos encontrar essa orientação básica? Somente através de um instituto nacional. Para finalizar, para não me estender e não tomar o tempo de V. Exas., um outro detalhe também estaria no que concerne ao sistema disciplinar e na natureza das penas regimentais, as penas que se encontram normalmente nos códigos disciplinares das unidades prisionais. Cada unidade prisional às vezes tem a sua própria norma, feita pelo seu diretor. O diretor entra e entende que, se andar com 10 cruzeiros, tem cinco dias de cela surda; outro chega e diz: "Tem 15 dias de cela surda". Isso vai ter uma influência muito grande no livramento condicional. Outro diretor entra, e, então, dá o perdão e manda cancelar tudo, para efeito de livramento condicional, porque aquele interno está trabalhando no seu gabinete. Então, não só num Estado como numa mesma unidade varia de cabeça a cabeça. Como poderemos encontrar uma uniformização? Através de um instituto nacional. Só um instituto nacional de função docente poderia ditar toda essa orientação, para que em todas as unidades prisionais do Brasil se procedesse da mesma forma, para que se evitasse a descontinuidade administrativa, que é a característica fundamental, negativa, hoje, do nosso sistema prisional. No meu entendimento, não adianta injetar dinheiro construindo cadeias. Não adianta o Governo Federal liberar verbas sem que haja uma estrutura. Vai-se perder dinheiro. Não adianta pintar a unidade, botar televisão, rádio, cinema, chamar cantor de rádio, distribuir presentes no Natal. Não adianta nada disso. É necessário que se formule a estrutura do sistema. Não através de um código. E tenho muito medo dos códigos. No momento em que se elabora um código penitenciário, chama-se um grupo de professores e cada um discute dentro das suas posições. Depois, vai-se discutir sobre aquilo. Discute-se sobre o Código de Execuções Penais. Incorpora, não incorpora. Se é Direito Penal executivo, ou não é. E isso leva muito tempo. Eu acho que, através de uma lei pura e simples, poder-se-ia regular toda essa orientação. Sem falarmos em códigos. Uma lei especial que regularia todo o sistema prisional, mas com estrutura federal. Seria exatamente isso o que eu teria, de início, para falar, em termos da pergunta que me foi feita pelo ilustre Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Dr. Álvaro Mayrink da Costa, acabamos de ouvir mais do que uma exposição, mas uma verdadeira aula sobre assuntos que comprovadamente são de pleno domínio do Depoente. Comprova o Dr. Álvaro Mayrink da Costa, sem dúvida nenhuma, que, além do eminen-

te Magistrado que é, é também um penitenciarista cheio de qualidades e que faz jus à fama que o precedeu. Gostaria de particularizar um ponto que o ilustre Magistrado e penitenciarista trouxe ao conhecimento desta Comissão, no momento em que pretendeu focalizar, no aspecto reeducativo do apenado, exatamente aquela particularidade relacionada com o trabalho na prisão. Gostaria de conhecer a sua opinião, Dr. Álvaro Mayrink da Costa, sobre as condições em que poderiam funcionar essas oficinas. Como também se, na sua opinião, haveria interesse de se instalar órgãos de recuperação, ocupando diariamente o recluso em estabelecimentos agrícolas. E em que condições esses estabelecimentos deveriam funcionar. Parece-me que, sobre estes aspectos, talvez pela premência do tempo, V. Exa. não se pode deter com mais vagar. Mas cremos que há, por parte de todos aqueles que aqui estiveram, uma conformidade muito grande, quando enfatizam a necessidade da ocupação plena do recluso, para que ele realmente possa, ou ser reeducado, ou, então, permitir-se que a pena tenha aquele caráter retribuitivo ou ressocializante a que V. Exa. se referiu.

O SR. DEPOENTE (Dr. Álvaro Mayrink da Costa) — Sr. Deputado, agradeço a V. Exa. a generosidade das palavras. Enfocando a pergunta de V. Exa. a respeito do problema do trabalho prisional mais diretamente, esse trabalho prisional depende muito da natureza da atividade econômica do Estado. Logicamente que as unidades agrícolas serão efetivas quando a economia do Estado tiver como base maior a agricultura. Caso contrário, será difícil. Por exemplo, no antigo Estado da Guanabara, é um pouco difícil a motivação para que os internos trabalhem na agricultura. Mas agora o Estado do Rio de Janeiro já compensa isso. Embora eu entenda que a Penitenciária da Ilha Grande deva ser extinta, porque acho que se trata de uma penitenciária antieconômica. Ela, evidentemente, não deve continuar como unidade prisional.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Permite V. Exa. Conhece pessoalmente a Penitenciária?

O SR. DEPOENTE (Dr. Álvaro Mayrink da Costa) — Conheço. Inclusive, já andei de lancha a cinco quilômetros ao redor da Ilha. E sei que o Deputado José Bonifácio é da mesma opinião. Em termos de nosso Estado, estamos investindo sem que, na realidade, esse investimento tenha uma retribuição. Para ser objetivo, para que a Penitenciária tenha plena capacidade, para que possamos absorver o trabalho dos internos plenamente, eu não posso ter uma unidade com 2 mil homens. Isso é lógico. Para ter plena capacidade, eu tenho de trabalhar em termos de 450 — dando 100 acima da quota da ONU. Porque em uma unidade com 2 mil homens, eu não posso colocar no trabalho esses 2 mil homens. Não há trabalho para esses 2 mil homens. Na alfaiataria, na lavanderia, na tipografia, na carpintaria, na mecânica, eu não encontro condições para lotar esses dois mil homens, nem na atividade de limpeza da unidade prisional. Quanto maior a superlotação, quanto maior o número de internos, mais difícil se torna a lotação das unidades prisionais. Seria mais interessante termos um número maior de unidades com um número menor de internos, porque teríamos condições de ocupar esse número de internos. Se tenho uma unidade prisional superlotada, logicamente que eu não posso ocupar no trabalho todos os internos que lá se encontram. Daí se conclui que cada vez mais deveremos procurar esvaziar as unidades, ou redistribuir os internos, para que possamos ocupar o trabalho penitenciário. Agora, para isso é necessário que haja uma escola industrial penitenciária, que, evidentemente, terá o seu órgão docente, a fim de que realmente os internos aprendam alguma coisa. Mas, se eu não tiver mestres para ensinar os internos, como eu posso falar em trabalho? São homens que vêm de uma subcultura, analfabetos, muitos nunca trabalharam na vida, não têm adestramento. E interessante é que, na unidade prisional, eles trabalham por um maço de cigarros de sol a sol, O pagamento é um maço de cigarros. Os homens constroem às vezes muros de divisão, fazem obras na unidade prisional, e a recompensa deles é um maço de cigarros. Então na vida livre, ele não trabalha. Mas na unidade prisional ele trabalha, às vezes, de 7 da manhã até as 6 horas da tarde com uma hora de almoço, debaixo de um sol a pino, como em Bangu, recebendo de remuneração, de pecúlio, um maço de cigarros. A característica das unidades prisionais é a não-especialização da mão-de-obra. Quando se encontra um interno que sabe bater à máquina é um fato raro. Quando se encontra um interno que conhece de eletricidade, que é um bom eletricista, é um fato raro. A grande massa é, exatamente, de mão-de-obra desqualificada. Então, é a massa que necessita de uma escola de adestramento. Logicamente que dentro das idades e dentro do Q.I. dos internos. O número menor de internos dentro da unidade propicia a absorção de mão-de-obra. E uma escola com mestres dentro da oficina logicamente que só poderá trazer um bom rendimento. Agora, é importante observar o "quantum" da pena. Porque não adianta eu começar a trabalhar sobre um homem que vai ser colocado em liberdade daqui a 15 dias. Terei de estabelecer, pelo menos, o prazo de um ano, para que eu possa trabalhar com esse homem. Daí por que me situo na crença de que as penas curtas privativas da liberdade deseducam, não educam. Eu não posso ter um homem com três meses de cumprimento de pena e colocá-lo numa oficina em que ele vai levar, para aprendizagem e exe-

cução da sua aprendizagem, e para a formação de seu pecúlio, no mínimo um ano. Seria, de forma mais objetiva, a resposta.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Se bem entendi, Dr. Álvaro Mayrink da Costa, V. Exa. preconiza a reeducação, o preparo desse homem para o convívio social, por meio de um trabalho que deverá ser feito através de técnicos preparados por uma escola especialmente criada para esse fim.

O SR. DEPOENTE (Dr. Álvaro Mayrink da Costa) - Dentro das unidades prisionais e de acordo com a economia do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Nesse caso, então, no seu ponto de vista, cada penitenciária, cada organismo prisional deveria ter uma escola. Não encareceria muito este tipo de providência? Não seria talvez mais indicado que em certos conglomerados citadinos se reunissem aqueles que realmente tivessem desejo de se reeducar através de um ofício, provindos de vários órgãos prisionais, para adquirirem conhecimentos técnicos que depois seriam oferecidos em diversos desses organismos prisionais de onde fossem oriundos, de onde fossem procedentes? Aí, não entendi bem a formulação de V. Exa. Gostaria de me deter um pouquinho mais no que me aflige como preocupação, porque devemos oferecer, ao final dos nossos trabalhos, alguma contribuição ao Poder Executivo, com vistas à melhoria do aparelhamento penitenciário sob todos os pontos de vista. E só poderemos oferecer essa contribuição, se aproveitarmos ao máximo a boa vontade daqueles que, como V. Exa., aqui têm vindo para dar uma contribuição efetiva a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Daí talvez a pergunta de quem, como advogado do interior de Santa Catarina, há muito tempo fora das lides do Foro, tratando muito mais de problemas políticos, partidários, e de outra espécie do que de problemas penitenciários, esteja a lhe formular alguma coisa que talvez pareça partida de um leigo, que realmente o sou. Mas o que vale aqui nesta hora é a boa intenção, de que todos estamos investidos, de dar efetivamente uma contribução que seja a mais válida possível ao Poder Executivo. Daí as desculpas que também queremos transmitir a V. Exa. pelas perguntas, que têm de ser formuladas muito simplesmente, como se estivessemos a dar os primeiros passos naquelas questões que para V. Exa. são simples de serem respondidas. Gostaria de ouvir V. Exa. a respeito.

O SR. DEPOENTE (Dr. Álvaro Mayrink da Costa) — Sr. Deputado, pela colocação das perguntas de V. Exa., observa-se sua modéstia e o seu conhecimento a respeito da matéria. E foi muito precisa e oportuna a provocação, no sentido didático, de V. Exa., ao nos argüir sobre o maior gasto das unidades prisionais

na colocação de escolas em cada uma dessas unidades dentro de um Estado-Membro, quando talvez fosse melhor em uma única unidade manter essa escola e transferir das demais os internos para essa escola. Devo dizer que discordo dessa posição, pelos seguintes motivos: mais uma vez, partindo de que quem orientaria toda a política educacional seria o Instituto Nacional Prisional Penitenciário, ou a Direção Nacional Penitenciária. Cada unidade tem um determinado número de internos. Se eu retirar dessa unidade prisional esses internos, que trabalham, vou perder, dentro dessa unidade, minha infra-estrutura. Por quê? Porque, para a limpeza da unidade, para o problema de manutenção da luz da unidade, para o problema de muros, para o problema de água da lavanderia, das máquinas, dos calçados etc. da própria unidade, dependo diretamente dos próprios internos que estão dentro da unidade. Então, esses internos não trabalham só para o extramuros. Eles trabalham também para a manutenção da unidade em que vivem. Outro detalhe: se retiro esses internos todos dessa unidade para outra, vou colocar essa unidade inteiramente sem objetivo educacional, porque todos os que lá estão não querem trabalhar. E eu teria uma unidade de alta segurança, mas sem qualquer outra abertura. A despesa da escola, dentro de uma unidade, não é grande. Por quê? Porque, dentro de cada unidade, posso colocar um tipo de escola diferente. Posso selecionar pela área: dentro de um mesmo Estado, uma unidade prisional pode ter uma grande carpintaria, uma grande sapataria; outra unidade pode dedicar-se ao fabrico de pães; outra a uma olaria. Assim, não quero dizer que uma unidade só tenha todos os tipos de ocupações. De acordo com as suas características e com a sua colocação, ela traz um tipo de trabalho que é característico daquela unidade prisional. E logicamente que o ensino que é dirigido dentro daquela unidade é no sentido do apoio que ela tem em razão das oficinas que possui. Não posso ensinar a arte de ser sapateiro, se minha unidade prisional não tem máquinas. Então, dentro daquela que tem máquinas, vou ter um mestre de sapateiro, que vai ensinar aquela massa exatamente nesse sentido. Já na outra unidade prisional, em que tenho uma carpintaria, vou ter um mestre de carpinteiro etc., vou ter contratos com o Estado, ou com empresas particulares, para fazer carteiras para colégio para fabricar móveis, para isso, para aquilo. É outro tipo de atividade. De maneira que a Escola Industrial terá delegações em cada uma das unidades, e essas delegações estarão diretamente ligadas à natureza operacional daquela unidade prisional.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — É um órgão docente e discente ao mesmo tempo.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Exatamente. Então isso não encarece o sistema. Muito ao contrário. Ela até autofinancia, em parte, o próprio sistema.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — O que diria V. Exa. a respeito de contratados extramuros para, como mestres, ministrarem essas profissões na Penitenciária?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Creio que isso é fundamental. Por que razão? Partindo daquele outro princípio de que é necessário que o interno receba o ensinamento correto, idêntico ao do mundo de fora. Quer dizer: é necessário que haja um técnico que conheça o ofício.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — E a atividade industrial funcionaria em termos de empresa, como conhecemos cá fora, ou teria outras características?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Entendo que deveria funcionar como empresa. A divisão de trabalho deve ter exatamente o comportamento empresarial. Se ela ficar com o ranço penitenciário, ficaremos como estamos até hoje, com as máquinas desatualizadas, sem ministrar a educação que se deve aos internos. E logicamente que essa empresa será subordinada ao Instituto Nacional.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — E a remuneração para o trabalhador, o penitenciário, ou para o recluso, no caso?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Primeiro: dentro da legislação, será mantido o seguro de acidentes de trabalho. A remuneração deverá ser dada na proporção em que a empresa atenda à lei de oferta e da procura. Porque não podemos explorar o trabalho do interno, e a finalidade do Estado não é lucrativa e, sim, recuperatória. O Estado investe para recuperar o homem. Excepcionalmente se pode cobrar, se se conseguir condições para tal, mas com redistribuição em termos nacionais, da receita. Os Estados mais pobres seriam injetados de receita pelos Estados mais ricos. Se a orientação é nacional, logicamente que o orçamento é nacional, a receita da empresa é nacional. Então, pelo princípio dos vasos comunicantes, os Estados menos aquinhoados poderiam receber maior quantidade para o seu desenvolvimento do que os Estados mais ricos, pois o objetivo é um só: o homem brasileiro.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Com relação ao trablaho que deve existir como fator de recuperação do delinqüente, do apenado, considero-me satisfeito. Gostaria que, com a sua experiência, V. Exa. nos dissesse como considera o Sistema Penitenciário Brasileiro, de uma maneira geral. Na Guanabara, pode ser considerado, em relação a algumas das penitenciárias lá existentes ou em relação a penitenciárias que por acaso conheça em São Paulo, um sistema, ou deverá ser considerado como funcionando em termos pelos menos razoáveis, em relação a uma outra penitenciária, ou a uma ou outra casa especial?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Para lhe ser honesto, a pergunta de V. Exa. talvez seja a mais difícil que encontrei na noite de hoje, pelo seguinte: há uma grande descompensação do tratamento prisional de uma unidade para a outra. Por exemplo, uma unidade prisional como a Hélio Gomes, da Guanabara, há celas com 50, 60 homens, nas quais o Sr. não terá coragem de entrar, por causa do cheiro. E um Diretor precisa ter certo cuidado, ao entrar numa cela daquelas, para que a porta não se feche. A situação também é um pouco difícil: os homens estão desnudos. Mais: não se conhece quem está lá dentro. Colocam-se indivíduos nas celas *A*, *B* ou *C*, de acordo com o art. 155, 157, 171. Então, não é o homem; é o artigo.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Isso ocorre na Hélio Gomes?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Na Hélio Gomes, atualmente. Eu não lhe poderia nem dizer o que é uma penitenciária. O antigo galpão da Quinta da Boa Vista, que hoje tem o nome de Evaristo de Morais, foi melhorado, mas também vive dentro da mesma situação. Foi aberto um presídio policial com o nome de Água Santa, mas que de santa não tem nada. Lá, existe uma diferença: os que têm condições melhores ficam fora da cela; os que têm condições piores ficam dentro da cela.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — As duas primeiras que V. Exa. citou, a Hélio Gomes e a Evaristo de Morais...

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — São dirigidas pela Polícia Militar.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Sim, mas não são habitadas por condenados.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Têm condenados de 12, 13 anos, todos cumprindo penas. Elas seriam só para os processados. Mas, na realidade, tem processados e condenados. A melhor penitenciária do Rio de Janeiro é a Lemos de Brito, que só tem 650 homens. Por isso ela é melhor, pela sua estrutura, cela individual, tem campos de esporte, possui um auditório luxuoso, bandas de música, centros de recreação. É, assim, a penitenciária para apresentar ao mundo, ao turista. Quando se

quer levar alguém a uma penitenciária, leva-se lá. Entretanto, as demais são exatamente o contrário.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Sem exceção?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Sem exceção. E vou dizer mais a V. Exa.: temos outra que é boa, mas aconteceu recentemente uma coisa que não sei se Dr. Thompson disse.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Qual é?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa — A Esmeraldino Bandeira.

O SR RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Sim, ela foi referida aqui pelo Dr. Thompson.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Pela sua arquitetura, no meu entendimento, é a mais bem planejada. Tem 1.100 homens, mas é plana. Exatamente nesse sentido plano, tem uma série de alojamentos bem dispostos, de forma que não fazem conglomerados. Seria um parque prisional, em que as unidades estariam separadas, e não numa unidade só amontoados todos os internos. Há dias até houve um problema no nosso Estado, em razão de um problema administrativo. É que, em virtude de uma briga entre o Superintendente e o Secretário de Segurança, houve um atraso no pagamento do vestuário e os internos ficaram quase sem roupa, sem botina, sem isso, sem aquilo. Então, o atual Superintendente, o Dr. Thompson, antes de poder elaborar uma política penitenciária eficaz, teve, evidentemente, de vestir os homens. Isto é, para que V. Exas. observem que o Instituto Nacional evitaria esses problemas correlatos ou paralelos. Vou dizer sinceramente a V. Exas.: a situação não é boa. Ela é precária, por todos os ângulos: falta material, falta mão-de-obra, faltam mestres, as oficinas são obsoletas, e há superlotação carcerária, em termos principalmente da vadiagem, que ocupa grande parte das unidades, e também há mistura entre processados e condenados. Por quê? Pela inexistência de um Instituto de Qualificação de Delinqüentes. Seria o único órgão capaz de fazer uma seleção rigorosa de presos. No antigo Estado da Guanabara, hoje do Rio de Janeiro, a situação é esta.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — Dr. Álvaro, diante do que expôs, teríamos apenas de lhe agradecer pelos subsídios valiosíssimos que trouxe a esta Comissão. Acho que já o ocupei por um largo espaço de tempo, e não quero deixar de oferecer a oportunidade que V. Exa. me deu aos outros colegas. De

modo que lhe transmito meu agradecimento especial e cumprimentos pelo brilhantismo com que se houve perante esta Comissão.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Sou eu quem tem de agradecer a honra de poder responder as perguntas inteligentes e objetivas que V. Exa. formulou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Deputado Walber Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Dr. Alvaro, inicialmente, minha satisfação por conhecê-lo pessoalmente. Devo pedir escusas por ter chegado a este recinto com relativo atraso, por motivo de força maior. Mas, Dr. Álvaro, durante o pouco tempo em que tive o prazer de ouvi-lo, senti que V. Exa. é um profundo conhecedor da matéria e trouxe a esta Comissão magníficos subsídios para apresentarmos em nosso relatório e formularmos as nossas sugestões ao Governo. O nobre Deputado Adhemar Ghisi quase que esgotou as perguntas que eu ia formular a V. Exa. Mas, ouvindo as ilustres autoridades que vieram colaborar com esta Comissão, senti que um dos problemas fundamentais do sistema penitenciário brasileiro é o da superpopulação carcerária. E as opiniões são divergentes, inclusive até com referência à morosidade da nossa Justiça. Eu gostaria de ouvir de V. Exa. sugestões no sentido de fazer diminuir essa superpopulação carcerária.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Sr. Deputado Walber Guimarães, eu gostaria de iniciar a resposta reportando-me exatamente ao primeiro tema da sua colocação: morosidade da Justiça. Mas uma vez volto a dizer que o instrumento hábil para isso — e os Srs. Deputados o tem à mão — é a reforma do processo penal brasileiro. A limitação da prisão preventiva no respeito ao *status libertatis* é uma grande abertura. Observamos que, nos dias de hoje, a prisão é a exceção. O homem é considerado inocente até o juízo condenatório. Só se deve recolher à unidade prisional, quando, na realidade, o fato que traumatizou a opinião pública, isto é, a sociedade dominante, traz, no comportamento do indivíduo, ou na personalidade do indivíduo, periculosidade a esse grupo. E, em termos de defesa social, defendendo a sociedade, e defendendo-o de novos comportamentos, decreta-se-lhe a custódia provisória. Portanto, já há uma lei que concede aos condenados primários e de bons antecedentes o direito de apelar em liberdade. Isso enfoca uma nova abertura. Isto é, isso enfoca que a prisão preventiva só deve ser admitida excepcionalmente. Outro detalhe diz respeito à prisão em flagrante. A prisão em flagrante não quer dizer periculosidade do agente. E os Tribunais brasileiros têm entendido que, uma vez preso em flagrante, não poderá, se condenado, apelar solto, sendo primário

e com bons antecedentes. Eu me situo em posição contrária. Admito que, preso preventivamente, ele não possa, uma vez condenado, apelar em liberdade. Por quê? Porque há presunção da periculosidade dele. Se há presunção da periculosidade dele, se ele já ficou custodiado no curso do processo, uma vez tornada certa a condenação, não se vai colocá-lo em liberdade como prêmio. Seria um contra-senso. Mas, a prisão em flagrante, não. A prisão em flagrante não quer dizer que em razão do flagrante se presuma uma periculosidade. Isso é uma circunstância de ordem processual. Ora, se diminuíssemos os casos da prisão preventiva ou da obrigatoriedade da custódia, em razão do flagrante, teríamos também um grande número de primários de boa conduta que poderia responder ao processo solto. Principalmente na Lei de Entorpecentes. V. Exa. há de convir que é triste para um Juiz como eu lavrar dois flagrantes de cocaína, como o fiz ontem, de jovens de 19 anos, estudantes etc., que, na realidade, são dependentes, são doentes, são pessoas neuróticas, e que, em termos do amor ao flagrante, deverão ficar presos numa unidade com 40 homens se neurotizando mais ainda, até pela síndrome da abstinência, que é um problema de ordem psicológica e endógena, aumentando o efetivo carcerário, superlotando a unidade e trazendo conseqüências adversas. Sr. Deputado, a morosidade da Justiça está ligada ao número de Juízes. Em primeiro lugar, os Estados aumentaram normalmente seus índices populacionais, e o número de Juízes e de Juízos continua o mesmo. Pouca foi a mudança proporcional entre 1940 — data do nosso Código de Processo Penal — e as mudanças que na Justiça se processaram em razão das transformações do mundo e do Direito. Essa morosidade da justiça vem em razão de que encontramos uma sala de audiências em que, na realidade, não adianta colocarmos dois ou três Juízes. Se eu começo as audiências às 11 horas e termino às 6 horas da tarde, não adianta ter dois auxiliares, porque a sala é uma só e o número de escreventes. Logo, o trabalho terá de ser o mesmo. Eu teria de ter a Justiça aberta desde às 8 horas da manhã até as 6 horas da tarde, com duas equipes trabalhando, aproveitando exatamente o mesmo espaço. O Governo não teria de investir em novos prédios e novas máquinas. Apenas aumentaria o pessoal e mudaria os horários. Teria um grupo que trabalharia das 7 da manhã até o meio-dia, e outro grupo que entraria ao meio-dia e trabalharia o mesmo número de horas. Dentro da mesma sala, com os mesmos utensílios, poderíamos ter a duplicidade do trabalho. Mas os presos não se encontram nas unidades pela morosidade da Justiça. Porque há o *habeas corpus*. Se porventura o indivíduo está preso pela morosidade da Justiça, ele tem evidentemente os prazos fatais, e esses prazos são controlados pelo Instituto do *habeas corpus*. A morosidade da Justiça funciona em termos do réu solto; nunca do réu preso. Os processos ficam na prateleira com o réu solto; mas não com o réu preso. Quanto ao final da pergunta de V. Exa., mais uma vez volto a sustentar que o instituto da suspensão condicional da pena deve ser reavivado no nosso Código de Processo Penal. O instituto da fiança, tão reavivado pelo Prof. Frederico Marques, *data venia* do ilustre Professor, não atenta muito à realidade brasileira, por causa do *status* econômico e social da maioria dos infratores. E, na realidade, quanto às penas, dever-se-ia estabelecer a discriminação para vários tipos de condutas. Isto porque, uma pena privativa da liberdade até seis meses não diz nada; não informa nada. Prender um homem por 15 dias — 15 dias de prisão simples — o que estou fazendo? Estou superlotando o sistema e não estou conseguindo realizar materialmente nada, mas nada mesmo, em 15 dias. É ridículo recolher-se alguém a uma unidade prisional por 15 dias. É ridículo recolher um indivíduo por vadiagem, quando sabemos que ele se tornou vadio porque não tinha condições para o trabalho. E evidentemente que ele não tinha condições para o trabalho não é porque quisesse, mas porque não encontrou trabalho. E o grande índice de superlotação é a vadiagem. Hoje, dentro de uma orientação penalística moderna, aqueles ilícitos penais chamados de contravenção se diluem, desaparecem, se descriminam, para se incriminar aqueles que, na realidade, já podem ser considerados como crimes. Então eu acabaria com a lei de Contravenções Penais. Tiraria da Lei de Contravenções Penais aquelas condutas que, na realidade, hoje, são condutas delitivas, passava-as para crime, e aquelas que a nada dissessem respeito, eu descriminaria a conduto pela *abolitio criminis*, fazendo um Código só. Outra coisa: os crimes culposos também. Tenho um processo que estou para decidir há duas semanas, em termos de colocação. Um homem com 60 anos, motorista profissional, foi condenado a dois meses de detenção, há 6 ou 8 anos atrás, por um atropelamento, uma lesão corporal mínima, teve a sua pena suspensa. Esse homem tem um filho médico. Agora, dirigindo um carro, atropelou outra pessoa, também com lesões corporais mínimas. Ele é reincidente específico, não tem direito à suspensão condicional, e eu, como juiz, não tenho condições pessoais de colocar esse homem com 40 indivíduos dentro de uma cela, por um delito de natureza culposa. Inclusive, ele está respondendo civilmente pelo dano causado. Também sustento, aí — é uma posição minha — que, em termos dos crimes culposos dessa natureza, a descriminação seria outro tipo importante, reagindo a sociedade através do ressarcimento do dano. A ameaça penal é muito importante, embora o homem, no dia de hoje, não tenha medo nem da pena de morte. Mas a ameaça econômica ainda é maior. Hoje, pa-

ra determinados tipos de infratores, como os dos crimes culposos, ameaça da medida de segurança, da perda do direito de dirigir, de determinadas penas pecuniárias que vão incidir sobre ele, e que ele não teria nem condições de pagar, a alienação fiduciária e as multas, fariam com que ele dirigisse com muito maior cuidado, do que, na realidade, o temor de uma colisão, em que sai uma vítima e ele será processado, mas terá essa pena suspensa. Psicologicamente, o motorista não pensa nesse fato. Ele vai pensar nisso depois do fato. Acho que, no momento em que vivemos, seria também uma forma de diminuirmos a carga da Justiça e também das unidades prisionais. Finalmente, o livramento condicional. Nesse caso, deveria ser modificado o instituto, com novas condições para o Conselho Penitenciário, motivado o instituto da liberdade vigiada — seria muito importante — mas tudo isso com a criação do Instituto de Classificação de Delinqüentes, que seria o órgão informativo e opinativo.

O SR. RELATOR (Deputado ADHEMAR GHISI) — O que o Sr. Depoente nos poderia dizer com relação ao funcionamento daquele sistema adotado nos Estados Unidos — em Nova Iorque, especificamente — testemunhado pelo ilustre Depoente, em Manhattan, se não me engano, sobre o funcionamento de um Juízo especial para a apreciação de delitos como esse, como os ocorridos no tráfego, de lesões corporais, em decorrência de acidente de trânsito etc.? Isso poderia ser transplantado para o Brasil? Em que termos? Desculpe o Sr. Deputado Walber Guimarães se atravesso, mas temos de aproveitar uma autoridade no assunto.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — O Professor Frederico Marques, mais uma vez, se bate contra o Juizado de Instrução. E acha que isso está ligado à Constituição brasileira.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — O contraditório.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Sim, o contraditório. *Data venia*, acho que é uma questão de mudança léxica. Eu mudo o nome e não ofendo o contraditório. O que observo é que nos dias de hoje se discute em termos de prevenção geral e prevenção especial. Prevalece a prevenção especial ou a prevenção geral? Quer dizer, o homem, pelos direitos e garantias individuais, tem o direito assegurado de saber o *quantum* máximo e o mínimo da pena? O homem que pretende cometer um delito tem o direito de saber o *quantum* mínimo e o *quantum* máximo? Ou, em termos do direito ou interesse do indivíduo, e da segurança da sociedade, deve prevalecer o interesse da sociedade sobre o indivíduo? Deve prevalecer a prevenção geral sobre a prevenção

especial? Nesse caso, o homem só teria o direito de ter o mínimo. Mas o máximo seria *X*, adotando-se a tese da pena indeterminada. A pena indeterminada seria a forma de evitar a falência concreta do sistema prisional, que é o reincidente específico. O reincidente específico é a demonstração da falência do Sistema. Por quê? Porque toda vez que ele retorna, ou se torna um multiinfrator, demonstra que o tratamento que lhe foi aplicado não teve nenhum escopo. Tanto assim que ele está de volta. Então, muitas das vezes, como a pena é determinada e como a medida de segurança é indeterminada, uma vez cumprida a pena, mesmo que ele esteja numa cela surda, quer dizer, numa cela de corretivo prisional, o Diretor da unidade, mesmo sabendo que aquele homem não tem nenhuma condição de retornar ao mundo livre, não tem um tostão no bolso, não sabe ler um jornal, é o mais agressivo possível, tem de cumprir o alvará do Juiz — o alvará de soltura. Da mesma forma que o Juiz tem de expedir o alvará, porque ele cumpriu a pena. E quando ele cumpre a pena e o Juiz expede o alvará, o que o Juiz está dizendo? «Ponha-se em liberdade, porque está recuperado». E ele não está recuperado coisa alguma. Então, logicamente que a primeira coisa que ele vai defender é a sua necessidade primária de comer, de beber, de viver. Estão aí os crimes contra o patrimônio. Então, temos o reincidente. Ele vai ter de voltar, até por tropismo, ao morro, ao local, procurar um antigo companheiro de unidade prisional, um ponto de jogo, um ponto de tráfico de entorpecentes. Ele vai ter de se juntar a outros para poder subsistir. Porque ele não tem condição. Indago eu: Coloca-se em liberdade esse homem em termos de quê? Em termos da certeza da pena. Então, na pena indeterminada, esse homem não seria posto em liberdade. Porque o homem só poderia ser posto em liberdade no momento em que ele tivesse condições para ser posto em liberdade. Então, feita a medida de segurança, ele teria um mínimo necessário para o tratamento. Mas o máximo só ele poderia estabelecer. Tanto poderia ser 2, 3, 10, 15. Ou, como no caso do Febrônio Indio do Brasil, numa medida de segurança, a mais de 38 anos. Vejam bem: com isso, teríamos, num momento X, não só o homem colocado em liberdade, teoricamente com condições de liberdade. Como também, quando chegasse o momento em que ele já tivesse atingido o grau de recuperação e em que poderia ser posto em liberdade, isso não seria possível, porque a soma das suas penas não permitiria que ele reencontrasse a liberdade. Então se mantém esse homem preso, mesmo ressocializado, mesmo com condições, apenas porque tem de cumprir mais 3, 4 ou 5 anos, porque, naquela época, há 12 ou 15 anos atrás, o Juiz lhe deu mais de 2 ou 3 anos. É o poder discricionário do Juiz. Se o Juiz tivesse colocado menos, ele estaria em liberdade. Como o Juiz colocou mais, ele ficaria mais tempo.

Então, o *quantum* da pena está em desacordo com a ressocialização ou não do indivíduo. No que concerne ao problema da *Night Court*, o que se vê é que os americanos dividem as condutas delituosas em *misdemeanours* e *felonies*. Os *felonies* são os crimes. Os *misdemeanours* são as contravenções ou os delitos culposos, cuja pena não vai acima de um ano. Quando ocorre um problema na cidade de Nova Iorque, o indivíduo é detido e conduzido imediatamente pelo agente, juntamente com as testemunhas, ao Tribunal noturno. Diz-se Tribunal noturno porque não fecha as portas. Quando chega ao Tribunal recebe uma ficha. É como quem vai esperar no nosso INPS a sua vez. Então o indivíduo fica num salão, aguardando, e as testemunhas ficam no plenário, esperando o seu momento. O processo é uma folha de papel — se eu soubesse eu teria trazido — é uma folha de papel que vai variar de acordo com a cor. Eu tenho branca, azul e amarela. Ela se divide ao meio, onde está em aberto o nome, o número de testemunhas etc. O Juiz fica em cima, no balcão. À sua direita, vai recebendo todas aquelas folhas, já com o nome do cidadão, a qualificação dele e, num processo eletrônico, com o instituto de identificação, a vida pregressa e os antecedentes do cidadão. Aquilo vai às mãos do Juiz e ele, então, chama: «Sr. Fulano de Tal». O sujeito entra, em seguida entra o policial que o deteve, e as testemunhas. Está também presente naquela noite, durante aquele período, o *Prosecutor* — o Promotor Público. E há o Defensor Público, para a garantia do contraditório — o advogado de ofício. Nesse momento, ele lê o fato e pergunta ao homem se é verdadeiro ou não, como nós hoje perguntamos, se a denúncia é ou não verdadeira. O homem diz se é ou não é. O *prosecutor* diz se sustenta ou não. O Juiz pergunta ao advogado se tem ou não alguma preliminar, ou alguma questão prejudicial, e decide de plano. Se se trata de um caso grave, que foge à sua competência, que é da competência do júri, o homem será julgado por um júri. À vontade do indivíduo, ele pode ser julgado por um júri ou por um colegiado togado, ou por um Juiz individual — é a vontade do indivíduo. Se se trata de um *felony*, então, nesse momento, o Juiz o encaminha a uma unidade prisional, deslocando a sua competência. Se se trata de um *misdemeanour*, ele imediatamente decide. E, normalmente, aplica a pena de multa. Estando presente o representante da seguradora, esse poderá ou não pagar a fiança do indivíduo. E resolve e libera a questão na mesma hora. É um juizado que trabalha de meia-noite às 4 horas, das 4 às 8, das 8 ao meio-dia. Feito isso, o processo está encerrado. É uma folha só. *Data venia*, do Professor Frederico Marques, entendo que numa reforma judiciária brasileira esse seria um caminho muito importante, principalmente para o julgamento das contravenções. As contravenções deveriam ser

julgadas dessa forma, inclusive porque temos a especialização dos Juízos contravencionais. Só que não é feito dessa maneira. Estaria, de um lado, em termos da morosidade da Justiça, de acordo com o que hoje o processo brasileiro estabelece, ou seja, a velocidade e a economia processual, e, ao mesmo tempo, seria uma Justiça equânime, igual, até perante a opinião pública. Um Estado em que todos os seus cidadãos, os membros da comunidade, sabem que a sua Justiça não fecha as portas. Psicologicamente, já que a palavra é a do momento, seria uma medida até de impacto. O americano, por exemplo, é muito exigente, quando paga o imposto. De maneira que, neste caso, ele está tendo a contraprestação de sua segurança, numa cidade como Nova Iorque. Como Professor de Direito, posso dizer que, infelizmente, ainda vivemos contra uma realidade. As mudanças, no Brasil, são muito difíceis, no campo jurídico, que é o meu. Para se modificar uma estrutura dentro do campo judiciário, o problema é muito grave. Pelos «monstros sagrados» que vivem no campo judiciário, pela necessidade da forma tradicional e formal do Direito, nós, às vezes, ficamos infensos à realidade social e às transformações do mundo contemporâneo. Hoje, no Processo Civil, o Professor Buzaid já sacudiu um pouco, trazendo um instrumento mais eficaz. Mas, em termos de Processo Penal, ainda precisamos depurar muita coisa. Porque, há pontos, no projeto, que, se mantidos, vão parar a Justiça. Por exemplo, no interrogatório, com as partes podendo levantar questões de ordem, esse interrogatório poderá levar até 5 horas. Os advogados, inclusive, vão fazer em torno disso. E as questões de ordem terão de ir sendo decididas etc., podendo acabar até em recursos. Quer dizer, será um não acabar mais: «deve constar isso», «não constou aquilo», «não foi assim que disse», «foi assim que falou». No que diz respeito à denúncia, um procedimento especial para o recebimento da denúncia. Então, vamos ter uma mini-ação dentro da ação penal. E ainda tem o saneador! Então, vamos ter, aí, Sr. Deputado Walber Guimarães, a morosidade. Vamos ter um processo para o recebimento da denúncia, depois outro processo, que é o do recurso do recebimento da denúncia — é uma verdadeira pronúncia, um processo bifásico — e, nesse caso, num caso de cheque sem fundo, por exemplo, em vez de levar um ano para ser julgado, levará dois. Resumindo, acho que o Congresso Nacional tem, nesse momento, um marco histórico, para esta Revolução toda, dentro do Código de Processo. O Código de Processo Penal é que deve ser o objeto fundamental de estudo. Caso contrário, vamos ter um instrumento muito bonito numa parte, mas completamente deficiente na realidade prática e objetiva nacional. E, aí, estaria, inclusive, o problema da superlotação carcerária. A prisão é exceção. E, no Código Penal,

em que V. Exas. têm, agora, pela frente, a provocação pelo projeto do Executivo, também temos de, no meu entendimento, não apenar, com a prisão privativa da liberdade, condutas, no mínimo, até seis meses a um ano de reclusão. Realmente, não há razão de ser. Levar alguém à prisão por 6, 5, 4 meses, honestamente, discuto com qualquer penitenciarista que tenha também a minha vivência, que tenha dirigido unidades prisionais, que tenha contato de julgamento diariamente, que isso tenha trazido reforma a alguém. Honestamente, eu ainda não vi. Ou a prisão é por um prazo acima de um ano, onde se pode tentar um tratamento prisional, ou então aplica-se outro tipo coercitivo: uma medida de segurança em outros termos, uma pena de multa, determinando suspensões de direitos, mas nunca, de forma alguma, recolher à prisão, em termos do momento em que vivemos o sistema prisional no Brasil. Esta é que é a realidade. No meu Estado não existem cadeias públicas. Mas existem Estados com cadeias públicas. E, quando se cumprem penas na cadeia pública, o preso vai trabalhar para o Delegado.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Dr. Álvaro ouvi quase todos os depoimentos, nessa Comissão. Por formação religiosa, sou totalmente contrário à pena de morte. Todavia, em face do elevado número de casos de seqüestros no Brasil, de assalto a bancos, de terrorismo, hoje assinei uma emenda constitucional que aumenta os casos de pena de morte para os seqüestros seguidos de morte. Quero colocar V. Exa. à vontade para responder ou não a esta minha indagação. Mas gostaria de ouvir sua opinião sobre a pena de morte.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Respondo com todo o prazer. Aliás, a respeito desse tema, estive até fazendo uma pesquisa, para um livro meu. Adquiri a biblioteca de um professor do Rio de Janeiro, que passou a sua vida fazendo anotações, em seu livros, sobre a pena de morte. Foi o Professor Oscar Stevenson. Vamos falar rapidamente sobre o tema. Não há irrecuperáveis; há irrecuperados. A finalidade da pena, no meu entendimento, é retribuitiva e ressocializante, conforme disse incialmente, mas ela não toma essa direção em razão dela, mas, sim, em razão do destinatário da norma jurídica, do destinatário do Direito, que é o homem. Nós, desde a época paleolítica e mesolítica, encontramos a punição do homem, quando este se rebela contra os padrões estabelecidos pela sociedade convencional. Encontramos, na evolução, desde as Leis de Exuna, do Código de Hamurabi, das leis de Manu, das leis dos hebreus, chegamos à Grécia, onde encontramos um Platão e um Aristóteles, falando em defesa social, chegamos a Roma, passamos pelos reis carolíngeos, na Idade Média, pelos germanos, até chegarmos a 1875, com o

I Congresso de Antropologia Criminal, com a bandeira da escola positiva. Daí, o que fazemos hoje nada mais é do que sofisticar aquilo que os antigos já estudaram e já nos lecionaram. Inicialmente, há fatos que traumatizam a opinião pública, isto é, a sociedade dominante numa época. Houve época em que, se a mulher traía um homem, era um escândalo público. Ela era apedrejada. Hoje, seria motivo hilariante para a sociedade em que vivemos. Até combatemos a incriminação do adultério. Achamos que o adultério deve ser considerado apenas ilícito civil, para a dissolução da sociedade conjugal. Então, isso varia muito, na concepção moral do grupo social dominante no momento. Varia no tempo e no espaço, como disse muito bem o ilustre Deputado, meu particular amigo e brilhante advogado, José Bonifácio Neto. A sociedade brasileira está traumatizada por um impacto, que são os seqüestros. Primeiro, foi a pirataria aérea, com fundo econômico, inclusive com o resgate de países para países, com problema da segurança nacional. Agora, o seqüestro puro e simples de crianças. Tenho inclusive um caso de tentativa de seqüestro comigo e pude aferir no meu Estado, que é onde está o problema, que um rapaz que está cumprindo pena, por seqüestro, é filho de um militar de alta patente e que era até Adido Militar do Brasil em outro país. O que demonstra que o seqüestrador não era produto de uma subcultura. Pelas vozes que ouvi, não como Magistrado, mas apenas como telespectador, pelo timbre, pela colocação e pelo português escorreito, pude observar que também não se trata de um homem produto de subcultura. Pelo menos, um dos agentes do fato. Como criminólogo, como Professor de Criminologia, de três Faculdades do meu Estado penso que nos encontramos dentro de um novo tipo de agressão, com um tipo de conotação a respeito dos sujeitos ativos. Quer dizer: não mais agentes de uma subcultura, mas dentro até de um outro tipo de classe social. A pena de morte poderia ser aceita, inicialmente — vou falar como Professor —, em termos dos delitos políticos. Por que razão? Porque não há que se falar na recuperação do delinqüente político. O delinqüente político está colocado dentro da estrutura do Estado dominante. Então, o delinqüente político é aquele que procura, pela violência, a transformação da ordem constituída. Não será a prisão que vai transformar, se ele é um ideólogo, a sua ideologia. Muito pelo contrário: ele é um mártir da sua ideologia. Se se trata de uma medida aplicada pela sociedade dominante, o que a sociedade vai esperar, quando ele termina de cumprir a pena? Que ele retorne e seja bom moço? Que ele se enquadre dentro dos moldes políticos da sociedade? Que ele vai recuperar-se porque cumpriu 4, 5, 8 ou 10 anos? Evidentemente que seria primário imaginarmos isso. Então, teoricamente, o grupo social dominante, em termos do delinqüente

político, teria, em determinado momento, a validade da pena de morte. Embora conste da legislação penal brasileira que ela não é aplicada em razão do concerto universal e da posição política do Brasil ante uma execução por um crime político. Há de se entender que a execução de alguém por um crime político, em qualquer país, hoje, como o Brasil ou outro país, dentro do contexto, traria um demérito perante a opinião pública internacional. Tem o lado político da questão da execução. Mas, em se tratando de criminoso comum, há de se indagar o seguinte: Será que quem pratica um fato como esse seria um homem são? Será que esse homem que pratica um ato com tal crueldade, com os requintes da execução, seria um homem plenamente equilibrado, seria um homem que teria a capacidade para entender plenamente a criminosidade de seu ato e o praticasse de acordo com este comportamento? Ou será que, na realidade, seria um doente mental, pelo comportamento inclusive, que ele estereotipa? Seria um epiléptico? Seria um homem dentro do contexto de uma doença mental? Porque nós vivemos dentro de uma sociedade em que encontramos isso diariamente. Será que num Direito moderno caberia a execução de doentes mentais? É a indagação que se coloca. Sou muito sincero. Inicialmente, sou contra a pena de morte. Acho que não temos o direito de dispor sobre a vida. Principalmente, porque a Justiça é humana e os Tribunais podem cometer um equívoco. E seria irreversível o erro judiciário. Vejo que a pena de morte não evitaria o seqüestro. Como a exasperação dos entorpecentes, até na pena de multa, não evitou o tráfico. Como a pena de morte não evitou a pirataria aérea, nem tampouco a subversão. Não foi a pena de morte na legislação militar que controlou a subversão no Brasil. Não foi esse o instrumento. Então, acho que seria um impacto — concordo — uma legislação que viesse a trazer a pena de morte, em termos de seqüestros seguidos de morte. Entretanto, não acredito que isso fosse deter esse tipo de conduta. Acho que, para evitar esse tipo de conduta, o instrumento está na forma da segurança do Estado. Nós vivemos numa sociedade agressiva. E vou dizer mais a V. Exa.: pela repercussão que se dá ao fato, vamos tê-lo em cadeia, por um problema social. Como se teve assalto a bancos em cadeia.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — A moda agora é essa.

O SR. DEPOENTE (Alvaro Mayrink da Costa) — Exatamente. Há uma conseqüência em cadeia, de atitudes, e não será de forma alguma, no meu entendimento, a pena de morte que vai deter mas sim os esquemas de segurança que devem ser montados. Isso está dentro do próprio contexto da sociedade agressiva em que nós vivemos. Isso está dentro do mundo agressivo em que vivemos. O

crime, para mim, é um fenômeno sócio-político que não ganhou nada em originalidade, mas, sim, em extensão e gravidade. E nós precisamos estar conscientes de que estamos vivendo num mundo em transformação. E, conforme existiram esses crimes, existirão outros. E, depois, virão de uma outra forma sofisticada. Por quê? Porque a sociedade está em transformação. Não vejo a pena de morte como forma de deter o seqüestro. Vejo-a como um instrumento perigoso. E também vejo, politicamente, a execução como um instrumento contrário ao Brasil, na opinião do concerto Internacional. Acho que o Brasil tem uma imagem, já adquirida, muito importante, e as execuções agora, dentro de unidades prisionais, poderiam trazer uma imagem negativa ao Brasil, e não trariam nada de positivo, em termos da repressão penal. Seria apenas ilusório esse tipo de repressão. É uma opinião muito pessoal que eu tenho.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Dr. Álvaro, embora tenha chegado atrasado, sei que vou ter muito prazer de, por meio da gravação, tomar conhecimento dos ensinamentos que V. Exa. trouxe a esta Comissão. Sinto-me satisfeito com as respostas às minhas indagações e parabenizo V. Exa. pela exposição, pela sua sinceridade e pelos subsídios que trouxe a esta Comissão. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Obrigado a V. Exa. pela generosidade de suas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Dr. Álvaro, V. Exa. alia o conhecimento teórico ao conhecimento prático, pela experiência que tem vivido, no que diz respeito a estabelecimentos penais. Serei muito breve porque V. Exa. já falou muito, já nos obsequiou com uma orientação muito segura a respeito do assunto. Mas eu queria, inicialmente, acentuar o seguinte: o Legislativo, com o respaldo do Executivo, pode elaborar uma lei imperfeita, uma lei cheia de erros, e até uma lei má. Mas compete ao aplicador, na execução, corrigir esses lapsos. Já se disse que a lei é o que o Juiz faz; não é o que o Legislativo elabora com o Executivo. Esta ponderação vem a propósito da contravenção vadiagem. Não compreendo como se condenar um acusado de vadiagem, se não está evidenciado que ele realmente é um vadio, se os pressupostos da vadiagem não estão devidamente comprovados. É princípio sobremodo conhecido que, na dúvida, é para o réu; é para absolvê-lo. A retirar, pois, da legislação penal os crimes culposos, tenho duas observações a fazer: primeiro, creio que a lei penal entra nesse caráter de ameaça. Se não para todos, para de-

terminada faixa, sim. V. Exa. fez referência ao ressarcimento do dano. Mas havemos de convir que, aí, há uma dificuldade: de aquele que não tiver uma disponibilidade financeira não ser condenado. Haverá dois pesos e duas medidas. O que tem recursos é condenado com ressarcimento do dano. O que não tem recursos não é condenado, porque ele não tem condições de ressarcir o dano. Depois, V. Exa. sabe que o Brasil é um continente e que o que é válido para o Nordeste às vezes não o é para o Sul, nem para o Centro-Oeste. E esse ressarcimento do dano — acredito que na maior parte do Brasil — é demorado, é penoso, é quase inexeqüível. De maneira que há este aspecto sobre o qual queria a palavra de V. Exa. Permito-me, também, para ser breve, pedir esclarecimentos de V. Exa. a respeito de uma afirmação que fez contra autofinanciamento dos estabelecimentos penais. Em tese, é inteiramente válida a afirmação de V. Exa. É o ideal. Isso é o que se aspira, é o que se deseja. Mas, na prática, considerando que somos um País em desenvolvimento, que não temos condições de acompanhar modelos de países que têm recursos financeiros para cuidar por inteiro do condenado, não será o caso de se adotar uma fórmula dessa, embora com algumas imperfeições, com alguns erros, mas, que, sem dúvida nenhuma, seria um respaldo sobremodo grande para a solução deste grande problema? Quero ainda fazer a seguinte observação sobre a sua idéia do sistema federal penitenciário. Já tive oportunidade de promover meios de saber exatamente por que a União não federalizava a Justiça. O juiz estadual não aplica a lei federal. Por que não haveríamos de ter uma só Justiça? Dentro do princípio de que não é possível que, porque um Estado não tem condições de lhe pagar devidamente, o Juiz de um Estado receba menos do que o Juiz de outro Estado que tenha condições de dar a ele um vencimento adequado e compatível com a função. A resposta que obtive foi de que a União não tinha recursos financeiros para arcar com um ônus dessa natureza, embora altamente conveniente. Perdoe-me esta referência, mas é de quem está com os pés no chão e compreende a realidade nacional. Temos aí um modelo político de desenvolvimento. É um modelo nosso, próprio, original, como se tem proclamado. Não seria o caso de se buscar no sistema penitenciário um modelo brasileiro, um modelo próprio? Sei que a originalidade é praticamente impossível. Mas que se procurasse encontrar um modelo que se ajustasse a este nosso contexto de País de poucos recursos para arcar com este ônus e resolver, por inteiro, o problema.

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Sr. Deputado Djalma Bessa, fico satisfeito em ter a honra de poder tentar responder a algumas das suas formulações. Gostaria de partir da última. No que diz respeito àquilo que situo em tema fundamental, a federalização do sistema penitenciário, diria que, realmente, em termos da Justiça, vejo um óbice, de fato, muito grande, por causa da disparidade de vencimentos dos Juízes do antigo Estado da Guanabara e do Estado de São Paulo, com os demais Juízes de todo o Brasil, e em virtude da máquina da Justiça, que é muito cara. Concordo em gênero, número e caso com V. Exa. Porém, no sistema penitenciário, em todos os Estados da Federação, para o corpo de agentes penitenciários, o pagamento é o mais baixo possível. Quer São Paulo, quer o Rio de Janeiro, quer Minas Gerais, em Neves, não conheço os outros Estados, mas cito os que conheço, o ônus muito baixo, em relação ao ônus da máquina judiciária. A federalização pode ser feita, como sustentei, de um forma temperada. A federalização é ditada num sistema administrativo. A direção geral dos institutos penais tem por objeto a distribuição certa da injeção federal. Porque o Governo Federal aplica subsídios recentemente, ia aplicar; não estou ciente se aplicou ou não, em todo o sistema penal brasileiro. Injeta milhares e milhares de cruzeiros. Mas ele injeta sem que tenha a própria fiscalização direta disto. Acredito que só se pode ter uma uniformidade, didática e docente, de todo o sistema penal — de tal forma que amanhã nos possamos sentar ao redor de uma mesa e discutir — cada um de um Estado — como andam as coisas — se realmente for um plano federal a ser executado. Mas o que existe hoje é que cada Estado traça a sua política prisional momentaneamente. Não existe uma escola penitenciária que tenha um órgão central que vá estabelecer as normas de seleção do pessoal, que é um ponto crucial de todo sistema. Acredito que todos os companheiros que estiveram aqui não podem ter deixado de falar que o problema da seleção do pessoal penitenciário é fundamental. O problema da orientação da escola industrial também não pode ficar, por exemplo, situado apenas à vontade de um diretor, ou de um Secretário de Segurança, ou de um Secretário de Justiça, momentâneos de um Estado. Ilustre Deputado Djalma Bessa, ela deve ser permanente e duradoura, dentro da realidade brasileira. Então, seria um órgão com um corpo de homens — como os Senhores, neste momento, que estão analisando, estudando profundamente um tema e que, depois, ao chegarem a um consenso do que deva ser feito, vão planejar, em termos de Brasil. Cada Estado tem o seu representante dentro deste Instituto. E vai-se fazer exatamente um plano geral para o Brasil. plano esse que, logicamente, será mutável, de acordo com as situações regionais. Mas há uma orientação. Não se faz penitenciarismo como se faz no Brasil, onde, muitas vezes, sai o oficial da Polícia Militar e, então, se resolve colocar aquele oficial como diretor de uma unidade prisional. Ele é que vai ditar para aquela unidade o que muito bem entende. Um detetive, por exem-

plo, que pode ser um homem de boa vontade, mas que não está muitas das vezes, qualificado para executar aquela política prisional. Então, esse órgão central, acima de tudo, visaria a estabelecer a orientação racional para todo o sistema prisional. Seria uma forma direta, inclusive, de fiscalizar, o tratamento que sendo dado — exatamente em termos constitucionais — ao recluso, se está havendo violência, ou não, contra o homem recluso, nas unidades prisionais. O Governo Federal teria uma fiscalização direta na execução da pena. Isso, através de quê? Da criação do Instituto Nacional de Classificação de Delinqüentes. Esse Instituto Nacional de Classificação de Delinqüentes teria uma unidade delegada em cada Estado da Federação. V. Exa. há de entender que daí surgiriam grandes trabalhos, grandes estudos, para que pudéssemos, inclusive no futuro, elaborar uma melhoria, dentro de uma solução brasileira, dos problemas brasileiros. Hoje, com as dificuldades em que nos encontramos, para que tenhamos uma visão completa e ampla de toda a situação prisional do Brasil, é muito difícil. Acredito que é trabalho hercúleo o que esta douta Comissão está fazendo, para realizar este levantamento tão difícil. O último trabalho a respeito, de que me lembre, é o de Lemos de Brito, dos arquivos penitenciários. Ele passou pelo Brasil fotografando e fazendo praticamente um levantamento histórico, mas não sociológico e de posicionamento das unidades brasileiras. Não encontramos, inclusive, nenhum almanaque com todas as penitenciárias do Brasil, sua capacidade, sua data, o tipo de operacão, etc. Não temos a fotografia disso. E isso é que seria importante. Num órgão como o setor penitenciário do Brasil teríamos de ter catalogadas todas as unidades, cadeias públicas, sua capacidade, grau de conservação, pessoal penitenciário, destinação, para que se pudesse fazer uma análise. Veja V. Exa. que isso se torna difícil, porque não se tem um órgão central. Esse órgão central teria essa função docente. No mínimo teria a visão panorâmica concreta, da realidade brasileira, para, então, poder trabalhar uma política racional, dentro do sistema prisional. Logicamente que esse órgão também iria injetar recursos, de acordo com as necessidades regionais, de acordo com a situação do Estado e dos seus municípios. Somente com um órgão como esse, como o Instituto de Classificação, inclusive de ordem técnico-científica, é que poderíamos fazer uma previsão para efetivamente termos uma escola penitenciária, termos uma escola de industrialização, profissional etc. Sr. Deputado, eu vou ser muito sincero a V. Exa.: de boas intenções o Brasil está cheio. V. Exas. vão elaborar um trabalho, apresentar este trabalho, tornar esse trabalho lei, mas, evidentemente, na realidade prática, vai haver a não aplicabilidade. Por quê? Porque cada um pensa de uma forma, na execução da lei. V. Exa. disse bem: o Congresso

trabalha a lei, elabora a lei, mas a sua realidade está na aplicação. E, aí, está o problema da aplicação. Se houvesse um órgão central, de jurisdição nacional, pelo menos se poderia fiscalizar a execução. É exatamente por isso que me bato: pela fiscalização da execução. No que diz respeito ao autofinanciamento concordo com V. Exa. em que realmente, na situação brasileira, o Brasil não pode só injetar. Deverá procurar um sistema pelo qual ele próprio se recupere, em termos de gerar riquezas. Essa seria uma atitude temperada. O que quero dizer é que não se pode partir do pressuposto de que a unidade prisional tem de dar lucro. Se ela der lucro, ótimo. Mas, se não der lucro, não importa. Por quê? Porque o objetivo não é o lucro, e sim, a recuperação. Logicamente que na primeira etapa o Governo terá de investir muito. Porque estamos com todas as unidades prisionais com máquinas obsoletas. Há necessidade de se colocar novas máquinas para o trabalho prisional. Não posso continuar trabalhando numa sapataria com máquinas que trabalham há vinte anos. Não posso continuar trabalhando numa carpintaria, onde não tenho nem serrote, em que o homem, hoje, trabalha com serra elétrica. Então, não adianta eu colocar ali um mestre especializado, se ele vai ensinar com instrumentos que caberiam num museu. Não posso falar em linotipo, se a máquina hoje é de offset. Então, não posso continuar com aquela máquina, a não ser para tirar jornalzinho de diretório acadêmico; ou, então, aquele jornal próprio da unidade prisional, para falar do ciclo de esportes etc. Mas, se aquele homem aprendeu ali e for para um jornal, evidentemente não terá condições de trabalhar. Esta é a realidade. Temos que modificar, para que o trabalho renda — renda, em termos da especialização do homem e também da própria unidade — para que as oficinas rendam. Temos de atualizar as oficinas. E, aí, o Governo terá de investir, porque é um problema nacional. E aqui está a resposta à pergunta feita anteriormente pelo ilustre Deputado Walber Guimarães, em termos de segurança. O Governo precisa investir na unidade prisional, por causa do problema da segurança, para que o homem não volte, e não fiquemos num círculo vicioso. Precisamos de quê? De modernizar as oficinas, para que realmente haja rentabilidade. É a mesma coisa que numa empresa. Se continuo com as máquinas obsoletas, evidentemente que a minha atividade terá de cair. Preciso de modernizar a minha aparelhagem para que ela possa render mais; em menos tempo, mais produção. Isso é o que vejo de necessário. Ao invés de injetarmos milhares e milhares de dólares — falando em termos de dólares — na construção de novas unidades prisionais, devemos entender que o problema não é o requinte. É como numa universidade. O que importa não é a sala de aula de chão vermelho, de cortinas. O que importa é que ela dê

condições de luminosidade e que tenha um bom professor. A mesma coisa nas prisões. Não adianta uma prisão como a da ilha Grande, onde se gasta uma fortuna, uma fábula. Essa é uma prisão antieconômica. O que importa é ter, numa prisão simples, o mínimo necessário de higiene, dentro de uma arquitetura prisional, mas com boas máquinas, com oficinas bem montadas e com mestres atualizados. Isto é que é o importante. Para isso, quem vai ditar a orientação? Vai-se entregar a uma direção estadual, em que uns pensam de uma forma, outros de outra? Evidentemente vamos ficar na mesma coisa. Um vai colocar um busto, uma placa, vai inaugurar, vai reinaugurar a placa etc. Esta é a realidade. Vai empregar dinheiro naquilo que ele acha que é mais importante. Amanhã, fará até campanha, em termos de sistema prisional. Para evitarmos essas distorções, que V. Exa. conhece muito bem, há necessidade de uma política de seriedade. E essa política de seriedade tem de ser traçada pelo Governo Federal, que é quem coloca o dinheiro. Admito que haja governos estaduais bem intencionados; não estou dizendo que não. Mas, em termos da mutação nos Estados, vamos encontrar distorções. Amanhã, vai chegar um penitenciarista e vai dizer: «Vamos colocar esta prisão com televisão, vamos contratar cantores de rádio, vamos dar presentes, vamos colocar bustos, vamos inaugurar placas, etc., e vai-se embora a verba. Ao passo que, se houvesse um órgão central, iria exatamente perguntar: Quantas máquinas o Senhor tem? Que máquinas o Senhor tem? Então, o Governo vai colocar tais e tais máquinas nessa unidade, tais e tais máquinas naquela unidade. E, assim, disciplinaria a injeção de verbas por todos os Estados, dentro de uma política realista. E não em termos de interesses pessoais, momentâneos, de administradores que colocam a sua vaidade pessoal acima do interesse público. No que concerne ao problema da vadiagem, gostaria ainda de dizer o seguinte: no meu Estado, existe um órgão da Secretaria de Segurança, o Instituto Médico Legal, onde há uma salinha em que um médico faz um plantão de *X* tempo e realiza o chamado exame de validez. Tive o cuidado de ir várias vezes assistir a esse exame, sem que notassem a minha presença. O homem entra, o médico faz um exame ocular do indivíduo, manda que ele ande de um lado para o outro, e diz: «O Senhor está válido.» Pergunta ainda: «O Senhor tem tosse?» Não tem. Então, o sujeito é declarado válido. Já está impresso o exame de validez. O sujeito é declarado válido, mas não tem emprego. Então está tipificada a vadiagem. Saem oito, ou nove, ou dez mil laudos por telefone. O Dr. Aloysio César Fernandes, ilustre Delegado de Polícia, que dirige hoje o Departamento Técnico Científico do Estado do Rio de Janeiro informou-me que teve de acabar com o tipo de realização de laudos de validez que ele encontrou. Porque era uma fábrica de

laudos. O homem olha e assina o laudo: «É válido», ou «Não é válido». Se disser que é válido, está condenado. O juiz não tem condições de agir de outra forma, porque, no art. 3º da Lei de Contravenções Penais, é a voluntariedade. Então, não se dá o dolo ou culpa. É exatamente a identificação entre o modelo abstrato do tipo e a conduta do agente que torna injurídica essa conduta. Assim, o Juiz apenas faz o quê? Coloca o carimbo da condenação. Porque o Juiz não tem condições de indagar mais do que isto: «Ele tem enprego?» «Não». «E o laudo, o que diz?» «É válido». Então, está tipificada a conduta. Vê V. Exa. que, na realidade efetiva, o Juiz não tem condições de aferir, pela própria natureza do tipo contravencional. O juiz fica condicionado a duas provas: a do não trabalho, de um lado, e a da validez do outro — cuja validez é estabelecida por um laudo e cujo laudo, o médico, na realidade prática, em razão do número que lhe é apresentado, atesta após um exame muito superficial. Por exemplo, por uma estatística, há o que eles chamam de *blitz*. Então, faz-se uma *blitz* naquele dia e se recolhe 300, ou 400 indivíduos. Principalmente em época de carnaval etc., para limpar a cidade, ou porque vem uma autoridade importante, ou porque a opinião pública está traumatizada, ou porque se fazer estatística conta pontos para os agentes da autoridade policial. Por isso, vamos encontrar, naquele dia, 300, 400 homens presos. Então, Juízes das Varas de Execuções têm de entrar em contato com o Secretário de Segurança para diminuir o índice, porque não dá. Veja V. Exa. que realmente isso é a realidade, que nós não podemos admitir. Neste sentido é que defendi a alteração do sistema, não só porque não atinge o objetivo, como também porque traz uma série de iniqüidades. O homem às vezes está trabalhando. É faxineiro de uma casa. É biscateiro. Mas, em sendo biscateiro, poderia ter a sua atividade através de um registro. Ele é autônomo. Mas grande parte, que é ignorante, que não tem as condições mínimas, não tem nem autonomia. Então, esse homem vai para o seu biscatesinho, toma o seu trem e, no fim do dia, recebeu 50 cruzeiros pela limpeza numa casa e vai embora. Um dia, esse homem salta da condução, ou vai tomar o seu trago, porque está cansado, com frio, e o resultado é que é preso. «Onde está sua carteira profissional»? Não tem. Vai a exame médico. Noventa dias. Já que é essa a realidade social e já que é difícil o organismo judiciário controlar, pela natureza da contravenção, a descriminação seria o melhor caminho. E seria um caminho importante, em termos da tese do sistema penal. É o que chamam na gíria, entre aspas, de cadeia de recado. Quer dizer, entra e sai, na própria linguagem deles, dentro da unidade prisional. O contraventor desse tipo diz que é cadeia de recado. Ele entra e sai. E esse é o pior. Porque V. Exa. há de convir o seguinte: não há

disciplina. Entre um preso, que às vezes tem muitos anos para cumprir, e aquele que vai ficar por 15 dias, o que tem muito tempo, entre aspas, ele tem que se segurar no seu comportamento, porque ele continua; mas o outro, não. Esse permanece 15, 30, 90 dias, e vai embora. Então, para ele, tanto faz como tanto fez. E, aí, temos inclusive o problema dos atentados sexuais etc. E é por isso, ilustre Deputado Djalma Bessa, que eu preconizo, modestamente, na minha opinião, essa descriminação. Podemos e temos elementos para tentar aumentar a capacidade produtiva, o mercado de trabalho. É o mercado de trabalho que tem de ser aumentado, pelas novas oportunidades. Mas, não é pelas dificuldades do mercado de trabalho, que a estrutura social momentânea do Brasil dê, que vamos punir o homem. A grande massa não trabalha não é porque não quer. A grande massa não trabalha porque não tem condições para poder trabalhar, dentro da subcultura que vive. Este é exatamente o tema. Tenho visto, às vezes, em folhas de vadiagem, os homens, na realidade, são vigilantes de automóveis, são guardas de automóveis etc., ficam observando os carros, guardando os carros nas ruas, para ganhar alguma coisa, um cruzeiro de um, um cruzeiro de outro. Mas, ao chegar a Polícia, ele é preso porque não tem condições para provar nada, porque aquilo não é profissão. Então, entre o mal maior, eu preferiria a descriminação como um mal menor, não só em termos da justiça social, como também em termos das novas colocações pelo problema nacional. Finalmente, em termos do crime culposo, eu gostaria de dar uma última palavra a V. Exa. No crime culposo, sustentei uma opinião de ordem intimamente doutrinária. É uma posição puramente doutrinária. Alguns autores alemães também sustentam o não posicionamento da culpa. Mas não quero dizer que, em termos da situação brasileira, desapareça totalmente o crime culposo do Código. Apenas determinados tipos de conduta. Porque eu separaria a ação omissão de duas formas. Encontramos 2 (dois) tipos de normas penais: normas penais proibitivas e normas penais imperativas. Então, quando violo uma norma penal proibitiva, eu o faço por uma ação; meu crime é comissivo. Quando eu violo uma norma penal imperativa, então eu pratico uma atitude omissiva. Tenho uma norma que me determina uma conduta e, obviamente, em não proceder, eu me torno inadimplente, na obrigação *ex lege*. Vejamos, por exemplo, o caso do médico, que tem a obrigação de comunicar, no prazo de *X* dias, uma doença infectocontagiosa, e não comunica. Sua conduta é omissiva, porque a norma é imperativa. Então, ele está cometendo um crime. Isso, hoje em dia, estaria dentro de um transformação. Poderíamos dizer que essa conduta seria muito menos criminosa, em termos de ilícito, e muito mais em termos da própria polícia da profissão. Em termos dos

crimes de acidentes de tráfego, crimes de circulação, disse V. Exa. que muitos poderiam pagar o ressarcimento do dano e outros não. Aí estaria também a necessidade de que todo aquele que dirige veículos de explosão, todo aquele que dirige a máquina que pode causar dano a terceiro, desde que tenha o seguro obrigatório, o seguro obrigatório deveria ser colocado dentro de uma outra abertura. Por quê? Porque, se ele dirige, ele é responsável. Então, tem de responder pelos danos causados a terceiros. Então, pelo seguro, pelo menos o seguro cobriria o dano causado a terceiro. Se partíssemos de um tipo de prevenção pela obrigatoriedade do maior alcance do seguro para o ressarcimento efetivo do dano, evidentemente a vítima poderia estar mais tranqüila. E, hoje, dentro do campo do Direito Privado, partindo inclusive da idéia do grande Zolin Serran, cada vez mais encontramos o aumento do campo da responsabilidade civil, quer da culpa *in vigillando*, quer da culpa *in elligendo*. Hoje, o Direito Civil moderno está cada vez mais dentro do campo da responsabilidade civil. E isso V. Exa. poderá constatar pelas estatísticas das Varas Cíveis, onde o número de ações de responsabilidade civil tem sido, de ano para ano, cada vez maior. E exatamente em razão disso é que também se fortalece o problema da necessidade do seguro, no Brasil. Da necessidade da mentalidade do brasileiro, de ser obrigado a fazer o seguro. Ele segura a si e segura a terceiros. Então, em termos daquele que dirige veículos, principalmente, acredito que — não é idéia, porque todos sabem — o Congresso poderia perfeitamente provocar uma nova avaliação da matéria, em termos da segurança do próprio homem no mundo moderno: essa abertura do seguro. Aquele que dirige veículo a explosão, aquele que exatamente pode, por imprudência, negligência ou imperícia, trazer dano a terceiro, o seguro não deveria ser um seguro real, mas sim um seguro realístico, dentro da faixa da obrigatoriedade. Porque, dessa forma, estaríamos compensando aquilo que seja o dano que qualquer um de nós pode causar a si próprio, diminuindo a sua capacidade de trabalho, como também a terceiros. Seria apenas a questão de uma abertura. Um tema sobre o qual poderíamos conversar durante longo tempo. Acredito que é um tema fascinante. Porque é a abertura, hoje, de uma temática que está presente na realidade social brasileira, em que a responsabilidade civil está presente em todos os minutos e em todos os momentos; nas ferrovias, nas rodovias, no trabalho. Enfim, o brasileiro precisa conscientizar-se de que o seguro é a condição necessária da sobrevivência na sociedade moderna.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Deputado Djalma Bessa, alguma questão?

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Sr. Presidente, V. Exa. vai me permitir apenas mais uma indagação, no que diz respeito à indagação do Deputado Walber Guimarães, sobre a pena de morte: Dr. Álvaro, V.Exa. admite que, se o seqüestro está sendo praticado com o objetivo patrimonial, então essa pena de morte não deve ser aplicada. Mas se o seqüestro está sendo procedido para fins políticos, de subversão e de terror, aí compete a pena de morte. Certo?

O SR. DEPOENTE (Álvaro Mayrink da Costa) — Inicialmente, coloquei a posição dentro das correntes do pensamento jurídico penal. Há um trabalho sobre crime político de um dos mais eminentes criminólogos, que é o Professor Manoel Lopes Arroyo, que durante muitos e muitos anos representou a direção dos Institutos de Criminologia da Organização das Nações Unidas. Em termos de colocação dogmática, seria possível admitir-se — veja bem — a pena de morte como uma odiosa restrição, em termos do delito político. Por que razão? Porque, no delito político, não haveria a possibilidade da recuperação do homem. E a finalidade precípua da pena, em termos do destinatário, quando não retributiva, seria ressocializante. Seria possível admitir-se, partindo desta orientação, que ao delinqüente político não se aplicaria a colocação «não há homens irrecuperáveis e sim irrecuperados», porque o delinqüente político, como é um ideólogo, jamais pela pena poderia modificar a sua ideologia. Muito ao contrário, iria reforçar ainda o seu pensamento, para a transformação da sociedade, que ele pensa ideal. Ao passo que com o delinqüente comum a situação já é diferente. Porque o delinqüente comum não é nenhum ideólogo. A posição do delinqüente comum em relação ao delinqüente político é completamente divergente. Então, para o delinqüente comum, desde que ele esteja vivo, há sempre a possibilidade da recuperação. Sempre o Estado deve tentar utilizar todos os meios para recuperar o homem. Este é o dever precípuo do Estado. E, ao lado disto, o perigo do erro judiciário, que seria irreversível. Sabemos o problema da prova no Brasil; o problema da credibilidade para o convencimento do Juiz. Ao lado disso, eu colocaria, também aí, em termos políticos, a imagem do Brasil perante o exterior. Isto seria também muito importante. Há que se observar que as execuções de presos trazem sempre uma imagem negativa ao País perante a opinião pública internacional, quer de delinqüentes políticos, quer de delinqüentes comuns. E principalmente porque a formação brasileira é contrária à pena de morte. Então, não é que eu seja contra a pena de morte para o delinqüente comum e a favor da pena de morte para o delinqüente político. Eu utilizei o argumento da pena para o delinqüente político porque, evidentemente, a pena não tem o sentido de

transformá-lo, de modificá-lo. Então, cabe a pena de morte já que não há possibilidade de ele ser recuperado. E ela teria condições de atingir a sua finalidade, porque só se aplica a pena de morte para o irrecuperado, àquele que não tem condições de nenhuma recuperabilidade. Nesse caso, não há condições, em termos de defesa social. Usei este argumento, que é lançado na história da pena, para responder ao eminente Deputado Walber Guimarães. Eu não teria uma posição doutrinária favorável à volta à pena de morte para os crimes comuns, por estes dois motivos. Acho que a ameaça da pena de morte não diminui, não limita o comportamento agressivo de uma sociedade em transformação. Vamos ter vários e vários comportamentos agora, em cadeia, e isto é um fato normal, natural. Um cidadão começa a correr nu, na Inglaterra, a fazer o streaking, a notícia vai chegar aqui, e um outro, em Copacabana, na Bahia, outro em São Paulo, também vai fazer a coisa, por modismo. Isso é um comportamento tanto a favor como contra, dentro de uma sociedade heterogênea, dentro de um mundo neurótico e agressivo em que vivemos. É um desenrolar em cadeia, como também foi um desenrolar em cadeia desde o assalto a banco até o indivíduo que colocava todo mundo dentro de uma casinha, fechava e dizia que era um assalto. Passaram até as pessoas a se sentirem vaidosas, a dar declarações de que foram assaltadas e que ficaram presas nas casinhas, nos *water closed* etc., como nos filmes. Hoje em dia, observamos que tudo foi controlado, que até determinado bando que agia no Estado da Guanabara, e em outros Estados, foi dissolvido, pela morte de vários integrantes, e esse tipo de conduta, esse modismo criminal, quase que está inteiramente superado. Então, acho que é um modismo. Há um tipo de conduta, pelo tipo de natureza, da estrutura da sociedade; pelo tipo de comportamento de uma sociedade em evolução; pelo problema da agressão, que é própria do mundo moderno, é própria do resultado das guerras, das violências, principalmente num país onde a violência está na televisão, no cinema, onde observamos a violência até na publicidade, pelo incentivo ao tabagismo, pelo incentivo ao uso do álcool, pelo incentivo à agressão. Isso é retratado diariamente em todos os programas de televisão. Então, é um mundo de violência. Até na publicidade há violência. Há violência pelo sexo, há violência por todos os lados. Então, estamos vivendo dentro de uma sociedade produto de violência. Acho que não é com a violência que combatemos a violência. Porque, quanto mais a sociedade se arma, mais os infratores também se armam. Isso é uma seqüência. Acho que, aí, a política é o controle dessa violência através dos meios de desarmamento de uma sociedade, de controlarmos a vendagem de armas, a vendagem de bebidas,e estimularmos a produção, a mão-de-obra, o mercado de trabalho. E a

long, long time. As medidas não são imediatistas. Não será com os fuzilamentos que resolveremos os problemas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Deputado Djalma Bessa, mais alguma coisa?

O SR. DEPUTADO DJALMA BESSA — Não desejo mais nada. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Se nenhum Sr. Deputado deseja fazer indagação, agradeço ao Dr. Álvaro Mayrink da Costa a sua presença e me congratulo com S. Exa., em nome da Comissão, pelo brilho da exposição e, sobretudo, pelos elementos que apresentou, que constituirão valiosos subsídios aos nossos trabalhos. Realmente S. Exa. focou o assunto sob aspectos novos, inclusive aventando a criação de um sistema federal para dirigir toda a matéria penitenciária, com a criação de um Instituto Nacional de Classificação de Delinqüentes. Pode S. Exa. estar certo de que os Membros desta Comissão, não só os que hoje aqui estiveram presentes, mas também os outros, todos eles se demorarão sobre esta matéria, porque as palavras de S. Exa. foram gravadas e, depois, serão retiradas da gravação pela Taquigrafia, e ficarão constando dos Anais dos trabalhos desta Comissão, para estudos. Todos se demorarão sobre essas idéias, ajuizando tudo quanto aqui foi dito, no seu conjunto. Realmente estamos examinando a situação do problema penitenciário em todo o País e não neste ou naquele Estado, e não nesta ou naquela região. Por fim, vaidosamente, congratulo-me mais uma vez comigo mesmo, porque também fui eu quem teve a iniciativa de trazer a esta Comissão o Depoente de hoje. Antes de encerrar a sessão, agradeço aos Srs. Deputados a presença e comunico que a nossa próxima reunião será no dia 19, terça-feira, às 16,30 horas, quando teremos aqui presente o ilustre Professor Estácio de Lima. Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

12ª. Reunião, em 19/08/75

Depoente:	Dr. Estácio de Lima, Professor de Medicina Legal da Universidade Federal da Bahia.
Presidente:	Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO
Vice- Presidente:	Deputado THEODORO MENDES
Relator:	Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário procederá a leitura da Ata da sessão anterior.

LEITURA DA ATA

A Ata está em discussão. Com a palavra o Deputado Nogueira de Rezende.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Sr. Presidente, fui interpelante na sessão anterior e não constou da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — A retificação procede. Providenciarei nesse sentido. É um prazer para a Comissão ter hoje em seu convívio o Prof. Estácio de Lima, sem dúvida alguma uma das grandes autoridades na matéria e que nos poderá fornecer valiosos subsídios no sentido daquilo que estamos procurando, ou seja, as soluções para os graves problemas penitenciários. Na conformidade do nosso trabalho, vou dar a palavra ao Relator, Deputado Ibrahim-Abi-Ackel, para que proceda as inquirições.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) - Sr. Prof. Estácio de Lima, é uma honra para esta Comissão ouvi-lo nesta audiência a respeito de um dos problemas mais atuais e dramáticos da realidade brasileira, que é a situação penitenciária. Esta Comissão teve a oportunidade de ouvir, em repetidas reuniões, autoridades, nesse campo do Direito, de várias Capitais do País. Evidentemente, a coleta de informações a que se procede não estaria de forma alguma completa sem a colaboração de V. Sa. Professor dos mais eminentes em Medicina Legal, nome respeitado por quantos se dedicam ao exercício do Direito, sejam magistrados, membros do Ministério Público ou advogados militantes, V.Sa., além de longa experiência, tem a revestir sua autoridade aquilo que poderíamos denominar de justa fama, pela projeção do seu nome e pela importância dos seus trabalhos. Não formularei a V.Sa. uma pergunta inicial de abertura dos debates, mesmo porque saberá V. Sa., muito melhor do que nós, focalizar o problema sob o ângulo mais adequado. Com estas palavras iniciais, que são, na realidade, uma saudação a V. Sa. e uma homenagem pelos longos, grandes e meritórios serviços com que tem enriquecido a vida jurídica do País, indago de V. Sa. quais as apreciações que faria inicialmente sobre a realidade penitenciária do País. Em seguida, quais as sugestões que formularia para adequar esse sistema ao estágio de civilização do País.

O Sr. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Inicialmente, agradeço a honra, que para mim é muito grande, desta convocação, que me foi atingir numa altura da vida que vocês estão muito longe — de que V. Exas... Desculpem-me, estou habituado ao magistério e tenho sempre tal tratamento para com meus alunos. Agora são os homens que conhecem o problema, naturalmente melhor do que eu. De modo que agradeço, Sr. Presidente, a gentileza do convite, a lembrança do meu nome ao ilustre Deputado lá das plagas das Alagoas e àqueles que estão aqui presentes no momento. De logo devo tranqüilizá-los. Trouxe aqui 4 livros, mas podem ficar tranqüilos que nenhum deles vai ser motivo aqui de discussão nem de apreciação. São 4 volumes do meu último livro sobre um assunto totalmente diferente: o mundo místico dos negros. Há muito tempo venho estudando a questão dos candomblés da Bahia, das macumbas na África, onde estive muitos meses. Tenho apenas 4 aqui, mas mandarei de lá da Bahia para os membros da Comissão esses volumes. Portanto, fiquem tranqüilos que não vou absolutamente abri-los para tornar mais prolixa esta nossa conversa. Em realidade, o movimento aqui levantado no sentido de se apreciar a realidade do penitenciarismo no Brasil é da máxima oportunidade, porque sabem V. Exas. muito bem que estamos sofrendo uma transformação muito grande no delito. O delito de subterfúgio, por exemplo, se está transformando numa agressão constante. De sorte que é preciso se conheça essas personalidades melhor. Há um organismo em preparo para estudar a questão, mas é um problema realmente de alta gravidade. Nos últimos dez anos é que se tem visto, ao invés do conto do vigário, o revólver numa esquina: «Rápido, o dinheiro, a carteira.» E a solução é imediata. E também está havendo uma grande agressividade em outras formas de delito, inclusive o problema dos seqüestros. Tudo isso nos impondo a necessidade de estudar essa questão dos seqüestradores. A gente vê que os investigadores do problema ainda não estão muito por dentro da questão dos seqüestros. Não é apenas uma extorsão. Sente-se que há problemas sexuais em jogo. Sempre que há uma jovenzinha, uma menina em pré-puberdade, não se deve procurar nesses casos uma solução de seqüestro para obter dinheiro. É um problema incontestavelmente ligado à violência sexual. E o que se nota é que com o declínio do ensino da Medicina Legal nas universidades brasileiras, muitas autoridades policiais ficam atarantadas sem saber como marchar para a pesquisa desses agressores. Sempre que há uma jovem vítima de uma violência, um estupro, não se pode procurar os homens do tipo pícnico, extrovertido, com predominância de gorduras, etc. Esses delitos são essencialmente dos magriços. Das autoridades policiais eu tenho chamado a atenção, na Bahia, para tal fenômeno. E está surgindo

também a homossexualidade dentro dos seqüestros. De modo que é um problema muito complexo e há necessidade de se estudar essa gente de qualquer modo, para não se ter a ilusão de que há apenas um desejo de obter dinheiro. Há essas impulsividades em jogo, há homossexualidade em jogo, há violência sexual e esse aspecto de extorsão. E uma das coisas, de início, para se enfrentar esse problema, que eu pediria, era um meio de sensibilizarmos o Poder Público no sentido de que as Faculdades de Direito e de Medicina não dêem à cadeira de Medicina Legal um sentido exclusivamente facultativo. Até mesmo para juízes, que têm que decidir, eles não estão adstritos à perícia, não estudam Medicina Legal. Ou eles vão fazer estudos de última hora, ou vão recorrer a terceiros, e nem sempre julgam de acordo com os seus próprios conhecimentos. É um problema que eu desejava saísse daqui por minhas palavras, este clamor contra o ensino de Medicina Legal, que está prejudicando o problema do estudo e da investigação dos crimes do sistema penitenciário. Outra coisa que está a me inquietar é o problema dos diretores de presídios. O diretor de presídio é muitas vezes promotor, homem inteligente, mas nem sempre os promotores são bem recebidos pelos sentenciados. Mas, em todo caso, há homens bem capazes: juízes aposentados, oficiais da Força Pública aposentados. Mas as Faculdades de Administração do País não têm nos seus programas uma palavra sequer sobre a questão do problema penitenciário. Como dirigir uma penitenciária? É outro pedido que eu faria, que eu desejava que se pudesse movimentar para que as Faculdades de Administração incluíssem nos seus programas o ensino da Administração Penitenciária. São duas questões fundamentais que se tornam imprescindíveis, porque numa visão que a gente tem, o aspecto material de uma penitenciária é secundário. Muito mais importante são os homens que vão dirigir, a começar pelo diretor, que, na maioria das vezes, não está capacitado para conhecer os problemas, pois nunca estudou Administração Penitenciária. No Brasil não se ensina Administração Penitenciária, nem no Judiciário Penal, nem em Criminologia, nem em Direito Penal. São coisas que estão escapando e urge que parta de V. Exas. se isso for possível, ou cabível, uma solicitação a quem de direito. Eu procurei um entendimento com a Faculdade de Administração da Bahia e a senti sensível a isso. Há necessidade de que a Administração Penitenciária vá até lá para ser transmitida aos futuros dirigentes. Outro aspecto muito grave da questão são os guardas dos presídios, que não estão suficientemente instruídos, suficientemente aparelhados, e criam todas as dificuldades possíveis. Às vezes uma penitenciária de poucos recursos chega a recuperações muito grandes. Todos os Senhores, todas as personalidades que estudam os problemas, por exemplo, sabem que um

dos aspectos da criminalidade mais grave no Brasil, durante certo período, foi o do cangaceirismo. O cangaceirismo foi um assunto que me interessou bastante. Escrevi um livro, posso dizer assim — um livro sério — *O Mundo Estranho dos Cangaceiros*. Esses cangaceiros, os mais cruéis, os mais terríveis, foram recolhidos em penitenciárias nordestinas com absoluta falta de recursos. Entretanto, eles, na penitenciária, se recuperaram 100%, não havendo uma única reincidência dos cangaceiros. Apenas por um tratamento humano, compreensivo, no presídio. O fator social é que estava em jogo, e no caso não houve uma só reincidência. Devo, neste momento, prestar uma homenagem ao ex-Presidente Gaspar Dutra, a quem tive oportunidade de escrever, assumindo perante ele e seu Ministério a responsabilidade de considerar, naquela oportunidade, os cangaceiros nordestinos condenados a cento e tantos anos de penas somadas, mas com cinco anos de penas já cumpridas, recuperados. Conseguimos comutações e indultos, e nenhuma reincidência, nenhuma. É que tive o cuidado de colaborar diretamente na assistência a esses homens. O fator humano nas penitenciárias é fundamental. Acima de tudo, é preciso que nós tenhamos oportunidade de chamar a atenção dos Poderes Públicos. Do contrário, nós veremos tudo falhar. O tratamento dos condenados de uma penitenciária tem de diferir de indivíduo a indivíduo. Nós estamos diante de um problema que está assumindo grande gravidade: as personalidades psicopáticas. Das personalidades psicopáticas é que estão sendo recrutados os agressores, não tanto os agressores sexuais, que dão a idéia de estarem praticando seqüestros, mas dos agressores de extorsão. E essas personalidades psicopáticas dentro das penitenciárias têm que ter tratamento diferente dos demais sentenciados, porque eles são incuráveis. O Código Penal Brasileiro foi sábio quando lhes admitiu uma responsabilidade atenuada no parágrafo competente do art. 22. Eles são realmente personalidades incuráveis, mas submetidos a um certo rigor dentro da penitenciária, diferente daquele que não era orientado com relação, por exemplo, ao cangaceiro e que não houve uma única reincidência neste País. Um só caso de cangaceiro; nem Labareda, nem Volta Seca, nem Ventania, nenhum deles reincidiu. Todos suplantaram — e eu os acompanhei de perto — isto é, as personalidades psicopáticas que fizeram um tratamento rigoroso. Tudo isso é preciso que os diretores do presídio saibam, que podem aprender muito na Ciência da Administração, na Psicologia e na parte concernente à própria análise do freudismo etc. De modo que o tratamento dos sentenciados tem que receber inicialmente uma modificação na escolha de quem vai dirigir esse serviço. É necessário que o Poder Público prepare os diretores de penitenciárias dentro das escolas de Administração, estenda este ensino às Faculdades de

Direito e de Medicina pelo ensino mais amplo da Medicina Legal. Isto como ponto de partida. Tudo o mais é secundário diante do fator humano, que vai agir para procurar recuperar o homem delinqüente. E estamos diante, portanto, de um problema de máxima complexidade, agravando-se dia a dia essa agressividade. E é imprescindível que o Poder Público entre imediatamente em ação junto às Faculdades de Administração, junto às Faculdades de Direito e de Medicina, junto ao Poder Público Estadual, na seleção dos guardas do presídio, que são realmente responsáveis por muitas coisas da intranqüilidade daquele meio. De modo que é o nosso entendimento. Eu estou aqui com todo agrado para escutar as questões que me forem formuladas, na modéstia dos meus conhecimentos, e quando não estiver em condições terei a dignidade de dizer que não estou em condições de responder às argüições. De modo que as suas palavras serviram de preâmbulo para o que vai acontecer daqui por diante.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Sr. Deputado Relator.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Em face dos seqüestros de crianças, ultimamente, ocorridos no Rio, há um movimento coletivo — parece haver, na opinião pública, uma orientação firmemente determinada — no sentido da adoção da pena de morte para esses casos de seqüestros em que se impõe a pena de morte à vítima. Evidentemente, no meu caso pessoal, eu seria contra a pena de morte, se submetida ao Congresso, uma vez que estou convencido da sua inutilidade como corretivo para o crime. Como V. Sa., Professor Estácio, poderia descrever tal situação e qual a sua opinião em face dessa proclamada tentativa de reforma da legislação, para a adoção da pena de morte nesses casos de seqüestros?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Devo declarar a V. Exa., que votaria, se algum dia tivesse de votar, com V. Exa. Historicamente, a pena de morte não resolveu nenhum problema da criminalidade no mundo. Toda a ação americana, que os Senhores conhecem perfeitamente, não impediu, através da pena de morte, a agravação do crime cotidiano nos Estados Unidos, que têm um poder muito grande e meios para combater o crime. A pena de morte não intimida o homem que está conduzido ao crime. A pena de morte não vai resolver. Terá que haver tratamento especial de segurança na penitenciária. E quem sabe se nós não chegaríamos a reconquistar esses homens? Muitos cangaceiros, na época, quando presos, os jornais e outros meios de informação anunciavam que não havia outro caminho senão o da pena de morte. Todavia, estão recuperados. Estão por aí. Labareda traba-

lhou comigo, morreu há dois meses. Teve muitos filhos e procedeu sempre corretamente. Só uma vez na vida Labareda, já com nove filhinhos, sofreu uma agressão noturna. Bateram-lhe na face. Ele chegou de manhã muito cedo em casa: «Professor, eu queria pedir licença para matar um homem.» E eu disse: «Mas, como é possível, o que que há?» E ele com aquela voz muito calma: «Professor, pela primeira vez bateram no meu rosto. Eu não matei o homem na hora porque tinha prometido, tinha dado a minha palavra que não faria isso, mas quero que o Senhor deixe eu matar o homem.» E contou o fato. Eu disse: «Não é possível, Labareda.» Eu tive medo de que o Labareda um dia perdesse as estribeiras. Fui então diretamente ao cidadão e lhe disse quem era o indivíduo que ele batera no rosto. O homem se mudou da Bahia, mergulhou em São Paulo, nunca mais apareceu e ficou resolvido. O Labareda não cometeu esse crime de morte. E era violento, violentíssimo até. De modo que, no meu entender, não vai resolver o problema, porque outros fatores nós temos de enfrentar. Primeiro, temos que dividir esses aspectos de criminalidade, quando aquelas meninas são agredidas e estupradas. Num caso recente, nítido, em outros de homossexualidade, cujo desfecho foi lá no Amazonas, sente-se que não é absolutamente a extorsão que sofreu aquelas modificações de violência. Em tempo nenhum se andou matando por problemas de homossexualidade ninguém, nem por crimes de violência. Na América do Norte, no caso do «homem da lâmpada vermelha», que fez aqueles assaltos — o «homem daquela lâmpada rubra», etc. — foi condenado à morte. Estou convencido de que ele não cometeu o crime que o levou à cadeira elétrica. Acho que a sociedade brasileira, que está muito revoltada com esses seqüestros, dentro de pouco tempo vai sofrer as angústias da pena de morte. Todavia, há homens respeitáveis, figuras notáveis, que a aceitam. Mas enquanto forças tiver, não aceitarei a pena de morte, que não vai resolver. Devemos partir para o problema, classificando esses aspectos criminais e teremos de recorrer a outros meios de tratamento e de terapêutica. A pena de morte nunca solucionou. Até nos tempos de São Luiz, Rei da França, as prostitutas eram condenadas à morte, e foi quando a prostituição recrudesceu mais em Paris. Não há, portanto, onde se esperar que a pena de morte vá resolver, pela intimidação, tal problema. Eu votaria com V. Exa.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — V. Sa. fez referência à Cadeira de Medicina Legal, hoje facultativa nos cursos de bacharelado, segundo disse V. Sa. E com surpresa para mim, porque supunha que na última reforma procedida pelo Ministério da Educação, a Cadeira de Medicina Legal tivesse sido excluída do currículo. De um modo geral — não sei se V. Sa. concordaria comigo — o ensino do Direito vem sofrendo, no Brasil, um processo de desvalorização, não só em virtude da multiplicação das escolas, que muitas vezes se localizam em cidades cujo *status* cultural não justifica sua existência, como também porque a multiplicação do seu número não tinha, em contrapartida, corpos docentes em condições de ministrar o ensino do Direito com a seriedade científica exigida pelo curso. V. Sa. defende a reintrodução da Cadeira de Medicina Legal no curso de bacharelado em termos obrigatórios? E mais: deveria ser ela Cadeira de um ano só, como era no passado, se não me engano, no quarto ano do curso de bacharelado; ou, em face desses aspectos novos da personalidade do criminoso, dessas perspectivas novas de exame de conceituação das personalidades psicopáticas, dever-se-ia, ao invés de lhe dar caráter facultativo — em alguns casos até mesmo de excluí-la — pelo contrário, se deveria estender e aprofundar o ensino da Medicina Legal nos cursos de bacharelado, de forma que os advogados, futuros membros do Ministério Público e futuros magistrados — que obrigatoriamente o seriam — tenham uma formação científica adequada para a conceituação, a diagnose e a terapêutica dos múltiplos casos que temos examinado nesta Comissão. A pergunta foi muito longa e eu me permito resumi-la. É a seguinte: anteriormente, o curso de Medicina Legal era dado apenas em um ano do curso de bacharelado. Quando estudei na Universidade do Brasil, era apenas no 4º ano de Direito. Depois, supunha que tivesse sido abolida, porque não tenho visto mais o ensino da Medicina Legal nas escolas que conheço. V. Sa. nos informa que a Cadeira é hoje facultativa. Pergunto se ao invés de aboli-la ou de torná-la apenas facultativa se deveria torná-la ainda mais extensa e profunda do que era no passado.

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Acho que para a defesa da sociedade a Medicina Legal é muito útil, porque das Faculdades de Direito vão sair homens que terão sobre os ombros particular responsabilidade como membros do Ministério Público, como julgadores, advogados e delegados de polícia. Os delegados de polícia muitas vezes só ficam tateando, vêem o crime e não sabem de onde partir para a investigação. Se tivessem melhor conhecimento dos problemas da Medicina Legal, a sociedade estaria melhor defendida. É uma questão fundamental para a vida penitenciária, nas Faculdades de Administração, o ensino da administração das penitenciárias, e para a formação de homens que são diretamente responsáveis pela segurança de toda a população: advogados, juízes, membros do Ministério Público e delegados de polícia. Estes homens precisam de conhecer mais amplamente a questão. Vou contar a V. Exa. um caso, de passagem. Quem o relatou foi o Prof. Zamora, de Montevidéu. O Professor Zamora

me contou, em Lion, onde nós estávamos reunidos, que foi apresentado um projeto de lei, perante o Congresso de Montevidéu, visando a suprimir o ensino de Medicina Legal, baseado em revista de uma Universidade californiana que suprimira — pelo menos silenciara — o ensino da Medicina Legal. E ele se apressou em apresentar projeto abolindo o ensino da Medicina Legal não só nas Faculdades de Direito mas também nas de Medicina, o que é outro absurdo, porque não temos peritos oficiais por este mundo afora. De acordo com a nossa lei judiciária penal, são os médicos até pessoas de bom senso. Todavia, há médicos que aprendem, de alguma sorte, a executar perícias. Ele leu isto. Apresentou projeto. Quando o projeto estava nas Comissões, para receber pareceres, chegou o número imediato da revista. Havia sido cometido um erro de revisão. Ao invés de suprimir a Cadeira, foi ampliada para três semestres. De modo que o escândalo foi tão grande que a Comissão resolveu silenciar, deixou o projeto sem parecer, sem coisa nenhuma, no Congresso de Montevidéu, Uruguai. Uma nação amiga, muito culta, cometeu esse ato absolutamente incrível por um erro de revisão. Estou transmitindo aqui as palavras do Prof. Zamora, que foram transmitidas a mim e ao Prof. Etienne Martin, quando estávamos trabalhando juntos, lá em Lion. Eu até mostrava umas técnicas novas de exames cadavéricos etc. De modo que a imprescindibilidade de se ampliar esse ensino foi um pouco o resultado da ação de Edgard Hoover. Edgard Hoover, na América do Norte, foi uma grande figura que lutou contra o crime. Ele achava que os métodos da polícia técnica, os métodos da investigação, fariam com que se pudesse dispensar a Medicina Legal. Ele a subestimou. Mas os problemas se agravaram tanto nos Estados Unidos, de tal forma, que Edgard Hoover, antes de falecer — ele faleceu aproximadamente há dois anos — deu marcha à ré completa nos seus pontos de vista. Ele foi o criador de Faculdades de Medicina Legal nos Estados Unidos, inclusive em São Luís, de onde saiu, sob seus auspícios, o grande livro de Greg Wall sobre a necessidade de se difundir o ensino da Medicina Legal para poderem os Estados Unidos enfrentar, em melhores condições, o problema da criminalidade violenta e crescente. De modo que estamos a ver que não ficou na América do Norte. A Alemanha de após-guerra, hitleriana, também criou Faculdade de Medicina Legal. E nós estamos aqui a assistir a esse fato tão lastimável da subestima da Medicina Legal. Sempre notei que os estudantes de Direito tinham interesse pela matéria. Lecionei por muitos anos Medicina Legal na Faculdade de Direito, continuo muito chegado à questão. Hoje, temos Medicina Legal na Academia da Força Pública Estadual da Bahia. Sou professor de Medicina Legal e noto que os oficiais, futuros delegados, em casos graves — muitas vezes

eles vão para lá — têm grande interesse nesses aspectos. De modo que o Poder Público precisa, o quanto antes, de enfrentar essa questão, de preparar, nas Faculdades de Direito e de Medicina, o ensino de Medicina Legal em todos os aspectos, em toda a sua amplitude. Em suma, os estudantes de Medicina Legal iam ver as exumações. Aqui está presente o Deputado Ney Ferreira, que viu, na Bahia, o nosso ensino, o nosso interesse. Entrou agora aqui o nosso querido amigo; conheço muito o nosso prezado amigo. Ele foi meu aluno, meu amigo e hoje é meu mestre. Mas realmente os estudantes iam ao Instituto Médico Legal até para assistir a exumações, pois lhes adverti de que o cadáver em putrefação é inofensivo, porque 48 horas depois da morte a putrefação liquida todos os micróbios patógenos que possam agredir a humanidade. Depois de 48 horas se pode deitar ao lado de um cadáver autopsiado. Nada há mais tranqüilo. Sempre digo aos meus alunos até da Academia da Força Públiça da Bahia: quando vocês tiverem de fazer o seu acampamento e tiverem receio deste ou daquele, acampem no cemitério, porque só um germe sobrevive: o germe do tétano. E este só ataca quando há feridas e lesões. Fiquem lá tranqüilamente, não há perigo. Façam seus acampamentos despreocupadamente, durmam sobre os sepulcros, que não serão absolutamente contaminados. Eles estavam sempre atentos. A Medicina Legal é uma arma poderosa para nós enfrentarmos estes problemas inquietantes do momento. É preciso preparar esta nova geração de estudantes da Escola de Administração, estudantes de Medicina, estudantes de Direito. O ensino da Medicina Legal traz conhecimento, essa biotipologia nova: pela natureza do crime prevê-se o possível delinqüente. Um estuprador, na Bahia, recentemente, violentou uma pequena que, depois, foi esganada; ela morreu até com moedinhas na mão. E a autoridade, o policial, ficou a procurar aqueles agressores de rua, aqueles tipos atléticos etc. Os atletas geralmente não cometem esse tipo de crime. Não se pode dizer em Biologia o que se diz em Matemática: dois mais dois igual a quatro, em qualquer parte do mundo. No máximo, em 10% ele pode interferir. A grande massa de agressores sexuais são os esguios, os magricelas, os leptossomáticos. Para aí as autoridades devem marchar ao fazer seus estudos, suas pesquisas, suas investigações. Os crimes dos atletas são de explosividade, são crimes momentâneos, que surgem de repente. A violência não é muito comum aos pícnicos, aos gordos, que são alegres. Quando eles vão atrás de uma jovem,etc., e quando ela não quer, eles procuram outra. Acham muito mais fácil ir atrás de outra do que insistir e marchar para um delito de violência. Entre os criminosos passionais — desde Shakespeare, em Otello, que não era magricelo, era um tipo atlético — o crime passional pode ocorrer entre os

atletas. O crime passional é crime dos atletas, mas a violência sexual — esganar, matar para satisfazer aquela impulsividade — é praticada pelos magriços. Nem os atletas ou os gordos fazem isso. Os gordos são mais apaixonáveis; os atletas querem muito bem, etc. e tal, mas não vão assim correndo atrás, como vai um magricela. O gordo, alegre, etc., namora uma pequena e vai embora apaixonado. Quando chega adiante vê outra moça bonita, vai nos seus calcanhares, segue-a, mas não comete crimes passionais — nem o atleta — senão em proporção bastante pequena. Todas essas coisas que são imensas no mundo da biotipologia criminal, tudo isso que desde Cretmer ganhou amplitude, não pode continuar como está, com esta indiferença nas Universidades. Isso é lastimável. Numa luta dessa natureza devemos estar preparados e o melhor preparo é a formação cultural. Sem isto, estamos liquidados. A pena de morte não me seduz, de modo algum. Esta apreciação é para dizer que temos de marchar para as penitenciárias. Os cangaceiros foram terríveis, cometeram crueldades, sempre diante dos delatores, para sobrevida. Quando um delator apontava à polícia isto ou aquilo era para sobreviver. Era um fator social que estava em jogo e a recuperação se deu. Nenhum reincidiu. Dizem que talvez um, somente, tivesse reincidido; é um dos grandes milionários do Brasil, mora em São Paulo, tem grandes recursos, mas nunca mais matou ninguém. Apenas tem alma um pouco insensível. De acordo com a lei, ele emprestava Cr$ 100,00, Cr$ 200,00 ou Cr$ 1.000,00 e, se no prazo marcado o cidadão não pagava, ele o executava. Não tinha conversa. Mas aquilo era feito dentro da lei. Muitos dizem: ele agiu como um tanque, etc. e tal, não tinha sensibilidade. Mas ficou milionário. Não quero dizer que todo milionário seja um tanque, mas em todo caso nenhum reincidiu, e estamos diante da necessidade imperiosa de macharmos para a solução do problema desses homens.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — No suscinto roteiro elaborado para orientar, preliminarmente, os trabalhos da Comissão, tivemos oportunidade de relacionar alguns itens para indagações aos conferencistas. Dentre eles, o que tem recebido menor número de referências — ou pelo menos não tem sido examinado em profundidade — é o que diz respeito às perversões sexuais nas prisões. Creio que a carência de informações mais minuciosas a esse respeito se deva à peculiaridade do delito. Via de regra, não ocorre entre testemunhas, ou então se verifica entre testemunhas que se encontram naturalmente envolvidas na sua prática. Contudo, desde o livro clássico de Lemos de Brito, a respeito da vida sexual nas prisões, este, sem dúvida, constitui um dos itens que mais preocupam àqueles que examinam a vida nas prisões, em busca de soluções que possam melhorá-la. Poderia V. Sa., com sua autoridade e sua longa experiência, discorrer sobre o problema das perversões sexuais nas prisões? E acha V. Sa. que pode haver remédios para, se não erradicá-lo, pelo menos minorá-lo?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Nesse problema, personalidades ilustres se colocam de um lado e outros se colocam de outro. Aqui mesmo, em Brasília, um homem dos mais notáveis e mais cultos, o Presidente do Conselho Penitenciário Federal, em recente trabalho, se manifestou, considerando imoralidade ou uma espécie de rufianismo do Poder Público a permissão de encontros sexuais nas prisões. Sou muito amigo e grande admirador do ilustre Presidente, Guimarães Lima. Não sei se ele continua no cargo. Eu soube que há dois ou três meses ele deixou o cargo que ocupou durante dez anos. Mas manifestei-me absolutamente contrário à sua posição. Na nossa opinião, no nosso entender, não nos repugna enfrentar a questão, nas prisões, corajosamente. O problema na prisão de mulheres é diferente do da prisão dos homens. Naquela, ele é insolúvel até o momento, porque, em geral, a maioria das mulheres aprisionadas provêm do baixo meretrício. Muito poucas são jovens. Não temos condições de fazer com que elas sejam freqüentadas por um homem, por um companheiro, pelo cidadão que vai enfrentar os problemas para ela. Há também, o problema da concepção, da gravidez. Não se pode garantir que a mulher que receba homens, na casa de detenção, use pílulas etc. Entretanto, as pílulas anticoncepcionais não são inteiramente inofensivas. O Poder Público não tem o direito de obrigar alguém a usar pílulas. Os médicos, para evitar um mal maior, às vezes as receitam, mas as pílulas anticoncepcionais andam muito disseminadas e reconheço que oferecem muitos perigos; e não é impunemente que se as está usando. Até agora, não temos, no mundo inteiro, elementos para resolver o problema nas penitenciárias das mulheres. Além disso, durante cem anos, na Bahia, a proporção da criminalidade feminina entre o número de mulheres aprisionadas e dos homens condenados era 4 por cento da criminalidade masculina. Com a mulher entrando mais na luta pela vida, aumentou para 10 por cento, mas a mulher continua com seu problema insolúvel. Quanto aos homens, considero, numa observação cuidadosa, que a disciplina melhorou, dentro da penitenciária, aos nossos olhos e aos olhos de muitos que, de perto, têm estudado o problema. Diminuiu a homossexualidade nas prisões, de modo considerável. Falo baseado em observação de integrante de um Conselho Penitenciário durante quatro decênios. Não apenas na Bahia, mas também em outros Estados, tenho visto e sentido o problema. Era algo realmente grave, e o ciúme do homossexual é mais violento do que o do heterossexual. As agressões se repetiam

na penitenciária; eram constantes. Acredito que só temos um caminho a seguir: a tolerância. A tolerância enfrenta, inicialmente, o problema da penetração dos tóxicos, através das mulheres. É preciso haver fiscalização em duplo sentido: rigorosíssima, em relação aos tóxicos, e também em relação às doenças venéreas, porque quando o problema é descurado, quando a companheira não é examinada suficientemente e tem carteira de saúde, pode contaminar o sentenciado. Mas, na verdade, com a carteira de saúde e com a vigilância sobre tóxicos, estamos a louvar a iniciativa, que realmente é favorável, porque todos sentimos, pelas perguntas aqui formuladas, o problema sobre a psicanálise nas prisões. A psicanálise é a ciência que justamente vai enfrentar os problemas do sexo na personalidade humana. Quem formulou esta questão da psicanálise estava sensível ao problema, ao qual não podemos ficar indiferentes. O problema sexual nas prisões é sério. Quando não tínhamos tolerância, as coisas mais sérias e mais graves ocorriam. Diz-se que com a modificação do sistema penitenciário, com o *open door*, as portas abertas etc., o preso poderá ter relações sexuais lá fora. Mas o importante é que a disciplina melhorou, a recuperação desses homens foi sensível e estamos vendo que muitos constituem família com esses encontros, ganham responsabilidades e isso tem produzido efeitos salutares, embora haja os contras noutro aspecto da questão. Agora é a questão da superpopulação nas penitenciárias, o que seria, talvez, uma das questões formuladas por V. Exa. De passagem, ligeiramente, abordarei a questão. Sou absolutamente contra a superpopulação carcerária. Essas penitenciárias não dão resultado, pois não há possibilidade de se estudar a personalidade dos presos em condições melhores. Muitas vezes para uma penitenciária central vai um indivíduo de um chorrochó muito distante, condenado a 20, 25 ou 30 anos de prisão, e passa para o cárcere da capital, e acaba acontecendo o que tem de acontecer: o abandono das famílias lá fora. Temos visto isso muitas e muitas vezes. Recentemente, na Bahia, demos livramento condicional a um homem, junto com o pai. O pai voltou para o seu ambiente e encontrou a sua companheira amasiada com outro homem, suas duas filhinhas protituídas, etc., coisas que dificilmente teria acontecido se houvesse possibilidade de ele estar numa prisão de caráter regional, em que tivesse possibilidade de comunicar-se com seu familiares. A prostituição das jovenzinhas, filhas de sentenciados afastados da família está acontecendo no Brasil inteiro. Não somente na Bahia, mas também em Pernambuco e em São Paulo, um grande Estado, com recursos enormes. Entretanto, com a centralização dos presos na capital, afastados da família, as famílias ficam abandonadas, a prostituição ocorre e tudo vai de mal a pior. Portanto, o meu ponto de vista é contrário às penitenciárias com superpopulação, e favorável aos estabelecimentos localizados, em que os pacientes, de acordo com o pensamento dos juízes tenham possiblidade de comunicação com suas famílias. Isto defende, também as famílias desses homens, que passam a ficar no abandono. Durante 10, 12 anos, o camarada, lá fora, vê aquela menina sem pai, sem coisa nenhuma. E a mulher, se é jovem, se amasia com outro. E aquele homem, que estava recuperado, voltou, há oito dias, para o Conselho Penitenciário da Bahia e me disse: «Doutor, eu encontrei minha esposa amasiada com outro homem, as duas filhinhas que eu tinha estão lá, nas esquinas, procurando homens, etc., e eu não quero mais matar ninguém. Vim aqui para procurar um meio de viver.». Aproveitando o ensejo, Sr. Presidente, eu solicitaria fosse encontrado um meio de os Poderes Públicos darem às carteiras de livramento condicional o valor legal congênere ao de folha corrida. Não é a folha corrida nos métodos clássicos. A lei exige, para o liberado condicional, que ele vá trabalhar. Ao sair da penitenciária, a primeira coisa que lhe pedem é folha corrida. Não temos condições de lhe dar folha corrida. Entretanto, ela tem menos valor para a segurança coletiva do que uma carteira de livramento condicional, porque para receberem uma carteira de livramento condicional os presos são examinados pelos técnicos, pelos psiquiatras, pelos psicólogos, analisa-se o seu comportamento durante muito tempo. Eles são obrigados a comparecer de quando em quando aos Conselhos, ao próprio Juiz das Execuções etc. E nós temos dificuldade para solicitar um meio, um projeto, — qualquer coisa — para que as carteiras de livramento condicional possam ser acolhidas. Se ele vai trabalhar num estrada de rodagem, pedem-lhe uma carteira de folha corrida. Ele não a tem. A carteira de livramento condicional não produz efeito. Uma forma de defendermos a sociedade em melhores condições seria conseguirmos um meio de valorizar as carteiras de livramento condicional, que têm muito mais valia do ponto de vista psicológico da segurança do que a folha corrida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Permite-me o Relator uma observação, antes de continuar? Eu queria esclarecer ao Prof. Estácio que ele está fazendo o apelo à pessoa certa, porque o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator desta Comissão, é precisamente o Relator do Projeto do Código de Processo Penal, na parte das Execuções Criminais. S. Exa. está encarregado justamente desse estudo. Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Estácio de Lima, com pesar, encerro, neste momento, minhas indagações a V. Sa. E o faço em virtude do manifesto interesse dos

inúmeros membros da Comissão e de outros Deputados que aqui vieram para ouvir V. Sa., a despeito de não pertecerem à Comissão. Agradeço muito a V. Sa. a atenção com que respondeu às minhas indagações e felicito a Câmara pela oportunidade de tê-lo ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado José Costa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Prof. Estácio de Lima. Já manifestei minha satisfação pessoal ao ver V. Sa. nesta Casa e, particularmente, nesta Comissão, trazendo subsídios da maior importância para os nossos trabalhos. Justifiquei, inclusive, o fato de ter de me ausentar antes do término de seu depoimento, em virtude de uma obrigação profissional — e V. Sa. já está absolutamente inteirado da minha necessidade. Mas antes de deixar o recinto desta Comissão, queria ter o prazer de formular pelo menos uma pergunta a V. Sa. O terror, como forma de ação política, ganhou dimensões de problema mundial. No Brasil chega, em sua forma extrema, a ser apenado com a morte do criminoso e tem recebido tratamento penitenciário distinto do delinqüente comum.

Qual a opinião do eminente Professor a respeito do problema?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — O terror, realmente, como matéria de segurança nacional e internacional, é problema que está ganhando vulto muito grande e bastante considerável.

Sabemos, ainda assim, que a execução do terrorista não intimida os outros terroristas. Antes, entre eles, estimula qualquer gesto de titubeio de um companheiro daquele clã de terroristas. É uma demonstração de covardia entre eles, e, então, se multiplicam muitas vezes as agressões no particular. Vivemos num País inegavelmente de tranqüilidade, no que diz respeito ao terrorismo. Dentro de uma América Latina tão cheia de inquietudes, nós, no Brasil vivemos realmente num ambiente de tranqüilidade.

Eu pediria permissão para não minudenciar muito o assunto, na qualidade de membro do Conselho Penitenciário que tenho sob as vistas um condenado à prisão perpétua. Ele tinha sido condenado à morte; o Presidente comutou a pena para prisão perpétua. Também acho que a prisão perpétua é uma espécie de condenação lenta à morte, mas, em todo o caso, suprimiu um imediato fuzilamento ou um enforcamento. E a minha impressão, no caso, não seria desfavorável aos resultados da prisão sobre o espírito desse homem.

Não vou estender-me sobre o assunto porque estou sempre em contato com esses homens. Eles ficam recolhidos na Penitenciária

Lemos Brito da Bahia. A Lemos de Brito é do Rio; a Lemos Brito é da Bahia.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — V. Sa. está absolutamente à vontade, Professor, e me resta, agora, mais uma vez, só lastimar o fato de ter de me retirar. Muito obrigado a V. Sa. e espero que continue dando a esta Casa a contribuição valiosa que hoje traz a esta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palvara o Deputado Adhemar Ghisi, Sub-Relator da Comissão.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Professor Estácio de Lima, pelas manifestações de carinho e de apreço com que V. Sa. foi aqui homenageado por eminentes colegas representantes do Estado da Bahia, já se vê o quanto V. Sa. marcou com sua personalidade forte os espíritos daqueles que hoje prestam serviços à Nação Brasileira, como representantes desse glorioso Estado nordestino.

Quero associar-me às manifestações de apreço que são dirigidas a V. Sa. e gostaria de formular ao ilustre Professor algumas indagações. A primeira delas diz respeito a um assunto que aqui foi, ainda há poucos dias, ventilado por um eminente Depoente que representava um órgão de orientação e fiscalização do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, em que dizia da necessidade de implantação de um sistema penitenciário único no Brasil, que obedecesse a normas legais únicas, tanto de caráter adjetivo como de caráter substantivo, para permitir-se aquilo a que, de certa forma, V. Sa. ja se referiu em seu depoimento, ou seja, a administração técnica dos presídios na busca daquilo que todos desejamos, que é a recuperação do delinqüente na penitenciária, ou nas casas para onde são recolhidos.

O que V. Sa. teria a dizer a esse respeito?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Realmente, está-se sentindo perfeitamente que V. Exas., colaborando com o poder público, estão à procura de uma solução para este problema penal penitenciário no Brasil. Em tese, a criminalidade, vamos dizer, no Acre ou na própria Amazônia, em qualquer das suas regiões, não é nos mesmos moldes que aquela que ocorre nos grandes centros industriais. São aspectos diferentes. É necessário, portanto, que haja uma planificação de penitenciária mais adjetivamente. Os regimentos, regulamentos devem ter a flexibilidade para se adaptar ao tratamento do amazonense, não nos mesmos moldes de um tratamento daquele homem que cometeu estes ou aqueles delitos em São Paulo, no Rio, em Brasília ou mesmo na Capital da Bahia. É

imprescindível que haja uma adaptação ao meio. O crime, lá, naqueles longes, tem as suas cores diferentes. Os tratamentos são diversos, e, portanto, uma unificação absoluta, igual, o mesmo regime, não acredito que possa ser útil.

Tratando-se, por exemplo, de uma personalidade psicopática que surja lá, nos rincões distantes, esta personalidade psicopática terá tratamento mais rigoroso, tanto em Brasília quanto em São Paulo, em Manaus ou em Rio Branco. De sorte que, em parte, há necessidade de unificação neste ponto. Mas, em geral, uma penitenciária não pode ser única, nos seus moldes, no meu entender, para o Brasil inteiro. Realçou-se, quando se discutiu o Código Penal Brasileiro — até escreveu muito Tobias Barreto sobre isto — antes de qualquer coisa, a necessidade de um Código Penal múltiplo como têm os americanos. Mas a experiência não foi desfavorável ao Brasil. O Código único, quer o civil, quer o judiciário penal etc., não foi desfavorável ao Brasil, pelo contrário. Por paradoxal que pareça, foi um dos elos da nossa unidade nacional. Parece que um Código Penal não seria um elemento pelas penas estabelecidas para a unidade, mas seus reflexos sociais foram de tal natureza que beneficiou esta própria unidade. Tobias Barreto, embora tenha tido tão grandes méritos em muitas coisas, em tudo quase, ninguém tem mais admiração por ele do que eu, a despeito daquelas lutas interessantes com Castro Alves, neste ponto falhou. Ainda bem para nós que o Código Penal foi um acerto muito grande da nossa organização — esta unidade. Então, não se pode pensar em diversidades de códigos, e, se há uma unidade de códigos para as penas, isto não importa em unidade de penitenciárias. As penitenciárias têm que fazer atendimento ao homem delinqüente, que não é o mesmo lá, não é o mesmo aqui. São indispensáveis essas modificações adjetivas. Não sei se este é o pensamento de V. Exa. Perdoe-me se estou em terreno oposto. Acho que uma penitenciária nos mesmos moldes, do extremo sul ao extremo norte, não atende às nossas necessidades.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Professor Estácio de Lima, encontramo-nos aqui muito mais para aprender com V. Sa. e com os ilustres depoentes que nos têm honrado com suas presenças do que para defender pontos de vista que só se corporificarão no momento em que chegarmos ao final desse desfilar de celebridades e de autoridades que nos têm honrado com suas presenças, como V. Sa. hoje. Gostaria de conhecer o seu ponto de vista sobre o fator trabalho como recuperação do delinqüente nas nossas penitenciárias. As minhas perguntas seriam as seguintes: V. Sa. acredita no trabalho como fator de regeneração, de recuperação, de ressocialização do homem apenado? No caso de resposta afirmativa, de que maneira, de que forma esse trabalho deveria ser ministrado, que tipo de providências o Estado deveria adotar para ele se tornar o mais possível produtivo, tendo em vista os objetivos já mencionados?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Sem dúvida alguma, sabemos que a grande maioria da população carcerária é de indivíduos que não exerceram na vida um trabalho regular. Homicídio é, na maioria das vezes, entre nós, um fato único na vida de um homem, mas os marginais são indivíduos que quase sempre freqüentaram as malsinadas escolas chamadas de recuperação dos menores abandonados. Não sei quantos mil haverá em Brasília, mas São Paulo tem mais de 700.000 menores abandonados; a Bahia, cerca de 150.000; o Rio de Janeiro, perto de meio milhão de menores abandonados. As escolas destinadas a receber esses menores abandonados nos fazem reencontrá-los, mais tarde, como condenados a crimes graves. Este problema do trabalho na penitenciária é útil e dá sempre resultados nos homicidas. Vemos que eles aceitam o trabalho, as penas longas fazem com que eles produzam para prestar assistência às suas famílias. O trabalho deve ser necessariamente remunerado. Não pode deixar de ser. Uma parte para seus gastos imediatos, pequena, uma parte para assistência da família e outra para o seu pecúlio para quando sair do estabelecimento. Em verdade, o trabalho é um dos meios que recuperam o homem, mas os delinqüentes que ocupam a maioria das penitenciárias são estes marginais, estes pequenos ladrões. No homicídio, a reincidência entre os que tiveram livramento condicional e os que saíram por cumprimento da pena é de 4%; é de 90% entre os delinqüentes que praticam pequenos furtos, e estes não trabalham na penitenciária. Eles fingem que trabalham, e, além disso, a sociedade não está aparelhada para receber e empregar os indivíduos condenados a curtas penas, os gatunos, os ladrões etc. Temos o Patronato de Presos e Egressos, que funciona junto ao Conselho Penitenciário da Bahia, que todos os conselhos penitenciários deveriam ter. Na Bahia quase ninguém sabe que o Presidente deste Patronato de Presos e Egressos na Bahia, estudante de Direito que se forma este ano, rapaz altamente inteligente, é liberado condicional. Estudante de Direito, muito inteligente, com livre acesso junto aos seus antigos companheiros, e presta realmente serviços a nós outros, por ser um elemento de comunicação muito mais fácil. O trabalho é imprescindível, mas é difícil obrigarmos os indivíduos que traficam maconha, os indivíduos que fazem pequenos furtos etc. a terem um trabalho dentro da penitenciária. Eles sempre ludibriam. É muito difícil, porque eles nunca trabalharam e não aceitam o trabalho, sabendo todos que não encontram na sociedade emprego para eles.

Temos uma casa de egressos, como quase todas as penitenciárias a possuem. O indivíduo cumpre a pena. Livramento só pode ser dado a quem tem uma pena superior a três anos. Se ele sai, não tem para onde ir. Mas não podemos abrigá-lo indefinidamente porque ele ficaria com casa, comida, sairia para passear, já não estaria mais condenado. A sociedade não emprega esses homens. Daí a reincidência altíssima, problema que é preciso ser revisto. Não tenho uma solução para estes casos dos condenados a curtas penas. A reincidência é fantástica. Quando eles estão muito vistos na Bahia, fogem, vão para Brasília, São Paulo etc., se diluem em outros meios, mas a recuperação deles é muito difícil. Estamos procurando ver se os prendemos através dos trabalhos artesanais, porque eles fazem alguma coisa e têm recursos, podem, um pouco, fazer na vida livre esses trabalhos de artesanato. Sou um preco contra a que um professor de tipo acadêmico ensine a um preso esculpir uma cabeça nos moldes acadêmicos. Ele não dá vazão aos seus impulsos íntimos. Tive um sentenciado que foi um grande escultor. Ele vinha das margens do São Francisco. Todas as suas criações eram torturadas pela fisionomia. No dia em que obteve livramento condicional, a sua primeira estátua esboçou um sorriso. Estudando-se os trabalhos deles, de pintura e de escultura, podemos saber quais são os seus problemas íntimos. O trabalho é imprescindível. Estamos procurando recorrer aos artesanatos para que eles tenham uma possibilidade de trabalhar e depois se organizem com as suas casinhas, as suas barraquinhas, para vender os produtos do seu artesanato no Cais do Porto, em Feira de Santana, ali e acolá.

É um problema insolúvel, até agora, para os traficantes de drogas condenados a penas curtas inferiores a três anos. É muito difícil conduzir estes ladrões ao trabalho. Se os Senhores têm alguma solução, eu a receberei de braços abertos. Eles cumprem a pena, saem e reincidem em 90, 92%. Temos as estatísticas acompanhando os passos. É um problema muito difícil. E agora começamos a receber esses violentos, que já são outra espécie de homens, outra espécie de tipos criminais, em que, no sistema penitenciário, ouvi aí nos seus programas de trabalho, que isto está preocupando o estudo destes indivíduos, que são tipos diferentes, são personalidades diversas. Nem é o passador de conto do vigário, nem o batedor de carteira, nem o descuidista, já são outros, que rapidamente apontam o revólver e, em um minuto, ou se lhes dá o dinheiro ou eles atiram mesmo etc. O indivíduo entrega, e eles se somem naqueles meios populosos.

Está havendo esta modificação, e uma modifiçação do sistema penitenciário vai permitir-nos estudar o que é que há nestas

personalidades. É alguma coisa da tireóide, é alguma coisa da hipófise. Está parecendo que são indivíduos que têm, possivelmente, uma hiperfunção tireoidiana, que dá estas impulsividades e estas ações. Mas não temos elementos. É preciso que comecemos a estudar, e, então, a organização de um sistema penitenciário com serviços técnicos poderá proporcionar os meios de estudarmos estes homens, para oferecer possíveis soluções ao problema. É, de fato, um trabalho utilíssimo. Para os delinqüentes que chamamos de sangue, este trabalho é sempre útil, dá resultado. A reincidência é mínima. Apenas, de quando em vez, ocorre um dissabor.

O Conselho Penitenciário votou, por unanimidade dos seus pares — eu até fui o Relator — dois casos, em que fomos contra, de livramento condicional. O juiz não está adstrito ao parecer do Conselho. O anteprojeto de Código Penitenciário quis modificar isto, para que os Conselhos Penitenciários tivessem uma ação mais ampla no particular, mas o caso é que nós, por unanimidade, votamos contra o livramento condicional. O juiz das execuções concedeu a ambos o livramento condicional, e ali o nosso querido Deputado sabe que, um mês depois, estes dois homens assassinaram no Terreiro de Jesus, com armas de fogo, agentes de polícia. Estávamos em condições de sentir que aqueles dois homens não estavam recuperados. Eram personalidades perigosas. O juiz duvidou da ação do Conselho. Eu, depois, tive o constrangimento de ter, pela imprensa, causticado isto, porque o juiz veio ao Conselho confessar que cometeu um erro gravíssimo etc. e tal, mas os agentes de polícia morreram estupidamente na porta da velha Faculdade de Medicina, assassinados. O Conselho Penitenciário tem o dever de estudar as personalidades destes indivíduos. De modo que o trabalho é realmente um elemento de recuperação de primeira ordem. Dá resultados muito satisfatórios. Devemos, também, encaminhar o trabalho de acordo com a capacidade. Muitos homicidas chegam ali maiores de 40 anos. Lavradores, lá fora, não podem ir para oficinas de carpintaria, não podem ir para oficinas mecânicas etc., porque não terão capacidade, mas o trabalho no próprio campo. Terão que ser aproveitados neste particular.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Professor Estácio de Lima, estamos muito agradecidos pelas respostas com que V.Sa. nos brindou. V.Sa. nos deu uma prova insofismável de sua grande e profunda cultura jurídica e da experiência que captou ao longo de uma vida dedicada aos problemas relacionados com o sistema penitenciário do Estado da Bahia. Muito obrigado a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Nóide Cerqueira.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Professor Estácio de Lima, inicialmente meus cumprimentos e a satisfação pelo reencontro, pois tive a honra de ser seu aluno na Faculdade de Direito em 1963. Naquela época, quando V.Sa. foi inclusive nosso homenageado especial, nos brindava com aulas de Medicina Legal, e hoje aqui participando desta Comissão Parlamentar de Inquérito sentimos satisfação ainda maior em ouvi-lo mais uma vez. Professor Estácio de Lima, no início dos nossos trabalhos aqui compareceu o Professor Virgílio Donnici, e ele fez como uma espécie de desafio a esta Comissão, a todos os seus membros, de que não chegaríamos a uma conclusão, porque, afirmava o ilustre Professor, o nosso sistema penitenciário é repressivo, o nosso sistema judiciário é repressivo e o nosso sistema policial também é repressivo. E iríamos, como que sintetizando, apenas aquilatar o óbvio, porque não existe sistema penitenciário no País.

Mas, Professor, o que temos observado, com os depoimentos das celebridades, das autoridades sobre a matéria, é que os fatores são inúmeros. Sentimos que há marginalização do homem, não só no setor político, mas também no econômico e social. Aqui chegam eméritos professores e afirmam que o País possui nada menos que cinco milhões de menores abandonados, que o índice de criminalidade está aumentando cada vez mais; há o êxodo do pessoal da zona rural para a zona urbana; que o poder aquisitivo é mínimo e que o índice de criminalidade está justamente atingindo esse pessoal de menor poder aquisitivo. Realmente existe sistema penitenciário no Brasil? A causa do aumento do índice de criminalidade não é conseqüência dessa marginalização do homem? Seu poder aquisitivo está cada vez menor, ou, melhor ainda, a riqueza se concentra numa pequena minoria, enquanto que a distribuição da renda não está sendo realmente condigna para aqueles menos favorecidos.

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Inicialmente, agradeço-lhe as palavras gentis, meu antigo aluno, também mestre hoje, porque está vivendo estes problemas tão de perto. Agradeço-lhe de toda a alma as palavras amigas. Não sou pessimista quanto aos trabalhos desta Comissão. Acho que temos possibilidades de fazer muita coisa no particular. Tenhamos fé e esperança, para que tentemos alcançar a melhor forma. De fato, há muito mais de repressão do que de terapêutica. As personalidades psicopáticas, por exemplo, que não devem receber regime muito livre nas penitenciárias, devem sentir um pouco o peso do regime rigoroso sobre eles. Eles são incuráveis. Terminado seu tempo e postos em liberdade, mesmo com os exames de manicômio judiciário etc., esses

indivíduos passam a vida livres. E aprenderam, na penitenciária, a sofrer. O impulso criminal que surge neles é, muitas vezes, contido lembrando-se da repressão que sofreram. Temos inúmeras observações de personalidades psicopáticas incuráveis, porque são genéticas. Essas personalidades, entretanto, tiveram regime rigoroso, já que as penitenciárias não devem ser tão cheias de piscinas e coisas que dêem conforto excessivo. Devem ser estabelecimentos educativos, capazes de oferecer uma terapêutica, não somente física, como mental, capaz de levar a resultados satisfatórios. Tenho a esperança de que se poderá fazer muita coisa nesse particular agora, sem esquecer essas bases, a que V.Sa. aludiu: os menores abandonados, que chegam a alguns milhões, realmente, no Brasil. O fato é evidente, sem dúvida alguma.

Disse um escritor — cuja autenticidade não posso absolutamente aceitar, porque não o conheço — que a Rússia, depois da Revolução de 17, fuzilou cinco milhões de menores irrecuperáveis. Não sei a verdade disso. Não subscrevo, mas eles acham que depois disso melhorou o problema na Rússia, evitando que mais tarde começassem a surgir novos menores, a despeito de sua legislação, que, no caso, dá assistência aos menores: é rigorosa por parte de mais de um suposto pai. Os russos não aceitam a pesquisa da paternidade. Quando uma mulher é mãe de uma criança, e o pai pode ser A, B ou C, ou três respondem economicamente pela assistência ao menor. Mas o problema dos menores, realmente, não pode ser resolvido jamais com essas casas coletivas de centenas de crianças, porque a tendência é aumentar sua confusão. Isso não dá resultado.

O ambiente tem que se fazer, como na lição dos ingleses. O ideal seria procurar, tanto quanto possível, localizações familiares, dar assistência aos lares sem recursos, ao invés de um grande estabelecimento para 100, 200, 500, 800, 1000 menores. Isto é absolutamente condenável. O menor sai em condições piores, geralmente, do que quando entrou. A tentativa a ser feita é a recolocação familiar nos lares sem recursos, com assistência social apreciando o fato e uma possível modificação. Já escrevi um trabalho sobre isso.

A professora primária deveria ser muito melhor paga, não ter apenas a preocupação de dar aquelas lições zinhas de «B-A:BA» e 3x4 igual a 12, mas também de ser um pouco maternal com essas crianças. Se todas as nossas professoras primárias tivessem recursos, deveriam receber os alunos em sua própria casa. Seria necessário que tivessem vocação, seria preciso modificar um pouco o currículo, inclusive do magistério. Essas professoras teriam que ter aulas sobre isso, para melhor educação. Sem isto, marcharemos

para muita coisa desagradável. Nós vamos ter, no sertão, onde houver uma professora, os menorezinhos abandonados sob as vistas da professora. Então aqueles lares, ainda recuperáveis, teriam assistência. É esse o caminho.

A professora primária não se deve limitar àquelas lições exclusivas em que, quando terminam de dar sua aula, correm para cuidar de seus afazeres. Elas são muito respeitáveis, muito dignas, mas quando saem vão passear, cuidar do seu cinema, dos seus livros, das suas leituras, e os menores continuam em abandono.

A assistência a menores é um trabalho de profilaxia do crime em todos os seus aspectos. Não teve repercussão meu pedido para que as professoras primárias acolhessem dentro dos seus lares essas crianças, mesmo na capital. Se elas tomassem conta de muitos desses meninos, eles seriam recuperáveis, o que se torna impossível fora do ambiente da família. Seu ponto de vista está correto quando teme pelo futuro: uma criminalidade que vá aumentando em conseqüência de tantos menores abandonados. Tenho acompanhado esse pensamento. Basta se dizer que na cidade de São Paulo são setecentos mil; na Bahia, proporcionalmente, cento e cinqüenta mil menores abandonados. Em cidades pequenas, como Ilhéus, eles são mais de dez mil menores abandonados — uma cidade muito pequena.

Tudo isso poderia ser enfrentado mais economicamente, pagando melhor as professoras que teriam as crianças em seus próprios lares, como os ingleses estão fazendo.

Houve, na Argentina, uma tentativa de Carlos de Arenosa, de resolver o problema. Mas depois aquele país, tão sofredor neste momento, viu-se tão envolvido por outros problemas que abriu mão da solução desse aspecto. Seguindo o pensamento de Carlos de Arenosa, davam um exemplo muito bom ao Brasil, mas depois voltou ao que era.

O problema é, realmente, não o de apenas cuidar dos criminosos para sua recuperação. Isso já é grande coisa. A prisão defende a sociedade pelo recolhimento, mas pode defendê-la também por meio da educação, do trabalho, do tratamento, como no caso de sifilíticos com oligocefalia raquidiana positiva. Os sentenciados têm o licor encéfalo-raquidiano positivo para a sífilis, numa proporção muito elevada, de modo que são casos passíveis de tratamento dentro da penitenciária. Olhar para as crianças lá fora é o grande cuidado e a grande ansiedade.

Sentimos que a Comissão está preocupada em enfrentar o problema do penitenciarismo brasileiro, como também de apontar

as possibilidades de uma possível assistência aos menores. Nesse particular, meu ponto de vista é que as professoras primárias fossem as grandes colaboradoras na construção do Brasil.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Prof. Estácio de Lima, tenho certeza de que V.Sa. conhece o problema no âmbito nacional, mas eu gostaria de particularizar o caso da Bahia. Há superlotação carcerária na Bahia? Existem castigos físicos? O sistema penitenciário lá é medieval?

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Nós não temos, na Bahia, superpopulação carcerária. É um fenômeno que não tenho condições de explicar no momento.

Não sei se alguns daqui são de Pernambuco. Existe uma disparidade considerável entre os sentenciados em Pernambuco que tem uma população de cerca de três milhões a menos do que o Estado da Bahia. O Estado de Pernambuco tem mais de dois mil sentenciados e a Bahia está com menos de quinhentos em suas prisões. Será por vício do nosso Judiciário na Bahia, que não está cumprindo os seus deveres como seria de desejar? Pernambuco tem, de alguma forma, um fator que poderia explicar esse fenômeno. É que a população nordestina corre muito para o Recife, onde se marginaliza e cai no delito. Assim, vem a repressão natural como defesa. Isso explica o fato? O Judiciário de Pernambuco é assim tão mais eficiente do que o da Bahia? Os aventureiros que chegam são os principais responsáveis? O fato é que na penitenciária da Bahia temos menos de quinhentos sentenciados. Alguns ainda ficam aguardando nas cadeias a transferência para a penitenciária. Mas essa transferência, é, às vezes, até prejudicial, pois deixa ao abandono as famílias dos sentenciados. Logo, essas famílias se vêem às portas da prostituição, da miséria, vindo, daí, a desagregação nos pequenos lares sertanejos. Assim, não devemos dizer que na Bahia há superpopulação carcerária, mas, ainda assim, somos favoráveis à criação de penitenciárias regionais. Estamos a estudar o problema. Já mandei levantar, em todos os municípios, o número exato de homens já sentenciados e não transferidos. Com as penitenciárias regionais, e a critério dos Juízes, poderíamos mandar este ou aquele para perto de suas famílias que, por sua vez, estariam livres do abandono e da miséria, assim como da prostituição, que é o pior dos males. A prostituição é pior do que o câncer, que mata, nos tempos modernos, após 6, 8 ou até 10 anos de enfermidade. Mas uma jovem que chega à Bahia, vinda do interior à procura de emprego, e que cai na prostituição, após 5 anos aproximadamente, já está na mesa anatômica do velho Instituto Nina Rodrigues. Morre em 5 anos. Em São Paulo, com todo o seu poder econômico, 7 ou 8 anos de-

pois. Chegam novinhas, aos 14 anos. Caem na prostituição, com todas as suas misérias, alcoolismo etc., e 7 ou 8 anos depois estão liquidadas.

Às vezes, faço a minha literatura — mais ou menos barata — na condição de acadêmico da Academia de Letras, e, numa das novelas que escrevi, aproveito para focalizar esse assunto, sem a preocupação de transformar a ficção demasiada em realidade, mas apenas estudando esse fenômeno. Desse modo, gostaria de ouvir, oportunamente, a explicação desse fenômeno que ocorre na Bahia e em Pernambuco. Quanto ao fato que isso continua a ser um desafio, não há dúvida nenhuma. E o é realmente, mas eu tenho a esperança de que uma penitenciária organizada nos daria condições de enfrentarmos esse problema, que são os violentos de rua, de esquinas, as extorsões violentas, os violentos do sexo etc.

Tudo isso poderemos estudar melhor e defender a sociedade com mais eficiência, como uma coisa que se torna absolutamente urgente. É louvável e merece o apoio de todos os homens de coração e de inteligência esta ação do nosso legislativo nacional.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Professor, apenas para encerrar e agradecer a V. Sa. Já tínhamos a certeza de que brilhantemente V.Sa. exporia os seus pontos de vista e que seus subsídios para esta Comissão Parlamentar de Inquérito realmente são valiosos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Walber Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Sr. Presidente, ilustre professor, meus caros colegas Deputados. Professor, quero parabenizá-lo pela brilhante aula que V.Sa. hoje nos proporciona e gostaria de formular, inicialmente, uma pergunta que fiz a um dos últimos depoentes desta Comissão. Eu considero a superpopulação carcerária e a ociosidade dos presídios como um dos fatores que contribuem para as maiores dificuldades da recuperação dos detentos.

Eu perguntaria a V.Sa. se isto decorre principalmente da morosidade por parte da Justiça — até mesmo para os casos de réu preso — ou se também, em grande parte, da deficiência da nossa legislação.

Gostaria de ouvir a opinião de V.Sa. a este respeito.

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Ouvi as palavras de V.Exa. e, de início, quero lhe transmitir um louvor. O Paraná está dando ênfase à Medicina Legal. Talvez seja o Estado do Brasil que está em primeiro plano; fez uma reforma, houve um trabalho a respeito, do Professor Simas. Conheci o que se está fazendo, inclusive em matéria de laboratório, dando uma boa contribuição, de modo que aquelas minhas palavras de tristeza não alcançam de frente o seu Paraná, pelo menos na Faculdade de Medicina, onde se tem organizado um serviço altamente prestativo.

Nós, na Bahia, tivemos uma Medicina Legal de muita tradição, desde Nina Rodrigues. Recentemente, para ocupar minha vaga, houve concurso na Faculdade de Medicina. Atualmente, para os cursos de Medicina e Direito, há um só professor de Medicina Legal na Bahia. Para satisfação minha, concorreu uma professora, Maria Teresa Pacheco, das Alagoas, escolhida para a cátedra. Aliás, ela tinha passado dois anos fazendo seus estudos na Europa. Esteve também na América, e, agora, recentemente nomeada, há poucos dias seguiu para Curitiba. Foi ver de perto os trabalhos de sua terra, que nos estão merecendo toda acolhida e respeito. Desse modo, quero lhe transmitir — repito — esses louvores iniciais por sentir que o Professor Simas, caladão, retraído, e de poucas palavras, está prestando grande serviço não somente à terra paranaense, como aos outros Estados que estão procurando acolher e recolher os ensinamentos que os Senhores estão em condições de ir prestando ao Brasil.

Quanto a sua apreciação a respeito da superpopulação carcerária é ela absolutamente correta. A superpopulação é um dos fatores que contribui para não podermos, na penitenciária, dar uma assistência maior.

Vimos a luta que se desenhou no espírito dos vários oradores que fizeram indagações, preocupação, realmente, de que as penitenciárias com excesso de população desservem ao meio. Os condenados às penas curtas, de menos de 3 anos, continuam desafiando o problema em toda a parte e saem, geralmente, em piores condições do que entraram, porque ampliaram seus conhecimentos. Às vezes, alguns vêm com boa vontade; vão para o meio social livre, não encontram trabalho e então seguem para as malocas, para os morros, para os alagados e a reincidência é de mais de 90%! Assim, a superpopulação não pode realmente prosseguir. A idéia seria realmente de que se pudesse fazer economicamente um laboratório melhor, mais amplo etc., mas esse fator econômico não compensaria os desfavores de uma superpopulação. Não aceitaria, portanto, esse pensamento de alguns companheiros que lá foram comigo e que se têm manifestado a favor de uma grande penitenciária central, o que absolutamente não dá resultados satisfatórios; é sempre desfavorável.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, tenho notado que há uma tendência dos nossos estudiosos, dos nossos legisladores, no sentido da modificação do sistema do Tri-

bunal do Júri, por achar que essa instituição julga por sentimentalismo e por diversos outros aspectos, menos no aspecto da causa, do crime em si. Perguntaria a V.Sa. se é favorável a que se tire totalmente a autonomia do júri ou se acha que o defeito maior é exatamente o da composição do corpo de jurados, de que muitas vezes o juiz não tem a precaução de um estudo maior. Tenho visto corpo de jurados condenar pessoas inocentes e muitos outros, criminosos perigosíssimos, pegam penas irrisórias para o crime que cometem. Eu gostaria de ouvir a sua opinião a respeito do Tribunal do Júri.

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Dizia um velho pensador que não são da arte os erros do ofício. Não são do júri os erros dos jurados. A instituição do júri é uma instituição que está muito de acordo com o liberalismo da nossa formação espiritual. Tem cometido erro de absolver muitos criminosos e tem cometido pouquíssimos erros de condenar um inocente. A grande falha é justamente esta, a de absolver muitos culpados.

Mas, realmente, o Tribunal do Júri é, ainda, uma válvula de segurança.

Eu teria medo que estes meus alunos de agora, de Medicina Legal, cheguem a ser os juízes de amanhã, que irão julgar não pelo que sabem, porque não teriam condições de interpretar aquilo que está nos autos. Eles teriam que recorrer a opiniões alheias ou procurar fazer conhecimentos de última hora. Assim, não são de uma arte os erros do ofício. Realmente, é motivo para se pensar numa revisão da seleção dos jurados. Mas um tribunal popular ainda é uma válvula de segurança, algo de respeitável. Eu aprendi muito disto com os meus antepassados. Eu venho de uma família de juristas. Eu, por acaso, fui para a área de Medicina, mas, ainda assim, dediquei-me a uma parte do Direito, a Medicina Legal, e fiquei apegado a ela. Meu pai foi magistrado, já no tempo do Império. Andou como juiz lá pelas bandas do Piauí, que está tão em moda hoje em dia. Por tudo isso, meu pai se referia com saudade ao Piauí. Depois voltou às Alagoas e morreu como Desembargador. Meus irmãos todos foram juristas: um foi Procurador da República, outro Desembargador. Só eu fiquei na Medicina mas, Medicina Legal. Tanto meu pai quanto meu irmão me diziam: o júri comete muitos erros, mas a soma dos erros é menor que a dos benefícios. Há realmente que pensar numa reforma da instituição, mas eu me inquietaria se voltássemos aos julgamentos singulares. Acho que se pode fazer uma revisão na escolha dos juízes de fato etc. Mas, se se deixar em mãos de rapazes que sequer abriram livros de Medicina Legal, o que acontecerá? Preferia, antes, o Júri como está, sem nenhuma modificação, a cair nas

mãos de um juiz singular. Acho que não estamos em condições, sobretudo agora, com as minhas inquietações pronunciadas. Não sei se o seu pensamento é o mesmo, ou é outro.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, eu queria agradecer seus esclarecimentos. Sentimo-nos honrados com sua presença nesta Casa e nesta Comissão, e formulo a minha última indagação. Considero o sistema de penalidade e os prazos da nossa legislação até certo ponto absurdos, e acho — sou simpatizante — que a pena domiciliar, prisão domiciliar, viria minorar, em grande parte, esses problemas da superpopulação. Gostaria de ouvir a opinião de V. Sa. sobre a questão.

O SR. DEPOENTE (Estácio de Lima) — Realmente, a superpopulação poderia ser enfrentada sob vários aspectos, inclusive esse da prisão domiciliar. Mas no momento em que estamos passando por uma modificação da criminalidade, que está ganhando agressividade e violência demasiadas, torna-se um pouco inquieto o problema da prisão domiciliar sem o prévio estudo da personalidade do indivíduo. Se, por um lado, o ambiente prisional é desnecessário, e a pena viria a ser mais como uma satisfação à sociedade pelo crime cometido, ele não tem possibilidade de redelinqüir, mas a sociedade precisa ser compensada pelo sofrimento causado pelo crime cometido. Não é apenas a recuperação que se visa, mas uma satisfação à sociedade. Porém, sem se estudar a personalidade da pessoa, tenho receio de que, com nossa carência de recursos, a prisão domiciliar não seja útil, assim como as prisões-albergues, com a saída do detento para o trabalho e o seu regresso para dormir no seio da penitenciária. Na Bahia, temos a experiência de Jequié — ali, o nosso companheiro, ilustre Deputado, sabe muito bem que é uma experiência interessante — que parte de um Juiz de Direito, homem altamente sensível a essas coisas. Tenho para mim que o fato que concorreu para a sensibilidade admirável desse Juiz é um defeito físico que ele possui. Ele superou isto com o coração e a sensibilidade de um lutador extraordinário. De fato, a prisão domiciliar é útil. O nosso receio é, apenas, de que a Justiça possa decretar a prisão domiciliar sem a consulta da sociedade, através dos técnicos. Não estou subestimando os técnicos, mas não creio que o psiquiatra forense e a Medicina Legal resolvam tudo. Estudada a personalidade e, uma vez que se comprove que o indivíduo não oferece perigo, a prisão poderia ser apenas uma satisfação à sociedade, poderia mesmo até ser domiciliar. Nisso, não há dúvida alguma. Mas, no momento em que estamos assistindo ao agravamento da criminalidade — e nós somos espectadores de uma mutação extraordinária de ambiente — eu esperaria que um dispositivo dessa natureza

viesse precedido de um exame que se tornasse obrigatório, por medida de segurança. É necessário fazer um exame prévio da personalidade. A prisão domiciliar, sem dúvida alguma, seria justa, desde quando não houvesse perigo de o elemento reincidir. Mas, sejamos prudentes, busquemos conhecer melhor essas personalidades, para que possamos concordar com essa medida. Estamos fazendo, através dos conselhos penitenciários, uma individualização da pena. Nós a estamos fazendo através das comutações de pena. Temos, por exemplo, os nossos cangaceiros condenados a mais de cem anos de prisão. Já ao tempo do Presidente Dutra, eu lhe dirigia pedidos em favor dos cangaceiros, para comutação de suas penas. Escrevia explicando, assumia a responsabilidade de que eles estavam recuperados. O Presidente Dutra não me escreveu, mas mandou o Ministro da Justiça escrever que, diante daquela exposição, poderia requerer as comutações. As comutações foram concedidas com 5 anos para 10. Aqueles que já tinham 5 anos entravam em livramento condicional e não houve reincidência. Estudamos esses homens durante muitos anos e vimos que não ofereciam perigo. Sabemos que não temos estabelecimentos para acolher aqueles com prisão preventiva decretada. Na Bahia, existem centenas e centenas de indivíduos com prisão preventiva decretada e sem possibilidade de acolhimento. Em São Paulo, mais de 70 mil, também sem estabelecimentos para recolher essa gente. Então, eles ficam em estado de vigilância, naquela ansiedade etc., até que venha o julgamento final para o recolhimento ou absolvição. Não há dúvida que recolher presos sem razão não é justo. Daí nós promovermos, sempre junto ao Executivo, que começamos a ter uma individualização da pena; não sou getulista, nem político, nunca me meti em política, embora reconheça que sem a política não há administração, não há sobrevivência de qualquer regime. O Sr. Getúlio Vargas nunca desatendeu a Constituição, que lhe deu o direito de comutar as penas que quisesse, sem ouvir os conselhos penitenciários. Ele nunca, em tempo algum, concedeu uma comutação de pena, ou indulto, sem a audiência dos conselhos penitenciários; isso sem estar obrigado constitucionalmente. E os Governos que lhe sucederam ouviram sempre os conselhos penitenciários, nesse particular. Estamos caminhando para essa individualização da pena de muitos anos de prisão, para reduzi-la até a colocarmos numa faixa de livramento condicional, quando o paciente volta para a sociedade, mas com deveres especiais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Agradeço ao Prof. Estácio de Lima, em nome da Comissão, o seu comparecimento e as palavras que aqui proferiu, assim como os ensinamentos que ministrou e que servirão de valiosos subsídios para os nossos trabalhos. Quero registrar, com satisfação, a presença do Deputado Carlos Alberto de Oliveira, até há bem pouco o Secretário de Justiça do nobre Estado de Pernambuco, e que, agora, voltando ao nosso convívio na Câmara Federal, foi, segundo estou informado, designado para vir compor esta CPI, em substituição ao nobre Deputado Geraldo Guedes. De maneira que é um novo companheiro nosso aqui recebido com muita satisfação, sobretudo também pela experiência que traz. Inclusive, já nos foi indicado pelo Relator que devemos escutar S. Exa. pelas informações que ele nos poderá trazer, relacionadas com o tempo em que foi Secretário de Justiça em Pernambuco, sobre o problema penitenciário naquele Estado, pois de Pernambuco não recebemos nenhuma informação. Vou encerrar a sessão, lembrando aos nobres colegas que a próxima reunião será na próxima terça-feira, dia 26, às 16:30h, quando será ouvido o Professor Renê Dotti, do Estado do Paraná. Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

13ª Reunião, em 2[illegible]/08/75

Depoente:	Dr. Renê Ariel Dotti, Advogado e Professor da Universidade do Paraná.
Presidente:	Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO
Vice-Presidente:	Deputado THEODORO MENDES
Relator:	Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL
Relator-Substituto:	Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário vai ler a Ata.

(LEITURA DA ATA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — A Comissão tem hoje o prazer da presença do Dr. Renê Dotti, que é um eminente advogado criminal, com larga experiência e com militância predominante no Estado do Paraná, mas que é bastante conhecido nos auditórios dos Tribunais Superiores também. É um cidadão que pode nos trazer elementos valiosos e subsídios importantes para os nossos trabalhos. Eu dou a palavra ao Relator, o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, para iniciar a inquirição.

O SR. RELATOR (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — Essas breves considerações visam apenas a facilitar a abordagem de V.

Sa. V. Sa. deve ter recebido o roteiro aprovado por esta Comissão que não tem caráter enunciativo, uma vez que não teve a pretensão de esgotar o longo rol dos problemas penitenciários. As questões constantes do roteiro são aquelas que na literatura específica são mais comumente abordadas pelos que se preocupam com o problema. No decurso das sessões realizadas por esta Comissão, tivemos oportunidade de ouvir, em grande número, autoridades ligadas à direção de presídios, Secretários de Segurança, Secretários de Justiça, Diretores de Departamentos Penais, os quais trouxeram, cada qual com referência ao seu Estado, elementos os mais variados sobre a vida íntima das prisões. De tudo quanto se tem exposto nesta Comissão, verifica-se que em alguns Estados, poucos Estados, aliás, existe um embrião do sistema penitenciário, o qual nem mesmo nesses Estados dispensa tratamento penal a todos os detentos, a todos os sentenciados, não só porque o número de estabelecimentos penais é insuficiente, como também porque existe uma população carcerária nas cadeias públicas aguardando a tramitação dos seus respectivos processos penais. V. Sa., como advogado militante, criminalista de renome que é, tem evidentemente uma outra visão do problema, uma visão muito mais alicerçada na realidade humana do sentenciado do que aquela outra que se extravasa através dos organogramas administrativos, e do tratamento penal dispensado aos sentenciados. Esta Comissão está segura de que receberá subsídios os mais importantes, através da palestra de V. Sa., e me dispenso de formular questões específicas, deixando a V. Sa. fazer a abordagem que entender conveniente sobre a existência ou não de um sistema penitenciário no País, a sua adequação ao estágio da nossa civilização e, sobretudo, quais as medidas possíveis, exeqüíveis, que possam desde logo ser introduzidas, tanto no que diz respeito à administração penitenciária, quanto no que diz respeito à modificação ou modificações dos diplomas legais que nos dizem respeito.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sr. Presidente , Deputado José Bonifácio Neto, Exmº Sr. Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Srs. Deputados, eu quero, Sr. Presidente, neste momento, registrar a minha enorme satisfação em poder, de qualquer forma, contribuir para este movimento, que entendo de grande importância nacional, destinado a fecundar idéias e teses para uma reforma penitenciária. Como bem ponderou o eminente Relator, seria muito difícil que nós, em uma única sessão, em uma única oportunidade, pudéssemos fazer uma sintetização dos principais problemas que comprometem o regime penitenciário, não somente no Brasil, mas também o regime penitenciário no resto do mundo, principalmente num tempo como o nosso, em que a própria idéia

chamada de direito penitenciário está posta em crise. Em crise não está somente a prisão no seu sentido institucional, em crise também está a própria idéia do chamado sistema penitenciário, posto que a expressão «penitência» como significação de dor ou de sofrimento tem sido sistematicamente contestada por aqueles que procuram dar a esse ramo do Direito um tratamento mais superior e não uma atenção que historicamente tem sido despertada em termos sentimentais. Parece-me que na fase atual em que o mundo se encontra, principalmente com a grande evolução do Direito Penal, não se pode fazer mais nenhuma reforma válida sem atender a espinha dorsal do sistema, que é justamente a pena e seu funcionamento.

Eu me propunha então, com a aquiescência da Comissão, em estabelecer alguns **flashes**, para que nós, a partir dos mesmos, pudéssemos trocar algumas idéias, se isso for do ritmo da Comissão. Primeiramente, parece-me indiscutível a validade e a manutenção da pena privativa de liberdade. Nós não temos condições, no estágio atual, de encontrar uma medida penal em termos de substituição para alcançar uma categoria de delinqüentes perigosos, para os quais somente a contenção física se apresenta como meio eficaz para a repressão e para a prevenção da criminalidade. É claro, no entanto, que nós não podemos nos fixar tão-somente à pena institucional de privação de liberdade. Nós teremos que evoluir para outras formas de reação penal, como em diversos países se verifica, por exemplo, com maior largueza da pena de multa, com maior largueza do *sursis*, da *probation*, da caução, da advertência judicial, enfim, uma série de providências de índole de reação penal também, e de prevenção penal, que não se cifram tão-somente como nos sistemas como o nosso na chamada Pena Privativa de Liberdade e na Pena de Multa. Parece-me, portanto, muito significativo o movimento que se desenvolve, principalmente na Itália, chamado de descriminalização ou despenalização, segundo o qual é preciso que dos códigos penais sejam excluídas diversas figuras combatidas pelo Direito Penal e que podem ser melhor combatidas por outros ramos de Direito, como, por exemplo, o Direito Administrativo, o Direito Fiscal, o Direito Tributário etc. Então, dentro de uma visão atual do problema, parece-me inquestionável a sustentação de que a pena privativa de liberdade ainda se coloca nos sistemas punitivos mais importantes de todo o Mundo, principalmente em regimes como o nosso, que não aceitam e que não adotam a pena de morte, salvo em casos excepcionais. Muito bem. Mas para meu entendimento, no meu Juízo, nós estamos numa fase ainda intermediária entre a aplicação da pena privativa de liberdade e os proveitos que ela poderá socialmente acar-

retar, isto é, não basta para a sociedade tão-somente a imposição da pena privativa de liberdade, é preciso um algo mais, é preciso que da pena privativa de liberdade se extraiam resultados não só para o interesse da sociedade, que temporariamente está garantida com a prisão do ofensor, mas também para o próprio ofensor e aqueles que dele diretamente dependem. Então, aqui se abre uma segunda frente de análise: o que fazer com a pessoa depois de condenada? Nós temos, então, uma fase importante, que é a fase de cominação da pena, onde existe uma matéria cautelosamente tratada. Existe uma outra fase importantíssima que é da aplicação, também, onde há um manancial de literatura a respeito desse momento. Mas, sobre a fase de execução da pena, que é a espinha dorsal do sistema, pouco, muito pouco se tem feito, na crença de que é muito difícil, e se não insolúvel, a problemática do chamado Direito Penitenciário. Muito bem. Parece-me que alguns pontos devem ser, desde logo, acentuados. Nós procuramos no Paraná, sob a administração do Secretário de Justiça, Mário Faraco, estruturar o sistema penitenciário. Participamos de uma Comissão de Reforma Penitenciária no Estado, e que instituiu um Estatuto Penitenciário. Uma das disposições frontais desse Estatuto é que são garantidos, à pessoa presa, todos os direitos não alcançados pela sentença de condenação ou pela sanção disciplinar. Então, se estabelece como dogma esse princípio de que a pessoa condenada e que está sofrendo o cumprimento da pena não pode ter restrição ou privação dos direitos, salvo aqueles direitos restritos ou privados por força da sentença de condenação. Então, isso não será evidentemente uma posição sentimental, não será uma posição de certo modo mística em relação à pessoa do condenado, será um comportamento dogmático, em termos de garantir o direito daquele que não teve, privado pela sentença, direitos que devem ser exercidos. E assim se faz, por exemplo, em regimes punitivos modernos como os movimentos feitos na Alemanha, recentemente, através do chamado Projeto Alternativo; através da reforma penitenciária na Itália, que tem, inclusive, como no nosso sistema, a sua raiz no art. 27 da Constituição Federal, de que as penas devem tender à reeducação do condenado, e não é possível, na execução das mesmas, atentar contra o sentimento de humanidade. Entre nós, a partir de 67, com a Constituição de 67, se instituiu, no § 14 do elenco dos Direitos e Garantias Individuais, essa regra de que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. Então, parece-me que este é um dos pontos fundamentais para guiar uma reforma penitenciária. Esse, digamos assim, seria uma disposição frontal ao lado de outras, como por exemplo a disposição constitucional, que manda a Lei Ordinária individualizar a pena. Individualização da

pena não é só aquela feita pelo Juiz ao medir as circunstâncias do fato criminoso, as condições do autor; a individualização da pena deve partir da cominação, passar pela aplicação e se materializar na execução da pena. E aí, então, nós temos um grande temário que diz respeito ao problema grave e não cuidado, até agora, cientificamente, da classificação dos criminosos. Não é possível que se faça um sistema penitenciário idôneo, um sistema penitenciário que corresponda às exigências de um moderno Direito Penal sem que algumas soluções sejam desde logo defendidas e adotadas, em termos de uma legislação com força. Eu digo legislação com força porque nós temos a respeito da matéria uma lei lamentavelmente inócua: a Lei nº 3274, de agosto de 1957. Ela tem um painel, um mural de princípios a respeito da execução da pena, mas em nenhum dos momentos dessa lei nós temos uma parte sancionatória. Não há nenhuma sanção prevista para o descumprimento daqueles preceitos da Lei 3274. Então, parece-me que a legislação do ponto de vista federal, a respeito da execução da pena, tem até agora se limitado tão-somente a estabelecer princípios programáticos, como, por exemplo, o Código Penal vigente, através do art. 32, quando, pelo menos hipoteticamente, proíbe que os regulamentos das prisões estabeleçam castigos etc., quando o futuro Código Penal, através do art. 37, dispõe que as penas ou a pena de prisão devem tender à ressocialização do condenado. Então, nós temos princípios, preceitos programáticos que advêm do Código Penal vigente, do Código a viger, dessa Lei 3274, da Constituição Federal também, mas lamentavelmente não temos — e me parece imperioso — a existência de uma lei federal que estabeleça, pelo menos, as chamadas regras mínimas, que devem ser atendidas durante o processo de execução da pena. Durante algum tempo também, nós permanecemos, parece-me, num equívoco com relação a esse problema, na interpretação de que o art. 5º da Constituição Federal desde 1946 vedava a elaboração de um Código de Execução Penal. Então, o argumento era de que a Constituição Federal autoriza, ou pelo menos prevê, que a União legisle sobre normas gerais do regime penitenciário. Daí a inteligência de que somente seria possível, através de lei federal, se legislar sobre normas gerais. Mas o anteprojeto do Código de Processo Penal, que me parece um documento que deva se recolher, se integrar a essas pesquisas da Comissão, na sua introdução, no meu entender, resolveu bem o problema dizendo que a Constituição Federal não poderia se autolimitar quando dispõe que compete à União legislar sobre normas gerais de regime penitenciário, e não haveria, então, a juízo da Comissão Elaboradora do anteprojeto, nenhuma vedação constitucional para que se estabelecesse ou para que se instituísse, melhor dito, um Código de Execuções Penais. Recentemente, em

1969, em abril, na Polônia, foram editados três códigos: o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execuções Penais. Todos eles frente a uma mesma filosofia que prevê, inclusive, a limitação das penas privativas de liberdade e, do ponto de vista da execução da pena, a seleção, ou melhor dito, a inclusão de regras básicas para o cumprimento ou para a execução da pena privativa de liberdade. E nós temos, então, lá, como indicação, o art. 48 desse Código de Execução Penal da Polônia, transcrevendo algumas das regras mínimas já aprovadas pela ONU, naquele Congresso de 1965, sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. Também na reforma alemã de 1973, e recentemente na reforma do Direito Penitenciário na Itália. Essas são portanto as idéias que nos parecem altamente defensáveis. Então a primeira delas, a instituição, através de lei federal ou de um Código de Execuções Penais, dos princípios reitores da execução da pena. Não é possível mais que nós nos valhamos de leis que não têm eficácia ou de princípios programáticos mas sem condições de eficiência. Eu vou me permitir uma exemplificação: durante muitos séculos, o Direito Penal se preocupou muito com o chamado princípio da reserva legal para limitar o poder dos Juízes que iam, arbitrariamente, ao ponto de reconhecer infração penal em comportamentos que não eram ofensivos a interesses da sociedade ou a interesses humanos. Então, era preciso estabelecer, através de um código, quais os fatos considerados como crimes. Parece-me que agora nós iniciamos uma nova fase: é o princípio da legalidade na execução da pena e, sem a obediência desse princípio da legalidade, não é possível nenhuma reforma institucional, porque ficará, como dizia Carrara, ao sabor do bom ou do mau governo. Se nós não estabelecermos, então, através de regras mínimas, determinados princípios num Código de Execuções Penais, toda essa problemática que constitui, assim, o ponto alto, o ponto de dignidade do próprio regime penal, ficará sensivelmente comprometida. Agora, algumas idéias, se me permitem os ilustres Deputados, eu gostaria também de debatê-las, porém, após trocarmos algumas sugestões. Eu me propunha, portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, a dialogar a respeito de alguns desses subtemas ora referidos como, por exemplo, o problema da humanização da pena, o problema dos substitutivos da prisão, o problema do trabalho, o problema da legalidade na execução, o problema da assistência, o problema do pessoal penitenciário, o problema dos presídios regionais, o problema do Direito Penal de menores e outros que possam eventualmente surgir. Eu me coloco, portanto, à disposição da egrégia Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Deputado Ibrahim Abi-Ackel, com a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — O Professor Dotti fez referências muito oportunas a um problema que se apresenta desde logo a quem examina a questão penitenciária — é o dessas recomendações a que V. Sa. se referiu como sendo meramente programáticas. São disposições que poderíamos denominar de disposições penais não criminais, destituídas contudo de sanções que as tornem obrigatórias ou que permitam a sua execução. Lembro-me que no curso de Direito Romano — e vai aqui uma recordação de um grande nome da matéria, o Prof. Matos Peixoto — citando Edmond Picard dizia que a disposição penal ou criminal distingue a norma penal como a tromba distingue o elefante. V. Sa. verifica que, a despeito de todo o enfoque moderno do problema, estamos ainda, em nosso País, frente a uma legislação meramente recomendativa, porque destituída de sanções a serem impostas àqueles que porventura as infrinjam. Daí por que o presidiário, uma vez entregue à administração de um presídio, de uma penitenciária e de uma cadeia pública, é um desvalido entregue ao capricho da autoridade policial, do carcereiro, do soldado de polícia, do guarda penitenciário e de todos quantos mantenham com ele qualquer tipo de relação. A pergunta que faço a V. Sa. é a seguinte — e parece-me óbvia a resposta: somente através de um Código Penitenciário, isto é, de um Código de Execução Penal, se poderia estabelecer a sanção para aquelas autoridades que, recebendo o sentenciado para dispensar-lhe o tratamento penal infringissem quaisquer daquelas normas. V. Sa. vê que o problema ganha maior amplitude quando se lê detidamente aquelas recomendações mínimas da ONU, com relação ao detento. A ONU recomenda e, dada a própria natureza do Órgão, não poderia fazer mais do que isto, mas fica, contudo, no terreno meramente recomendativo, e nem mesmo a ONU, até hoje, se propôs a oferecer aos países-membros, isto é, ao mundo civilizado, um modelo ou uma minuta ou uma tentativa de codificação dessas medidas. V. Sa. poderia ministrar não propriamente à Comissão, mas ao Relator, que necessita de seus ensinamentos, algumas considerações a respeito das linhas-mestras desse Código de Tratamento Penal? Eu me permitiria lembrar: esse Código de Execução Penal deveria ter como princípio qualificador do sentenciado o exame criminológico que fixasse a periculosidade do indivíduo e indicasse o tratamento penal adequado, ou V. Sa., à semelhança de outros ilustres cultores desse ramo do Direito, no Brasil, é contrário ao exame criminológico?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Pois não. Sr. Deputado, parece-me fundamental a colocação do problema à luz inclusive de uma reformulação não somente do Código Penal bra-

sileiro, mas também do Código de Processo Penal. O novo Código Penal brasileiro, no meu entendimento, estabelece uma nova visão do problema da criminalidade, quando ele faz aumentar ou diminuir a pena em função da maior ou menor periculosidade do autor da infração penal. E com isto se está adequando a pena à natureza do comportamento do autor da infração. A periculosidade, portanto, não funciona tão-só e exclusivamente para suportar a medida de segurança — ela funciona também como sempre, a rigor, embora não normativamente, mas naturalisticamente funcionava, para medir a quantidade, para selecionar a medida aplicável. Então o novo Código Penal brasileiro dispõe que, na aplicação de pena, o Juiz deverá apreciar se o condenado é de alta, de nunhuma ou de escassa periculosidade. E o novo Código de Processo Penal estabelece, tem uma seção específica a respeito do exame criminológico: «Art. 396. Sempre que possível far-se-á exame criminológico, a requerimento do Ministério Público, nas seguintes hipóteses:».

Embora a restrição não seja adequada ao tema do trabalho da reunião de hoje, permito-me fazer uma pequena ressalva. Não me parece adequado que somente o Ministério Público tenha interesse em requerer esse exame criminológico. Aqui há um defeito de técnica no projeto, quando o texto deveria dizer, «sempre que possível admitir-se essa fórmula», porque ela nos levará muitas vezes ao não cumprimento dessa exigência: «far-se-á exame criminológico de ofício ou a requerimento». É evidente. Mas parece-me que o exame criminológico é um desses pontos de partida para o conhecimento da pessoa humana que está no início da execução da pena, passando, portanto, por uma fase de triagem imprescindível, para que se possa efetivamente executar a pena em termos de individualização. Também quero referir que no 4º Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, no Recife, havíamos sustentado a tese sobre a pena privativa de liberdade, defendendo, como um dos pontos do nosso trabalho, a necessidade da elaboração de um Código. A meta da recuperação do delinqüente e o equacionamento preciso de diversos aspectos vinculados à problemática da pena privativa da liberdade reclamam a elaboração urgente de um Código de Execuções Penais como instrumento capaz de aplicar o princípio da legalidade na execução da pena e completar a missão de garantia individual proposta pelo Direito Penal, com a inserção da tipicidade entre os elementos do crime. Considerando-se que a pena, após cominada pela sociedade e fixada pelo Juiz, adere ao homem, o processo de execução não poderá desconhecer seu objeto nem retribuir em demasia a culpa, mas deverá observar as regras mínimas de tratamento, conforme recomendações de Congressos que afirmaram a importância de um Direito Executivo Penal submetido a um indispensável e contínuo controle jurisdicional.

Sr. Presidente, quero depositar, para os trabalhos da Comissão, um exemplar desta tese e também salientar, junto com o eminente Relator, que a expressão realmente adequada seria Código de Execuções Penais para regular não somente a matéria da pena privativa da liberdade, mas também a matéria de multa e outras matérias de execução. Lembro que recentemente houve uma reportagem da Porfessora Armida Bergamine Mioto, publicada na Revista de Ciência Penal nº 3. Ela se refere a uma reunião preparatória de um encontro que será promovido, agora em setembro, pela ONU, em Toronto. Esse encontro será uma nova reunião sob a tutela da ONU a respeito da prevenção do crime e tratamento do delinqüente. Esse grupo de trabalho que se reuniu em Brasília discutiu alguns detalhes da temática geral e, entre eles, a elaboração de um Código Penitenciário Tipo para a América Latina, mas substituíram a expressão Código Penal Tipo para a América Latina por Código Tipo de Execuções Penais. Então, esse grupo de trabalho, com projeção na reunião de caráter mundial que teremos em Toronto, foi receptivo a essas idéias que não mais permitem a utilização, em larga escala, do chamado Direito Penitenciário ou do Código Penitenciário, porque indicam evidentemente sofrimento, aflição e dor, sentimentos esses ou manifestações essas adequadas, na época, e sob a filosofia que a pena privativa de liberdade veio substituir as penas corporais, entre elas a pena de morte. Então, falava-se, com ênfase, não somente num Direito Penitenciário onde o recolhido devesse sofrer, através da dor, a expiação de sua culpa, mas também por influência daquele mesmo pensamento de fundo místico, de fundo monástico, sofressem as legislações futuras como nosso Código de 1940, esta pretensão do chamado isolamento celular diuturno. Então não há mais condições de se admitir essa fase inicial de segregação absoluta. Isso que o nosso Código Penal de 40 dispõe no art. 30 que, se as condições do sentenciado permitirem, ficará isolado durante o dia, durante a noite, é uma disposição de fundo místico, com larga conotação religiosa, mas que não tem, face aos progressos da psicoterapia, inclusive psicoterapia de grupo, condições de validade. É por isso que, nos códigos modernos, não se fala mais nisso, e a segregação somente é admitida naqueles casos excepcionais de periculosidade, então, em medidas excepcionais, como o recinto fechado, mas não mais como programa inicial de execução de pena. É claro, pois muitos condenados não têm condições de sensibilidade para, através de um processo místico de análise do problema, do crime, de sua culpa, alcançar esse estágio assim de redenção espiritual. Então me parece muito gratificante para mim ouvir do eminente Relator essa

sua adesão mesmo à expressão Direito Executivo Penal ou Código de Execuções Penais, ao invés de Código Penitenciário. Pois não.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Professor Dotti, um Código de Execuções Penais pressupõe necessariamente a preparação de pessoal adequado, de pessoal de variada gama, desde o guarda colocado ao rés-do-chão, na hierarquia do presídio, até o próprio Diretor. O Professor Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça de São Paulo, defendeu, perante esta Comissão, a necessidade urgente de se estabelecerem cursos de formação profissionalizante para todo pessoal dos presídios. V.Sa. teria alguma consideração a fazer a esse respeito?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Pois não. Como contribuição do Secretário de Justiça de meu Estado, Deputado Túlio Vargas, que está à frente daquela pasta, dinamizando soluções da problemática penitenciária, trago, ao mesmo tempo, uma contribuição e um convite. O convite é de que a egrégia Comissão, se possibilidade houver, faça uma visita aos estabelecimentos prisionais e verifique as técnicas que estão sendo estudadas no Paraná, a respeito do problema. E a indicação é no sentido da realização de cursos profissionalizantes para o pessoal penitenciário. Entende a Secretaria de Justiça do Paraná que não é possível mais deixar o problema da execução da pena a cargo do pessoal de polícia, porque, em primeiro lugar, além dos aspectos de despreparo institucional do policial para essa função, sem dúvida nenhuma existe, em relação ao preso e ao carcereiro, um antagonismo que decorre não somente da animosidade de relações por força da vocação distinta do carcereiro, mas também porque ele encarna, muitas vezes, a figura do policial, durante a fase de investigação, militantemente empenhado em descobrir a autoria do crime e, como tal, cometendo às vezes o abuso de poder na averiguação do fato punível. Então, nós temos uma projeção da figura do policial durante a fase de execução da pena e, tenho como argumento, se outros não houvessem, para sustentar que desde logo se faça uma reforma do pessoal penitenciário, que a nova orientação do Código Penal, o novo Código Penal, quando trata da vigilância do liberado ou condicional não defere mais esse trabalho de vigilância à polícia. Ele estabelece que a verificação, a inspeção do liberado condicional não fica mais sujeita à inspeção policial, como o Código Penal de 40. Então, são antinômicas essas posições. Entendo mesmo que um dos momentos de grande alcance, uma das disposições frontais do documento de introdução à reforma penitenciária deveria ser este da capacitação do pessoal penitenciário. É certo que problemas existem. Por orientação do Secretário Túlio Vargas, está o Paraná dando assim uma dinamização no sentido

de colocar na Prisão Provisória de Curitiba, na Penitenciária Central do Estado e no Manicômio Judiciário, funcionários que não sejam da categoria da Polícia Civil, e, com isto então, nós ganharíamos também uma nova contribuição. Nós temos tido a experiência no Paraná, muito oportuna, da presença de universitários nos presídios, ou melhor, na prisão provisória, na penitenciária central do Estado e na prisão de mulheres. Trinta ou trinta e cinco universitários fazem este estágio no Paraná. É apenas um ponto de partida, é o início de uma experiência nova. Parte-se do pressuposto de que a comunidade deve ser convocada para resolver a problemática do crime. Nós não estamos como nos tempos dos clássicos, acreditando que o crime seria uma realidade superável, segundo o grau de vontade do sujeito. Nós estamos aceitando, já, aquela contribuição toda que o positivismo deu no sentido de examinar as causas da criminalidade e do ponto de vista endógeno e exógeno, também. Então, de certa maneira, há uma contribuição social e indiscutível para a deflagração de muitos crimes. Então, daí a necessidade do chamamento da comunidade. A comunidade participa, portanto, da problemática da chamada recuperação do criminoso, inclusive pela integração da universidade no problema penitenciário, chamado por costume penitenciário — digamos, problema prisional. Nós temos que enfrentar essa realidade. O acadêmico de Medicina precisa fazer estágio em hospital, o acadêmico de Direito precisa fazer o estágio, na parte de Direito Penal e de Criminologia, em estabelecimento prisional e, principalmente, nos tempos atuais, quando a Criminologia é, sem dúvida nenhuma, uma disciplina de profunda importância, como se vê agora, então, instituído legalmente o exame criminológico, que procura aferir as causas próximas e remotas que determinaram a prática do ato ilícito. Então, a integração da universidade, a integração da assistência social farão com que a fisionomia da administração dos cárceres passe a se modificar, principalmente porque nós sempre fazemos uma denúncia contra a forma de certo modo corruptora do guarda de presídio institucional. Ele detém poderes muito maiores do que o próprio diretor do presídio. Então, há necessidade de uma descentralização de poderes sem prejuízo, é claro, da segurança. E essa descentralização somente se fará eficientemente se estabelecimentos prisionais contarem com a contribuição de universitários, de assistentes sociais, de psicólogos, alguns deles remunerados pelo Estado, outros com bolsas de estudo, outros como chamamento, como um título social. Não sei se me faço entender. Parece-me que seria muito oportuno, porque, sempre que se fala num plano de reforma do pessoal penitenciário, se coloca como anteparo, como obstáculo, a problemática do suprimento de meios. Mas teríamos possibilidade de contar não somente com o

recurso da comunidade, clubes de serviços, o Lions, o Rotary e outros tantos, mas também as universidades. O estágio para o universitário poderia ser feito não só em escritório profissional, que muitas vezes não existe, ou pelo menos não na medida em que o universitário se deva empenhar. Dá uma visão, às vezes, até mesmo parcial da vida profissional. O escritório dá uma visão parcial, mas a integração nessa prática, no Paraná, tem funcionado muito bem, não só pelo estímulo que o acadêmico tem sentido com uma bolsa de 500 cruzeiros por mês, com o estímulo que tem tido o estudante, com o apoio que tem tido o preso. Quer queiram, quer não queiram, nós estamos com problema — o problema de assistência do preso. Ele é uma realidade que ali está, e o atendimento tradicional do bacharel, que é pago pelos cofres do Estado, nunca é um atendimento com aquele calor humano como o acadêmico de Direito pode oferecer. Então, parece-me, ilustre Deputado, que seria uma das formas, assim, de colocar, de pronto, em funcionamento, esses ideais da reforma do pessoal penitenciário, também, contando com essa forma de colaboração.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Professor Dotti, um dos problemas mais angustiantes da vida prisional é aquele que se refere à vida sexual do presidiário, às perversões sexuais que ocorrem no recesso das prisões. Qual seria a opinião de V. Sa. no sentido de, ao menos, minorar esse problema?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Nós temos, em nosso Estado, elaborado um estatuto penitenciário. Ele passou a viger a partir de 73 e estabelece, além do elenco dos deveres e dos direitos, um elenco de favores. Neste elenco de favores está relacionada a visita íntima do cônjuge ou companheira, nas condições estabelecidas pela administração. Parece-me, ilustre Deputado, que a problemática sexual das prisões, embora não se alcance uma supressão, uma solução, poderia ser atenuada, sem dúvida nenhuma, através de uma compreensão alta para o problema sexual, permitindo-se ao preso casado ou ao preso não casado, mas que tenha uma companheira, o recebimento de uma companheira para visitas íntimas. Seria uma forma, assim, de minorar este problema intenso. Outra forma, evidentemente, seria o atendimento de casos de regime de semiliberdade, reservando-se o estabelecimento fechado somente para os presos perigosos. Nós poderíamos, assim, modelar soluções através dos regimes de semiliberdade, como, por exemplo, nós temos através da prisão-albergue. Então, em muito diminuirá a problemática sexual com as soluções que a pena institucional de privação da liberdade possa sofrer, limitando-se sua execução através da prisão-albergue, através da saída do preso para trabalhos externos, onde então atenderia este problema de fundo sexual.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Da exposição de V.Sa. conclui-se da necessidade de se restaurar, no currículo das faculdades de Direito, uma cadeira que, na última reforma, inexplicavelmente, foi eliminada: é a cadeira de Medicina Legal. Na sessão anterior, tivemos aqui a honra de ouvir o Professor Estácio de Lima, da Bahia, que ponderou a respeito da reinclusão da cadeira de Medicina Legal nos cursos de Direito. Eu não pretendo, Professor Dotti, fazer aqui o papel de advogado do diabo, mas V. Sa. verifica as enormes dificuldades com que se defronta todo aquele que se debruça sobre o problema. Não só se deixa de dar, no curso de Direito, uma formação profissional que possa conduzir o acadêmico à compreensão deste problema prismático, que é o do conhecimento da personalidade, eis que até mesmo a cadeira de Medicina Legal foi eliminada do currículo, como também, em conseqüência da proliferação indiscriminada das escolas de Direito, tem-se hoje a formação do bacharel através de freqüências de fins de semana, na maioria das escolas do nosso País, infelizmente. Ressalvo aqui as exceções. Há boas escolas, dando boa formação profissional, através de excelentes professores. Mas, infelizmente, na maioria dos casos, o ensino do Direito está sendo rebaixado a um nível incompatível com a própria dignidade da função do advogado e de todas essas outras funções correlatas, que dizem respeito a esse problema fundamental, que é o da reinserção do condenado no meio social. Que opinião tem V.Sa. a respeito das modificações que devem ser introduzidas no curso de Direito para se suprirem essas lacunas, e, se for do interesse de V.Sa., que medidas se deveriam tomar para se exigir do bacharel condições de melhor aptidão para inscrição na Ordem e o conseqüente exercício da profissão?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Parece-me que nós deveríamos, para procurar responder a esta pergunta, voltar a uma referência histórica. Possivelmente em 1911 ou 1910, Arturo Rocco, preocupado com o que ele chamava de excesso do positivismo, é que comprometeria a pureza do sistema penal, dizendo que os positivistas estavam introduzindo uma toxina na pureza do sistema penal. Ele então teria dado um grito de independência entre o Direito Penal e as demais ciências do homem, entre elas a Criminologia, a Medicina Legal, na preocupação de que o Direito Penal pudesse, através de um método chamado lógico-jurídico, método técnico-jurídico, resolver a problemática da delinqüência, porque na Itália, no começo do século, havia uma preocupação muito grande com a incidência de crimes devido a fatores outros

que não a falta de repressão, mas a fatores econômicos, sociais etc. Então naquela preocupação chamada de purificação do Direito Penal, houve a marginalização de disciplinas do conhecimento humano de grande importância, como por exemplo, a Criminologia, como a Medicina Legal. E nós agora, quase 60 anos após, ou mais de 60 anos após, estamos de novo nesse impasse. Não conseguimos resolver as grandes questões do criminoso, do crime, da pena, porque nos fechamos num regime técnico, sem abrir os olhos para a realidade, como se a realidade do crime, com toda sua complexidade, pudesse ser tratada tão-somente pelo Direito Penal, como se a Medicina Legal, como se a Criminologia, como se a Penalogia, enfim, esses diversos ramos que compõem o contexto do Direito Penal, não tivessem o tratamento que merecem ter. Então agora, mais do que nunca, é imprescindível, por força da violência dos fatos, ou em razão da força dos fatos, que as universidades melhor cuidem da Criminologia, melhor cuidem da Medicina Legal, melhor cuidem da Psiquiatria forense, e não procurem fazer como erroneamente durante algum tempo se tem feito em nosso sistema, do Direito Penal uma ciência pura, com se o Direito Penal ou Penalista pudesse ser um monge tibetano, na expressão de Betiol, examinando a realidade contingente e essencial da vida humana. Então toda e qualquer forma de limitação, de radicalismo como este, introduzido por Rocco que, sem dúvida nenhuma, fecundou diversos regimes, como o Código Penal de 40, fiel a uma preocupação, sem dúvida nenhuma totalitária, que negava possibilidade a aberturas, dentro de uma análise melhor da realidade humana. Eu acho então que as faculdades de Direito devem comprometer-se mais seriamente com essas pesquisas, dessas outras ciências do homem e evidentemente, como exigência fazer não somente do curso de graduação, o que se vem fazendo até agora. É lamentável, é muito lamentável que, após a graduação, não tenha o bacharel o dever de prestar um exame de Ordem. Lamentavelmente todas as lutas, e nós, no nosso Conselho Seccional da Ordem, lutamos também para manutenção do exame de Ordem como uma das únicas fórmulas, a única que se nos parecia válida, para o momento, para tentar neutralizar essa proliferação de más faculdades de Direito, que, se de certa forma podem servir ao movimento do Mobral, a essa idéia do Mobral, desservem, sem dúvida nenhuma, a prática penal brasileira.

O SR. RELATOR (Deputado IBRHAIM ABI-ACKEL) — Agradeço a V. Sa. a paciência com que respondeu às minhas indagações e felicito a Comissão pela feliz oportunidade de ouvir a V. Sa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Sr. Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Ilustre Depoente, Dr. Renê Dotti, vejo, na exposição de V.Sa., uma posição visceralmente contrária àquela assumida aqui pelo Presidente dos Institutos Penais do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Thompson, que não acredita na pena como reeducação e sim apenas no aspecto intimidativo da pena e no aspecto retributivo da pena. Assenta V.Sa. a possibilidade da reeducação no fato de que, no cumprimento da pena, seja possível fazer com que o delinqüente volte à sociedade perfeitamente curado. Todavia, a mim me parece que apenas uma parcela pequena e, dir-se-ia, até insignificante de delinqüente, seria beneficiada com essa transformação da penitenciária num purgatório ou num verdadeiro paraíso, porque grande parte de delinqüentes, na realidade, cumpre pena em cadeias públicas, qualquer aspecto de terapêutica, levando-se ainda em consideração que a construção ou a edificação de penitenciárias, devido ao seu alto custo, torna-se praticamente impossível no País. Então, eu perguntaria a V.Sa. o seguinte: como se eliminaria essa dicotomia do delinqüente que cumpriria, nas cadeias públicas, ou nas casas de detenção, como ocorre em São Paulo, sem nenhum aspecto terapêutico, e aqueles que teriam a possibilidade — através até de um trabalho de terapêutica laborativa, digamos assim — de sua própria recuperação?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Ilustre Deputado, parece-me que a idéia de construir presídios regionais atende não somente a um interesse da administração da Justiça Penal, que muitas vezes é comprometida com a necessidade de requisitar réus para assistir à instrução criminal de comarcas longínquas, em prejuízo evidentemente não só da segurança, mas também do próprio serviço burocrático do pessoal penitenciário e do próprio e normal andamento da instrução criminal. Então, a idéia da construção de presídios regionais atende este interesse além de outros. Em segundo lugar e, talvez este fosse o mais importante, deveria ter colocado em primeiro lugar, o presídio regional não dilacera o sentido de aproximação do preso provisório com os seus familiares e com os seus amigos, com seus parentes. Então, determinados estágios, como o da prisão provisória, o da prisão preventiva, o da prisão administrativa, eles não poderiam ter mesmo nenhum caráter de execução de pena propriamente dita, porque, traduzindo uma fase intermediária, uma fase provisória como bem se diz, retirariam o acusado do seio natural onde vive, onde conserva ainda suas amizades, que não as perderá se a prisão for relaxada ou se ele for absolvido. Então, há uma preocupação muito grande principalmente em São Paulo. Também o Professor Manuel Pedro Pimentel, em conferência lá no Paraná, nos transmitiu essa preocupação

da construção de presídios regionais que, embora não tendo aquelas mesmas disposições dos presídios centrais, eles terão condições, na medida do tempo, adequadas, mas principalmente realizarão essa função de não separar o autor do fato punível, durante a fase instrutória do processo, do seu meio ambiente. Esse também é o pensamento que se verifica no Sul, no nosso Estado, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina também: a construção de presídios regionais para substituir as chamadas cadeias. Há casos, inclusive, da construção simultânea, ou melhor, em mesmo prédio, de cadeias públicas e dos presídios regionais, claro que sem as mesmas condições do presídio mais importante. Mas, pelo menos atende, é um passo a mais para substituir a situação atual. O que nós verificamos é isto: é que muitas vezes no interior do Estado, mesmo mal acomodado, o preso prefere ficar na cadeia do que ser transferido para a capital do Estado.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Exatamente, acontece que, mesmo ficando na cadeia, evidentemente ele não terá aquele tratamento. Então, ainda que ele prefira, sob o aspecto da coletividade, parece-me pouco recomendável que isso ocorresse. Tratando-se de presídios, na minha cidade natal, Sorocaba, a Secretaria de Justiça está construindo um com capacidade para 250 presos. Evidentemente, para um Estado, como o de São Paulo, que conta com 75 mil mandados de prisão para serem cumpridos, evidentemente um presídio em Sorocaba e mais dois ou três em outras cidades, somando mil vagas, é um lenitivo que não chega, sequer, a combater o mal. Mas, na realidade, a mim me parece que a maior parte ainda continuará, não com a pena provisória, mas continuará cumprindo a pena em cadeias públicas e sem as condições da reeducação, evidentemente.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Parece-me, ilustre Deputado, que em termos de futuro, o problema permitirá duas frentes de combate. A primeira frente, digamos de ordem material, no sentido de que com o avanço tecnológico, com o desenvolvimento material das comunidades, se abra possibilidade de uma construção maior de presídios regionais. Uma possibilidade, pelo menos. Segunda frente de combate: a diminuição de ilícitos penais que exijam a pena privativa de liberdade, além do chamado movimento de descriminalização ou despenalização, que é o mesmo. É preciso, também, que nós adotemos outras soluções penais. Nós estamos presos ainda a fórmulas antiquadíssimas de ver tão-somente as respostas de prisão ou de multa. Então, nós precisamos examinar que teríamos um direito penal evoluído, aplicando, por exemplo, a pena de prisão e a pena de multa para um crime contra a honra. Ambas são insuficientes em termos de pregação de

novas infrações. Quanto à multa, lembro a história daquele romano poderoso que trazia consigo o empregado com um monte de dinheiro e ele ia esbofeteando os seus inimigos, enquanto o seu empregado ia pagando a multa respectiva. Quanto à prisão, não me consta que tenha havido, salvo o caso de reincidência, alguma hipótese em que no Brasil se tenha condenado alguém a cumprir pena de prisão pelo crime contra a honra. O grupo de São Paulo é liderado pelo Professor Manoel Pedro Pimentel, pelo Desembargador Francesquini, pelo Juiz Prestes Barra. Eles elaboraram um projeto de sistema de penas, trazendo, além da pena de prisão, além da pena de multa, que são as que nós já temos como principais, a pena de interdição de direito como pena principal. Então, assim, nós aí teríamos uma variedade de reações penais que limitariam até mesmo a liberdade, mas não privaria a liberdade. Fugir-se-ia dessa solução extrema. Então, parece-me — não se se a opinião do ilustre Deputado corresponderia com a nossa — mas parece-me que muitas vezes o juiz, diante de um acusado que não revela periculosidade, um acusado de bons antecedentes, que ele tenha como opção somente a absolvição ou a condenação a uma pena privativa de liberdade — ele absolve mesmo contra a prova. Lembremos aquele exemplo que Heleno Cláudio Fragoso deu, em Curitiba — não sei se pertence já à lenda ou à realidade, porque, às vezes, as histórias parecem com os personagens de Jorge Amado — não se sabe onde começa a realidade e onde termina a ficção, e vice-versa. Então, o juiz que examina um processo de um acusado por porte de substância tóxica, porte de maconha, uma substância íntima, teria que condenar à vista das provas. Então, para fugir daquele impasse, o juiz desenvolveu a idéia, movimentou a idéia de que a maconha, muitas vezes, pode funcionar como estimulação para a prática do crime como verdadeiro instrumento, como verdadeira arma do crime, condenou o réu, desclassificando a infração por porte ilegal de arma e não o condenou pelo crime que fora denunciado. E a prova era autorizadora da condenação. Então, parece-me que uma melhor imaginação a serviço do Direito Penal fará com que diversas infrações, que ainda persistem no Código Penal, não sejam tratadas com a privação de liberdade e nem com a pena de multa, mas com outras opções.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Permita-me uma última pergunta. Julgando irrecuperável praticamente o delinqüente, face às condições que oferecemos, pareceu-me que o Dr. Augusto Thompson, na ocasião, seria favorável à pena de morte para os delinqüentes altamente perigosos e comprovadamente irrecuperáveis. Já cresce dentro desta Casa a corrente favorável à emenda constitucional, possibilitando que se aplique a pena de

morte em casos de seqüestros ou assalto em que ocorra morte da vítima. Qual a opinião de V. Sa. a respeito do assunto?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — O Parlamento deve, naturalmente, ser sensível a determinados acontecimentos que impactam a opinião públiça e é claro que todos nós, participantes da comunidade, também nos sentimos emocionalmente comprometidos com determinadas tragédias. Até que possamos sustentar algumas soluções extremas, vindicativas, como a pena de morte. O Superior Tribunal Militar, em duas ou três oportunidades, comutou a pena de morte para prisão perpétua. Tratava-se de condenação de pena de morte por auditorias. Uma delas, se não me engano, da Bahia, e outra de Pernambuco também, mas houve, em duas ou três oportunidades, a comutação da pena de morte para pena de prisão perpétua. Hoje, nós lemos, nos jornais, a comutação da pena de morte para pena de prisão perpétua dos insurretos e criminosos políticos da Grécia. Aí está, então, uma *vexata questio*. A adoção ou não da pena de morte para atender a um certo tipo de criminalidadé endurecida, como essa, responsável pela prática de seqüestros. Parece-me, ilustre Deputado, que, em determinada categoria de criminosos — e aí vão, então, os acentuadamente perigosos — a morte, na prática da infração penal, aparece como um risco de trabalho, como um eventual acidente de trabalho, e que seria muito mais doloroso para o criminoso empedernido, habitual, por tendência, em suma perigoso, o sofrimento de uma longa pena de prisão, do que uma pena de morte. É certo de que, em parte, como satisfação pública, a pena de morte então se justificaria, nesse sentido, assim, de compensação do mal que se pagasse com o mal em igual proporcionalidade. Mas não me parece que a pena de morte somente pudesse se justificar à luz desse momento de compensação, e isto porque no estágio de evolução cultural, a pena tem, além de uma essência, que é, sem dúvida nenhuma, vindicativa, não desaparece. A retribuição não pode desaparecer, seria absurda qualquer formulação de doutrina ou qualquer defesa de idéia que procurasse erradicar da pena de prisão essa essência de retribuição que lhe é imanente. Mas além dessa imanência, dessa compensação, dessa retribuição, que encontra justificativa até em lei de causalidade física ou lei de causalidade religiosa, é preciso que existam efeitos — não só «por que a pena?», mas também «para que a pena?». E parece-me que o quadro da execução da pena de morte, que poderia, então, compensar temporariamente o abalo sofrido pela prática do crime, se projetaria, em termos negativos, em relação a todos aqueles que são ligados: parentes ou amigos do próprio autor do crime, e que não aprovam a prática da infração penal. Parece-me que para a sociedade também interessa, como reação

da pena de morte, o comportamento daquelas pessoas que estão vinculadas ao autor do crime e que, embora censurem seu filho, censurem seu parente, aceitam a pena de privação de liberdade, porque a distância ou a separação não impede pelo menos um contato, do que a dureza da perda pela pena de morte. Abstraindo inclusive os argumentos que — digamos — poderiam funcionar *ad terrorem* como erro judiciário etc... Parte do pressuposto de que a Justiça encontrou o autor certo do crime e que a punição, de acordo com as provas, também foi justa. Parece-me que a aplicação da pena de morte traria uma aparente, uma temporária satisfação em termos de compensação coletiva, mas a médio ou longo prazo traria o grave inconveniente de uma perturbação social. E veja-se, do ponto de vista político, o que ocorre, por exemplo, na Argentina. Parece-me, indubitavelmente, que na Argentina se atravessa um período dos mais evidentes da Lei Taliônica — nós temos visto com grande freqüência isto — e vivemos no Brasil uma forma de Lei Taliônica em matéria política a partir de 60 — o primeiro assalto a banco foi em 67. Com o primeiro assalto a estabelecimentos bancários, para fins de subversão, houve um recrudescimento nas investigações policiais-militares e, conseqüentemente, uma gama muito maior de sofrimento coletivo em relação àqueles vinculados aos acusados. E daí, então, a multiplicidade de novos atentados contra pessoas, contra estabelecimentos bancários, não mais agora para manter um programa ideológico, mas como compensação. Então, entendo que, apesar do impacto que esses crimes produziram na opinião pública e tantos outros crimes produziram impacto, por exemplo, na América do Norte e outros países que adotavam, em grande escala, a pena de morte não mais a adotam — parece-me que, apesar disso, o Parlamento, principalmente em nosso País, deve meditar bastante antes de acolher, por razões desta ordem, a introdução da pena de morte para crimes comuns, que é, sem dúvida nenhuma, uma pena cruel.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Como tão cruel foi a morte infringida à vítima.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sem dúvida nenhuma. Mas estamos numa posição diferente. Quando nós vemos o sofrimento da vítima e nos solidarizamos com este sofrimento e com esta dor, nós todos nos sentimos capazes, em determinado momento, por contingências emocionais ou até mesmo por essência, de fazer a justiça pelas próprias mãos. Isso seria perfeitamente explicável do ponto de vista de um condicionamento humano. Mas na medida em que nós estejamos apreciando o episódio, representando um poder superior que examina o crime, o criminoso, a pe-

na e as contingências todas que levaram ao crime, não me parece que seria adequada essa forma de punição, embora ela pudesse temporária, transitoriamente atender a este apelo coletivo de justiça vindicativa.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Como V. Sa. mesmo afirmou, é preferível até que haja certeza da aplicação da pena do que a sua gravidade leve à impunidade, evidentemente. Eu queria, neste instante, agradecer a V. Sa. as respostas às minhas perguntas, e queria felicitar também a Comissão por ter escolhido V. Sa. para trazer luzes a esta Comissão. Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Antes de dar a palavra ao Deputado Adhemar Ghisi, eu queria que o Professor Dotti nos prestasse informações especificamente a respeito da situação penitenciária no seu Estado, quanto ao problema de superlotação das penitenciárias. V. Sa. é um eminente advogado e por certo freqüenta muito esses estabelecimentos e tem notícia a respeito dos mesmos. E também queria que nos prestasse informações específicas sobre como, no seu Estado, o Paraná, vem sendo tratado o problema do egresso.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sr. Presidente, eu trago aqui aqueles subsídios que me foram fornecidos pelo Secretário Túlio Vargas e solicitaria que a Comissão os recolhesse como material de pesquisa e de referência. Em meu Estado, nós temos cinco estabelecimentos prisionais. Temos uma capacidade populacional prevista de 1.431 e uma capacidade real de 1.914, uma ocupação real de 1.914. Há um excesso evidentemente. Temos uma média na prisão provisória de Curitiba. Há possibilidade de 350 internos e a ocupação de 700 externos, 700 internos, o dobro portanto. Na penitenciária central do Estado há possibilidade de 520, mas uma ocupação de 600. A colônia penal agrícola é um regime de semiliberdade. Há possibilidade prevista de 300 e uma ocupação real de 225. O presídio de mulheres tem uma capacidade de 50 e uma ocupação de 49. São saldos positivos. O manicômio judiciário, uma possibilidade de 211, mas uma ocupação de 340. Em termos de mandados de prisão para serem cumpridos, uma média de 7.000 mandados. Esses dados, eu os apresento à douta Comissão em caráter oficial, segundo autorização do ilustre Secretário de Justiça de meu Estado. Então, há também, sentimos também, não, é claro, com a mesma dimensão de São Paulo, a problemática do excesso de populações nos estabelecimentos prisionais do Paraná, e, principalmente também, a problemática dos presídios de interior. que não há. são as cadeias do interior; agora,

sob a orientação do Secretário Túlio Vargas é que se dinamizará a construção dos chamados minipresídios. Inclusive há um convênio feito com o Estado do Paraná e o Ministério da Justiça para atender essa finalidade. Agora, quanto ao problema do egresso não temos solução. Lamentavelmente, a instituição do patronato não funciona, como, parece-me, não está funcionando em lugar nenhum do País e não está funcionando, principalmente, não só pela falta de estrutura material, mas pela falta de uma melhor compreensão para com os destinos do egresso, numa época como esta em que a identificação criminal está sendo largamente usada, inclusive na fase indiciária. Na fase do inquérito policial, apesar da presunção de inocência estabelecida pela Declaração dos Direitos do Homem e constituições como a Constituição italiana de 48, por exemplo, a identificação criminal tem sido feita largamente, no pressuposto de que se deve adotar rigidamente o art. 6º do Código de Processo Penal, que prevê a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, então não se está dando a exegese superior que o Supremo Tribunal Federal, por uma das turmas, que o Tribunal Federal de Recursos está dando no sentido de que a identificação datiloscópica é exigência legal, em relação àquele que não tem identidade civil. Pois bem. Se assim ocorre com relação ao simples indiciado, desgraçadamente, com o egresso o problema é muito maior. Então, o que se está pensando no Paraná, com relação a este tema, é um projeto do Secretário, Dr. Túlio Vargas, de fazer reunião comunitária, conselho comunitário, pedir ao conselho comunitário e aos clubes de serviço que, atendendo à situação de cada um dos egressos, o seu levantamento, o seu dossiê de personalidade, esses conselhos comunitários aceitem e credenciem o egresso para trabalhos fora do presídio. Então, nós teremos que vincular a comunidade a esta etapa, nós não podemos exigir individualmente das pessoas, que elas dêem serviço para o egresso. Não temos condições de exigir do Estado esta solução, mas devemos como pontos de honra lutar, tanto quanto possível, pela diminuição ou pela abolição, até mesmo, desse chamado processo de identificação, salvo os casos autorizados pelo Código de Processo Penal e permitir, é claro, em termos de uma credenciação, a possibilidade de trabalho, sem esse estigma. São muito comuns os casos do cumprimento da pena de prisão, nos quais o egresso sai da penitenciária e é preso para averiguações. Está na rodoviária, sem meios, e é preso para averiguações, uma prisão de rotina. Aí cria, então, um círculo vicioso. Eu tenho sentido, como advogado criminal, intensamente esse problema. Vou mencionar aos ilustres Deputados um caso de um preso como vadio, preso por vadiagem, mas não só nessa faixa, em outras faixas também. Vou referir, embora sem dizer o nome do cliente, um

caso profissional, que me parece de muita importância: determinado cliente, administrador de uma grande empresa, no meu Estado, foi indiciado no inquérito policial pela Polícia Federal. Tratava-se de um caso no qual o Relações Públicas da empresa havia adquirido uma quantidade de uísque para distribuir a fregueses da empresa. Então, o Relações Públicas da empresa foi indiciado e os diretores da empresa, uma grande empresa, na qual os diretores não tinham conhecimento direto e não tinham autorização direta, como o dono da loja pequena pode ter em relação ao seu empregado, mas foram todos indiciados por ato do encarregado do inquérito. Em juízo, o Procurador da República não denunciou os diretores da empresa, achando que não houve nenhuma participação. Denunciou, é claro, o Relações Públicas, que afinal foi absolvido. Mas a distribuição desse inquérito marcou os diretores da empresa. A falta de denúncia contra eles não foi suficiente argumento para que o juiz cancelasse essa distribuição, louvado, inclusive, em precedente do Tribunal Federal de Recursos. Quando o Tribunal Federal de Recursos analisou, fez um paralelo com o cancelamento de títulos protestados como se as coisas pudessem ser comparadas entre a pessoa humana e a obrigação de crédito e débito. Pois bem, não há uma lei determinando que, uma vez absolvido o réu, o juiz mande cancelar o registro da distribuição. Não há uma lei que mande cancelar a identificação que tenha sido feita. Há uma jurisprudência a outros juízes; os Juízes estaduais no Paraná, sistematicamente, mandam cancelar a distribuição de réu que foi denunciado e absolvido ou que foi indiciado em inquérito, mas não denunciado. Mas estamos Srs. Deputados, com esse seríssimo problema. Vejam bem que um ato de arbítrio de um encarregado de inquérito, cuja hierarquia é menor, é claro, em relação ao juiz da causa e ao procurador ou ao promotor, que a autoridade policial, órgão que auxilia a administração da Justiça Penal, é um órgão auxiliar, se converte em autoridade superior e dá uma decisão que é irrecorrível. Neste caso, não há solução. Não há nem mandado de segurança. A única solução seria uma jurisprudência em termos pretorianos, que abrisse os caminhos como outras tantas estão abrindo caminhos, liminar em *habeas corpus*; etc., como bem o sabe o nosso Presidente, não só como testemunha desses processos, mas como advogado também, já obteve soluções assim, que colocam a Magistratura num nível superior de uma alta jurisprudência. Mas é um lamento e é um apelo que eu faço a esta ilustre Comissão de que se aproveite esta oportunidade agora para regular a matéria, já que o Código de Processo Penal estabelece quais são os efeitos administrativos da condenação: ser o nome do réu lançado no livro-rol dos culpados mas não quanto à absolvição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Antes de dar a palavra ao Deputado Adhemar Ghisi, eu esclareço ao Dr. Dotti que o Deputado Ghisi foi o verdadeiro criador desta Comissão, porque foi o primeiro signatário do requerimento de que se originou esta Comissão. De maneira que S. Exa. tem muito carinho por esta CPI. Com a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Primeiramente, Sr. Presidente, nobres colegas, Dr. Renê Ariel Dotti, as minhas escusas por aqui ter chegado tão atrasado. Acontece que, na nossa vida de parlamentares às vezes somos convocados para mais de um compromisso, infelizmente no mesmo horário. E, como não temos o poder da ubiqüidade, é impossível estarmos atendendo a compromissos dessa espécie nas mesmas oportunidades e nos mesmos horários. Mas, pelo pouco que pude ouvir de V.Sa., verifiquei que se trata de um homem profundamente versado nos problemas que o trouxeram à nossa Casa, no sentido daquela colaboração que todos precisamos para, finalmente, oferecermos alguma contribuição que seja a mais completa, a mais legítima, ao Poder Executivo, no sentido de que essas situações tão graves que ocorrem no nosso sistema penitenciário, de uma maneira geral, possam ser contornadas e, afinal de contas, possamos dar ao homem apenado aquilo que toda a sociedade desejaria que ele recebesse, ou seja, uma recuperação na proporção da falta cometida e capaz de permitir que esse homem, realmente, venha a conviver com seus semelhantes plenamente recuperado, após a sua segregação ou após receber o tratamento novo, decorrente do ato porventura delituoso que ele tenha cometido. Mas tenho muita preocupação e realmente lhe confesso a minha grande curiosidade, Dr. Dotti, pela forma como poderia esse preso ser recuperado em termos sociais. Lembro-me sempre de que uma das maneiras mais elementares para isso seria a sua reeducação pelo trabalho. Acho que, com relação a isso, estamos todos de acordo. Então eu lhe perguntaria, mormente agora que o Brasil cada vez sofistica mais a sua tecnologia, aperfeiçoa mais a mão-de-obra de seus filhos para enfrentar o desafio do seu futuro: como V. Sa. encararia o problema da recuperação do preso, através do trabalho, e quais as sugestões que V. Sa. poderia deixar a esta Comissão, para o atendimento dessa finalidade?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Ilustre Deputado, agradeço muito as referências a mim dirigidas e, esteja certo, como disse no início do meu depoimento, de ser este momento muito gratificante na minha atividade de advogado e professor. Sr. Deputado, parece-me que se trava uma discussão muito alentada, em torno da chamada recuperação do condenado. Com o advento da Constituição italiana, em 1948, quando o artigo 27 enfatica-

mente diz que «a pena deve atender à reeducação do condenado», então o eminente mestre Betiol salientou que muita coisa de eufórico se dizia sobre a recuperação, que a rigor a pena não alcançava esse estágio da recuperação nem deveria ter compromissos com a recuperação, por que senão poderia se frustrar a pena. Então, na doutrina de Betiol, a pena é a retribuição ética do mal praticado pelo crime e que, em razão da sua publicidade, poderá prevenir novas infrações, mas sem compromisso com a recuperação. Bem, nós achamos que a recuperação é uma possibilidade, ela não é assim nem mesmo uma probabilidade e nem mesmo uma certeza. E ela é uma possibilidade na medida — aí então que entraria esse aspecto — em que se garante ao condenado os direitos individuais, que não foram feridos pela sentença de condenação. Então, eu já referi esse ponto. Nós temos como disposição frontal no Estatuto Penitenciário do Paraná uma norma de que o internado não ficará privado dos direitos não alcançados pela sentença de condenação ou prisão disciplinar. Muito bem. Então, apenas tender à reeducação, ou readaptação, ou recuperação, tanto quanto possível, na medida em que ela oferece ao homem condenado aqueles meios naturais para o aprimoramento, o desenvolvimento de aptidões. Então, não se alcançará esse estágio apenas numa função programática, numa função, digamos, religiosa, numa função mística de não reincidir mas, poder-se-á alcançar esse estágio na medida em que não se interromper uma atividade profissional, por exemplo, em que não se fender o relacionamento familiar. Então o trabalho aparece aqui como um meio, senão de recuperação, de manutenção daquelas condições anteriormente já existentes. Portanto, não se deve privar, a título de uma retribuição, aquele que exercia determinada atividade. Por isso é que aquela escolha de atividade como forma diferenciadora da reclusão e detenção é absurda. A escolha da atividade profissional em função da qualidade da pena é outro absurdo. Então, o trabalho aparece aí como um componente imprescindível para a manutenção das condições já existentes, ou, se não havia, digamos, o trabalho como imposição, então, como exigência evidente do Poder Público em relação àquele que era ocioso. Se bem que é muito difícil, senão raro, convenhamos, que nós tenhamos alguém ocioso no sentido puro da palavra. Mas admitindo-se, para argumentar, que exista o delinqüente, tipicamente ocioso, puramente ocioso, então, nesse caso o trabalho seria uma imposição do Estado. E, nesse momento, é que no Direito Executivo Penal o problema prisional perde aquele sentido assim de tutela sentimental para ganhar assim uma outra conotação. É que o Estado não vai se preocupar, ou melhor, o Estado não vai se onerar demasiadamente com a manutenção do preso. Se nós colocarmos num estabelecimento prisional uma quantidade de pessoas, sem lhes dar condições de trabalho, é natural que eles gastarão ao Estado. Nós temos que mudar aquela feição que Manzini chamava, que não se pode dar, segundo expressão mesmo dele. É o seguinte: ele fazia uma distinção entre o homem normal, o homem que não praticou ilícito nenhum e que sofria privações em relação ou em contraposição àquele que praticou uma falta, àquele que praticou um crime. Então, Manzini dizia que não é possível dar um antendimento especial a essa categoria de pessoas. Eu fiz um comentário a respeito desse pensamento de Manzini. Ao comentar uma obra sobre a prisão albergue de Alípio Silveira, eu fiz uma referência: Manzini afirmava que o Estado, diante da impossibilidade em atender convenientemente um grande número de homens produtivos e honestos, não poderia tentar o impossível de dar mestres aos marotos e aplicar, no campo social, o critério evangélico, moralmente justo, mas socialmente iníquo da ovelha perdida. Ferri, nesse comentário que eu faço, argumentou que bastará o bom senso, mesmo para os ignorantes de antropologia criminal, para persuadir que assim como nem sempre todos serão ovelhas perdidas, também não é reforma inútil pôr em liberdade os presos, pelo menos sem os ter piorado, antes tendo-os reeducado para a vida social. Depois, quanto ao tentar o impossível, que parece compendiar toda a sabedoria jurídica em matéria de delinqüentes natos, é mais que sabido que para esses incorrigíveis, entre aspas, o seqüestro tem por mira, sobretudo, torná-los inofensíveis, não descurando, contudo, a sua reeducação para os possíveis casos de curas, endocrinologia, por exemplo, e, portanto, de readaptação social. (Princípios de Direito Criminal, São Paulo, 1931, páginas 354 e 355). Então, eu entendo que aquele radicalismo de que o Estado não deve se preocupar com o problema de manutenção ou das condições adequadas ao preso, porque existe uma infinidade de pessoas honestas que padecem e que não têm do Estado essas mesmas atenções, isso é uma forma de cegueira para com o grande problema social porque não se pede do Estado a tutela material da pessoa presa; o que se pede do Estado é que ofereça, tanto quanto posível, condições para manter a possibilidade de automanutenção da pessoa presa ou que ofereça meios para isso. Nós estamos vendo a todo momento, em obras privadas, os anúncios de mão-de-obra que se necessita de pedreiros, de pintores etc., e que, com um pouco de esforço e um sentido um pouco empresarial na administração dos estabelecimentos prisionais, se resolveria. Mas enquanto nós tivermos, por exemplo, nos estabelecimentos prisionais, Promotores de Justiça que querem marcar tempo durante a administração dos presídios, enquanto nós tivermos, por exemplo, bacharéis sem vocação criminológica, é claro que esses problemas

não serão resolvidos, porque eles dependem, não somente de uma perspectiva humanística, mas, também, de uma experiência, um pouco mais de experiência, de uma sensibilidade empresarial, até mesmo de fazer com que o Estado se cubra das despesas que tenha com a pessoa presa. E por isso é que há diplomas como, por exemplo, o Código Argentino de 1968, que, expressamente, num dos seus artigos, distribui as finalidades da remuneração. Ele distribui. Umas das conclusões da tese, que apresentei no Recife é a aplicação dos frutos do trabalho, que deve merecer cuidadosa disciplina legal, para atender, principlamente, à reparação do dano resultante do crime e ainda não satisfeita; à prestação de alimentos, na forma da Lei Civil; a custear despesas pessoais no estabelecimento e a formar um pecúlio. Assim também dispõe o nosso estatuto penitenciário, embora, confesso, ainda não tenha condições de ter uma execução. Mas o importante para nós, principalmente numa fase como esta, de elaboração legislativa, é a defesa de certas idéias e princípios que, se não forem exeqüíveis desde logo, sê-lo-ão com o decorrer do tempo. Nós vivemos séculos sofrendo odiosas perseguições, do poder do príncipe, do poder arbitrário do juiz, até que uma revolução na França, empolgada com as idéias da filosofia iluminista, ditou princípios que foram atendidos. Então, séculos foram gastos para que se alcançassem, em termos de exigência legal, certos princípios. Estamos agora fecundando estes mesmos princípios. Parece-me imperioso, portanto, que se diga sobre a remuneração, não em termos facultativos. Que um Código de Processo Penal não diga: — «sempre que possível far-se-á exame criminológico» — porque isto vai levar à não realização, porque o juiz terá condições de dizer que não é possível realizar o exame criminológico. Também não podemos fazer com que a Justiça Penal...

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Permita-me um aparte. V. Sa. não considera que talvez o projeto tenha dito «sempre que possível» justamente por causa das condições do nosso País, que são diferentes nas regiões, e nós sabemos que, na verdade, em muitas regiões não vai ser possível fazer o exame criminológico. Então, para não o tornar obrigatório e sua falta importar numa nulidade, numa irregularidade processual, talvez seja por isso que o legislador tenha optado por esta solução genérica do «sempre que possível».

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — É possível que assim seja, realmente, considerando a dificuldade prática da realização de tais exames, que requerem uma capacitação profissional. Evidentemente, o exame criminológico terá que ser feito por pessoa com capacitação profissional. Meu receio, ilustre Presidente, é

que a prática ofereça a possibilidade para que não se realize tal exame, não com a alegação de possibilidade material, em razão do lugar onde a perícia seria exigível, mas em face, por exemplo, do excesso de serviço. Esta a dificuldade com o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÀCIO NETO) — Talvez pudéssemos contornar dizendo «onde for possível».

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Talvez. Seria uma fórmula.

O SR: PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Porque, aí, a restrição seria apenas esta do lugar.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Entendo

O SR: PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — «Sempre que possível» realmente daria a possibilidade de, por excesso de trabalho, não fazer. Mas «onde for possível», ou «onde não for possível».

O Sr. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Exatamente. É preciso que se dê uma redação em que fique clara a exigência do exame e a não realização somente em casos excepcionais. Parece-me muito oportuno, Deputado, que se examine este aspecto e que se redija o artigo em consonância, inclusive, com o novo Código Penal, porque o novo Código Penal expressamente manda que o juiz faça averiguação sobre o índice de periculosidade. Um dos pontos altos da reforma penal consiste justamente neste momento do exame de personalidade do sentenciado, no qual o juiz examina: «§ 1º do art. 52: O juiz, na sentença, declarará — é mandamental — o grau de periculosidade do condenado, calssificando-o de acentuado, escasso ou de nenhuma periculosidade». Então, parece-me muito oportuna a intervenção de V.Exa., porque o Código de Processo Penal deverá ter consonânia com o Código Penal, e o Juiz só terá melhores condições de aferir essa periculosidade louvando-se na perícia, embora ela seja, como sempre o é na sistemática do nosso regime processual, uma peça de informação e auxílio, embora não obrigatoriamente vinculante. Mas nós falávamos na necessidade de dar ênfase a certos aspectos, certos momentos da reforma, para que ela não fique como um mero documento de intenção. Em matéria de execução da pena, e principalmente em matéria prisional, não podemos mais limitarmo-nos a cartas de intenções. Nós estamos, com o advento do Projeto Oscar Stevenson, com as idéias de Roberto Lyra, pelo seu anteprojeto, com o anteprojeto de Benjamim de Morais Filho, vivendo estágios de intenções. Parece-me — e é lamentável — que o grupo de trabalho, instituído em muito boa hora pelo Ministro da Justiça, procura inclusive reeditar uma lei que estabeleça normas gerais do regime — ainda se usa a expressão — penitenciário. São dois aspec-

tos que me parecem censuráveis. Primeiro, não é possível mais resolver este problema com normas gerais. É preciso que se fixem as sanções, assim como se faz no Processo Criminal, por exemplo. Quando o réu é preso por mais tempo de que determina a lei, ele pode ter a liberdade por *habeas corpus*. Quando ele está preso sem aquelas condições mínimas, sem aquelas regras mínimas, pode ser liberado por *habeas corpus* também. Então, este será o momento no qual o Estado tem realmente o dever de garantir os direitos fundamentais.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) - Permita-me V.Sa. Para não perdermos a oportunidade, voltemos à questão do exame criminalístico. Eu tenho dúvidas quanto à redação proposta no projeto e agora me surgem dúvidas, também, quanto às modificações que em razão da nossa pré-discussão foram aqui sugeridas. Dizer-se no Código que o exame criminológico somente não será realizado onde não for possível, nós manteríamos a mesma margem de arbítrio para o juiz, porque a norma não indicaria a causa da impossibilidade. Seria o caso, então, de dizermos que o exame criminológico somente não seria realizado quando não houvesse no local profisisonais especializados para fazê-lo, mas aí criaríamos uma discriminação. Aquele indiciado ou aquele denunciado, em locais onde houvesse possibilidade de realizar o exame criminológico, em razão deste, passaria a merecer um tratamento penal tanto quanto possível, adequado a sua recuperação, enquanto que outros em áreas retardatárias do País, em condições talvez melhores de recuperação ou de recuperação mais fácil, não seriam destinatários deste tratamento, porque tiveram a infelicidade de habitar numa área do País em que não existem esses especialistas. V.Sa. vê que o problema é de difícil solução.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Parece-me, nobre Deputado, que a ressalva realmente levaria à ineficácia da regra. Como fórmula provisória para permitir a análise do problema, poder-se-ia adotar o sistema do Código de Processo Penal vigente, quando diz que na falta de peritos oficiais o juiz compromissará peritos considerados idôneos e assim ocorre em vários tipos de perícias das mais complicadas que nós temos no Código de Processo Penal, até mesmo uma perícia grafotécnica, por exemplo. Não tenho autoridade para dizer o que é mais difícil, se é uma perícia grafotécnica ou um exame criminológico; para mim ambos são muito difíceis. Mas se nós considerarmos o exame criminológico em obediência à expressão criminológica, isto é, de um levantamento da etiologia do crime, das causas do crime, um levantamento, portanto, que qualquer pessoa possa fazer, de bom-senso, de experiência, um professor, embora não sendo um especialista, na

comunidade que tem um professor, ele tem condições de fazer um levantamento, uma análise, um dossiê de personalidade. Então, esse trabalho técnico, um trabalho de levantamento da personalidade, pode ser feito até mesmo por aquele que não tenha uma habilitação especial.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Nesse caso, então, o exame criminológico deveria ser sempre exigido.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sempre exigido. E, onde não houver peritos oficiais, aplica-se a regra do Código de Processo Penal vigente. Porque, se não, nós caíríamos numa situação muito difícil. Teríamos que dar uma fórmula talvez dessa natureza ou, então, eliminarmos a regra, porque ela criaria para os Tribunais, inclusive, questões tormentosas. Quando seria possível ou não, em face de fatores como do lugar, da habilitação, a possibilidade de sua materialização. A exigência é elementar: esse é um tipo de perícia que o Código Penal está exigindo. É como aquele tipo de perícia imprescindível para a constatação da materialidade nos crimes que deixam vestígios. É imprescindível o exame de corpo de delito, seja ele feito pelo técnico em matéria de incêndio, seja feito pelo farmacêutico investido nessa condição.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Pelo farmacêutico prático no caso de lesões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Uma boa fórmula é a que o Dr. Ariel Dotti está sugerindo, na falta de peritos habilitados. É uma fórmula melhor do que a que está aqui, é uma fórmula para amadurecer, para ser estudada devagar.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — V. Sa. ainda me permite mais uma intervenção?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Com muita honra e muito prazer, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Dentre as inúmeras e valiosíssimas sugestões de V.Sa., anotei uma que me parece da maior importância. Não opinião de V.Sa., o indiciado não denunciado, ou o denunciado que é absolvido, no caso de extinção da punibilidade, o juiz, de ofício, deveria mandar cancelar a distribuição.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Perfeito. V.Exa. só me permita mais um argumento, nobre Deputado, *ad terrorem*, neste caso que eu tive. Argumentando com o Juiz: se ele fosse condenado, se o réu fosse condenado, depois de 4 anos teria direito a reabilitação. Mas ele não foi...

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Neste caso, ele não tem nunca.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Não tem nunca, não foi nem denuciado; ele não pode pedir reabilitação, porque não foi condenado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Há uma anotação permanente.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Há uma emenda ao Código de Processo Penal, cujo signatário não me lembro agora, que determina a realização de identificação criminal somente quando o indiciado não tem identificação civil. Esta emenda já foi apresentada na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Aliás, eu lembro ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que inclusive a esse respeito já existe um projeto aprovado pela Câmara, este ano, que já está no Senado. A Câmara já aprovou, o projeto está tramitando, mas ele naturalmente parou no Senado diante da chegada do projeto do Código de Processo Penal para que a matéria fosse toda estudada. Mas, a Câmara já aprovou, de que só se identificaria quem não tivesse sido identificado e abriu a exceção apenas para o condenado. O problema do cancelamento ficou em aberto, não foi cogitado, é um problema que tem que ser cogitado.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Tem que ser cogitado pela Comissão Especial do Código do Processo. Desculpe a intervenção, Professor.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Muito grato, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O Deputado Adhemar Ghisi continua com a palavra.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Eu fico feliz pelo fato de que a nossa intervenção permitiu uma manifestação do ilustre Professor Dotti, acerca de problemas relacionados com aspectos que têm uma íntima ligação com o Código de Processo Penal, ora em tramitação no Congresso Brasileiro, na Câmara dos Deputados.

Se bem entendida a sua explicação com relação ao aspecto do trabalho nas prisões, e para não me alongar, mas apenas para me posicionar melhor, a conclusão do eminente Professor é a de que o trabalho funcionaria mais, em última análise, em termos preventivos, para a prática de novo delito ou de nova infração penal. É isso?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sim. Acho que nós devemos sair de uma fase artesanal, em matéria do trabalho do

preso. Durante muito tempo estamos imersos assim nessa fase artesanal, que é muito bonitinha quando se compra aquelas casinhas que o preso faz e dá para as crianças. Mas, sem dúvida nenhuma, não é compensadora em termos de retribuição pelo trabalho e nem mesmo abre possibilidade para que, em liberdade, ele possa continuar usufruindo daquele artesanato. Nós sabemos, e vemos, que muitas daquelas atividades não oferecem condições, na vida livre, compensadoras, e o preso, então, que durante muito tempo só se especializou naquele tipo de artesanato, não tem meios depois, na vida livre, de exercer uma outra atividade — salvo uma mão-de-obra não especializada. Mas ele perdeu a oportunidade para uma profissionalização, para um curso de profissionalização. Então, daí a necessidade de uma visão empresarial na administração dos presídos, não com essa visão assim de massificação da comunidade carcerária, que se abra essas possibilidades todas, convocando inclusive... Quero referir-me a uma experiência: a prisão de mulheres no Paraná está numa nova fase, ingressou numa fase, não daquele bordado na forma artesanal, mas na estamparia, fazendo trabalhos de estamparia, fazendo trabalhos de tapetes com desenhos de artistas, no Paraná. Então, isso atrai as atenções da comunidade e oferece um mercado alt.mente compensador. Então, uma dessas presas, que durante o presídio fez esse trabalho lá, já tem emprego garantido, depois, lá fora. Enquanto que se ela ficasse com os métodos que até então lhe eram transmitidos por uma tradição intramuros, fora do presído não teria condições. Então, é preciso que se defenda a idéia da temporariedade da prisão e que a prisão é um intervalo na vida de uma criatura, e que vencido esse intervalo ela tenha pelo menos condições de continuar alguma coisa iniciada antes e não refazer tudo que às vezes não é possível refazer mais.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Professor Dotti, o Senhor, para alcançar esse objetivo, preconizaria então uma reformulação completa na nossa Legislação Penitenciária?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — O Senhor então admitiria uma Legislação Penitenciária que vigesse para todo o território nacional?

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Perfeitamente. Nós não poderemos mais ficar com um Código Penal de vigência nacional, com um Código de Processo Penal de vigência nacional e com um Código de Execução Penal, ou melhor, com uma Disciplina de Execução Penal fracionária em relação aos vários Estados. O mesmo argumento que justificava a elaboração dos Códigos Estaduais de Processo, atendendo as conveniências regionais, é o argumento que tem sido utilizado até agora para se man-

ter a orientação da execução da pena. Parece-me que a liberdade humana, uma vez limitada e uma vez restrita, deve ser, nessa limitação e nessa restrição ou nessa privação, igualmente tratada tanto num Estado como em outro, pelo menos em termos de disposição frontal de orientação, sob pena de então dividirmos a Federação em tantas unidades quantas fossem as possibilidades que os governos tivessem de atender ao problema prisional. Por que não se faz assim em relação ao Código Penal? A Lei das Contravenções Penais, punindo o jogo do bicho num lugar e não punindo em outro. Por que não se fez isso então? Já que o Direito Penal, que o Código Penal é federal, não é possível que a execução da pena seja vista separadamente do Direito Penal. Então, há um erro de base, há uma hipocrisia antiga no tratamento do problema, de fazer com que a execução da pena, que eu chamo a espinha dorsal do sistema... Não se pode falar em Direito Penal sem falar na pena; não se pode falar em reforma penal sem se falar na reforma da pena; não é possível se falar em Direito Penal que tenha vigência federal e a execução da pena seja submetida às contingências regionais. Então, sem uma lei federal que estabeleça aquelas regras, aqueles princípios básicos, é evidente dando uma certa margem de largueza ao poder discricionário da administração pública, mas não deixando a administração pública como o maestro da execução da pena. O que nós temos que sustentar num código de execução das penas — Código de Execução Penal — ou numa lei federal de execução penal é a intervenção jurisdicional; não deixar que o problema da execução da pena seja um problema afeto exclusivamente à Administração, sob pena de atentarmos contra aquela garantia inidividual que prevê que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judicial qualquer lesão do direito individual. A quem nós vamos recorrer senão ao Poder Judiciário para denunciar um problema existente na administração da pena? Atualmente no Brasil só poderemos reivindicar esse direito por via oblíqua, denunciando pelo abuso de poder, pedindo indenização por ato ilícito, com base no Código Civil. Mas não temos um preceito específico, ou melhor, uma disposição carregada de sanção para exigir o cumprimento de determinado princípio em relação ao preso. Eu tenho aqui uma indicação. Um autor americano, John Palmer. Ele escreveu um trabalho excelente a respeito da execução da pena: "Direitos Constitucionais dos Prisioneiros", editado em 1973. Então ele fala o seguinte — é um trabalho que escrevi, um comentário ligeiro sobre essa obra. Ensina ele, nessa obra, que a intervenção judicial na execução da pena nos Estados Unidos da América do Norte teve seu início com as Cortes Federais. Antes de tal posição havia uma tradicional abstenção jurisdicional conhecida como "hans off doctrine" — "Não ponha a mão", ou, numa

tradução mais recomendável, «matéria proibida». A doutrina limitadora consagrava o entendimento de que as Cortes não tinham jurisdição para examinar as normas de estabelecimentos correcionais e a não intervenção era uma deferência à separação dos Poderes. Em 1963, a Corte Superior de Illinois, no caso «United States» e menciona a parte adversa — "deparou-se com a argüição de que o confinamento imposto a um sentenciado, porque ele se envolvera numa briga no presídio, feria seu direito constitucional assegurado pela Emenda 8ª. O confinamento imposto teria resultado da perda de merecimento e o condenado fora proibido de comparecer ao parlatório da prisão durante dois anos. Seu recurso à Corte argumentou com a crueldade da sanção aplicada." Então, apesar de se alegar contra a pretensão dos argumentos contidos na "hands off doctrine", isto é, que o problema era de disciplina carcerária, a Corte atendeu o recurso, sob o pressuposto de que os fatos alegados e comprovados apresentavam base constitucional suficiente para que houvesse a prestação de jurisdição. Então, parece-me que num Direito evoluído nós deveremos armar um código ou uma lei federal dessas regras mínimas que permitam a intervenção jurisdicional e fugir dessa antiquada doutrina que vinha de uma má interpretação da obra de Montesquieu com a divisão dos Poderes do Estado em Executivo, Legislativo e Judiciário. Partia-se do pressuposto de que havia uma separação de Poderes, quando os melhores autores, que examinaram a obra de Montesquieu, dizem que a separação era mítica. Montesquieu nunca pregou a separação de Poderes. Montesquieu examinava os Poderes do Estado mas sustentava a necessidade de entre esses poderes haver uma interação válida. E o que se está verificando por força da má aplicação da doutrina de Montesquieu, por falta de sensibilidade jurídica com o problema da execução da pena é que se diz que a matéria é administrativa e como tal deve ser tratada pelo diretor do presídio e não pelo juiz de execução das penas. Então, estamos aqui secularmente transigindo a pretexto de que a matéria de execução da pena é administrativa, como se fosse possível. Eu me lembro de uma referência de Voltaire. Ele se refere a Zadig, que fora ferido por uma flecha no olho esquerdo e foram buscar em Mênfis um famoso médico, que veio com sua entourage examinar Zadig. Ele olhou a ferida no olho esquerdo de Zadig e sentenciou: é uma pena. Se fosse no olho direito tinha cura. As feridas no olho esquerdo não têm cura. E partiu o médico de volta a Mênfis, com a cidade ao mesmo tempo lamentando a desgraça de Zadig e aplaudindo a precisão e a certeza do diágnóstico médico. Ocorre que dias após a ferida naturalmente se abriu, o problema foi resolvido naturalmente e Zadig ficou bom. Apesar disso, o médico ainda escreveu um tratado sobre a

incurabilidade das feridas do lado esquerdo do rosto. Nós estamos assim com o Direito Penal. O problema da cominação e da aplicação da pena tem uma literatura intensa e extensa. Mas, quando chegamos ao problema da execução da pena, este é o olho esquerdo em que houve a flechada em Zadig; não tem cura. Então se se vaticina a impossibilidade da reforma do homem, se vaticina a impossibilidade da reforma do sistema, se vaticina o nihilismo com a execução da pena porque há de ser tratada entre nós por guardas de presídio, por diretores burocráticos da execução da pena, mas não por penalistas, não por criminólogo não por psicológos e não pela comunidade, que é lamentavelmente afastada do problema, não porque queira se afastar, mas porque tem a visão distorcida do problema pelo sensacionalismo, pela desatenção e pelo desinteresse e só vai sentir naqueles momentos em que um membro de sua grande afeição se envolver num crime passional ou num crime político, como com tanta freqüência ocorreu depois de 1964. Aí as coisas parecem ganhar uma nova perspectiva.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI —Já que V. Sa. se referiu ao olho de Zadig, esta Comissão, o que não pode fazer é colocar, seja no olho esquerdo ou no olho direito, as lentes de Pangloss.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Continua com a palavra o Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Muito obrigado, Sr. Presidente. Após ouvir o ilustre Professor Renê Dotti sobre o tipo de trabalho que deveria ser executado como medida preventiva para uma contribuição válida àquilo que foi sentenciado e depois de conhecermos a sua opinião a respeito da criação de uma lei federal em função da aplicação da pena, gostaríamos de saber como S.Sa, receberia a idéia da criação de um fundo federal para, em cumprimento da lei federal, no cumprimento da pena do sentenciado, procurar torná-la mais adequada à realidade social em que vivemos, principalmente em função do seu preparo para o reingresso na sociedade da qual foi afastado pela prática do ato que cometeu. A criação desse fundo teria por objetivo a criação de uma mão-de-obra especializada para atender exatamente àqueles pressupostos que V. Sa. já mencionou. O que poderia nos dizer a respeito, se poderia dar essa idéia como válida e que sugestões poderia oferecer para aperfeiçoar essa mesma idéia no caso em que há que se observar como legítimo o atingimento daquela meta referida há pouco.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Existe a possibilidade da constituição de um fundo que decorra do trabalho da lavoura, do trabalho da indústria, enfim, das várias formas

de atividade profissional a que se emprega o sentenciado. Agora no Paraná estamos iniciando a experiência da criação de um fundo geral resultante do produto do trabalho no maior sentido. De cunho federal parece-me que já houve uma experiência com o chamado selo penitenciário. Durante algum tempo tivemos essa experiência. Tenho a impressão de que a constituição de um fundo resultante das várias formas de atividades para se empregar o sentenciado já seria um dos meios para ajudar a resolver o problema além daqueles meios que ele conseguiria com o trabalho. Devemos avançar em termos de idéias para reformar esse pensamento de que o preso é um ônus para o Estado e, tanto quanto possível, atenuar, reduzir esse sentido de ônus para o Estado. O trabalho, então, aparece não somente como taterapêutica ocupacional, como meio de alcançar um reajuste, uma readaptação, mas também como possibilidade efetiva de levantamento de meios para a manutenção, não só do preso, mas daqueles fins aos quais já me referi no trabalho de atendimento à indenização do dano do crime, pensão alimentícia etc.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Teríamos ainda uma última indagação. Essa indagação se fixaria mais sobre o entendimento que V. Sa. teria a respeito daqueles crimes que obrigariam o juiz a proceder à obrigatória segregação do indivíduo do meio social. Na opinião de V.Sa. quais os crimes que deveriam obrigar ao cumprimento de uma pena de segregação completa, quais os crimes que poderiam merecer uma prisão entreaberta, quais aqueles que poderiam redundar na aplicação de uma pena que não fosse privativa de liberdade, levando em conta, principalmente, a superpopulação carcerária e todos os males que essa superpopulação carcerária pode trazer à própria sociedade? Quero c er que V. Sa. já tenha tido oportunidade de falar sobre isso.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — O novo Código Penal estabelece um parâmetro para a solução do problema. O regime fechado de estabelecimento prisional é reservado àqueles réus, àqueles condenados que revelam um tipo de periculosidade; o estabelecimento semi-aberto, àqueles de escassa ou nenhuma periculosidade. Parece-me que o ponto de referência válido para se decidir a respeito do problema é a periculosidade do sujeito e não a qualidade do crime ou a quantidade da pena. Parece-me ser completamente errôneo esse critério de mandar colocar num regime de semiliberdade ou não o indivíduo que cometeu um crime ou que está sujeito àquela quantidade de pena, posto que a quantidade de pena, embora atenda a um requisito de proporcionalidade, sem dúvida nenhuma é um dado fictício que a lei penal procura

instrumentalizar quando esse sentido de prisão aberta ou estabelecimento fechado deve ser feito em função de condições personalíssimas, se o homem é perigoso ou não. Veja-se, por exemplo, o caso daquele que pratica o crime de furto e que pode ter um índice de periculosidade maior do que aquele que pratica um homicídio. Não é a gravidade do fato punível, a ofensa do bem jurídico atingido e nem a proporcional quantidade ou qualidade de pena que darão essa solução, é o estado pessoal de periculosidade.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Gostaria, finalmente, de cumprimentar V. Sa. pela exposição que nos satisfez sobremaneira, parabenizando-nos também com o nosso eminente colega, Dr. Túlio Vargas, a quem somos ligados por laços de muita amizade e estima. Leve V. Sa., além dos nossos aplausos, também os aplausos ao Dr. Túlio Vargas, pela lembrança feliz que ele teve de recomendar seu nome à Presidência desta CPI, permitindo que todos nós pudéssemos colher os valiosos subsídios que V.Sa. finalmente nos trouxe, para enriquecer os trabalhos desta CPI sobre sistema penitenciário.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Vou dar a palavra a seguir ao Deputado Hugo Napoleão, que chegou a esta Casa pelo nobre Estado do Piauí e que traz, Professor Renê Dotti, uma grande tradição da representação naquele Estado, pois velhos políticos são seus ancestrais.

O SR. DEPUTADO HUGO NAPOLEÃO — Muito obrigado, Sr. Presidente. Já de longa data admiro V. Exa. pelo trabalho, como advogado, e também como parlamentar. Sr. Presidente, nobre Depoente, vi agora, há poucos instantes, que o problema que pretendo abordar, e é apenas um, já foi mencionado na penúltima pergunta do Deputado Adhemar Ghisi, mas eu queria fazê-lo sob outro aspecto. Eu gostaria de esclarecer que, infelizmente, nos dez anos de militância na advocacia, que exerci até chegar a esta Casa, eu me dediquei mais ao Direito Comercial, não obstante haver, durante dois anos, ter sido estagiário da Procuradoria da Justiça, como Assessor de Defensores Públicos. Analisei também alguns aspectos do Direito Criminal, quando tangenciavam problemas de Direito Comercial, como por exemplo no caso de estelionato. Mas eu gostaria de dizer que, em contraposição a essa circunstância, que digo infelizmente, não pude dedicar-me mais ao Direito Criminal, em contraposição hoje aqui estamos sendo magnificamente brindados pela lucidez de V. Sa., porque dificilmente na minha vida, confesso, vi uma colocação tão exata dos problemas de Direito Penal e Criminal. Mas me recordo das minhas aulas na Universidade, voltando a elas, que o nosso Professor de Direito Penal falava com muito entusiasmo dos estabelecimentos penais abertos. E é aí justamente que digo que verifiquei que o problema foi abordado em parte na penúltima pergunta do nobre Deputado Adhemar Ghisi. Ele falava com muito entusiasmo, inclusive citando exemplos da Suécia, onde todas as circunstâncias propiciavam, cada vez mais, que o Estado procurasse um meio para recuperação do indivíduo. Agora, em Teresina, no Piauí, estamos cuidando de uma reestruturação da penitenciária agrícola, adaptando-a ao máximo possível aos moldes de um estabelecimento penal aberto. Eu gostaria então de indagar de V.Sa., já que V.Sa. abordou os aspectos da pena agora, e antes havia falado no aspecto de que devíamos ter o entendimento de que o Estado não devia onerar-se, devíamos imaginar justamente uma fórmula para que o Estado não se onerasse com a recuperação do indivíduo quanto à função social, qual era a colocação que V.Sa. faria com relação aos estabelecimentos penais abertos? Interessaria muito saber o conceito de V.Sa.

O SR. DEPOENTE (Renê Ariel Dotti) — Houve um encontro em Roma, no ano passado, promovido também pela ONU, dentro daquela preocupação geral do tratamento do delito e prevenção do delinqüente. Nesse encontro de Roma foram fixadas algumas diretivas básicas a respeito do problema de privação de liberdade. Então se disse nessa reunião que o abuso da pena de prisão, com suas implicações: a) diminui a possibilidade para os cidadãos distinguirem entre ações graves e menos graves, confundindo o critério interior de ilicitude; b) a força esmagadora do cárcere deve corresponder ao interesse social e somente em casos de comprovada necessidade, como mencionamos, de periculosidade; c) a superlotação dos cárceres, com a contaminação com a promiscuidade; d) a sujeição ao cárcere do sujeito que poderia ser submetido a outro tipo de tratamento; e) custos sociais. Com o advento do chamado estabelecimento penal aberto, que veio, como se sabe, e V. Exa. referiu muito bem, da Suíça, em 1950, por força inclusive de reuniões da ONU, criou-se a possibilidade para um debate muito interessante. Sustentava-se que o estabelecimento penal em aberto seria a frustração da pena, no seu sentido institucional de prisão e que haviam vários inconvenientes no estabelecimento penal aberto, entre eles a possibilidade de o condenado se encontrar com a vítima ou parente da vítima do crime e que a liberdade do condenado pudesse criar assim, em termos sociais, fatores de inquietação. Ao lado desses aspectos chamados negativos, os positivos e consistentes, na possibilidade de continuar com o seu trabalho, na solução do problema sexual etc.. Mas não se deu ênfase a um aspecto que me parece fundamental — é que a prisão,

o estabelecimento penal aberto é reservado a uma categoria de infratores. O estabelecimento penal em aberto não é um sucedâneo da prisão institucional, reservada para aqueles casos de comprovada periculosidade, onde surge a necessidade de encarceramento. É elementar, é claro, que o criminoso habitual ou o criminoso por tendência, que é um tipo de personalidade endurecida, não pode ser submetido a um tratamento dessa natureza. Então, houve um erro de ótica no exame das vantagens e desvantagens do estabelecimento penal em aberto. O que se deveria pôr em ênfase é que o estabelecimento penal em aberto é um dos meios, um dos substitutivos da pena institucional de prisão fechada que, como disse Eduardo Correia aqui, com grande propriedade, que a instituição de prisão fechada, com o seu crescente aumento, além de não permitir o equacionamento dos problemas de colocação, porque sempre aumentará o crime e sempre aumentará então e necessidade de internamento, ela tira das estruturas normais da sociedade um grande número de pessoas que poderiam estar em liberdade. Então, o pensamento reformador, o pensamento de raiz é erradicar do Código Penal determinados ilícitos, que não têm mais razão de pertencerem ao Código Penal. E isto porque historicamente os ramos mais importantes eram o Direito Penal e o Direito Civil: Então, fora das sanções penal e civil não havia tipo de sanção. Hoje em dia temos sanção, até mesmo eficiente, no Código Nacional de Trânsito. O Código Nacional de Trânsito, quando pune alguém por dirigir sem observar o sinal, ele pune com meio salário mínimo, enquanto que por direção perigosa, na lei de contravenções penais, pune por 2 cruzeiros, pela não atualização. Então, o que se quer dizer é o seguinte: há uma gama enorme de ilicitudes que devem ser tratadas por outros ramos do Direito, que não o Penal, e há uma gama de ilicitudes, que, embora tratadas pelo Direito Penal, pode ser submetida a esse regime no estabelecimento penal em aberto, desde que não haja periculosidade e o fato inclusive não seja daqueles que exija também ou que determine uma reação popular, daquelas que motivam até mesmo o encarceramento, porque a periculosidade não pode ser o dado exclusivo. Vamos admitir a hipótese de um crime ou de alguns crimes que tragam, por sua contextura, por sua natureza, um abalo social intenso. Então, um seqüestro seguido de morte, por exemplo, pode-se até mesmo admitir que, em relação a um dos partícipes desse crime, a sua periculosidade é escassa porque o grau de participação seu é menor. Mas ele concorreu para esse crime também. Então, não seria justo que em relação a ele, por exemplo, o tratamento fosse um tratamento de estabelecimento em aberto porque o fato, embora a participação seja menor, e ele de pequena ou escassa periculosidade, justifica como retribuição um tratamento mais enérgico. Então,

são esses grandes dogmas, o dogma do autor e o dogma do fato que o juiz e o legislador devem pensar para ver qual é a medida de reação mais adequada, não verdade? Então, me parece que está muito bem colocada a questão. O estabelecimento penal em aberto é um desses meios, um desses substitutivos da prisão no seu sentido institucional.

O SR. DEPUTADO HUGO NAPOLEÃO — Perfeito, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Não havendo mais nenhum Sr. Deputado inscrito para indagar, vou encerrar a sessão agradecendo ao Dr. Renê Ariel Dotti a sua presença e, sobretudo, os elementos valiosos que, como todos esperávamos e era lícito fazê-lo, pelo conhecimento que, tendo S. Sa., nos trouxe à consideração e por certo hão de servir muito na análise final que faremos de todo o material recolhido. Eu agradeço a presença nesta sessão do Dr. Rubem Brizola, ilustre advogado nesta cidade e do Professor Alcides Freitas e convoco os Srs. Deputados para a próxima reunião, que será dia 2 de setembro, 3ª feira, às 16:30h, quando será ouvido o Dr. Renato Talli, que é Juiz de Direito da Vara de Execução da cidade de São Paulo. Vou encerrar a sessão. Pela ordem, o Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente, eu não sei qual a diretriz que V. Exa. tomou com relação às verificações *in loco* de alguns estabelecimentos penitenciários em nosso País. Quero acreditar que já estejamos a nos aproximar rapidamente desta oportunidade. Não sei se seria este, exatamente hoje, nesta reunião, nesta sessão, o momento propício para um esclarecimento dessa natureza. De qualquer maneira, gostaríamos de conhecer nesta oportunidade ou em outra qual a diretriz que V. Exa. tomou a respeito e quais aqueles estabelecimentos que por nós seriam visitados com objetivo de melhor nos capacitar para esta alta missão que nos foi delegada pelos nossos eminentes colegas da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Levantou V. Exa. a questão em boa hora e para que V. Exa. e a Comissão fiquem esclarecidos, eu vou repetir o que no início dos nossos trabalhos aqui ficou ajustado. O comandante do roteiro dos nossos trabalhos é o nobre Deputado Relator. À tarde, as primeiras sessões de requerimentos a respeito das visitas aos estabelecimentos penitenciários. O Deputado Relator incumbiu, todavia, com a aquiescência da Comissão, que primeiro a CPI deveria ouvir várias autoridades e vários nomes foram aprovados. Depois, S. Exa. traria esses requerimentos à Comissão para passar às visitas, inclusive há convites de vários Estados e hoje mesmo recebemos

da parte do Dr. Renê Ariel Dotti um convite que ele nos transmitiu do Deputado Túlio Vargas, Secretário de Justiça do Estado do Paraná, também no sentido de que ali fizéssemos essas visitas. Assim, também eu posso acrescentar que o Deputado Relator já me confidenciou que após mais umas 2 ou 3 das nossas audiências, ele estará em condições de trazer esse requerimento porque acha o momento apropriado para nós passarmos às visitas. Isso porque nós ainda não atingimos a metade do prazo do nosso funcionamento. Atingida essa metade, o Relator traria, segundo me informou, na ocasião, esses requerimentos. Está S. Exa. aqui presente e se desejar prestar outras informações, eu dou a palavra a S. Exa.

O Sr. Deputado Adhemar Ghisi considera-se esclarecido?

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Perfeitamente esclarecido, com os agradecimentos que devo a V. Exa. e ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel, nosso ilustre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Antes de encerrar, eu pediria a atenção do Deputado Ghisi, do Relator e do Deputado Hugo Napoleão para o seguinte: na próxima reunião, nós vamos ouvir o Juiz da Vara de Execução de São Paulo. É um depoimento muito importante, inclusive para nessas ocasiões aplicarmos o que aqui escutamos do Dr. Renê Ariel Dotti, porque aí deveremos debater com S. Exa. essa questão muito discutida da execução da pena caber ao juiz, se é parte administrativa ou se não é e é uma hora muito apropriada porque se trata de um magistrado muito experimentado e posso afirmar, não só de conhecimento próprio, inclusive pelo material que S. Exa. enviou a esta Comissão e pelo zelo que põe no exercício das suas funções.

Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS.

14ª Reunião, em 2/9/75

Depoente: Dr. Renato Laércio Talli

Juiz da Vara das Execuções Criminais de São Paulo.

Presidente: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: Deputado THEODORO MENDES

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário vai proceder à leitura da Ata.

Leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — A Ata está em discussão. Em ninguém pedindo a palavra, dou-a como aprovada.

A Comissão tem hoje o prazer da presença do Dr. Renato Laércio Talli, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária de São Paulo. Na conformidade dos nossos trabalhos, dou a palavra ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator, para iniciar a inquirição.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Dr. Renato Laércio Talli, é com muita honra que esta Comissão se reúne para tomar o depoimento de V. Exa., não só pela autoridade de que dispõe V. Exa. como jurista dos mais eminentes, como pelo fato de se encontrar V. Exa. no exercício de uma função de cujo quotidiano podem resultar, e naturalmente resultarão, através do seu brilho e da sua experiência, dados os mais objetivos para os trabalhos desta Comissão. Devo assinalar, como tenho feito sistematicamente no início de todas as inquirições, que esta Comissão elaborou um roteiro de trabalho, pinçando, no vasto mundo da vida penitenciária, aqueles itens de maior importância, ou de maior incidência, quais sejam o da superlotação carcerária e dos demais itens que compõem o roteiro. Esse, como verifica V. Exa., não é enunciativo, nem poderia ser, dada a multiplicidade dos problemas e dos aspectos de que se reveste a vida carcerária. Trata-se de um roteiro exemplificativo, que não cerceia de forma alguma a liberdade de que dispõe V. Exa. para abordar o problema sob o ângulo que melhor o seduza. Dos depoimentos que temos colhido aqui, de autoridades de vários pontos do País, e sem antecipar conclusões, podemos afirmar que, em alguns Estados, poucos infelizmente, existe já um embrião de sistema penitenciário. E digo embrião, porque as casas organizadas no sentido de tratamento penal propriamente dito, não são capazes de atender ao número de presidiários que lá deviam-se encontrar. Não só porque muitos deles se encontram ainda em liberdade, dada a inexistência do cumprimento do mandado de prisão, como também porque grande número se encontra ainda nas cadeias públicas, e, ainda, porque além dessas casas de tratamento penal propriamente dito outras existem a título de prisão provisória que, por falta de vagas nessas casas especializadas, se transformam quase sempre, ou mesmo sempre, em todos os Estados, em casas de cumprimento definitivo da pena. Encontra-se em tramitação nesta Casa, como é do conhecimento de V. Exa., o novo Código de Processo Penal e as modificações que se pretendem introduzir ao Código Penal. Tem-se como estabelecido que o tratamento penal não se deve limitar à

natureza pura e simples da vida nas penitenciárias, mas dele devem resultar modificações a serem introduzidas na legislação. Desejamos ouvir de V. Exa. considerações não apenas a respeito dos itens do roteiro, como também a respeito das modificações que no entender de V. Exa. devam ser atribuídas nessa legislação penal e processual penal, no sentido de aliviar a superlotação carcerária, através da adoção de institutos mais amplos, como a prisão-albergue, a ampliação dos casos do "sursis", a liberdade vigiada, e outros itens que naturalmente constarão da exposição de V. Exa. Essas apreciações preliminares destinam-se muito mais a prestar a V. Exa. as homenagens do Relator do que propriamente servirem de roteiro para a sua explanação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Dr. Renato Laércio Talli.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Sr. Presidente José Bonifácio Neto, é uma honra estar aqui presente. De fato, tomando conhecimento do roteiro proposto pela Comissão, procurei fazer uma exposição, por escrito, que, normalmente, me possibilita mais tempo e traduziria, com maior fidelidade, o pensamento deste juiz em São Paulo. Tenho fé em poder transmitir o que sinto, o que penso e o que espero. Tenho fé nos Poderes Públicos de minha Pátria, como tenho fé em Deus de que dias melhores virão para os diversos sistemas estaduais e para o sistema integral do País em relação à recuperação social do delinqüente.

LEITURA

«DEPOIMENTO PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO PAÍS

1. Superlotação Carcerária

1.1. A superlotação dos presídios é uma realidade. De há muito registra o regime carcerário do Estado de São Paulo, falhas sensíveis em inúmeros de seus setores. Os presídios e cadeias, colocados à disposição da Justiça, na atualidade, para abrigo da população carcerária, especialmente da região da grande São Paulo e das principais cidades, acusam desoladora deficiência, pelo que as condições de tratamento e recuperação do sentenciado têm-se agravado enormemente, face o grande número de cadeias interditadas (61), forçando a superlotação de outras (72), e tal a injusta condição dos apenados que cumprem pena nesses presídios sem

qualquer regime penitenciário e individualização de tratamento — higiene, saúde, educação, instrução, trabalho e pecúlio —, patenteando a imperfeição com que se processa a execução penal, sem que possa oferecer as mínimas condições para se encontrar e corrigir as causas biológicas, psíquicas e sociais do desajustamento gerador do crime.

1.2. Eis a razão. O crescimento da criminalidade não foi acompanhado pelo aumento do número de vagas nos presídios, fazendo com que a grande maioria de presos cumpra penas em cadeias superlotadas, tal como acontece na Casa de Detenção de São Paulo que, com tantos problemas, deve enfrentar inerme os malefícios da promiscuidade e da própria infâmia.

1.3. Tendo em vista esse quadro, que se vai estratificando por falta de vagas nas cadeias públicas subordinadas à Secretaria da Segurança Pública e nos presídios da Secretaria da Justiça, a situação carcerária do Estado, hoje, é a seguinte: em 404 Cadeias Públicas (Interior do Estado), com capacidade para 5.126, estão alojados 5.742 presos. Dispõem os presídios capacidade para abrigar 6.193 indivíduos, achando-se neles recolhidos, entretanto, 9.989. Como se vê, um excedente de 616 nas Cadeias Públicas e 3.796 homens nos presídios.

Relativamente às Comarcas do Interior do Estado, importa observar que das 404 cadeias públicas das Comarcas do Interior, 309 não apresentam as mínimas condições de funcionamento, dentre as quais 61 interditadas, 210 vazias e 22 com interdição requerida, além de 72 superlotadas (veja-se levantamento já encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito).

O levantamento foi feito com dados recebidos de 215 das 221 Comarcas, onde as necessidades são expostas pelos seus respectivos Juízes.

Ao se apontarem as necessidades, e o lamentável estado da maioria daqueles estabelecimentos carcerários, tomando-se por base as informações dos M.M. Juízes, poder-se-ia evidentemente incorrer em alguns riscos. Entre eles, porém, não se destacaria o problema da falta de objetividade e do real estado de calamidade da maioria das cadeias, pois, como se verá, quando se comparam a capacidade real das instalações para presos com as deficiências mencionadas, dentre as quais, a superlotação de muitas e interdição de muitas outras, além de inúmeras outras vazias por absoluta falta de condições, verifica-se não haver exageros nesses esclarecimentos, pelo contrário, vai aí apenas o desejo de mostrar um aspecto objetivo e real da situação.

2. A Superlotação da Casa de Detenção e seus Graves Problemas

2.1. Aumentando constantemente o índice populacional da Casa de Detenção, não é difícil concluir-se a grande dificuldade apresentada, uma vez que não se podia contar com as cadeias do Interior do Estado para um remanejamento de emergência, diante do quadro que exibimos, e mais quando se observa que as Comarcas de Cotia, Diadema, Osasco, Santo André, São Bernardo, etc., têm suas cadeias interditadas, sem falarmos de inúmeras outras da periferia da Capital e outras das principais Comarcas do Estado que têm a capacidade de lotação de suas cadeias, de muito ultrapassada, como é o caso das Comarcas de Guarulhos, Mauá, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Poá, Sorocaba, Birigui, Campinas, Santos, Caraguatatuba, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Jacareí, Piracicaba, Tupã, São Carlos, São José do Rio Preto, etc... Que fazer? Os poucos detentos que logram sua liberdade, por cumprimento de pena, indulto, prescrição, *sursis*, livramento condicional ou liberdade vigiada é sempre muito inferior ao dos que adentram o presídio diariamente.

2.2. A Casa de Detenção jamais reuniu condições para que ali fosse tentado um regime penitenciário adstrito às normas da moderna ciência criminológica, capaz de devolver o detento regenerado ao convívio social. Sabemos que seria pedir demais. Desgraçadamente, pela sua brutal superlotação, o presídio não pode fazer o mínimo, em termos de reeducação, em favor daqueles que ali se encontram.

2.3. A brutal superlotação do referido estabelecimento penal, e a ausência de celas individuais — garantia e preservação dos detentos dóceis e recuperáveis, tem favorecido o deplorável contato de primários ou simplesmente, daquele que prevaricou ocasionalmente, com criminosos de alta periculosidade, na mais incrível promiscuidade, amontoados às dezenas nas mesmas celas, que mal comportariam três leitos, abrigando dez, treze e até dezoito detentos, que se acomodam em camas-beliche, sem a menor terapêutica ocupacional, brotando daí toda sorte de conseqüências: o ataque sexual violento, o vício, a brutalidade, fazendo com que boa parte daqueles que ainda nutriam disposição de recuperação, cresça na imoralidade, e se veja solicitada para novas experiências para o crime.

2.4. E não é só.

A superlotação acarreta outros problemas e perigos. Distrai a administração do presídio, neutralizando uma fiscalização mais efetiva no tocante às atividades dos detentos que, livres de qualquer processo pedagógico que lhes preencha o tempo, buscam derivativos na prática de falsificações, fabrico de armas, toda sorte de comércio, inclusive de entorpecentes.

Em suma, prisões assim como a Casa de Detenção não educam. Pelo contrário, deformam cada vez mais, aperfeiçoando nos sentenciados suas tendências criminosas.

2.5. Desejamos chamar a atenção para os números que se seguem:

Capacidade populacional da Casa de Detenção 2.200
População atual (em 2.9.1975) 5.814

Para que se tenha uma idéia da gravidade da situação, face a essa brutal superlotação, com toda uma longa série de inconveniências, riscos e perigos, só um dos quatro pavilhões daquela Casa, o de nº 9, abriga nada menos do que o número assustador de 2.502 detentos, isto é, bem maior do que a capacidade populacional de todo o estabelecimento penal.

2.6. Outro fator negativo que o presídio apresenta é a falta de trabalho, em condições que pudesse abranger um maior número possível de detentos, dando-lhes uma ocupação.

Dos 5.814 reclusos que ali se encontram, apenas 1.200 exercem uma função qualquer.

3. Decisão que se impõe

3.1. Nenhuma solução poderá ser dada, quando se desconhece a causa. Assim funciona o contexto da vida do homem em sociedade. Só se pode buscar solução à medida em que se descobrem as causas.

Comungando, por isso, o credo de que o apenado pode ser recuperado através de um efetivo regime penitenciário e individualização de tratamento — higiene, saúde, instrução e trabalho —, dito em meio à constatação da grande problemática das deficiências com que o Estado enfrenta a presente crise do regime carcerário, tenho de mim para comigo que o entendimento igualitário de uma só idéia e um só propósito, através de métodos e condições próprias, poderá levar-nos à conquista da doutrina de que a reeducação dos presos será alcançada pela eliminação das condições dos desajustes e criando outras adequadas à vida normal em sociedade.

3.2. O aprimoramento das instituições penais do Estado, somente poderá ser concretizado com a construção, em curto prazo, de novos presídios, quando então se terá o eventual esvaziamento da Casa de Detenção, para que esta, com sua lotação nor-

mal, possa oferecer condições de se transformar num centro de triagem, de onde seriam os sentenciados, após uma classificação científica, separados em grupos homogêneos, conduzidos a estabelecimentos apropriados, ingressando em autêntico regime penitenciário, e individualização de tratamento. Aliás é o que se tem pretendido atualmente, porém, sem êxito até então, à vista da superlotação daquele presídio e da falta de estabelecimentos penais adequados, bem como de pessoal penitenciário qualificado, com formação técnico-científica, para o exercício das árduas e delicadas funções inerentes à vida nas prisões.

3.3. A falta de uma rigorosa triagem, realizada por uma equipe especializada, quando da entrada do preso no estabelecimento penal, faz com que primários, infratores ocasionais, permaneçam em perniciosa promiscuidade com elementos de alta periculosidade, doentes mentais, fronteiriços e oligofrênicos.

3.4. Legislação existe, mas não foi aplicada.

De acordo com determinações do ilustre Senhor Secretário da Justiça de São Paulo, Professor Manoel Pedro Pimentel, contidas no Processo D.I.P.E. nº 11.424/75, um levantamento das condições atuais do Instituto de Biotipologia Criminal foi efetuado e do trabalho apresentado pelo dinâmico Promotor João Baptista Marques da Silva Filho constam as seguintes considerações:

> «Por uma série de deficiências, quer se considere a falta de pessoal habilitado ou de meios materiais, o Instituto de Biotipologia Criminal nunca cumpriu, a contento, as atribuições contidas na legislação. E, no decorrer do tempo, embora evoluíssem as normas que lhe dão consistência, na prática, seu trabalho se resumiu em uma atividade não condizente com a evolução do crime e da criminalidade no Estado. Por outro lado, nunca realizou senão em escala mínima uma de suas principais atribuições, qual seja, o processo de diagnóstico e seleção de sentenciados para encaminhamento aos presídios do Estado. De se considerar, no entanto, que nesta parte o erro não foi unilateral, eis que para este processo de seleção e diagnóstico, nunca houve, por parte de qualquer direção de qualquer Presídio, a observação do que contém o art. 157, do Decreto nº 42.446, de 9 de setembro de 1963, ou seja, a obrigatoriedade de, após procedida a inclusão, ser o preso encaminhado ao Instituto para os exames necessários. Ao lado destas deficiências, alia-se uma total inobservância do que contém a legislação, sendo necessária uma lei ou uma determinação, para que se atenda ao que já se tem como legislado.»

3.5. Eis aí mais uma realidade, que deve ser anotada para que se possa permitir, em um futuro próximo, seja reestruturado o edifício do nosso sistema carcerário, elevando-o acima das ruínas estéreis que se encontram, visando dar aos apenados uma assistência compatível com os ditames das modernas organizações penais.

O exame do recluso para conhecer a sua inteligência, a sua vida afetiva e os seus princípios morais constitui uma obrigação prévia para determinar a sua aptidão e poder classificá-lo em relação ao grupo com o qual irá conviver durante o tempo de sua prisão.

Embora isso seja uma necessidade inicial, como se falou, em verdade o Instituto de Biotipologia Criminal continua com deficiências de toda ordem e sem poder cumprir a sua exata finalidade, não obstante a própria legislação que o criou, ainda em 1939, dispor que deveria fazer a classificação biopsicossocial e seu prontuário, para cada presidiário, indicando até normas de individualização da pena. É uma legislação com base científica. Mas não é aplicada, pois o Instituto nunca teve condições para cumprir as atribuições contidas na legislação.

Com a criação do Departamento de Institutos Penais do Estado, há mais de doze anos, o Instituto de Biotipologia, como órgão técnico-científico do D.I.P.E., deveria elaborar desde pesquisa a respeito das causas biológicas e sociais da criminalidade até pareceres nos processos de perdão e comutação de pena.

Observa-se assim que ao despreparo de nosso Instituto de Biotipologia Criminal soma-se o descalabro em que se encontram os nossos estabelecimentos carcerários que, com exceção de poucas cadeias públicas em boas condições, das Penitenciárias, Institutos Penais Agrícolas, Instituto de Reeducação e Casa de Custódia, que abrigam uma minoria de apenados (18,6%), foram os demais reduzidos a meros depósitos de presos; como também temos uma legislação que, determinando embora a individualização da pena, jamais foi realmente aplicada, por inexistência de uma infra-estrutura adequada.

3.6. Por outro lado, a par da orientação mencionada, necessária se torna a aplicação de medidas de reforma da legislação penal vigente, a fim de que aos condenados, de escassa ou nenhuma periculosidade, sejam aplicados substitutivos penais, reservando as cadeias e os estabelecimentos penais aos delinqüentes

realmente perigosos, tidos como tais não somente pelas características dos atos por eles praticados, como também, e principalmente, mediante conclusões de exames criminológicos, reveladores de falhas morais de maior profundidade.

4. Terapêutica que se impõe

4.1. Hoje ainda se encontram na Casa de Detenção e Cadeias Públicas superlotadas detentos recuperáveis, misturados com elementos da pior espécie, pelas deformações de sua personalidade, encerrados em celas mal iluminadas, infectas e mal ventiladas, amontoados às dezenas.

É necessário, para que sejam os detentos estudados, amparados e recuperados, em termos terapêuticos ideais, proceder à sua seleção, mediante diagnósticos adequados. Deplora-se que o que no presente se aventa não tenha sido posto em prática. O regime educativo só poderá surtir positivos efeitos se forem tomados em conta os fatores como a periculosidade de cada apenado, a possibilidade de recuperação de outros, a separação dos indivíduos normais dos doentes mentais, dos fronteiriços e dos oligofrênicos.

4.2. Nestas condições, a impossibilidade de se conhecer os apenados sem antes submetê-los aos necessários exames da personalidade é patente. E, sem tais dados, pelos motivos expostos, difícil se torna aquilatar do merecimento do sentenciado, para sua promoção de um estágio para outro e, muitas vezes, logram obter o terceiro estágio da pena (art. 30, parágrafo 2º, do Código Penal), sendo removidos para estabelecimento penal aberto (Institutos Penais Agrícolas) ou colocados em regime de prisão-albergue, ou o mais — livramento condicional e até mesmo a liberdade definitiva, sem qualquer preparo para tanto, em detrimento da segurança social e do próprio sistema que visa promover a reabilitação moral do apenado e sua readaptação à vida livre, juridicamente ordenada.

5. Psiquiatria nos Presídios — Um Anexo Psiquiátrico

5.1. Achamos de todo necessária e urgente a criação de um serviço psiquiátrico, devidamente aparelhado, anexo aos presídios. O incentivo de exames de sanidade mental entre os presidiários teria a finalidade de: evitar-se-ia o convívio de criminosos portadores de psicopatia entre os demais detentos; aproveitar-se-ia o tempo inicial (fase criminal) da doença, o mais propício ao aproveitamento terapêutico; prevenir-se-iam os delitos e levantes carcerários, geralmente praticados por doentes mentais ou psicopatas (Estudos Psiquiátricos do Dr. L.A. Prado); possibilitaria o trabalho de seleção inicial, após o que os resultados seriam encaminhados ao Instituto de Biotipologia, a quem caberia a classificação final do sentenciado.

6. Conclusão

6.1. Embora persista o quadro negativo do problema, agravando-se de dia para dia, tanto na Capital como no Interior do Estado, conforta-nos sobremaneira ao ver e sentir, mercê de Deus, que o Poder Executivo, através das Secretarias de Estado — Justiça, Segurança Pública, Saúde e Promoção Social, pelos seus ilustres Titulares, Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel, Coronel Antônio Erasmo Dias, Dr. Walter Sidney Pereira Leser, Dr. Mário de Morais Altenfelder Silva e o próprio Senhor Governador do Estado, S. Exa. Dr. Paulo Egydio Martins, claramente demonstra a intenção de abandonar efetivamente o campo meramente teórico para a ação em toda a sua amplitude, a fim de oferecer à execução penal melhores condições para a recuperação social do apenado.

Em linhas gerais, foram essas as observações e considerações que trago a esta CPI. Como puderam observar, existe uma superlotação carcerária, daí o drama generalizado e angustiante que impera no sistema carcerário do Estado de São Paulo, que retrata a pura realidade. Após estas considerações, estou à disposição dos ilustres Deputados.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Felicito V. Exa. por esta admirável, dramática, angustiante e precisa exposição. O exato tratamento literário que V. Exa. deu ao problema não lhe retirou nenhum dos seus aspectos objetivos. Ao contrário, serviu apenas para enfatizá-los. V. Exa., às fls. 2 do seu relatório, nos transmite os números da situação carcerária em São Paulo. Note-se que se trata de São Paulo, o Estado mais rico da Federação, com um adiantamento, no que diz respeito à situação econômico-financeira, particularmente sensível em relação aos demais Estados da Federação; 5.742 presos estão recolhidos às cadeias públicas, sem qualquer tratamento penal, e 9.989 encontram-se nos presídios. Existem ainda, se não me engano, cerca de 75 mil mandados de prisão, não cumpridos, no Estado de São Paulo. Por maior que seja o número de prescrições já ocorridas com relação a esses mandados, por maior que seja o número de duplicidade de mandados com relação ao mesmo preso, V.Exa. verifica que a disponibilidade de vagas vai além do drama. Caímos na impossibilidade total. V.Exa. preconiza, ao lado de uma reforma ou da inserção de outros substitutivos da pena na legislação penal a construção de mais presídios, no sentido de melhorar as superlotações carcerárias. Isso dá bem a medida da amplitude do

problema com que se defronta o País, pois essa construção significa apenas o material em si. Ela significa pessoal convenientemente adestrado para a aplicação do tratamento penal, o que hoje, creio , não existe em nenhum Estado da Federação. V. Exa. acha que além das medidas sugeridas, ainda seria necessária a imediata estruturação de cursos para o pessoal das casas de detenção, das penitenciárias e dos presídios, de forma que todos os que ali trabalhem, desde os guardas até os diretores, tenham uma formação profissional adequada, através de cursos especializados, a fim de que o tratamento penal não se transforme numa burla, uma vez que não é o psiquiatra, nem o psicólogo, nem o assistente social, nem o jurista os que vivem na intimidade do presidiário. O cotidiano dessa vivência é o guarda presidiário, que, como todos sabemos, é recrutado sem que se lhe exija nenhuma preparação adequada. V. Exa. teria sugestões a fazer a respeito desse curso, dessa escola, de como deveria ser estruturada, quais as matérias de que se deveria compor o currículo ou outras observações a respeito?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - A respeito desse problema, a Secretaria da Justiça de São Paulo, no momento, procede a estudos, com a intenção de levar a efeito essa formação técnico-profissional dos elementos a serem recrutados para a direção e para a vivência dentro dos presídios. Obviamente, é de uma dimensão imensa, mas nesses cursos não só teremos que sentir o homem que vai ser destinado a exercer uma atividade interna nos presídios como também teremos que dimensionar sua dimensão quanto ao equilíbrio emocional, bom senso e capacidade técnica. Dentro desta dimensão, o próprio elemento a ser recrutado terá que passar por uma seleção. A Secretaria da Justiça tem planos e estudos a respeito. Acredito que o que se precisa é, de fato, levar avante essa iniciativa. É interessante observar os seguintes dados em São Paulo: não obstante a situação dramática do sistema carcerário, a verdade é que a base do sistema penitenciário em São Paulo é boa. Ela se equipara e tem possibilidade de dar tratamento e reeducar o homem. A base é constituída pelas Penitenciárias de Presidente Wenceslau, Avaré e a Penitenciária do Estado, Casa de Custódia, os Institutos de Reeducação e as Penitenciárias Femininas. Esses institutos têm hoje possibilidade de proceder a um desenvolvimento dentro da moderna técnica científica. O que se observa, porém? Esses estabelecimentos do Departamento do Instituto Penal do Estado, hoje, têm a possibilidade de atender única e exclusivamente a 18,6% da população carcerária, enquanto que a grande maioria está cumprindo pena na Casa de Detenção. Se reduzirmos a população da Casa de Detenção para três mil homens, esse número, 18,6%, vai aumentar para quase 40% a possibilidade de atendimento. Com os substitutivos penais, a serem

aplicados, e que farão parte das normas do próprio Código, aumentando a possibilidade de «sursis», livramento condicional etc., em suma, dentro de uma estrutura, analisando todos os delinqüentes, chegaremos à dimensão dos três tipos, e daqueles que nunca deveriam ir para a cadeia. O fundamental é o exame, na entrada do presídio. Então, o Instituto precisará de um anexo psiquiátrico. Quando um elemento entrar na Casa de Detenção, deve ser logo submetido a exame. Nesse momento já se aquilatará a sua periculosidade ou não. A tentativa de conceituar e reduzir os fatos da periculosidade a fenômenos derivados de realidades concretas, de ordem biológica, psicológica e sociológica, não só é uma tônica dentro da dialética criminológica, como uma realidade. Então o elemento tem que ser submetido a esse exame. O elemento perigoso não pode ser devolvido à sociedade enquanto perdurar essa periculosidade. Para o elemento de nenhuma periculosidade temos que encontrar substitutivos penais. A legislação deve dar meios ao Judiciário para que se apliquem esses substitutivos penais. Há ainda aqueles com possibilidade de recuperação, desde que os exames, dentro do que foi exposto, sejam efetivamente realizados. Desse modo, não tenham dúvidas de que a grande população da Casa de Detenção será reduzida. É interessante notar que, dentro dos vários processos específicos de adaptação do homem à sociedade tudo evolui, mas o que se nota na Casa de Detenção é que a grande população é composta de marginalizados economicamente. Não é o elemento de grande capacidade criminológica. É aquele de razoável capacidade criminológica, mais vítima do meio ambiente em que vive do que muitas vezes de uma deformação profunda de personalidade. Então, esse trabalho é necessário. Poderemos dimensionar os elementos sadios, os elementos que podem ser devolvidos à sociedade, os que não podem, os que nunca deveriam entrar no presídio, como também aqueles que não têm possibilidade de ser devolvidos ao presídio. O problema é grave, dramático, de uma profundidade tremenda. A construção de presídios dimensionará a grande população carcerária, da forma como se apresentam esses dados — 70 mil mandados de prisão. Na verdade, não temos uma estatística exata desses mandados, mas a experiência da Vara autoriza-nos a afirmar que, válidos, para cumprimento, não ultrapassam os 20 mil mandados. E esses 20 mil são aqueles delinqüentes que infelizmente gozam de uma adaptação social e que ficam perambulando por aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Eminente Depoente, Dr. Renato Laércio Talli, em sua exposição V. Exa. cita

que, além dos substitutivos da pena, dever-se-ia promover a construção de novos presídios, com o intuito de aliviar a superpopulação carcerária dos presídios existentes em São Paulo. Levando-se em consideração declaração já prestada pelo eminente Secretário da Justiça de São Paulo, de que orçaria em 250 mil cruzeiros a vaga para construção desses presídios, perguntaria a V. Exa.: teria o Governo do nosso Estado condições econômicas de construir tantos presídios quantos necessários?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Inicialmente, a construção de presídios não visaria somente aliviar a Casa de Detenção, mas oferecer condições para a classificação e individualização da pena. Gasta-se hoje uma fortuna com o homem, que é devolvido à sociedade com o maior índice de periculosidade, exigindo gastos para a Secretaria da Segurança Pública, para os agentes da polícia, em prejuízo do próprio sistema, que visa a reabilitação social do apenado. Não podemos olhar por este ângulo. S.Exa. o Secretário, Dr. Manoel Pedro Pimentel, aliás jurista de proa, homem de profundo conhecimento, vem dinamizando a construção dos presídios. Tivemos oportunidade de estar com S. Exa. a semana retrasada, fiscalizando as obras do presídio de Pirijuí, que tem verba suficiente para seu término, previsto para dezembro do ano vindouro. O de Araraquara tem seu término previsto para abril do ano vindouro. Oito minipresídios serão ainda construídos pela Secretaria da Justiça. Então, a própria Secretaria da Justiça está reconhecendo e divisionando essa realidade, da necessidade da construção de presídios. Isso é patente. Com mais presídios, como foi focalizado no trabalho, poderemos redistribuir e iniciar efetivamente uma individualização da pena. De nada adiantará, Srs. Deputados, reforma legislativa se na prática não for levada a efeito. A legislação deve existir e ela é o reflexo da consciência, da sensibilidade e da evolução do povo. Se existe a lei, resultante de toda essa evolução do homem, não é justo que não se procure a fórmula de levá-la para a prática.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Na minha cidade, Sorocaba, constrói-se um presídio com a capacidade de apenas 250 detentos. De sorte que, levando-se em consideração que, a cada mês, mil novos mandados de prisão são expedidos no Estado de São Paulo, se se construírem cinco presídios com capacidade para 250, em um mês eles estarão também lotados. A minha preocupação continua. Até quando e até onde o Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, terá condições econômicas de continuar a construção de presídios estabelecendo-se até um paralelo com os demais Estados, que talvez não tenham as mesmas possibilidades.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - De fato, a sua colocação é uma realidade para a frente, porém, a classificação visada, do delinqüente, tem por objetivo primordial trazer para a prática a verdadeira seleção. Então, como afirmamos, existe realmente uma grande quantidade de delinqüentes, hoje, que não têm necessidade de ser recolhidos a presídios e uma outra que deverá ser recolhida; recebendo, porém, tratamento adequado, logo mais poderão ser devolvidos à sociedade. Existe uma minoria que tem atestada cientificamente, comprovada pela dimensão biopsicossocial, uma deformação profunda de personalidade. Essa minoria, em hipótese nenhuma, poderá ser devolvida à sociedade. Então, desde que, efetivamente, seja cumprido o que a legislação determina, quanto à classificação e seleção do detento, a correspondência será diminuição do número desses detentos. Se esses presídios estivessem construídos, se os tivéssemos hoje, teríamos possibilidade de iniciar esse tratamento.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES - Esse tratamento, Excelência, incluiria evidentemente uma laborterapia. Esses presídios que estão sendo construídos teriam condições de oferecer essa terapêutica?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - Não há dúvida. O Secretário de Justiça, Dr. Manoel Pedro Pimentel, e o atual Diretor do D.I.P.E., Diwaldo Sampaio, estão atentos e, dentro de critérios, estão levando a efeito essas construções, o que me leva a fazer a afirmação de que, mercê de Deus, o Executivo de São Paulo realmente pretende sair do campo meramente teórico para a prática, ou seja, construção de presídios e reaparelhamento do Instituto de Biotipologia Criminal, a fim de que a legislação seja cumprida.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES - Estariam sendo previstas oficinas na construção desses minipresídios?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - Indiscutivelmente, em todos os presídios.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES - V.Exa., Dr. Renato, considera que existem criminosos irrecuperáveis?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - Nenhum homem é irrecuperável. O que poderá existir é falta de meios de recuperá-lo, ou por deficiência técnica, ou por deficiência científica, ou por outros fatores. Não existe homem irrecuperável. Isto é o que se pode observar em contato com o próprio detento.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Então V. Exa. jamais aceitaria a pena capital.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Em absoluto. Não há possibilidade de aceitação da pena capital, que viria de encontro — acredito — ao que a técnica e a ciência já alcançaram. E, por acreditar na recuperação do homem, obviamente sou favorável à pena, mas não à pena de morte.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES - Acha V.Exa. que a recuperação poderia ocorrer durante o prazo do cumprimento da pena?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Indiscutivelmente. Por isso que classifico o delinqüente em três tipos: aquele que nunca deveria ir para o presídio, para a cadeia; aquele que, lá estando, tem possibilidade de ser devolvido e aquele em que perdura ainda a deficiência.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Mesmo depois de cumprida a pena?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Mesmo depois de cumprida a pena. Então, deverá lá permanecer até que se encontre o elo, e se venha a correspondê-lo.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Seria o caso da pena por tempo indeterminado?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Não. Acredito que, desde que se encontre — e cientificamente já está comprovado — a causa que levou o elemento a delinqüir, desde que se possibilite corrigir e dar nova possibilidade de visão ao próprio delinqüente, ideal de vida, isso facilita muito mais a sua reintegração.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Dr. Renato, apenas como subsídio à Comissão, consideraria V. Exa. de importância a tomada de depoimento, perante esta Comissão, de ex-presidiários?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Sim. Acredito que sim, porque é importante o contato com o presidiário, não só ouvindo-o em Comissão, como também em visita ao presídio, para sentir que o presidiário é gente, é homem e que tem possibilidade de recuperação.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Faço a pergunta a V.Exa. porque a Comissão rejeitou uma proposta neste sentido, por maioria, concluindo que não se deveria ouvir ex-presidiários.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Relator, com a permissão do Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Com muito prazer.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Ao que me lembro, a questão não chegou a ser proposta à Comissão. Não houve nenhum requerimento postulando que se tomasse o depoimento de determinado detento. Apenas, nos debates que ocorreram nas primeira e segunda sessões desta Comissão, aventou-se a possibilidade de se tomar depoimentos especificamente de ex-presidiários. Mas, como o roteiro, genericamente, englobava todas as pessoas diretamente relacionadas com a vida carcerária, entendeu-se que, dentro dessa conceituação genérica, contemplava-se também a possibilidade de se ouvir ex-presidiários. Mas nunca houve requerimento no sentido de que se tomasse depoimento de determinado ex-presidiário.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Agradeço ao ilustre Relator. Apenas para não polemizar agora, porque, justamente quando da discussão do roteiro, pretendeu-se modificar a redação para que se incluísse a possibilidade de se ouvir os presos. Em todo caso, apenas queria conhecer a opinião de V. Exa., que é francamente favorável a que se tome depoimentos de ex-presidiários.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Acredito que é válido pela possibilidade de a própria Comissão ter contato com o delinqüente e sentir, saber o que o homem pensa. E poderá mesmo ter a infelicidade de trazer um delinqüente com deformação de personalidade profunda, que poderá não trazer colaboração, mas dará à Comissão a possibilidade de o sentir. Não tenho dúvida de que em todos os detentos existe sempre algo de aproveitável. E mesmo da indagação da causa — a causa é que é a determinante maior. Conceituação da periculosidade: a periculosidade é um distúrbio profundo de desajustamento social, tendo a influenciar as condições endógenas e hexógenas. Então, somente nas condições endógenas, para se fazer a indagação, iremos ver essa dimensão tremenda — teria que se fazer indagações morfológicas, funcionais, neurológicas, psicológicas, biológicas, genéticas para a formação do homem e do seu psíquico. Isto somente na dimensão endógena, enquanto que no outro campo, o hexógeno, externo, a influência do meio ambiente. É uma dimensão tremenda que dá causa ao desajuste. Por isso é que o homem estuda e evolui à medida em que se vai conscientizando e se sensibilizando e colocando o que existe de técnica e de ciência para o aprimoramento e conhecimento dessas causas para possibilitar o tratamento.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Agradeço a V. Exa. e faço até uma sugestão à Presidência, para que, entre os

depoimentos, inclua também os de ex-presidiários. Finalmente, Dr. Renato, qual é, atualmente, o tratamento dispensado, em São Paulo, ao egresso?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Como conseqüência do estado em que se encontra, o egresso não tem tido uma acolhida e uma assistência com aquela dimensão. Por isso a reforma penitenciária, acredito, se casa nessa dimensão toda do trabalho hoje apresentado. Temos que dimensionar este tratamento do preso desde a entrada até quando sai da prisão. Infelizmente, hoje, o egresso reincide na falta, muitas vezes por falta de amparo. E é necessário e está de parabéns a Câmara em levar a efeito os trabalhos desta Comissão, justamente porque já é tempo de se reconhecer que o problema carcerário é um problema social e, como problema social, não pertence a um setor da administração ou a uma parte da sociedade, mas sim ao desenvolvimento, à atenção e à vontade de colaborar pela solução não por um, mas por todos. É uma causa de todos os homens de boa vontade. Não tem dúvida nenhuma.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Não sei até que ponto V.Exa. tem conhecimento, pela Imprensa, da existência, atualmente, na Inglaterra ou nos Estados Unidos — não me lembro bem — da possibilidade de cirurgia cerebral capaz de modificar até a personalidade do paciente que a ela se submete. Então, teriam sido feitas experiências em ébrios, em prostitutas, com algum sucesso, possibilitando, talvez, a modificação da personalidade do próprio paciente. Seria isto um campo futuro?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Não adentro este campo única e exclusivamente porque, já que a periculosidade é conseqüência de um desajustamento em profundidade de ordem biológica, psicológica e sociológica, obviamente para este campo deverão vir os sociólogos, os psicólogos, os psiquiatras, os elementos capacitados para tal área. Obviamente, ao jurista vai caber uma esfera de atividade. A outra esfera estará a critério da ciência. O que cientificamente for apurado, obviamente terá que ser introduzido nos diversos setores. Mas isso vai depender da responsabilidade, da evolução dos diversos setores. Não posso adiantar, em hipótese nenhuma, porque foge do meu campo esta afirmação científica, principalmente neste campo dos fatores psiquiátricos e biológicos, que está mais afeto a outra área da ciência humana.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — As várias autoridades que depuseram perante esta Comissão, foi possível dividi-las em dois grupos bem delimitados. Um deles não acredita absolutamente em qualquer solução e não crê na pena como reeducação, mas simplesmente no seu caráter punitivo. O outro

grupo ao qual V. Exa. pertence tem fé e acredita piamente na possibilidade de recuperação do delinqüente e na possibilidade dos meios que se obtêm e que se obterão para a recuperação do delinqüente. O primeiro grupo faz com que às vezes pensemos estar aqui, como já disse de outra feita, vivendo um mundo de sonhos e de fantasia, da via Láctea, do «ora, direis, ouvir estrelas». V.Exa. coloca-se no grupo daqueles que realmente acham possível o equacionamento do problema e têm uma fé inquebrantável de que se levará avante a sua solução. Quero felicitá-lo pela sua atuação perante esta Comissão e mostro-me sumamente honrado por pertencer ao Estado de V.Exa. Muito agradecido.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) - Agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Ivahir Garcia.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustre e meritíssimo Juiz das Varas de Execuções Criminais de São Paulo, depois de acompanhar atentamente a exposição que fez e depois de ler o trabalho que trouxe, na qualidade de Delegado de Polícia do nosso Estado, o Estado de São Paulo, há já 27 anos, os números trazidos a esta Comissão por V. Exa. no tocante à situação das cadeias públicas do interior do Estado de São Paulo, causam-me estupefação. Deixei o exercício do meu cargo em 1971, depois de servir até 1969 na cidade cujo povo trouxe a esta Casa, por justos méritos, o nobre Deputado Theodoro Mendes. Quando Delegado de Polícia de Sorocaba e Presidente da minha associação de classe, fiz um estudo exatamente da situação das cadeias públicas, porque já me afligia a situação dos presos. Naquela época, recordo-me, Dr. Renato Laércio Talli, que o número de cadeias interditadas não era superior a 100. E hoje V.Exa. nos traz um quadro dantesco. Das 404 cadeias públicas, à página 2 está anotado que, delas, 309 não apresentam as mínimas condições de funcionamento; 61 interditadas; 210 vazias e 22 com interdição requerida. Então, faço uma primeira pergunta a V. Exa., com todo o respeito. Essas interdições, essas cadeias vazias e as interdições requeridas foram feitas por um critério criterioso, de segurança, ou por falta de guarda? Qual seria? Insegurança das cadeias públicas por mau estado de conservação dos próprios estaduais ou por falta de pessoal? Como V.Exa. sabe, no interior do Estado temos apenas a figura do carcereiro, sem nenhum preparo para tomar conta dos presos sentenciados e o que é mais grave ainda: por veses serem substituídos até por pessoas totalmente leigas, até por faxineiros da Delegacia. É uma realidade que V. Exa. conhece e eu, como profissional de Polícia, também conheço. Há falta de pessoal especializado. Esta é minha primeira inda-

gação: qual o grande motivo desse número exagerado, que me parece 3/4 partes do número de cadeias públicas?Parece pior do que o DIPOA: está fechando tudo.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Inicialmente, gostaria de agradecer a amabilidade, a gentileza da recepção com que fui hoje honrado por este nobre Deputado Ivahir Garcia.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — É um honra.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Sinceramente, sensibilizou-me a forma cavalheiresca, gentil, humana com que me acolheu.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Imposição do nosso Presidente.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Deputado Ivahir Garcia, a resposta a esta indagação encontra-se num relatório pormenorizado já enviado à Comissão, onde fazemos observação com relação a cada uma das cadeias. Por exemplo, Mariápolis: não há carcereiro nem fornecedor de alimentos, uma das celas danificada; Flórida Paulista: destinada a recolher mulheres, abrigando 4 menores e 1 homem; 2 celas sem vidros; não existe muro. Assim, dá-se a dimensão de todas elas, o motivo por que se encontram vazias. O relatório teve por base informações dos meritíssimos Juízes das Comarcas. Até faço uma determinada ressalva que poderá existir, assim, na dimensão total, alguns senões, mas o que importa é só ver a realidade, o conjunto. E o conjunto, infelizmente, no momento, é o que estamos deparando. E é bom até salientar este ponto, porque, agora em execução, vêm desde 72 sendo levados a efeito esses levantamentos, pois de 72, 73, 74 e agora 75, pelo último relatório, não há dúvida nenhuma do interesse do Executivo; muitas das cadeias mereceram reformas. No meu primeiro relatório tive oportunidade de dizer que em todo o Estado de São Paulo apenas 8 cadeias públicas encontravam-se em boas condições. Veja que aumentou o número. Há uma intenção da Secretaria de Segurança, e ela o vem fazendo, de dinamizar reformas. Mas o problema mais grave e que tem trazido dissabores e desajustes é que, infelizmente, a área de cadeias interditadas e sem condições é justamente a dos grandes centros. Todas as cadeias da periferia de São Paulo encontravam-se interditadas ao mesmo tempo. O ano passado houve a reforma e construção da de São Caetano do Sul. Então, houve uma iniciativa da Secretaria. E a Secretaria está entrando em contato para poder situar e iniciar a construção de cadeias e presídios justamente nas áreas mais densas de população. É onde mais se exige, no momento, porque temos que recolher o homem delinqüente. Não podemos deixá-lo em convívio com a sociedade. Se a lei é aplicada, temos que lhe dar também

condições para o tratamento. Quem vive a angústia das famílias, dos próprios detentos, quem procura indagar do drama desse desajuste sente a necessidade de clamar para que se ofereçam melhores condições ao detento. E, desde que existe uma legislação impondo a individualização da pena, essa pena tem que ser individualizada, porque não nos podemos acomodar. A verdade é que toda atividade humana exige sacrifício. O sacrifício é o dever que o próprio direito de viver impõe. Não é porque vai custar sacrifício que vamos abandonar uma causa. E que maravilha podermos sacrificar por amor ao próximo.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Praticamente, Dr. Renato, V. Exa. já respondeu minha segunda pergunta porque, pela minha experiência profissional, sou daqueles que defendem que o preso sentenciado, aquele que já tem a sentença transitada em julgado, portanto a pena já é determinada, não deveria cumprir sua sentença em cadeia pública, onde não recebe uma única condição para a recuperação social, pela própria natureza de uma cadeia pública, onde a promiscuidade é a tônica. Então, não havendo guardas especializados, não havendo psicólogos, não havendo, afinal de contas, toda essa infra-estrutura natural de um presídio, que pode ajudar o preso na sua recuperação, evidentemente sempre advoguei que o preso, com a sentença transitada em julgado, deveria ser imediatamente colocado à disposição da Justiça que o condenou e merecer o amparo do Poder Judiciário, que trabalharia no sentido da sua recuperação. Então vejo no relatório que V. Exa. nos apresentou — e V. Exa. foi muito feliz na precisão dos dados — que o número em São Paulo, no nosso Estado, que dispõe de recursos econômicos poderosos, é praticamente igual entre os que estão na cadeia pública, sentenciados, e os que estão nos presídios. Veja V. Exa., à página 2, onde V. Exa. assinala que há em cadeias 5.742 presos; em presídios 6.193. Então é uma infra-estrutura penitenciária colossal, como V. Exa. muito bem assinalou: Penitenciária do Estado, Penitenciária de Presidente Wenceslau, Penitenciária de Avaré, construção da Penitenciária de Pirajuí, Penitenciária de Araraquara, Penitenciária em construção de Sorocaba, assinalada com muita precisão, pelo Deputado Theodoro Mendes, a de Santos, que tenho conhecimento que já está em construção. Então é toda uma infra-estrutura, porque, além disto, temos os presídios abertos, temos a Casa de Custódia e Tratamento em Taubaté, temos o Instituto de Reeducação de Tremembé, fora os presídios femininos. É uma infra-estrutura colossal, que dá cobertura e agasalha apenas a metade dos presos sentenciados.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — É a realidade.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — E V. Exa. praticamente já respondeu a segunda, ao dar resposta à minha primeira pergunta. Temos é que prender e colocar pelo menos os de maior periculosidade. Se não há lugar nas penitenciárias, têm que ficar nas cadeias. Então é uma situação de fato, mas lamentável. Este é o meu ponto de vista. Representantes de outros Estados têm mostrado aqui que o drama é o mesmo em quase todo o território nacional.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Faço um parêntese para observar que, além desta exposição, as cadeias públicas, os próprios presídios afetos à Secretaria de Segurança nas cidades principais de São Paulo encontram-se com o problema da superlotação. Então citamos as Comarcas de Guarulhos, Mauá, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Poá, Sorocaba, a terra do Deputado, e inúmeras outras — os grandes centros. Piracicaba também está com superlotação, assim como São José do Rio Preto, Bauru, Jacareí, Tupã, São Carlos, todas as cidades maiores sofrem com o problema da superlotação. Tanto é que se a Comissão for visitar a cadeia pública de Santos acredito que voltará bem mais sensibilizada diante do que lá vai encontrar.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — É conhecida como a única cadeia aérea do Brasil, porque fica no último andar de um prédio inteiramente ocupado, o que é um absurdo.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Mas aí é que digo que temos fé e não tenho dúvida nenhuma, como o Deputado Theodoro Mendes disse, de que precisamos enfrentar o problema de maneira racional. Não queremos e não estamos dimensionando o absurdo. A triagem inicial é fundamental, pois neste primeiro contato já é possível dimensionar a periculosidade e a necessidade ou não de ser recolhido o detento ou apenado.

O SR DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Então, aproveitando a sua presença altamente honrosa para esta Comissão, e considerando que nem todos os Estados possuem em sua organização do Poder Judiciário juízes de Execução Criminal, e como aqui já também depuseram com muito brilhantismo o Secretário de Justiça de São Paulo e o Diretor do DIPE, Dr. Diwaldo Sampaio, eu pergunto a V. Exa.: há algum conflito de atribuições entre o trabalho executado por V. Exa., como Juiz da Vara Privativa de Execuções Criminais do Estado de São Paulo, e as demais autoridades que cuidam dos presos, ou há um entrosamento perfeito em benefício do próprio sentenciado? Quem manda, afinal?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Eu me sinto à vontade para responder, porque existe um perfeito entrosamento

entre a Vara de Execução e a Secretaria de Justiça e o Departamento de Institutos Penais do Estado. Mas a verdade é que, segundo a atual codificação, se não me falha a memória, o Artigo 668 do Código do Processo, o Juiz tem a função jurisdicional, mas a administração do presídio está afeta ao Departamento de Institutos Penais do Estado. Obviamente, há possibilidade de existir um ou outro choque se não existir uma maior evolução por parte do Estado para a causa. No momento a causa que se visa é a recuperação social do homem encarcerado. Mesmo porque, o Judiciário, não obstante, segundo a codificação, ter a função jurisdicional, na verdade a ele somente está restando, na fase de execução, a fiscalização e a movimentação do preso. Porque quem tem que dar condições para tudo quanto consta neste relatório é a Secretaria de Justiça, por intermédio do Departamento dos Institutos Penais do Estado. Eu acredito que na legislação deverá constar claramente essa divisão de atribuições, sendo que ao Poder Judiciário jamais poderá ser retirado o mínimo que lhe resta, a fiscalização e a movimentação do preso, bem como a promoção de um estágio para outro. Isto é indispensável, porque ao Poder Judiciário cabe a atribuição de julgar, sem aquelas influências muitas vezes do relacionamento de amizade do preso com os próprios funcionários dos estabelecimentos penais. Para evitar isso é fundamental que a movimentação do preso continue sendo atribuição do Poder Judiciário.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Antes de finalizar, uma última pergunta. E antes dessa, eu quero dizer aos meus colegas desta Comissão que tendo a oportunidade de ver o trabalho que V. Exa. trouxe, com uma riqueza de detalhes, citando uma a uma todas essas cadeias públicas que estão interditadas, uma delas me chamou a atenção: Avanhadava, Comarca de Penápolis, reformada e parcialmente interditada. Se foi reformada, por que está parcialmente interditada? Foi insuficiência de reforma, não atendeu a requisitos mínimos de segurança, ou falta de pessoal?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Muitas vezes pode haver insuficiência de reforma. No relatório anterior, como em todos os campos existem falhas, existiu a reforma de uma cadeia pública, em que o xadrez era de vão superior, dando direito à passagem de um homem. Quer dizer: não se pode recolher o detento lá. Então, não obstante reformada não pode ser usada.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — A última pergunta, porque outros companheiros desejam também ter a honra de formular perguntas a V. Exa. Quando esta Comissão foi constituída, Dr. Renato Talli, eu tive a preocupação de procurar atualizar-me bem com a situação do sistema penitenciário de São

Paulo, que é o nosso Estado. Então visitei uma a uma as penitenciárias, os institutos penais, a Casa de Custódia e Tratamento, os presídios femininos, e observei que com a abertura e funcionamento do novo presídio feminino, ao lado da penitenciária, o antigo prédio foi adaptado para presos aquinhoados dentro da lei de prisão especial. Então, correndo os vários pavilhões da Penitenciária do Estado e outras penitenciárias, também no interior, surpreendentemente encontrei alguns meus conhecidos ex-policiais ou policiais ainda condenados por crimes comuns, ou por crimes de lesão, de ofício, da própria profissão de policial. E observei um detalhe que me levou a apresentar nesta Casa um projeto de lei, que tem o número 277-A, ampliando as condições da prisão especial, eis que, sob o aspecto filosófico do problema — e este é o seu grande objetivo — a prisão especial visa a proteger a vida humana do policial, a sua integridade física. E então atribui-lhe o direito, na atual legislação, de permanecer segregado em prisão especial, para que os demais detentos não venham a lhe causar um mal físico, ou uma agressão ou uma ameaça de morte, ou até tirar-lhe o maior bem jurídico, que é a vida humana. Porque o policial na sua função prende muitos delinqüentes. Depois, quando fica preso junto com os demais, evidentemente ele está correndo risco, dentro das próprias leis dos presidiários, que são inexoráveis — eles as cumprem rigorosamente. E infelizmente deparei com alguns na Penitenciária do Estado de São Paulo, que permanecem 24 horas trancafiados em celas individuais. Alguns até já sofrendo pequenos distúrbios mentais. Pareceu-me que esses policiais, que não podem ficar misturados com os demais delinqüentes, estão sofrendo um prejuízo muito grande. Os demais presos da Penitenciária do Estado, pelo menos, esses trabalham, tomam sol, participam de horas de lazer, participam de competições esportivas, assistem os shows que freqüentemente o Diretor daquele presídio leva — e de ótima qualidade, com artistas renomados. E os policiais continuam trancafiados 24 horas, porque eles não podem manter nenhum contato. Então, ao invés de se pleitear qualquer benefício ou privilégio, apenas o que nós queremos é justiça. Queremos que se possa dar a esses policiais um tratamento equânime — que possam sair, possam trabalhar, possam tomar sol. E então eu indago a V. Exa.: como existe um presídio em São Paulo exatamente com essas características, que é o antigo Presídio Feminino, esses policiais não poderiam ser transportados, no cumprimento das suas penas, ou então ainda aqueles que estão com a prisão preventiva decretada, com processos em tramitação, para este presídio? Ou este presídio não poderia ser incorporado ao DIP, com administração, portanto, da Secretaria de Justiça, e levados para esse presídio esses policiais, para que possam gozar dos mesmos direitos de todos os demais trancafiados? É a minha última pergunta.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Caro Deputado Ivahir Garcia, esta preocupação não é somente sua. Posso garantir-lhe que tem preocupado o Juízo das Execuções Criminais. Bem como tem preocupado o Departamento dos Institutos Penais do Estado. Tanto é que estamos procurando uma fórmula para dar solução a este caso. Porque reconhecemos efetivamente que o ex-policial não poderá cumprir pena no mesmo ambiente e no contato direto com os demais apenados. Por outro lado, a lei exige que o sentenciado que gozava de prisão especial após a condenação seja transferido para estabelecimento penal do Estado, continuando porém separado dos demais. Os detidos que se encontram na Penitenciária do Estado estão nesse regime. Não há dúvida de que se inverteram as posições. Existem mais regalias para a grande população do que para esses presidiários, pois esses presidiários tomam sol diariamente isolados. Eles e mais uns dois ou três que lá estão, sem o contato com os demais. Mas não há dúvida de que não têm a possibilidade de ir ao cinema, de trabalho etc. Então, já existe estudo. A Vara de Execução está de pleno acordo. Já solicitou do Departamento de Institutos Penais do Estado que este presídio passe a integrar a rede dos estabelecimentos penais do Estado novamente, ou como uma secção da Penitenciária, e poderá ser usado para o sentenciado que tinha direito à prisão especial, mesmo depois da condenação, mas desde que o presídio passe para o estabelecimento penal. A não ser que exista uma nova legislação. Então a ela nós nos curvaremos de imediato.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Dr. Renato Laércio Talli, eu não faço parte da Comissão, mas o nosso Presidente sempre me avisa os grandes dias de seus trabalhos porque sabe que sou um apaixonado pela matéria, e eu acorro com muito interesse para ouvir as personalidades do talhe de V. Exa., que aqui trazem contribuições preciosas para o esclarecimento desse assunto tão controvertido. Eu também já conhecia muito V. Exa. de nome. Como disse há pouco, só ignorava que fosse tão moço. Verifico que a nossa expectativa foi mais do que satisfeita. Com a sua franqueza, V. Exa. nos deu aqui, realmente, uma soma de subsídios valiosíssimos para os trabalhos finais, para as conclusões desta Comissão. Eu tenho uma posição que fica mais

ou menos entre as duas correntes aqui assinaladas pelo nosso eminente colega de Sorocaba — os que não acreditam e os que acreditam na solução: eu acredito, mas não muito... Porque, por mais que nós, que acreditamos na Democracia, critiquemos as idéias socialistas, há algo que nós não podemos deixar de reconhecer: que a infra-estrutura exerce, realmente, sobre toda a superestrutura, uma força irresistível, estabelecendo condicionamentos quase que insuperáveis. Quando V. Exa. expõe, e com tanto brilho, todas as limitações do problema carcerário, é como se estivéssemos, «mutatis mutandis», considerando todos os demais problemas administrativos — o problema do menor, o problema do abastecimento, o problema da educação, qualquer problema social. E me parece mesmo que o que falta é dinheiro; faltam recursos. Estive fazendo uma contazinha aqui rápida, e já o fizera quando presente o eminente Secretário de Justiça de São Paulo e concluí assim a grosso modo que para ajustar nossa atual população carcerária dentro dos moldes técnico-científicos previstos em nossa legislação penal, e para acrescentar a esta população aquela que ainda está de fora, aceitando os números de V. Exa. de que os mandados de prisão de São Paulo na realidade podem-se reduzir a vinte mil, e partindo de um dado concreto oferecido aqui pelo Secretário de Justiça de São Paulo de que uma vaga num presídio fica em 250 mil cruzeiros, nós iríamos precisar em São Paulo, já, de dez bilhões de cruzeiros para resolver o problema carcerário. Pelo menos fisicamente. Ora, seria de perguntar qual o Governador disposto praticamente a gastar um terço da receita do Estado para resolver o problema carcerário? É verdade que isto tudo pode ser fruto de um planejamento, e o que não se resolve de imediato pode-se resolver em grandes etapas. Daí a razão por que eu não sou dos que desacreditam completamente. É preciso partir de um planejamento. Até hoje eu não vi a coisa colocada em termos de um planejamento sério. Um planejamento sério não pode partir de efeitos — tem que procurar as causas, pelo menos as mais próximas, deste problema. Teria que começar pelo nosso Código do Processo Penal, pelo nosso Código Penal, para que ele abrigasse as observações que com tanto brilho V. Exa. expõe a esta Casa, para que não se estabelecesse indiscriminadamente pena a todo e qualquer delito, pelo menos a «pena corpore», recolhimento ao xadrez, para uma promiscuidade desnecessária. Mas está aí um Código saindo nestas condições. Por dá lá esta pena, está o sujeito recolhido à cadeia. E quando nós consideramos o problema em termos de São Paulo, como disse há pouco a V. Exa., antes de iniciar a sessão, nós erramos por exagero. Não que São Paulo seja o Estado mais rico do Brasil. Há um engano nesta afirmação. Estaríamos mais próximos da verdade se disséssemos

que São Paulo é o Estado menos pobre do Brasil. Porque aqui não existe Estado rico. São tamanhas as carências do Estado de São Paulo, que todo este orçamento, que de certa maneira impressiona aos que o têm menor, se dilui numa situação de mesquinhez tamanha que vemos como, por exemplo, há dias o apelo do Governador, que tem que mudar o seu plano social porque os recursos do Estado não lhe permitem atacá-los imediatamente. Então, eminente Dr. Renato Talli, eu creio que nós devemos procurar resolver este problema à maneira brasileira. Sinceramente, estou achando, e sempre achei — fui Secretário de Segurança Pública de São Paulo — que existe em nosso Estado uma forma diferenciada de resolvermos os nossos problemas, em nível muito acima dos moldes brasileiros. Por exemplo: destas centenas de cadeias interditadas, eu tenho a impressão de que se não fôssemos tão severos nestas interdições, poderíamos aproveitar muitas. E creio que dessas interditadas, talvez centenas delas fossem consideradas muito boas cadeias públicas em qualquer outro Estado do Brasil. Serviriam para o Brasil e não servem para São Paulo... Também tenho a impressão de que nós estamos partindo um pouco para "Sua Excelência o Detento". Há pouco, antes de V. Exa., esteve aqui o Secretário de Justiça, e de certa maneira nos espantou quando referiu que o preso de São Paulo come por mês e por cabeça dois salários mínimos. O que um operário custa a ganhar, um preso come ao dobro. Eu tenho a impressão de que estão matando de indigestão o preso paulista, com cardápios, que outro dia foram publicados em jornais. E isto tudo consome dinheiro. O exagero é tamanho que outro dia vi na Lei de Previdência Social, e realmente levei um susto, que um preso não perde a condição de segurado durante todo o tempo em que estiver preso. Então a sua família tem assistência. Se tirar trinta anos de cadeia, tem doze meses antes e doze depois dos trinta anos. Portanto, tem trinta e dois anos sem pagar como segurando do INPS. Quem entrar para o Exército, tem só três meses de INPS. E quem for desempregado, tem doze meses só, rigorosamente. De modo que um desempregado quando vai chegando aos doze meses, para não deixar a família desamparada e não conseguindo emprego, tem uma saída: cometer um crimezinho para ser recolhido à cadeia. Porque assim ele pode perfeitamente convalidar, convalescer esse risco de perder a condição de segurado. Então eu tenho a impressão — e esta era a pergunta que eu queria dirigir a V. Exa.: não estaria havendo um pequeno exagero no tratamento que se pretende em São Paulo? Eu sei que ele deflui daquilo que os Códigos impõem, mas não estaria o Código com uma espécie de megalomania, pretendendo alguma coisa que sabe de antemão que o Brasil não pode fazer? Nem São Paulo quanto mais o Brasil. Não seria o caso

de baixar um bocadinho este teto? Veria V. Exa. algum inconveniente do preso em vez de comer dois salários mínimos em São Paulo comer um só por mês? Comer — note bem; é só «bóia». Então era a pergunta, e a única, que eu queria dirigir a V. Exa., sem nenhum espírito de contraditar; apenas porque realmente, como paulista, e na medida em que, freqüentando esta Casa eu vou me tornando mais brasileiro, no sentido de tirar as medianas que ficam aquém, abaixo das médias paulistas, porque têm que se adaptar às exigências brasileiras gerais. Então eu perguntaria a V. Ex., que vive este problema no dia-a-dia: Não estaria havendo um exagero? Não poderíamos deixar um pouco mais barato, para que o Brasil pudesse enfrentar este problema, para que o preso de São Paulo não tivesse um tratamento diferente do preso do Piauí, do preso do Amazonas, do preso do Rio Grande do Sul, do preso de Sergipe? Porque todos eles são seres humanos. E há até o princípio da isonomia a ditar e a impor um tratamento mais ou menos análogo àqueles que estão nas mesmas condições. Esta é a pergunta, agradecendo de antemão a V. Exa. a gentileza da resposta.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Caro Deputado Cantídio Sampaio, a colocação de V. Exa. vem afrontar, de fato, a colocação do nobre Deputado Theodoro Mendes, para não dizer a minha também. Será que a não individualização da pena é que está dando causa a tudo isto? Esse trecho corresponde: «A brutal superlotação do referido estabelecimento penal e a ausência de celas individuais — garantia e preservação dos detentos dóceis e recuperáveis — têm favorecido o deplorável contato de primários ou, simplesmente, daquele que prevaricou ocasionalmente, com criminosos de alta periculosidade, na mais incrível promiscuidade, amontoados às dezenas nas mesmas celas, que mal comportariam três leitos, abrigando dez, treze e até dezoito detentos, que se acomodam em camas-beliche, sem a menor terapêutica ocupacional, brotando daí toda sorte de conseqüências: o ataque sexual violento, o vício, a brutalidade, fazendo com que boa parte daqueles que ainda nutriam disposição de recuperação cresça na imoralidade, e se veja solicitado para novas experiências para o crime.»

Excelência, eu acredito que o que está faltando é justamente o que a ciência, o que a consciência nos legou, essa legislação legada a este povo que seja cumprida, que exista a individualização da pena. Por outro lado, Excelência, outra afirmação que na minha observação não corresponde à realidade. A periculosidade, segundo a minha observação, ela se constitui precipuamente de dois elementos principais: a capacidade criminógena para ser dimensionada e constatada a periculosidade do elemento subdivide-se em outros elementos: o egocentrismo, a labilidade, a agressividade, a insensibilidade afetiva. Tudo isto a ciência médica está comprovadamente reconhecendo quem é e quem deixa de ser criminoso. Tudo o que se construiu e que evoluiu até hoje nos dá o direito de acreditar, como o nobre Deputado Theodoro Mendes, na recuperação do homem. Mas temos que dar condições, Sr. Deputado. Por outro lado, ilustre Deputado, o elemento que percorre os pavilhões da Casa de Detenção vai observar que no Pavilhão 9, onde existe o maior número de delinqüentes, 2.550, V. Exa. pode adentrar que lá não estão os elementos de maior periculosidade. Porque o maior elemento de periculosidade é aquele que tem a capacidade criminosa e tem uma adaptação social. É um elemento que ocupa uma posição e é delinqüente. Traz a carga criminógena. É egocêntrico. A apatibilidade está presente. A insensibilidade moral está presente. A agressividade. Este elemento é o perigoso. E justamente aquele que tem uma condição mais econômica é que goza de certos privilégios hoje dentro do presídio. Isso é uma dura e crua realidade.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Mas fora também.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Também. Agora, por outro lado, a colocação de V. Exa., de que a marginalização econômica seria o principal fator da delinqüência, eu lhe afianço que, por paradoxal que seja, não é só isto. Isso foi o que a experiência me ensinou. Posso estar completamente errado, como V. Exa. tem afiançado. Mas, dentro daqueles processos sociais específicos de adaptação do homem em sociedade, nós dimensionamos como processo específico a Economia, a Política, o Direito, a Ciência, a Técnica, a Moral, a Religião — são todos processos específicos de adaptação do homem. Mas o que se tem observado, e V. Exa. muito bem colocou, é que a Administração é um todo. Tem que dar assistência a todos esses fatos. É verdade que a marginalização econômica produz os desajustados, e há uma série de elementos, a grande maioria, recolhida na Casa de Detenção por esta influência. Mas a causa primordial é a angústia de famílias, que se dizem abastadas, por seus filhos, é a carga criminógena por falta de um ideal de vida. Mas por quê? Porque existe uma evolução em determinado setor econômico e uma evolução no setor político. O Direito evoluindo e nós lutando para a melhoria do presidiário. Mas o que se nota nesse nível de aquinhoados economicamente, não em regra, mas no setor da delinqüência, é um desregramento, um enfraquecimento da moral, e, por conseqüência, um abandono da religião. Este item, enfraquecimento da moral e abandono da religião, tem dado uma série de

problemas, e está surgindo um novo tipo de delinqüente, o delinqüente economicamente evoluído, economicamente seguindo a evolução, mas regredindo na afetividade, no sentimento de amor, e moralmente quantas famílias hoje choram amargamente porque não souberam ensinar que todo o homem, como já tive oportunidade de afirmar, tem que ser educado em ambiente de sacrifício; sacrifício que, como disse, é o dever que o próprio direito de viver impõe. Somente legando um ideal de vida e fortalecendo a moral, fortalecendo a família, e tendo fundo religioso, nós começaremos a diminuir a causa da criminalidade. E com esta evolução, e nesse sentimento de solidariedade humana, estaremos obviamente diminuindo os marginalizados economicamente que hoje engrossam a Casa de Detenção. E se nós passarmos, de fato, como bem disse o Deputado sorocabano, a atender o delinqüente, à medida que estivermos dando essa assistência estaremos diminuindo esta clientela que hoje habita a Casa de Detenção, os marginalizados econômicos. Portanto, a Sociedade tem que corresponder. Todos nós somos responsáveis. Como já disse de início, isto não é para uma pessoa, não é para duas pessoas enfrentarem o problema, é para todos os homens de bem, dentro daqueles princípios eternos e imutáveis — Verdade, Bem, Justiça e Liberdade. Acredito, caro Deputado Cantídio Sampaio, que é necessário sentir o homem. Não há dúvida que a sua experiência é fenomenal. Eu o tenho acompanhado, e sei de suas lutas. Porém estou focalizando e vendo por um ângulo. Eu acho preferível, caro Deputado, que se dê atendimento, que se aplique o que a legislação nos lega — individualização de pena, e não retrocesso. Pelo menos foi isto o que entendi do final da exposição de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — V.Exa. entendeu muito bem. ,É isto realmente. A nossa legislação penal se baseia em princípios, princípios que não emanam da nossa realidade. Agora, todos nós sabemos que ela é implacável, porque não há uma infra-estrutura econômica que a suporte. Se V. Exas. resolvessem dirigir a pergunta a cada um dos chefes de Executivos Estaduais, que recursos eles poderiam destinar para isso dentro de suas carências, tenho certeza de que obteriam uma resposta: este problema só é possível resolver-se se o Governo Federal encontrar um Planasa para ele. Uma forma de ir em socorro dos Estados. Porque se São Paulo não está em condições de fazer, «a fortiori», nós temos que concluir que nenhum Estado brasileiro está em condições de dar este tratamento humano. Eu estou de pleno acordo; é um ideal que todos devemos perseguir, mas que todos sabemos que a cada instante se afasta mais da realidade brasileira. É uma lei muito bonita, todos nós temos satisfação em votá-la, ela reflete um

pensamento jurídico brasileiro ao nível dos requintes universais do direito do homem, mas, numa espécie de concluio tácito, todos sabemos que isto é só «para inglês ver». A realidade é completamente diferente. Eu fui Secretário de Segurança, o que V. Exa. está dizendo eu vi, senti, enfrentei, procurei resolver; fui eu quem quebrou as paredes da Casa de Detenção, que duplicou ou triplicou a sua população. Acabei com a prisão individual lá. E sabe V. Exa. que tive todo o Conselho Superior de Magistratura contra mim nessa altura dos acontecimentos.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Abro um parêntese para dizer que se eu estivesse lá eu também seria contra, pois não obedeceu à mínima técnica criminológica de 1939. A cela individual, hoje, é uma necessidade, devido ao reflexo negativo do ataque sexual violento que ocorre, infelizmente, caro Deputado.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Só para terminar, não vou muito longe. Só direi o seguinte: fiz isto para tirar um bocadinho de gente lá de Santos. Porque o que valeria o exemplo da Casa de Detenção com celas de 2x6 e em Santos 30 homens em 4x4 ou em 4x6, um por cima do outro? Essa promiscuidade e essas conseqüências avassaladoras a que V. Exa. se refere, lá eram um hábito que os próprios carcereiros observavam e pouco se incomodavam, porque sabiam perfeitamente que não podiam impedir. Então duplicando, sem gastar mais um tostão, a população da Casa de Detenção, eu creio que fiz alguma coisa em benefício daquela gente. De duas celas de 2x6 eu fiz uma cela de 4x6, e onde havia 2 eu pus 6. Agora, isto era uma felicidade para quem saía de Santos, e estava naquela promiscuidade terrível, vergonhosa, que V. Exa. conheceu. Não era o ideal, não. Eu acho que teo icamente têm toda a razão. Não tinham razão diante do quadro que eu enfrentava. Tanto é verdade que me disseram que eu ia ser obrigado a refazer as paredes. E eu pensei que quando saísse da Secretaria de Segurança Pública que as paredes fossem reconstruídas. Ao contrário, sabe V. Exa. muito bem que a população da Casa de Detenção depois que eu saí não dobrou, mas quadruplicou, como V. Exa. está dizendo aqui. E V. Exa. e o Poder Judiciário de meu Estado, que tanto respeito, ainda não interditaram a Casa de Detenção. De acordo com certos critérios, ela deveria ser interditada, porque V. Exa. reconhece que vive ali quatro vezes mais da lotação que seria humanamente admissível. Então V. Exa. vê que eu não tinha tanta desrazão assim.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Faz parte do relatório esta observação, que dentro da conjuntura nos levará a interditar a Casa de Detenção.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Se interditar, haverá uma calamidade pública em São Paulo.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Esta Comissão tem a responsabilidade magna de aplicar o que a Ciência nos está legando. A Ciência nos dita normas à nossa consciência, pela nossa sensibilidade, porque somos homens, temos compromisso com o próximo, temos compromisso com a família, temos compromisso com Deus. A evolução do homem é o reflexo de experiência, é o reflexo de tanto apanhar, é o reflexo da sua luta, Deputado Cantídio Sampaio. Mas o que nós colhemos de amadurecimento no campo técnico e científico jamais poderemos abrir mão. Não é justo que se gaste uma fortuna com o preso hoje, segundo V. Exa. Eu acho mais injusto gastar uma fortuna hoje com o delinqüente para criar a fera muito mais perigosa amanhã, em detrimento da segurança pública do Estado de São Paulo. Então temos que dar o tratamento. Temos que levar para o presídio o que a lei determina — individualização da pena.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Quero deixar bem claro a V. Exa.: eu não sou contra isso; ao contrário, aplaudo a idéia. Agora, acho que não temos condições.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Eu vivo a realidade. Há condições no Estado de São Paulo, mas não na dimensão que está sendo colocado o problema. Individualização de tratamento, diminuição da população carcerária. Aquele que, dentro do presídio, técnica e cientificamente,tenha condições de ser devolvido à sociedade, será devolvido à sociedade. Enquanto perdurar a periculosidade, jamais será devolvido à sociedade. Mas acreditamos na recuperação.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Permita agora que o cumprimente. Estamos absolutamente de acordo. Um planejamento, começando do marco zero. Para ver, feitas essas observações, esses descartes, o que realmente vai sobrar de gente para cadeia. Pode ser até que tenhamos cadeia demais.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Deputado Cantídio Sampaio, hoje temos condições de dar atendimento e individualização da pena a 18,6% da população, que é representada pelas nossas penitenciárias, pelo Instituto de Reeducação, Casa de Custódia. Existe uma base. E o Instituto de Biotipologia lá está. Coloca isto para funcionar. A dimensão de gasto não vai ser tão grande. À medida que funcionar e construir presídios de forma a redistribuir e chegar a uma população menor na Casa de Detenção, com sua população ideal de 2.200, a própria Casa de Detenção vai ter condições de individualização da pena. Esses 18,6% passarão para 40 e tantos por cento, com o tratamento-

análise e o exame criminológico do delinqüente, daqueles que lá se encontram e não deveriam nunca ter entrado. Acredito, Deputado, com toda a sinceridade, hoje felizmente na Secretaria da Justiça de São Paulo existe um homem de uma sensibilidade profunda — Manoel Pedro Pimentel...

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — De pleno acordo.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — É um jurista de prol. Se de fato conseguir o que pretende, continuar com o dinamismo e ao mesmo tempo amparado por esta promoção social Mário Altenfelder, exercitar e levar a efeito este plano, acredito e acreditem-me, Senhores, a atual administração de São Paulo será marcada de glória, porque iniciou efetivamente a solução de um problema que muitos e muitos dizem insolúvel, quando a solução está patente e clara. É só ter o dinamismo, o sacrifício, esse sacrifício que já repeti e vou dizer pela terceira vez, exigido de todo o homem, porque é o dever que o direito de viver impõe. Tenho absoluta certeza, Deputado, pois eu vivo o problema da população carcerária do Estado. E estou sentindo, Deputado, a todo o instante, que as maiores dificuldades da Vara é ter-se chegado a um impasse. Longe de mim, Deputado, fazer afirmações que possam melindrá-lo, porque, como V. Exa. disse, foi quem derrubou as paredes da Casa de Detenção. A sua intenção no momento foi nobre. Mas o que aconteceu? Onde o Sr. acreditava colocar 6 presos, hoje existem ali 18, 20 e mais. Quer dizer, ultrapassou. E o reflexo disso, Sr. Deputado? A periferia de São Paulo, o A, B, C, D, Osasco, sem cadeias públicas atualmente. A Grande São Paulo sem cadeia pública, e a dita Casa de Detenção transformada em um verdadeiro depósito de presos, sem critério nenhum de recuperação ou de possibilidades de recuperação.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Permita-me só um aparte. Faça abstração do que eu fiz e imagine a Casa de Detenção com celas individuais, se todas as demais não explodissem. Eu queria um senso de realidade. Faça V. Exa. uma abstração. Faz de conta que continuam celas individuais. O que o Sr. iria fazer dos seis mil presos neste instante que sobrariam da Casa de Detenção? Onde iria pô-los? Saiba V. Exa. que na minha administração — e está aqui o Deputado Ivahir Garcia, de testemunha — a construção de cadeias públicas paralelamente a esta providência levou recursos fundamentais do Estado. Eu tive um crédito suplementar de cerca de 40 bilhões na época, para equipar a Polícia de São Paulo. Então, paralelamente a isto, fizemos presídios; fizemos outras Casas de Detenção por São Paulo afora, muitas delas interditadas à maneira do DIPOR. Agora, o fato é

que esta Casa de Detenção, com a população quadruplicada, hoje, está resolvendo o problema precariamente. Vergonhosamente — de pleno acordo; atenta contra os direitos humanos — de pleno acordo. Mas de qualquer maneira se eu dupliquei, agora quadruplicaram. Isto foi feito depois de mim. Mas não quero prosseguir a polêmica — V. Exa. tem seu ponto de vista, eu tive o meu. Faria a mesma coisa hoje nas mesmas circunstâncias, certo de que estaria cumprindo o meu dever. Mas de qualquer maneira, fica de tudo isto que V. Exa. nos disse a certeza seguinte: é possível resolver o problema, mas não com esta legislação. Os nossos Juízes devem trazer a sua contribuição ao Legislativo. Há muitas figuras delituosas no nosso Código que não precisariam absolutamente ser punidas com pena de detenção ou reclusão. V. Exa. quando chegar à sua Vara e tiver a convicção de que o homem não é perigoso, não pode aplicar-lhe uma pena de multa. Se o mínimo for três anos de reclusão, V. Exa. tem que aplicar três anos de reclusão. E vai um indivíduo sem nenhuma periculosidade ocupar numa cadeia pública, o lugar de um homem perigoso. Então, temos que partir da legislação substantiva. Se não partirmos daí, todo e qualquer planejamento é temerário, porque, como disse, é possível que as cadeias públicas de São Paulo, os presídios, sejam suficientes, se nós partirmos do marco zero e fizermos um planejamento eficiente, racional e corajoso. Mas eu fico muito grato a V. Exa. Afinal de contas, eu quase que não perguntei; quase que só expus o meu ponto de vista. Mas tenho certeza de que provoquei V. Exa. a nos dizer um pouco mais do que tinha dito até agora.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — E a conclusão de V. Exa. é também bastante válida, porque eu tenho essa dimensão, o drama do homem justo. Entre o que a consciência pede, o que a tradição manda, aconteça o que acontecer, vamos dar vazão à nossa sensibilidade, à nossa consciência. Por força do cargo que ocupo, eu sinto a obrigação de exteriorizar o que me vai no íntimo.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — E faça sempre isso. Nós o admiramos justamente por esse entusiasmo.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Se porventura existir qualquer atitude destoando da moderna ciência criminológica, isto se acontecer é por circunstância completamente alheia à minha vontade. Porque o que vale é a minha consciência. Entre o drama do que a consciência pede e o que a tradição, o tempo e o ambiente mandam, o homem tem que abraçar o que a consciência manda. E vamos realizar essa reforma. E nesta Comissão eu deposito a esperança da Vara das Execuções Criminais do Estado de São Paulo. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado José Machado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Dr. Renato Laércio Talli, depois da sua exposição, que nós ouvimos apenas na parte dos debates, porque não nos foi possível chegar aqui antes, sinto que nada mais teríamos que indagar de V. Exa. O entusiasmo com que V. Exa. defende uma causa que abraçou, à qual se entregou, transformando o seu comando nas Varas Criminais Privativas de São Paulo no ponto de apoio para balançar os alicerces de uma estrutura de um Estado poderoso, rico e muitíssimo mais rico do que supõe o Deputado Cantídio Sampaio, é patente.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Menos pobre do que outros.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Poucas são as regiões do mundo, mesmo dentro dos Estados Unidos, que têm algumas áreas como o Estado de São Paulo. São Paulo é um Estado privilegiadíssimo dentro da Federação Unitária a seu serviço. Razão por que, meu ilustre Depoente, eu quero inicialmente me congratular com V. Exa. e dizer que, embora não tenha tido, como já acentuei, o privilégio de ouvir a sua explanação, pude acompanhar os debates, a forma clara com que defende os seus pontos de vista, e sobretudo a convicção, a força que põe nas suas idéias, que balançam e chegam a levar esta Comissão — como agora — a aplaudi-lo... Foi o primeiro espetáculo de aplauso que um depoente recebeu e ofereceu nesta CPI. Isso nos faz acreditar que em São Paulo, sob o seu comando, sob a sua orientação, a Justiça estabelecerá o equilíbrio necessário da sua ação com o Poder Executivo. Porque esta será, inclusive, uma das formulações que farei a V. Exa.: até quando termina um e começa o outro, e o que tem muitas vezes entravado o andamento do processo do nosso precário e deficiente sistema penitenciário? Mas eu me permitiria fazer a seguinte indagação a V. Exa.: quais seriam as causas maiores do aumento da criminalidade? Praticamente V. Exa. já respondeu. As deficiências de ordem física de nossas penitenciárias, que não acompanham o aumento do número cada vez maior dos apenados, o que, por decorrência, leva a grande maioria de presos a cumprir penas em delegacias e depósitos superlotados, ou a falta de um adequado sistema penitenciário, do qual as prisões educativas constituem um simples subsistema?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Para responder, eu tenho que abraçar — já que parece que nós nos chocamos com o Dr. Cantídio — tenho que abraçar a sua idéia. Temos que in-

dagar das causas. Dentro da dimensão da criminologia, hoje, ou mesmo dentro da dialética criminológica, as causas são de ordem biológica, psíquica e sociológica. As causas de ordem biológica prendem-se àqueles fatores endógenos. Para responder e dar uma dimensão ao que correspondem os fatores endógenos, teremos que fazer aquelas indagações morfológicas, fisiológicas, genéticas, biológicas, que dão a dimensão da formação da personalidade do homem e do seu psíquico. Portanto, nós temos que introduzir isto que dissemos neste trabalho — critério científico, para se encontrar essas causas, causas que o homem está procurando e já em grande parte encontrando, que têm hoje a definição da própria periculosidade, a tentativa de se conceituar e reduzir os fatos da periculosidade a epifenômenos, derivados de realidades concretas de ordem biológica, psicológica e sociológica. É a dialética. Portanto, é o mundo. Precisamos ter o Sociólogo; precisamos ter o Psicólogo; precisamos ter o Instituto de Biotipologia funcionando. Muito boa a colocação de V. Exa. quanto ao presídio da forma que está como causa de crescimento da periculosidade. Porque obviamente o elemento que é recolhido na cadeia, ele para lá já é encaminhado por uma deficiência de personalidade. Esse elemento com deficiência de personalidade vai coabitar em presídio com outro homem também com deficiência de personalidade. Passa a existir uma afinidade. E em todas as afinidades e reuniões de grupos existem lideranças. Se alguém sem periculosidade é levado para um presídio e passa a conviver com um líder de alta periculosidade, obviamente o resultado é um crescimento deste, que poderia ser imediatamente recuperado, para um agigantamento, e tendo como instrumento de trabalho, infelizmente, o revólver. E volta à sociedade. E volto o meu olhar para este Deputado combativo que representa a Polícia de São Paulo, esta Políca sacrificada, que diante deste sistema tem que enfrentar novamente o que é fabricado tão bem nos presídios. É uma das causas também. Faz parte do conjunto, mas a dimensão é bem maior.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Obviamente, nós estamos aqui buscando as causas da deficiência e precariedade do nosso sistema para o País, e não, evidentemente, para resolver o problema de São Paulo. Conforme já disse V. Exa., tudo leva a crer, com os dados que nos ofereceu e com o convencimento que tem, que, mantido o dinamismo e mantido o interesse e sobretudo a vocação de servir da atual estrutura do Poder Executivo, na pessoa do Secretário de Justiça, o problema de São Paulo estaria resolvido. Mas nós queremos resolver o problema do Brasil, razão por que eu faria a V. Exa. uma última pergunta: de que forma a Justiça Penal pode contribuir para a melhoria do nosso acanhado e deficiente sistema penitenciário? Até onde deve ir a ação da Justiça, e onde se iniciaria a ação do Executivo — porque desse choque tem havido efeitos profundamente desagradáveis?

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Caro Deputado, V. Exa. adentrou já na ocasião dos debates. Tive oportunidade de focalizar — ou pelo menos de tentar focalizar — a resposta desta pergunta por escrito.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Eu estou satisfeito. No momento que fizer a leitura do trabalho de V. Exa. terei a resposta. Fico muito grato, e me congratulo, Sr. Presidente, com a iniciativa daquele que nos possibilitou a presença de tão ilustre figura. E sobretudo — e isto é que é importante para nós, Deputados — é ver chegar aqui alguém que quer efetivamente colaborar, que quer dar de si tudo, para oferecer a esta Casa a oportunidade de servir ao País. Muito grato, Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Pela ordem o Sr. Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Gostaria de, neste instante, instar o Deputado José Machado para que confirmasse uma afirmação que me pareceu — a menos que eu esteja enganado — feita logo no preâmbulo das suas afirmações, de que o Brasil é um Estado Unitário a serviço de São Paulo. Porque se V. Exa. disse isso, eu deixo aqui o meu protesto mais veemente, porque considero isso um insulto grave a todos os paulistas, que colaboram sobremaneira para que o Brasil se engrandeça cada vez mais.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Eu não quero que V. Exa. se sinta realmente ofendido e que venha lançar o seu protesto.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Talvez não seja só eu o ofendido. Acho que todos os paulistas que estão presentes se ofenderam com isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Eu quero que V. Exa. compreenda que esta afirmação tem alguma coisa de verdadeira. Tanto é verdadeira que eu não sei o que seria a resposta dos demais Estados da Federação que estão submetidos aos interesses não de um Estado mas de um agrupamento político e econômico que evidentemente comanda esta Nação.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Depois criticam o separatismo de São Paulo...

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — É impossível separar São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Deputado Dias Menezes.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Deputados, eminente Juiz Renato Talli. Dispenso-me, Sr. Presidente, de interpelar o eminente juiz. Chego também, desafortunadamente para mim, a destempo, não tendo tido a oportunidade de ouvir a exposição, sem dúvida precisa e preciosa, do eminente depoente. Mas desejo destacar a fortuna para esta Casa, para esta Comissão de Inquérito, ao poder acolher hoje essa figura exemplar de juiz. Tenho a honra de conhecer o Dr. Renato Talli de muito tempo, e assisti praticamente à sua formatura como Magistrado. Acompanhei depois o trabalho extraordinário que desenvolve S. Exa., responsável por um dos setores mais complexos do Judiciário no que se refere ao problema da criminalidade. E foi por isso mesmo que nesta Casa tive oportunidade de, da tribuna do Plenário, ressaltar que acreditava na punição dos responsáveis por um crime tenebroso que se praticou em São Paulo, porque à frente do processo estava exatamente o Dr. Renato Talli. Três jovens massacrados por policiais, que estão agora respondendo pelo hediondo crime praticado. Policiais de um lado, criminosos de outro, todos nós, a sociedade atual, vítimas dessas circunstâncias. Os policiais também vítimas, e chegando ao destempero, ao exagero da atuação, exatamente por este terrível drama da Nação, o despreparo nacional para o exercício de missões altamente especializadas. Eu acredito firmemente que na medida em que pudermos ter muitos juízes Renato Talli teremos caminhado para a solução desses terríveis problemas. Espero que o Governo de São Paulo possa haurir os ensinamentos que estamos recolhendo hoje aqui na exposição brilhantíssima sem dúvida do Dr. Renato Talli. E que recursos essenciais venham de fato a ser distribuídos no Orçamento do Estado para que este programa mínimo, pelo menos este programa mínimo, possa vir a ser cumprido. É programa que naturalmente alcançará em larga medida exatamente o delinqüente juvenil, porque talvez seja o drama maior a delinqüência do menor. Ainda ontem, em São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, defronte ao Cinema Marrocos, eu assistia à ação dos «trombadinhas», os pequenos delinqüentes, vítimas da sociedade, que não nasceram delinqüentes, praticamente a exercer a sua atividade, enquanto a cinco quadras adiante dois cavalarianos da Polícia Militar, imóveis, numa rua sem movimento, proibido que está o tráfego de veículos, assistiam apenas, placidamente, ao passar dos circunstantes, quando na rua de grande movimentação, preferida pelos marginais, pelos meninos delinqüentes, nem o menor sinal de policiamento, porque até o guarda do semáforo foi substituído pelo sistema eletrônico. Espero que o juiz Renato Talli venha a contribuir ainda mais com a sua experiência, com a sua capacidade, com a sua formação humanística, no sentido de que possamos minorar pelo menos este drama cotidiano da população de São Paulo e do Brasil, o drama do presidiário, o drama do delinqüente, que é recolhido muitas vezes por uma ação que não estava, quem sabe, a exigir que fosse expiar a sua culpa sob essas condições verdadeiramente subumanas descritas pelo Dr. Renato Talli. Acho que a Comissão recolhe um depoimento da maior importância. Fico plenamente satisfeito e me dispenso de formular qualquer pergunta a S. Exa., apenas esperando, continuando a esperar, tanto ou mais do eminente Juiz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O último Deputado inscrito é o nobre Deputado Adhemar Ghisi. Antes de dar a palavra a S. Exa., quero esclarecer ao depoente que o Deputado Adhemar Ghisi é Sub-Relator desta Comissão e é o primeiro signatário do requerimento de que se originou esta CPI.

Pela ordem o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, eu quero pôr-me de pleno acordo com o Deputado Dias Menezes quanto às referências que faz ao eminente juiz que nos visita nesta tarde. Mas peço que seja retificada a referência que faz a um problema que S. Exa. cuidou em nossa terra, em São Paulo, concernente a um caso de policiamento da Capital em que três rapazes foram mortos por soldados da Polícia Militar. A afirmação de S. Exa. tenho absoluta certeza de que não poderá ser esposada pelo eminente Juiz. Os soldados não foram julgados. Portanto, não há criminosos antes do julgamento.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Estão indiciados.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Indiciado poderia estar V. Exa. também, sem ser criminoso. Qualquer cidadão. V. Exa. disse «são criminosos». Porque assassinaram, são criminosos. Criminosos não são. E mais, Sr. Presidente, parece-me que S. Exa. tem para com a corporação a que tenho a honra de pertencer, a Polícia Militar de São Paulo, uma prevenção incontida. Vem aqui a esta Comissão, Sr. Presidente, falar de dois cavalarianos que estavam numa rua, enquanto que noutra rua, em que S. Exa. se encontrava, portanto fora dos olhos dos cavalarianos, alguns «trombadinhas» exerciam a sua profissão. Ora, Sr. Presidente, eu quero deixar aqui o meu protesto também. Não há criminosos ainda. E evidentemente que a Polícia Militar de São Paulo não tem o dom da ubiqüidade, para poder estar nos cem mil quarteirões da Capital de São Paulo ao mesmo tempo.

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Como fui citado pessoalmente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Eu pediria ao nobre Deputado Dias Menezes que não insistisse. Eu dei a palavra ao Deputado Dias Menezes sobre o assunto específico dos trabalhos desta CPI, e deixei o Deputado Cantídio Sampaio fazer a réplica, porque o Deputado Dias Menezes havia-se desviado do assunto. Então era justo. Tanto que eu vou providenciar no sentido de que não conste da Ata nem o comentário do Deputado Dias Menezes nem o do Deputado Cantídio Sampaio, a não ser as referências elogiosas que ambos fizeram ao depoente, com as quais a Presidência e toda a Comissão está de acordo. Mas eu peço aos dois ilustres Deputados, que são meus prezados amigos, que me auxiliem a manter o funcionamento dos nossos trabalhos dentro do clima que vem sendo sempre observado, no sentido de que os nossos trabalhos obedeçam ao roteiro programado. Se não, vamos criar uma situação de constrangimento. Eu vejo que os dois ilustres Deputados por São Paulo estão mencionando um caso «sub judice» na presença de um Magistrado. Eu pediria ao Deputado Dias Menezes, que é conhecido por sua cortesia, que não insistisse.

Tem a palavra o Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente, meus prezados colegas, ilustre Dr. Renato Laércio Talli, Juiz de São Paulo. Quero, ao iniciar esta intervenção, dizer que por razões absolutamente independentes da minha vontade, tive que me retirar por um certo espaço de tempo do plenário desta reunião para atender a um outro compromisso para o qual, lamentavelmente, eu não poderia estar ausente. De modo que, por esta razão, não pude permanecer durante todo o tempo nesta Comissão. Da leitura do documento lido pelo Dr. Renato Laércio Talli, e pelos esclarecimentos posteriores que produziu em respondendo a diversas e muito bem formuladas interpelações que lhe foram dirigidas, nós pudemos sentir que S. Exa., além de ser absoluto senhor da matéria, é também um homem que apresenta soluções para os problemas que vive, e que vive diariamente, a preocuparem o seu espírito de homem acima de tudo, conforme revelou, identificado com aqueles que sofrem as dificuldades, as adversidades em sua condição de apenados, de homens retirados do convívio da sociedade pela prática de alguma ação criminosa. Sem outras considerações, que seriam desnecessárias a esta altura, eu gostaria de conhecer do ilustre depoente apenas um coisa que me parece não ter ficado, pelo menos naquele período de tempo em que aqui permaneci, devidamente esclarecida. V. Exa. tem idéia formada e, em caso de resposta afirmativa, quais as sugestões que apresentaria para que um Código Penitenciário único vigesse para

todo o território nacional? Esta a pergunta que faço ao ilustre depoente.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — A verdade é que o Brasil é de uma dimensão tremenda. Não há dúvida de que nós teremos que ter uma legislação uniforme para todo o País, dando possibilidade a que cada Estado, em matéria carcerária, leve a efeito a sua legislação, como está acontecendo em São Paulo com a criação do Instituto de Biotipologia Criminal e com Institutos Penais do Estado, o DIP — Departamento dos Institutos Penais do Estado. E quanto à dimensão, em seqüência à pergunta feita, acredito que existem subsídios no relatório, porque eu afianço que, não obstante no Estado de São Paulo existir uma legislação quanto à criação e funcionamento do Instituto de Biotipologia Criminal, este não vem desempenhando a contento a sua missão, não vem cumprindo o que a legislação lhe outorgou.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Estou bem lembrado de que V. Exa. afirmou que, com relação a São Paulo, o que ocorre é quase que a não aplicação da lei com relação àquilo que está previsto no sentido da recuperação do homem apenado. Eu gostaria de conhecer do Magistrado — e desculpe-me se insisto no tema — é sobre quais — porque me parece que não foram totalmente esclarecidas as minhas dúvidas com relação ao problema — quais as condições mínimas que deveriam estar inseridas na legislação pertinente para possibilitar aquilo que V. Exa. mesmo mencionou como necessário à completa recuperação do delinqüente? Parece-me que — permita-me V. Exa — há pontos muito aproximados em todos os Estados, em todo o tipo de vida, por mais diferente que ele seja no Brasil, que recomendariam um tratamento único, o que já está sendo possível no caso da aplicação de uma lei penal, de um Código de Processo. E que obrigaria a todos, num tratamento que evitaria às vezes até o vedetismo de certas administrações, que estariam a pensar ter encontrado a fórmula certa para a recuperação ou para o tratamento do delinqüente, quando na verdade o que estariam fazendo era uma experiência, que num outro Estado teria sido repudiada ou esquecida por inaplicável ou por ter sido condenada mesmo na sua prática. Nós, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, queremos, e V. Exa. está nos dando uma prova mais do que cabal do tipo de colaboração que nos deseja dar ardentemente, é a colaboração dos homens da estirpe de V. Exa., que seja capaz de nos poder dar fórmulas que, estudadas no seu contexto geral, possam transformar-se em sugestões finais ao Executivo, para que este, com relação ao grave problema penitenciário, tenha modos e maneiras de contemporizar, de suavizar e até, se Deus quiser, de resolver o grave problema peni-

tenciário do País. É por isto que insisto na pergunta que fiz inicialmente a V. Exa.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Não há dúvida de que mesmo os anteprojetos dos atuais Códigos já prevêm essa possibilidade de uma dimensão nacional. Agora, em relação ao Estado de Santa Catarina, eu sinceramente desconheço a legislação específica do Estado. Tenho notícia de que Santa Catarina vem cuidando e vem tentanto dar solução ao problema carcerário com bases nesses critérios técnico-científicos. Acredito que o Sr. Secretário da Justiça do Estado de São Paulo, que aqui esteve, o Diretor do Departamento dos Institutos Penais, encaminhou essa legislação estadual, esse Decreto número 42.446, de 9 de setembro de 1963, e as inovações que uma comissão acaba de levar a efeito em São Paulo e que casam de um modo geral com o nosso pensamento. E seria por demais longo traduzir em palavras e dimensionar a terminologia dos textos contidos no Decreto. Mas se porventura não encontrar, terei o máximo prazer de encaminhar ao Deputado essa legislação do nosso Estado, para que se veja da possibilidade de triagem, para servir também de subsídios aos estudos que se realizam em São Paulo. Tenho repetido que a problemática carcerária não é de um e sim de uma comunhão de todos os homens de boa vontade, de todos os homens desta Pátria querida, desta Pátria que é este imenso Brasil.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Muito obrigado a V. Exa., Dr. Renato. Estou satisfeito com as respostas de V. Exa. e vou encerrar as minhas indagações. Mas antes, Sr. Presidente, como V. Exa. já mencionou que sou o primeiro signatário da relação dos Srs. Deputados que propôs a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta condição, e diante do fato inusitado aqui ocorrido nesta sessão, dos aplausos merecidos que foram dedicados ao ilustre depoente de hoje, gostaria de fazer uma proposição a V. Exa., esperando que com a aquiescência do Plenário V. Exa. se dignasse oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que ficasse perfeitamente assinalada a forma brilhante com que se houve nesta CPI, ao depor, este ilustre representante da magistratura do Estado de São Paulo, o Dr. Renato Laércio Talli. Seria uma maneira de os Parlamentares Brasileiros significarem o seu entusiasmo, o seu apreço e a sua admiração pelo trabalho aqui desenvolvido por esse ilustre representante da magistratura de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O Deputado Adhemar Ghisi fez um requerimento que não é necessário colocar em votação, porque S. Exa. já viu a aprovação de todos os Srs. Deputados.

O SR. DEPOENTE (Renato Laércio Talli) — Muito obrigado a V. Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Indago do Relator se ainda tem algum requerimento a fazer. Não havendo mais nenhum Sr. Deputado inscrito, quero agradecer ao Dr. Renato Laércio Talli a magnífica contribuição que S. Exa. trouxe aos nossos trabalhos. Realmente, foi um depoimento prestado também com o coração, cheio de entusiasmo, cheio de vibração, de crença e de fé, nos nossos trabalhos inclusive, os quais S. Exa. considera de suma importância, como já assinalou, inclusive a mim pessoalmente, podendo esperar S. Exa. também da nossa parte tudo quanto nos for possível no sentido de levar a cabo a missão que nos foi confiada. Tenho para mim que, naquela divisão a que se referiu o ilustre Deputado Theodoro Mendes, a maioria ou a totalidade quase da Comissão participa do ponto de vista do Dr. Renato Talli no sentido de que é possível a recuperação do preso. É uma Comissão, então, que acredita; uma Comissão que tem fé. Eu afirmo que será com o maior prazer que darei execução ao desejo da Comissão de oficiar a S. Exa. o Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, agradecendo aqui o comparecimento do Dr. Renato Laércio Talli, e ressaltando a maneira brilhante com que S. Exa. se houve.

Convoco os Srs. Deputados para a nossa próxima reunião, que será na terça-feira, dia 9 do corrente, para quando está convocado o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça do Estado de Sergipe, Dr. Ediraldo Matos. Declaro encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

15ª Reunião, em 9-9-75

Depoente:	Dr. EDIRALDO MATOS SILVA, Secretário de Justiça e Ação Social de Sergipe.
Presidente:	Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO
Vice-Presidente:	Deputado THEODORO MENDES
Relator:	Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL
Relator-Substituto:	Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Senhor Secretário procederá à leitura da Ata da sessão anterior.

(LEITURA DA ATA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Está em discussão a Ata. (*Pausa*). Não havendo quem queira discutila, dou-a por aprovada.

Esclareço à Comissão que, nas reuniões dos próximos dias 16 e 18, serão ouvidos o Professor Paulo José da Costa Júnior, da Universidade de São Paulo, e o Dr. Angelito Aikel, ilustre advogado do foro do Rio Grande do Sul. Ambos os convites já foram aprovados por esta Comissão e, em conformidade com a determinação do Plenário, já os expedi. A Comissão terá, hoje, o prazer de ouvir o Dr. Ediraldo Matos Silva, ilustre Secretário do Interior, Justiça e Ação Social do Estado de Sergipe. S. Exa. recebeu cópia do roteiro dos nossos trabalhos e, desde o início, pedirei a S. Exa. que procure se ater em suas expressões, aos itens ali constantes, para, em seguida, com as inquirições dos Srs. Deputados, externar outros pensamentos. Dou a palavra ao Professor Ediraldo Matos, para que S. Exa. inicie a sua breve exposição para que, em seguida, o Relator proceda às primeiras inquirições.

O SR. DEPOENTE (Ediraldo Matos) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Exmo. Sr. Senador Augusto Franco, a quem agradeço a presença, honrado com o convite para aqui comparecer, a nossa intenção é mostrar a realidade de uma penitenciária nordestina e contribuir para melhorar o sistema penitenciário cujas contradições, paradoxos e interesses realmente careciam de um estudo profundo. Atendendo aos quesitos da Comissão, gostaria de, à medida que for sendo interrogado, poder emitir algumas sugestões a esta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O primeiro item do roteiro é relativo à superlotação carcerária. Assim, como tem sido feito com relação aos outros convidados, gostaria que V. Exa. explicasse à Comissão este problema no Estado do Sergipe.

O SR. DEPOENTE — Este, talvez, seja um dos mais sérios problemas do sistema penitenciário. Não acredito que um depoente tenha negado a existência deste problema em seu Estado. Pelo menos os que conheço, a começar pelos representantes dos grandes Estados, têm este problema. O nosso pequeno Estado de Sergipe dispõe de uma penitenciária que ao mesmo tempo serve como casa de detenção, presídio — e tudo o mais que V. Exas. possam imaginar — com capacidade para 180 internos. Abriga, neste instante — ou, pelo menos, abrigava até domingo — 342 internos, o que significa, normalmente, dois internos por cubículo. Então, existe superlotação na nossa penitenciária. Trata-se de um

dos problemas mais sérios. Se V. Exas. permitem, gostaria de comentar um pouco mais sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Perfeitamente.

O SR. DEPOENTE — A superlotação acarreta-nos uma série de problemas, como a promiscuidade e outros, que corrompem o detento. Este é um fato decorrente da estrutura da penitenciária, inaugurada em 1926, e que paradoxalmente ainda se chama «Penitenciária Modelo». Então, a culpa não é absolutamente deste ou daquele governo, mas da estrutura em si, até mesmo da própria construção. Tenho fotografias para ilustrar o meu depoimento. Teoricamente, segundo nosso Regulamento, temos em Sergipe, uma penitenciária de homens outra de mulheres, que se chama "Presídio Masé", e um manicômio — judiciário. Todas constituem apenas uma unidade administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Afora a penitenciária a que o ilustre Secretário se refere, situada na Capital, há outros estabelecimentos do mesmo gênero no Estado?

O SR. DEPOENTE — Lamentavelmente, não, Senhor Presidente. Temos, apenas, uma penitenciária que abriga, no mesmo local, os detidos, os processados e os sentenciados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao nobre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, para conduzir as inquirições, esclarecendo a S. Exa. que o nosso Depoente foi indagado por mim, exclusivamente, sobre o primeiro item do roteiro, que é relativo à superlotação carcerária.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, esta Comissão instalada na Câmara por iniciativa de um grupo de Deputados, cujo primeiro signatário é o Deputado Adhemar Ghisi, visa a proceder a rigoroso inquérito sobre o sistema penitenciário nacional e a sugerir providências que levem o Executivo a adequar esse sistema ao estágio de civilização do País. Após repetidas audiências, esta Comissão apurou que não existe em nosso País um sistema penitenciário que atenda a um mínimo possível de sentenciados. Poder-se-ia dizer, com boa vontade — e sem adiantar conclusões — que existem, no País, embriões de sistemas penitenciários corporificados na Penitenciária Aberta de Neves, em Minas Gerais, e em dois ou três estabelecimentos especializados do Estado de São Paulo, um no Estado do Paraná e outro no Rio Grande do Sul. Alguns desses estabelecimentos realizam o exame biotipológico, ou — para usar uma linguagem mais contemporânea — o exame criminológico, de forma a avaliar a carga

criminógena do sentenciado e a estabelecer o tipo de tratamento penal, ou, mais especificamente, o estágio de cumprimento da pena. As perguntas que formularei a V. Exa. estão, de certo modo, contempladas no roteiro, que, de maneira exemplificativa, foi aprovado por esta Comissão a fim de orientar as autoridades que aqui depõem. Em Sergipe, onde V. Exa. ocupa a Pasta do Interior e da Justiça, há institutos para exames biotipológicos, ou exames criminológicos, seja dos indiciados, dos denunciados ou dos sentenciados por decisão transitada em julgado?

O SR. DEPOENTE — Lamentavelmente, não dispomos desses sistemas de instituição. Temos, apenas, um médico psiquiatra que, no manicômio judiciário, procede ao tratamento. Os encarregados pelo Juiz aplicam o teste Rochado e testes necessários, mas não com a característica a que V. Exa., Deputado Ibrahim Abi-Ackel, deu ênfase.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Não assisti ao início do depoimento de V. Exa. Talvez a pergunta recaia em ponto já esclarecido. O Estado, à semelhança das demais Unidades da Federação, possui estabelecimento a que se denomine penitenciária e, nas sedes de Comarca, dispõe de pequenas cadeias?

O SR. DEPOENTE — Exatamente. Trata-se de pequenas cadeias, onde os detentos são encaminhados por processo que, ao assumirmos, procuramos contornar. Para tanto, já recebemos o devido apoio do Tribunal de Justiça. Antigamente, o preso era conduzido e encaminhado pelo Delegado à penitenciária, enquanto o processo andava. Conseguimos que, somente através de autorização judicial ou auto de flagrante, receberemos o detento. Dispomos de pequenas cadeias, com deficiências. É-nos difícil manter um preso por mais de oito dias.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — De um modo geral, todo preso no Estado de Sergipe é encaminhado para a penitenciária. As cadeias, segundo V. Exa. afirma, são pequenas para manter o prisioneiro por mais de oito dias.

O SR. DEPOENTE — Exatamente. Aliás, V. Exa. tem razão. No começo, eu havia explicado. Se V. Exa. permitir, relembro o que disse. Temos, apenas, uma penitenciária, uma unidade administrativa onde são colocados todos os internos, detentos, processados, sentenciados, indiciados...

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Então, no Estado de Sergipe, não foi possível, ainda, estabelecer o tipo de tratamento penal adequado para o sentenciado. Por conseguinte, não há individualização da pena.

O SR. DEPOENTE — Perfeitamente. Embora existindo em lei, somente agora constituimos a Comissão de Classificação e Tratamento. Trata-se de ato recente instituído na nossa administração. É a tentativa de chegarmos a este ponto a que V. Exa. se refere. Realmente é muito difícil — completando o meu raciocínio — individualizar a pena, uma vez que os processados, indiciados e sentenciados encontram-se no mesmo bloco. Pelas fotografias, V. Exa. notará que dispomos apenas de uma casa, um grande castelo, onde não há divisões internas. Esta é uma observação muito importante, que eu havia feito no início da exposição: com capacidade para 180, abrigava, até domingo, 342 detentos.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, nestas condições, tendo em vista que as instalações não foram construídas para esta finalidade e dado o excesso da população carcerária e a inexistência de individualização da pena, indago de V. Exa.: nessa única penitenciária realiza-se o trabalho ocupacional, isto é, já se estabeleceu um processo de laborterapia?

O SR. DEPOENTE — Menos de 40% dos internos trabalham. Os demais estão em plena ociosidade. É outro problema sério, que, junto com a superlotação, nos provoca dor de cabeça. Mais de 60% não faz nada, porque não há o que fazer. As oficinas absorvem menos de 40% dos internos.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, de que tipo é esse trabalho ocupacional? É artesanal ou de preparação de mão-de-obra industrial especializada?

O SR. DEPOENTE — É meramente artesanal. Em nosso questionário, falamos também sobre a preparação de mão-de-obra através de programas que vimos instituindo, ou melhor, intensificando, porque já existiam. Mas a ocupação nas oficinas é meramente artesanal.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — O produto do trabalho é vendido dentro de um esquema fiscalizado pelas autoridades do Estado e o fruto da venda, se ela se efetiva, é distribuído entre os detentos ou constitui um fundo ou pecúlio para assistência à família do detento?

O SR. DEPOENTE — Lamentavelmente, o sistema de venda ainda é feito através do intermediário. Um cidadão monopoliza a venda desse artesanato dentro da penitenciária. Ele também é um detento. Respondi à pergunta?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — O preso produz a sua obra artesanal e esta é comercializada por um intermediário?

O SR. DEPOENTE — É. Ele dispõe das vendas fora da penitenciária.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Mas esses intermediários não são presos?

O SR. DEPOENTE — Não.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — São pessoas de fora da prisão?

O SR. DEPOENTE — São pessoas de fora que vendem. Mas, quem agencia é um detento, que possui, dentro da penitenciária, raízes muito profundas, de anos e anos. Em seis meses de Secretaria, não consegui ainda retirar-lhe a força que utiliza dentro da penitenciária.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Quer dizer que, em Sergipe, o trabalho do preso é negociado por intermediário de fora da prisão?

O SR. DEPOENTE — Não. Eu não quis dizer isto. Não é negociado. É um mal necessário. Ele está lá há uma década. Para substituí-lo, é preciso que haja outra estrutura. O que acontece é o seguinte: pagamos ao preso que trabalha para a penitenciária um salário relativamente simbólico. Pela sua mão-de-obra recebem um salário — que estamos, agora, tentando reajustá-lo, variável entre 50 e 120 cruzeiros por semana, dependendo do tipo de serviço que fizerem. Existem, evidentemente, aqueles outros que trabalham na pequena oficina. Aí, como já disse, há um preso que — vamos dizer assim — possui uma organização lá fora, que revende para ele. Mas a Direção fiscaliza o recebimento desse dinheiro. Sr. Deputado, acrescento que estamos estudando a criação de uma cooperativa. Dez por cento dessa remuneração constituiria um fundo para quando eles saírem da prisão. Trata-se de um projeto que tentamos implantar. Temos alguma dificuldade de ordem legal.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, perdoe-me V. Exa. É possível que eu não tenha apreendido bem a explicação de V. Exa., a despeito da sua clareza. Com relação ao produto da venda do trabalho do penitenciário, V. Exa. o situa em dois aspectos.

O SR. DEPOENTE — Exatamente. Dois aspectos.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Ao primeiro V. Exa. chama de remuneração simbólica.

O SR. DEPOENTE — Remuneração simbólica paga a todo preso que presta serviços internos.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Todo preso que presta serviço na penitenciária recebe um salário simbólico. E os demais — segundo depreendi da exposição de V. Exa. — aqueles que trabalham nas oficinas, produzem obras artesanais levadas ao exterior por intermédio de uma organização intermediária, que V. Exa. pretende substituir por uma cooperativa.

O SR. DEPOENTE — Exatamente, Sr. Deputado. Isso existe, dentro da penitenciária, exatamente há 50 anos.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, há um capítulo referente às prisões e no qual os depoimentos pecam pela ausência de dados precisos.

O SR. DEPOENTE — Correto.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Todas as autoridades e os mestres no assunto reconhecem e proclamam a sua existência. São capazes de perceber certos indícios eloqüentíssimos da sua prática. Contudo, pelo envolvimento da quase totalidade, ou — poder-se-ia dizer — da totalidade dos detentos, na prática, nunca é possível estabelecer a sua profundidade e a sua verdadeira dimensão. Refiro-me ao problema da perversão sexual nas prisões. Não só pelos depoimentos colhidos por esta Comissão, como por tudo quanto se lê na literatura especializada, sabemos que os presos mais fracos são alvo de ataques sexuais violentos, fenômeno que ocorre, talvez, com menor violência não só nas prisões, mas também em todos os aglomerados masculinos, privados da convivência do sexo feminino, por espaço de tempo muito alongado. Na Penitenciária Agrícola de Neves — prisão aberta e que não tem, em nenhuma de suas seções, a prisão de segurança máxima — o problema foi resolvido através da licença periódica para visita dos presos à Capital do Estado, Belo Horizonte. Em alguns estabelecimentos de São Paulo, segundo depoimentos de autoridades daquele Estado perante esta Comissão, estabeleceu-se a permissividade das visitas de esposas, de companheiras, de elementos, afinal, do sexo feminino que mantenham qualquer tipo de relacionamento com o preso. A despeito das dificuldades que essa permissão acarreta — tais como a possibilidade do surgimento de doenças venéreas, sem o devido atendimento — as perversões sexuais caíram de intensidade ou praticamente desapareceram. Teria V. Exa. alguma experiência com relação a este aspecto do problema, no Estado de Sergipe? No caso afirmativo, poderia formular algumas sugestões para a reforma do sistema penitenciário, neste particular?

O SR. DEPOENTE — Trata-se de um assunto sobre o qual me interessava falar. Damos esta licença há muitos anos. As esposas ou companheiras podem visitar os presos duas vezes por sema-

na. Duas vezes por semana temos o parlatório dentro da penitenciária. V. Exa. fez a pergunta de duas formas. Uma é esta que respondi. A outra é que gostaria de abordar o problema da perversão sexual. A outra pergunta — se não me falha a memória — V. Exa. fez no começo de sua interpelação.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — V. Exa. tem toda a liberdade para fazer a sua exposição.

O SR. DEPOENTE — Paradoxalmente, em pesquisas realizadas pela Universidade Federal de Sergipe, através da Professora Jussara Leal, e constatado não empiricamente, mas por pesquisa científica, parece-me que vamos fazer uma revelação que vai contradizer, um pouco, a observação feita por V. Exa. A maioria dos homossexuais, possível de constatação na penitenciária, é exatamente de pessoas corpulentas, fortes, com um passado de agressividade muito grande.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Não.

O SR. DEPOENTE — V. Exa. havia feito a observação de que o mais forte predominava sobre o mais fraco.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Permita-me V. Exa. que eu faça uma diferenciação. Não me referi ao homossexual.

O SR. DEPOENTE — Estou falando da perversão sexual.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Para falar sobre o capítulo da Medicina Legal, que trata do assunto, ainda há poucos dias esteve aqui o Prof. Estácio de Lima, da Bahia. S. Sa. teve oportunidade de nos propiciar uma lição muito pormenorizada a respeito dos tipos morfológicos em que abundam os invertidos sexuais. Referi-me aos assaltos sexuais violentos, isto é, homens não pervertidos sexualmente que são submetidos a este tipo de sevícia por outros presos.

O SR. DEPOENTE — Permita-me, então, V. Exa. que eu complete o meu raciocínio.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Para a prisão onde existe o homossexual acredito que o primeiro cuidado deverá ser o da sua separação e do tratamento psicológico adequado, numa tentativa, se não de recuperá-lo, pelo menos afastá-lo, mesmo porque, colocado em meio a vários homens, durante vários meses, e até anos, em abstinência, seria um fator de pertubação da ordem. O problema não é propriamente — desculpe-me V. Exa. — da presença do pederasta. O problema é o da agressão a presos.

O SR. DEPOENTE — Não temos esse problema de agressão. Desculpe a minha confusão.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A Penitenciária de Sergipe seria, neste caso, uma exceção no País.

O SR. DEPOENTE — Se V. Exa. permitir a minha conclusão, vou dizer as duas causas pesquisadas pela Universidade que nos levam a este tipo de perversão sexual. Era esta exatamente a conclusão a que ia chegar. Uma das causas é a necessidade econômica. E outra é a necessidade afetiva. Permita-me V. Exa. fazer uma observação. Tive a satisfação de advogar com o Deputado José Bonifácio. Como ocorre em grandes centros, não temos conhecimentos de registros desse tipo na penitenciária, ou seja, assalto sexual, nos termos colocados por V. Exa.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, acredito que o interesse mútuo não seja o de polemizar em torno de assunto tão delicado.

O SR. DEPOENTE — Não. Estou fazendo revelações.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A minha preocupação é reunir dados para o conhecimento da Comissão.

O SR. DEPOENTE — Pois não.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Estamos tentando viabilizar um caminho para fotografar, com a possível exatidão, o problema das perversões sexuais na Penitenciária de Sergipe. Elas existem na Penitenciária de Sergipe ou a visita semanal, permitida pela direção, eliminou ou minorou o problema, a ponto de não ser considerado digno de atenção?

O SR. DEPOENTE — Trata-se exatamente desta última observação de V. Exa.: a presença das companheiras, de esposas, de amigas, sempre cadastradas, amenizou o problema. Ele existe, mas não com a intensidade de se tornar o maior problema da penitenciária.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Em razão dessas visitas, verificamos na Penitenciária de Sergipe, o tráfico de entorpecentes. Há condução de entorpecentes ou de armas para dentro do presídio?

O SR. DEPOENTE — Falaremos da nossa administração. Ao assumirmos, tivemos conhecimento, duas vezes, de preso que tinha maconha. Intensificamos a revista e nada comprovamos, porque essa maconha era conduzida para dentro do presídio através da companheira do cidadão. Quanto à segunda indagação, devo esclarecer que, em batidas realizadas nos cubículos, descobrimos armas feitas pelos próprios presos, denominadas como *chuca*. Utiliza-se os ferros do pé da cama ainda de tipo antigo. Em nossa administração, ainda não descobrimos armas. Constatamos, apenas, a presença de facas artesanais, com pontas de paus, as quais

eles utilizam, às vezes, quando há divergências. Um dado, porém, muito interessante — já que V. Exa. abordou o assunto e eu gostaria de aproveitar a oportunidade para esclarecer — é que se torna muito difícil para nós afirmar que, hoje, não existe uma arma dentro da penitenciária. Na última vez em que foi feita a batida, descobriu-se que um dos lugares ideais para a guarda da arma é em baixo do vaso sanitário, exatamente em baixo do tijolo do banheiro. De maneira que não poderia dizer, hoje, que não encontramos armas. Contudo, material contrabandeado, por ingresso, nunca constatamos em nossa administração.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Quando V. Exa. respondeu a uma pergunta sobre a população carcerária, V. Exa. fez referência ao número 300 e...

O SR. DEPOENTE — Trezentos e quarenta e dois, até domingo.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Todos estão com sentença transitada em julgado?

O SR. DEPOENTE — Apenas 98.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Teria V. Exa. a estatística do número de presos atualmente recolhidos às cadeias públicas do Estado? Quantas cadeias e quantos presos existem?

O SR. DEPOENTE — Não nos é possível obter tais informações porque essas prisões são apenas transitórias, ou seja, meramente policiais. Por isso, não temos condições de informar a V. Exa. quanto à estatística dos presos recolhidos às cadeias públicas, hoje ou ontem. Creio que poderíamos realizar, periodicamente, essa estatística.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Desejava, apenas, registrar, um dado. Porém, como V. Exa. não tem a estatística...

O SR. DEPOENTE — Não temos. A Secretaria de Segurança Pública procede periodicamente, a esse levantamento, mas sempre retroagindo no tempo.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — As cadeias públicas são administradas pela Secretaria de Segurança Pública?

O SR. DEPOENTE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Apenas essa pequena penitenciária com 342 elementos, está sob a direção da Secretaria da...

O SR. DEPOENTE — de 180. A de 342 é que...

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A de 342 prisioneiros está sob a jurisdição da Secretaria...

O SR. DEPOENTE — Secretaria de Justiça e Ação Social.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Secretário, um dos problemas mais debatidos nesta Comissão refere-se à profissionalização do guarda de presídio. Pelo número de depoimentos e pelo grau de discussão e esclarecimentos, chegou-se à conclusão, de que o problema da recuperação do detento, com reinserção do sentenciado no meio social, depende muito mais daqueles que com ele convivem, quotidianamente, na prisão, ou seja, o guarda penitenciário, do que, propriamente, da cúpula do sistema. Aventa-se a possibilidade de tornar-se obrigatório o curso de especialização, não só do guarda de presídio, como também o de todos os funcionários do escalão superior, chegando até o Diretor da Penitenciária que seria, então, cargo necessariamente exercido por pessoa especificamente habilitada para tanto. V. Exa. tem sugestão a fazer à Comissão sobre os currículos a serem adotados por esse curso? Tem V. Exa. quaisquer outros elementos que possam elucidar a Comissão a esse respeito?

O SR. DEPOENTE — Gostaria de fazer uma observação. Em Sergipe, não temos guardas penitenciários dentro do nosso estabelecimento. Temos polícia...

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Polícia Militar?

O SR. DEPOENTE — Polícia Militar fardada. Não sei se algum outro Estado fez essa revelação aqui. Talvez nosso caso seja *sui generis*. Mas o fato é que não temos guarda de presídio. Quanto às sugestões, temos um programa para a nova Penitenciária do Estado, o qual inclui o treinamento de uma guarda. Na atual, temos apenas a polícia e aí está incluído, evidentemente, o treinamento de pessoal especializado, inclusive do Diretor, uma das sugestões que deixamos aqui. O treinamento do pessoal é uma das sugestões que trouxemos, por escrito, para esta CPI.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — O problema não se refere, apenas, a uma pequena diferenciação sistemática, porém interessa, muito de perto, ao objetivo da Comissão. V. Exa. alude a treinamento, o que importa em curso de pequena duração, em reciclagem ou em tipo especial de preparação do pessoal. Qual é o tipo de treinamento a que esse pessoal será submetido?

O SR. DEPOENTE — Estamos pensando em fazer curso de especialização, Sr. Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Mas quem seria especializado, através de que matérias e com que professores?

O Sr. DEPOENTE — V. Exa. quer saber detalhes a esse respeito?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Evidentemente. Desejamos de V. Exa. não apenas o retrato da situação material de Sergipe. O que pretendemos é um amplo inquérito em que todas as regiões do País possam trazer aqui o enfoque de sua peculiaridade.

O SR. DEPOENTE — Exatamente.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — V. Exa. não me levará a mal. Mas, vimos que, em Sergipe, não há exame criminológico mínimo para os sentenciados. O indiciado ou denunciado e o sentenciado convivem em iguais condições. Então não há espécie alguma de estágio de tratamento penal. Observamos que o exame psicopático não vai além do Teste de Rorscharch. Alegramo-nos com a afirmativa de V. Exa. de que esse aspecto será cuidado quando do treinamento do pessoal para a nova Penitenciária. Talvez V. Exa. nos possa, com isso, trazer um dado inovador. Sempre nos referimos, nesta Comissão, a um curso de média e longa duração na preparação de pessoal de presídio, isto é, curso em que aqueles que têm contato quotidiano com o detento sejam pessoas capazes, tais como assistentes sociais, com conhecimentos de Psicologia e de Psicopatologia, de Criminologia e de Medicina Legal, para que possam, realmente, exercer uma influência salutar, de forma a alterar a mente do detento e a provocar uma revisão de expectativas. Hoje, as prisões brasileiras oferecem apenas um aperfeiçoamento no crime. Há raras exceções. V. Exa. verifica que em um Estado como São Paulo, com todos os seus recursos econômico-financeiros, apenas 18% de uma massa carcerária de 17 mil pessoas recebe tratamento penal, mesmo assim não em termos adequados à ciência moderna. Toda vez que se refere à profissionalização de pessoal para atender aos presídios — sem adiantar conclusões e sem referências ao nome de outros colegas — parece-me ponto de vista já adotado por esta Comissão o de praticamente impor a adoção desses cursos de média e longa duração, para evitar que a prisão brasileira continue a ser uma sementeira de reincidência, uma escola de aperfeiçoamento no crime. Os criminosos ocasionais são atirados, por um lance de desgraça, ao convívio de criminosos embrutecidos que, pela soma de suas penas, estão praticamente condenados à prisão perpétua. Eles acabam se rendendo à influência maléfica, corruptora, desses elementos irrecuperáveis, dada a intimidade absoluta e total, produzida pelo excesso de população carcerária. V. Exa., Sr. Secretário, tem, no Estado de Sergipe — não leve isto a título de conselho, mas de sugestão — oportunidade excepcional de inovar praticamente no campo do Direito Penitenciário, porque V. Exa. dispõe do que sobra nos outros Estados, ou seja, o número de detentos. Se V. Exa. conseguir recursos capazes de, em primeiro lugar, promover a separação dos detentos, através de um exame criminológico que não chegue a descer a detalhes tão sofisticados, mas que possa, pelo menos, promover uma separação entre aqueles de carga criminológica intensa e aqueles outros, de carga criminológica menos acentuada ou inexistente, V. Exa., com este número de detentos, poderá partir para experiências inovadoras e até revolucionárias, o que é praticamente impossível de ser feito na região sul do País, em que o excesso da população carcerária se conta não em termos de duas centenas como em Sergipe, mas em dezenas de milhares. Agradeço a V. Exa., Sr. Secretário, a contribuição do seu depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o nobre Deputado Noide Cerqueira.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário, Dr. Ediraldo Matos Silva: V. Exa., no início de sua exposição, parece ter confirmado que todos aqueles indiciados, denunciados e mesmo sentenciados, no interior, são deslocados das cadeias públicas para a Penitenciária, na Capital. É verdade?

O SR. DEPOENTE — Eles são deslocados antes mesmo de serem pronunciados. Foi a afirmação que, no começo, confirmamos ao ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Nobre Secretário, pelo que me consta, o Estado de Sergipe já dispõe de um plano para a nova penitenciária. Então, indago de V. Exa. se esse plano se espelha ou se baseia em um sistema penitenciário de maior evolução no País e se V. Exa. poderia, aqui, declinar qual.

O SR. DEPOENTE — Ilustre Deputado Noide Cerqueira, o projeto de construção da penitenciária foi motivo de um estudo prolongado promovido pela Universidade, pelo Estado, no Governo anterior. Ele espelhou-se em experiências colhidas em penitenciárias de vários Estados, porém, adaptadas às peculiaridades da nossa região. Esse projeto já está pronto. Encontra-se no Ministério da Justiça. Ainda hoje, estivemos naquele órgão para realizar um aditivo, enquadrando o projeto às novas normas daquela Pasta. Mas, como dado interessante, gostaria de dizer que esse projeto da nova penitenciária destina-se a 240 presos, sentenciados, evidentemente, transformaremos a atual penitenciária em uma ca-

sa de detenção, em blocos de 60. Esse projeto já se encontra pronto. Acreditamos que, ainda na nossa administração, possamos realizá-lo. Será feito dentro de uma técnica moderna, aprovada pela Comissão de Reforma Penitenciária, que funciona junto ao Ministério da Justiça e que, evidentemente, financiará o pagamento da construção.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — No início, V. Exa. se referiu à promiscuidade na Penitenciária de Aracaju. Entre os 342 presos, obviamente, também há mulheres. Não existem problemas?

O SR. DEPOENTE — Ilustre Deputado Noide Cerqueira, já havíamos feito a observação de que o sistema penitenciário no Estado de Sergipe é composto de uma penitenciária para homens, outra para mulheres e de um manicômio judiciário. A penitenciária de mulheres, embora localizada no mesmo bloco, é dividida por uma parede. Ela fica afastada, à parte do muro da penitenciária de homens, compondo o mesmo complexo. Temos, atualmente, diga-se de passagem — o que demonstra que nossas mulheres são pacíficas — apenas 7 detentas, sendo uma sentenciada e 6 processadas aguardando julgamento.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — A indagação que faço a V. Exa. é se existem presos políticos.

O SR. DEPOENTE — Não, Excelência. Não temos presos políticos na nossa penitenciária.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Mas, existem presos políticos em Sergipe. Onde eles ficam?

O SR. DEPOENTE — Nós não temos presos políticos. Respondi sua pergunta? Não temos presos políticos no Estado.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — O Sr. tem conhecimento se já houve algum preso político no Estado de Sergipe, nesse período de 11 anos de Movimento de 1964?

O SR. DEPOENTE — Pela primeira vez, declino de um dado estatístico. Residíamos no Rio de Janeiro. Fomos convidados a assumir a nossa Secretaria em 15 de março. De maneira que não poderia oferecer este dado a V. Exa.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Pois não. Agradeço ao Sr. Secretário.

O SR. DEPOENTE — Agradeço a V. Exa. também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Deputado Nogueira de Rezende com a palavra.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Sr. Presidente, o nobre e ilustre Relator interrogou o nobre depoente sobre

os aspectos principais de interesse desta Comissão, para formar um juízo sobre a situação penitenciária de seu Estado. Mas, eu ainda gostaria de que S. Exa. nos esclarecesse se há celas individuais ou coletivas e qual é o número aproximado em cada uma delas, caso não sejam individuais?

O SR. DEPOENTE — Na penitenciária planejada?

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Na atual e na planejada.

O SR. DEPOENTE — A atual foi projetada para celas individuais. Todavia, a superlotação obrigou-nos a colocar dois em cada cubículo. Não sei se respondi a V. Exa.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Respondeu, sim.

O SR. DEPOENTE — Quanto à nova, é projetada para celas individuais.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Outro aspecto que também temos curiosidade de conhecer é de como se realiza, em Sergipe, a preservação do menor delinqüente.

O SR. DEPOENTE — Permita-me dizer que esta é uma das perguntas mais importantes que ouvi hoje. Lamentavelmente, temos um problema muito grande em cumprir uma ordem judicial. Eles enviam menores na faixa de 17 anos, com alto índice de periculosidade, para colocarmos em prisão especial. Acontece que não temos prisão especial na nossa penitenciária. Temos, sim, cubículos com colocação para mais um. Não sei se V. Exa. observou no dado que ofereci: são 180 para 342. Na minha administração, estabelecemos uma polêmica com um juiz. Colocamos um menor na parte da frente da penitenciária, adaptando o presídio das mulheres, sem contato com elas. Foi a maneira que usamos para não criar um atrito judicial.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Tiveram apenas um caso?

O SR. DEPOENTE — Um único caso, no qual o juiz alegava alta periculosidade.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Há separação de condenados e simplesmente denunciados, nos pernoites?

O SR. DEPOENTE — Dividimos nossa penitenciária em duas alas, Sr. Deputado: uma de processados e outra de denunciados. Evidentemente, os processados dormem de um lado e os sentenciados de outro. Mas a divisão significa apenas um espaço equivalente a esse aí, que V. Exa. vê, de um lado e de outro. Durante a noite, há uma divisão de alas, mas todos são colocados dentro de

um só bloco. Temos uma ala de processados à esquerda, na parte superior, e outra, à direita, de sentenciados.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Finalmente — voltando ao problema sexual na penitenciária — gostaria de saber se não têm surgido alterações quanto ao fato de haver a direção da penitenciária permitido o fichamento de raparigas para encontros com os detentos.

O SR. DEPOENTE — Não há problema. Elas são examinadas pela equipe de médicos. Há apenas um regulamento estabelecido. O cidadão deve ficar, pelo menos, seis meses com uma companheira.

O SR. DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Muito obrigado, Sr. Secretário. Satisfiz minha curiosidade sobre esses aspectos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Henrique.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário, gostaria que V. Exa. esclarecesse, se possível, se predomina, nos estabelecimentos penais em Sergipe, os presos condenados por delitos contra a pessoa ou se contra o patrimônio.

O SR. DEPOENTE — Permite-me V. Exa. detalhar a resposta? Temos 49,20% por homicídios; 0,28% por apropriação indébita; 0,28% por atentados violentos ao pudor; 3% por entorpecentes; 3,5% por estupro; 1,78% por estelionato. Esses dados resultam de pesquisas feitas, há pouco tempo, pela Universidade em que se vê: por furto, aproximadamente 20%; lesões corporais, aproximadamente 15% (14,84%); peculato, menos de 1%; roubo, aproximadamente 4%; sedução, 2,5% (em torno de 2,5%) e tentativa de homicídio, menos de 1%. São dados estatísticos levantados no ano passado.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Estou satisfeito. Gostaria que V. Exa. esclarecesse se existe algum estabelecimento penal agrícola em Sergipe.

O SR. DEPOENTE — Existiu. Mas o Tribunal de Justiça determinou seu fechamento. Há pouco tempo, existia um lugar chamado de *Invernada*, para onde eram conduzidos os presos que aguardavam julgamento, normalmente ladrões. Desculpem-me a observação direta. Sob a alegação e a representação feita diante do Tribunal de Justiça, de que estava havendo abusos contra os presos, por parte de autoridades que administravam a Casa, ela foi fechada. Construiu-se outra para substitui-la. Contudo, não há condições ainda de ser usada, porque não há segurança. Estamos

tentando remodelá-la quanto a este aspecto para inaugurá-la. No momento, não temos prisões nesse sentido.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Os detentos encaminhados a esse estabelecimento eram todos originários da zona rural, ou havia, indiscriminadamente, presos da zona rural e da zona urbana?

O SR. DEPOENTE — Noventa por cento não eram da zona rural.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Então, a rigor, não era um estabelecimento penal agrícola?

O SR. DEPOENTE — Não, Excelência. Era, apenas, denominado *Invernada Agrícola*, e lá os presos trabalhavam na lavoura, mas, na realidade, não no sentido de recuperação, não do apenado da zona agrícola.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — O prisioneiro urbano, condenado por crime contra o patrimônio, era levado a uma atividade agríçola?

O SR. DEPOENTE — Exatamente, Sr. Deputado. Posso repetir tudo que falei até agora.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Então, não era uma penitenciária?

O SR. DEPOENTE — Não. Tratava-se de uma casa chamada Casa Correcional de Invernada. Não era penitenciária. Penitenciária, Sr. Deputado, só há uma. Era confinamento...

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Tem V. Exa. condições de informar qual o número, ou quando não, a percentagem de menores, em relação a maiores recolhidos nos estabelecimentos penais de Sergipe?

O SR. DEPOENTE — Na realidade, temos um estabelecimento penal. Disse que, no nosso caso, dispomos, apenas, de um menor de 17 anos, afastado dos maiores. Ele se encontra em uma parte separada, sem contato com os maiores. Tem 17 anos e está por completar os 18.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Por determinação judicial, então, só existe um menor?

O SR. DEPOENTE — Sim.

O SR. DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Estou satisfeito, Sr. Secretário.

O SR. DEPOENTE — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário, ante o que o Sr. Secretário nos trouxe ao conhecimento, a respeito da problemática ocupacional e que apenas 40% dos presos recolhidos à penitenciária de Sergipe estariam recebendo uma terapêutica ocupacional, gostaria de saber de S. Exa. se, com relação aos 60% que não a recebem, por parte da Secretaria foi tomada alguma providência para que, a curto prazo, esse sistema de ocupação terapêutica pudesse ser aplicado com relação a esse excedente que se constitui, obviamente, em maioria. Verificamos também que a construção da nova penitenciária deverá levar algum tempo, visto que o processo somente agora foi encaminhado ao Ministério da Justiça. De forma que, sob esse aspecto, gostaríamos de conhecer alguma coisa por parte do eminente Depoente.

O SR. DEPOENTE — Deputado, inicialmente, quero parabenizá-lo pela iniciativa de criação da CPI.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Muito obrigado.

O SR. DEPOENTE — Realmente, precisávamos trazer todos esses problemas ao conhecimento dos representantes do povo. Mas não conseguimos, até agora, estabelecer um programa para todos aqueles que não trabalham. Estamos tentando aproveitar aos poucos a mão-de-obra, com reparos na própria penitenciária. A maioria se recusa a trabalhar. Segundo levantamento que me foi apresentado pela assistente social, a maioria — notadamente os ladrões — não quer trabalhar.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — V. Exa. fez uma afirmativa com relação ao problema da construção da nova penitenciária de Sergipe. Disse-nos que o Ministério da Justiça pagará a nova penitenciária...

O SR. DEPOENTE — Construirá e pagará a nova penitenciária.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Já há um compromisso assumido?

O SR. DEPUTADO — Há, sim. Trata-se de um convênio assinado em 1974, há mais de um ano, portanto, no qual foi prevista, inicialmente, a liberação de 4 milhões de cruzeiros. Hoje, já atingimos a liberação de 10 milhões de cruzeiros. Apenas, solicitamos um aditivo à Secretaria Geral do Ministério. Discutimos o montante a ser destinado. Logo, abriremos o edital de construção.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — O custo total da obra está orçado em quanto?

O SR. DEPOENTE — No básico, o custo total da obra é para 240. Previmos 16 milhões de cruzeiros, considerando que as escolas farão um convênio à parte com o Ministério da Educação e Cultura.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Convênio à parte, com que objetivo?

O SR. DEPOENTE — Completar a construção. São escolas feitas com programas do próprio Ministério. Então, nós e o Ministério da Justiça, construiremos a parte de segurança, administração, triagem, celas, enfim, a base da penitenciária. Quanto à parte de escolas e oficinas profissionalizantes, propomos um convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — E o Ministério já deu alguma resposta?

O SR. DEPOENTE — Estamos mantendo contatos nesse sentido.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Será uma inovação no sistema penitenciário brasileiro.

O SR. DEPOENTE — Exatamente. Propomos uma inovação ao Ministério da Educação para que participe do sistema de ressocialização, reeducação e reintegração do apenado.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sabe V. Exa. o valor a que atingirá o segundo convênio?

O SR. DEPOENTE — Em torno de seis milhões de cruzeiros. O projeto global ficaria acima de Cr$ 20.000.000,00. Aliás, também poderia adiantar um detalhe interessante: hoje tive oportunidade de ver um projeto do Amazonas, cuja previsão é de Cr$ 26.000.000,00. Apenas quero mostrar que, atualmente, o custo de uma penitenciária, dentro das técnicas modernas, é relativamente alto, pelo menos o relativo aos projetos apresentados pela equipe técnica.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Os Ministérios da Justiça e da Educação e Cultura já liberaram alguma importância para finalidade idêntica?

O SR. DEPOENTE — Não. Estamos fazendo um termo aditivo com o Ministério da Justiça a fim de recebermos a primeira parcela e apresentarmos o editorial. Acreditamos na efetivação desse nosso ponto dentro de dois meses, no máximo.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Poderia V. Sa. nos transmitir a sua opinião a respeito da instituição de um código penitenciário único para todo o Brasil? Tem V. Sa. algum estudo ou opinião a respeito?

O SR. DEPOENTE — A primeira sugestão que fazemos — e a qual está registrada no documento que deixaremos — é exatamente que seja definido um novo sistema penitenciário, no qual defendemos a federalização. Em nosso Estado, enfrentamos, desde agora, o fantasma da manutenção de um sistema penitenciário que venha a satisfazer os objetivos de todos aqueles apenados. O custo é relativamente alto. O processo de ressocialização, através da penitenciária ou de casas de detenção, recebe influências do processo político do Estado, com as mudanças de dirigentes. Como disse o ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, há necessidade de treinarmos até os diretores, pois todos os que assumiram não são especialistas. Acho que o Governo Federal deveria se estruturar melhor. Poderíamos ter um sistema de federalização, que, no meu entender, seria estudado e apresentado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito como sugestão. No momento, acredito que a estrutura do Governo Federal seja bastante frágil quanto à parte penitenciária.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Pelo que depreendo da sua resposta, a federalização existiria quase que exclusivamente para prover efetivamente as necessidades que os Estados tivessem para a construção de penitenciárias e para a sua manutenção?

O SR. DEPOENTE — Primeiramente, sente-se a necessidade de uma estruturação por parte do Governo Federal para poder executar essa política.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Além da construção e manutenção do prédio teria V. Exa. alguma sugestão a oferecer a esta Comissão em termos de ressocialização e recuperação dos delinqüentes que fossem recolhidos à penitenciária pelo novo sistema? Como funcionaria o sistema? Haveriam algumas premissas básicas a serem observadas?

O SR. DEPOENTE — Permita-me dizer que estou plenamente de acordo com a sugestão que temos em mãos, com suas observações confirmadas pelo Deputado Noide Cerqueira, de que há necessidade de separarmos, em penitenciárias agrícolas, presos provenientes de zona rural, com periculosidade relativamente baixa, para que possamos reintegrá-los mais facilmente à sociedade, não os misturando com o tipo de presos reincidentes, que contagiam os primeiros, para os quais defendo tratamento à parte. Uma penitenciária semiaberta seria ideal para presos oriundos da zona rural.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Muito obrigado a V. Sa.

O SR. DEPOENTE — Muito obrigado também a V. Exa., nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o nobre Deputado José Mauricio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Presidente, Sr. Secretário da Justiça de Sergipe, ilustres colegas Deputados, pelo que pude perceber, o eminente Secretário adveio de escola do Rio de Janeiro, onde pôde aprimorar seus conhecimentos no campo do Direito Penal, no âmbito da criminologia. Tenho certeza de que, com a sua boa vontade e seu espírito público, há de dar contribuição efetiva para minimizar o problema penitenciário no seu Estado. Nesta ordem de raciocínio, inicialmente pergunto — já agora em razão de perguntas formuladas pelo eminente Deputado Adhemar Ghisi — se o Governo do Estado de Sergipe efetivou doação de terreno capaz de ensejar a construção de uma penitenciária, em atendimento a intenções veiculadas por edital emanado do Ministério da Justiça para outros Estados?

O SR. DEPOENTE — O terreno já está separado, com todos os levantamentos prontos. A efetivação ocorrerá quando da execução da segunda parte do termo aditivo, pois estamos ainda na fase preliminar de levantamentos do terreno e de complementação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Ainda não há fixação de local nem de terreno?

O SR. DEPOENTE — O local existe e já está fixado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Qual seria o local?

O SR. DEPOENTE — Situando-o no espaço, fica a aproximadamente uns 25 Km da cidade, onde era localizada uma chamada cidade de menores, que hoje já não existe.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO — V. Sa. falou sobre o custo de obra e discorreu sobre as intenções. Qual a razão determinante do fechamento do Núcleo Agrícola de N. S. do Socorro, onde os detentos desenvolviam atividades semelhantes às das escolas de ensino profissionalizante, tipicamente agrícolas, já que há essa tipicidade no seu Estado?

O SR. DEPOENTE — As razões são do conhecimento público, em geral. Foram-me afirmadas por um advogado, um dos interessados na representação para o seu fechamento, segundo sabemos; havia excesso de rigor tanto no trabalho quanto no tratamento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Então, em razão desse excesso houve o fechamento. Determinado por quem?

O SR. DEPOENTE — Pela Justiça.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Ao que sabemos, V. Sa. é Secretário de Justiça e Ação Social. Isto é típico das estruturas de governo de Estado. Em razão dessa amplitude de poderes, quais as providências que tomou ou está tomando para minorar o índice de criminalidade, ressocialização e recuperação dos presos?

O SR. DEPOENTE — Deputado, as providências que tomamos estão muito aquém de um objetivo de ressocialização integral do preso, porque as condições materiais não nos permitem um processo de ressocialização. Teríamos de dispô-lo em ocupações permanentes e profissionalizado para se reintegrar. Contudo, não temos infra-estrutura para isso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — No intróito da palestra de V. Sa., verificamos que há saturação de presos na penitenciária local. Inexiste instituto biotipológico, porque as cadeias interioranas, ao que me parece, não têm a menor segurança. Logo, inexiste também a figura da individualização da pena. É verdade, Sr. Secretário?

O SR. DEPOENTE — Lamentavelmente, não temos processo que venha a assegurar tratamento mediante individualização da pena. Já o respondemos ao ilustre Relator.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Também ouvi de V. Sa. que aproximadamente 20 a 40% dos internos trabalham.

O SR. DEPOENTE — Aproximadamente em torno de 40%.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Se bem ouvi de V. Sa., a Fundação da Universidade de Sergipe realizou uma pesquisa. Afora a iniciativa que me parece particu'ar — não sei bem — de quando data essa pesquisa? O que mais foi feito em prol do aprimoramento do sistema penitenciário em seu Estado?

O SR. DEPOENTE — Deputado, isto está respondido em nosso questionário. Temos um programa de educação através de convênios com o PIPMO, com o MOBRAL, com a Secretaria de Educação, além de uma atuação executada dentro da penitenciária.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Desculpe-me V. Sa., mas desconhecia o programa que acaba de enunciar, em razão da minha pergunta e em razão também das resposta que V. Sa. vem emitindo. Fiz questão de ressalvar que V. Sa., jovem, advindo de militância no Rio de Janeiro, muito pode produzir em favor do sistema penitenciário do seu Estado. Derradeiramente, pergunto a V. Sa.: por que ainda não reabriu a cidade de menores Getúlio Vargas, no Município de N. S. do Socorro?

O SR. DEPOENTE — Fico muito satisfeito por conhecer Exa. os problemas do nosso Estado. Isso é muito bom.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Não os conheço, Sr. Secretário. Desejo conhecer os do País inteiro. Por isso, integro uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de dar a minha modesta contribuição para o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. Não tenho sequer a felicidade de conhecer seu Estado. Algum dia visitá-lo-ei.

O SR. DEPOENTE — Estamos à sua disposição. A cidade de menores foi fechada no Governo passado. Foi substituída por um Centro de Recepção e Triagem de Menores, em fase de acabamento, do qual uma parte foi financiada pela FUNABEM e outra pelo Governo do Estado. O custo dessa obra fica em torno de Cr$ 4.500.000,00. Então, o terreno da antiga cidade de menores será destinado a outros objetivos, com uma parte para construção da penitenciária já mencionada e outra para uma colônia de recuperação ou de manutenção de loucos crônicos. Mas, trata-se de outra esfera, que não é a minha.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — São áreas próximas?

O SR. DEPOENTE — Não. São bastante distantes. O terreno é muito grande.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — O Estado disporia de outro terreno para reabrir a cidade dos menores Getúlio Vargas?

O SR. DEPOENTE — Permita-me uma apreciação. A cidade de menores Getúlio Vargas não é casa de vanguarda, mas de retaguarda de menores, porque eles foram transferidos para um Instituto, onde, até hoje, permanecem. A casa de vanguarda é a que estamos construindo, atualmente, em convênio com a FUNABEM. De maneira que não há condições de reabrir a cidade de menores.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURICIO — Então, entende V. Sa. que deva funcionar somente o sistema de triagem?

O SR. DEPOENTE — Triagem e casas. Temos 22 casas de retaguarda de menores no Estado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO — Como é feito o sistema de triagem?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Permita-me uma intervenção, nobre Deputado José Maurício.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO — Pois não, Deputado Ibrahin Abi-Ackel.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A condição de Relator me impõe certas obrigações desagradáveis, como interromper perguntas tão bem formuladas quanto as de V. Exa. Mas, Sr. Presidente, com licença do interpelante, peço ao ilustre Secretário que me propicie uma explicação sobre o exato sentido das expressões «casa de vanguarda» e «casa de retaguarda».

O SR. DEPOENTE — Pois não, com o máximo prazer. Chamamos casa de vanguarda o Centro de Triagem e Recepção de Menores. Todos os menores conduzidos pelo juizado de menores são encaminhados para uma casa especial, que é o Centro de Triagem. Os de conduta anti-social comprovada são encaminhados para um anexo ao Centro de Triagem, que é a Escola de Aprendizagem de menores de conduta anti-social. Isso faz parte do complexo. Os que podem ser reintegrados à família o são. Os órfãos, que não se enquadram no sentido anti-social, são encaminhados para as casas de retaguarda, ou seja, os orfanatos. Essa a explicação tecnica.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Presidente, a mim me parece que não há mais nada a perguntar, em razão do aprimoramento dado à minha pergunta pela brilhantíssima intervenção do ilustre colega Deputado Ibranhim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Ivahir Garcia.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ilmº Sr. Secretário da Justiça do Estado de Sergipe, confesso que estou profundamente preocupado com determinada assertiva do eminente Secretário da Justiça. S. Sa. ao enfocar a construção de uma penitenciária, que acredito seja modelar, eis que, em seus dizeres, será construída dentro da melhor técnica, — inclusive com o aval de um grupo de trabalho técnico no assunto, pertencente ao Ministério da Justiça — deu ênfase especial à preparação do policial militar, ao invés da criação de um corpo de guarda eminentemente civil. A legislação vigente no Brasil, pertinente à Polícia Militar, não lhe dá a atribuição de guarda de presídio. É uma corporação que, pela atual legislação, deve executar o policiamento ostensivo, preventivo, fardado e de guarda externa de presídio, pois, no nosso entender, pelas brilhantes exposições dos ilustres convidados que antecederam o Depoente de hoje — e é de caráter geral dentre os maiores e mais renomados penalistas e criminólogos da atualidade — um dos fatores preponderantes para a possível recuperação do delinqüente é o trato indispensável e respeitoso ao homem desarmado, que tem sua autoridade exatamente baseada em razão do respeito que dedica aos sentenciados e, como contraprestação, a reciprocidade sempre dentro da disciplina estabelecida pelo regulamento do presídio. Então, quando ouço um jovem brilhante e talentoso Secretário da Justiça do meu País dizer que o sistema será aprimorado com a preparação do elemento policial militar, *data maxima venia* permito-me discordar de S. Sa. Entendo que S. Sa., um entusiasta no sentido da recuperação do sentenciado — tenho certeza disso, porque é jovem e é humano através de sua direção e poder de decisão, guardadas as devidas proporções dos recursos econômicos do seu Estado, evidentemente, começará por um trabalho pioneiro, no que merecerá os aplausos, estou certo, de toda esta Comissão. Sabe V. Sa. que o novo Código de Processo Civil, trabalho de real importância do eminente Senador Accioli Filho, com guarida a um grupo de renomados penalistas e criminalistas brasileiros, introduziu uma série de modificações no tocante ao cumprimento da pena, que representaria inovação para um esquema inicial de um novo sistema penitenciário eminentemente brasileiro. Não estamos aqui para copiar. Hoje, no setor da legislação, consideramo-nos totalmente em igualdade de condições com os países mais avançados do mundo, haja vista a nossa legislação trabalhista, que, indiscutivelmente, se destaca graças ao brilhantismo dos nossos juristas. Veja V. Sa., no art. 38 do novo Diploma Legal Penal que: «As penas privativas de liberdade deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, em estabelecimentos fechados e abertos, dependendo da apenação. Mais de seis anos de reclusão, estabelecimento penal fechado» — seria a penitenciária — «menos de seis anos, num estabelecimento penal aberto», um instituto penal agrícola ou qualquer outro desse tipo, ou seja, industrial-agrícola ou misto, de acordo com a nova legislação. Pergunto a V. Sa. se por esse código, a entrar em vigência juntamente com o novo Código de Processo Penal, em elaboração por uma Comissão Especial desta Casa, que inclusive, examina, com muito cuidado e com muita atenção o assunto — como serão cumpridas, no Estado de Sergipe — onde V. Sa. é o eminente Secretário da Justiça e, portanto, a quem cabe disciplinar esta matéria, de comum acordo com o egrégio Tribunal de Justiça do Estado — as penas superiores a seis anos de reclusão e as penas inferiores a este prazo? Serão os presos colocados em prisão-albergue? Mas, onde ficará localizada a prisão-albergue? Qual a orientação que será dada pelo eminente Secretário de Justiça?

O SR. DEPOENTE — É uma oportunidade muito grande que V. Exa. me oferece. Estivemos reunidos, há 15 dias, com o Corregedor-Geral da Justiça do Estado e com o Vice-Presidente do Tribunal, em nossa Secretaria. Tal reunião provocou um ofício, o qual encaminhamos ao Tribunal pedindo implantação de

prisão-albergue no Estado. Não sei se os Srs. atentaram para a minha observação, quando disse que não havia segurança alguma para a prisão que substituiu outra, que havia sido fechada. Estamos dando um mínimo de segurança para tentar implantar uma prisão-albergue no Estado. Este foi o entendimento que tivemos com o Corregedor-Geral da Justiça e com o Vice-Presidente do Tribunal.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Como funcionaria essa prisão-albergue?

O SR. DEPOENTE — Inicialmente, seguindo estudos feitos pela Assessoria da Secretaria de Justiça, seria a ocupação durante o dia, devidamente orientada e supervisionada por uma equipe técnica com recolhimento à noite. Este é o início do trabalho que pretendemos implantar. No momento, estamos, apenas, tratando da parte legal com o Tribunal de Justiça. Não sei se satisfiz a V. Exa.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Então, advoga V. Sa. a tese de que a prisão-albergue deve ser efetivamente estabelecida somente mediante o regime da prova? Como advoga o eminente Alípio Campos, no seu brilhantíssimo livro «Prisão-Albergue», onde ele diz da dificuldade do cumprimento da prisão-albergue, a não ser através do regime da prova, o *probation*?

O SR. DEPOENTE — Admito que é uma opção.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — E como definiria V. Sa. o *probation*?

O SR. DEPOENTE — Farei uma revelação. Atualmente, na penitenciária, não temos sistema de prova. Não adotamos prova na penitenciária.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Então como estabelecer a prisão-albergue, para saber se cumpre rigorosamente as determinações?

O SR. DEPOENTE — Estou dizendo que estamos em fase de estudos para a definição.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Pois não.

O SR. DEPOENTE — A Secretaria e o Tribunal estão estudando como será feito. Não temos experiência de prova no sistema penitenciário do Estado de Sergipe.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Mas V. Sa. é um jovem capaz, talentoso e poderá implantar o sistema. É o que desejamos.

O SR. DEPOENTE — Estamos tentando. Estou fazendo uma revelação inclusive em presença de Parlamentares do meu Estado, citando nome, fatos e providências tomadas. A prisão-albergue já foi tentada pela Professora Juçara Leal, da Universidade. A Justiça Federal negou. Eu não estava presente, mas ela me citou o caso. Agora tento, com apoio do Tribunal de Justiça, implantar esse sistema.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — E com referência ao guarda de presídio?

O SR. DEPOENTE — Consta do convênio com o Ministério da Justiça que todo o treinamento de pessoal será feito através de cursos ministrados por aquele órgão. Quanto ao guarda interno, defendo a tese de que não deve ser policial, porque a experiência que estamos tendo — mudando constantemente a polícia na penitenciária — não nos leva a advogar outra causa. Trata-se da única penitenciária que tem guarda da Polícia Militar em seu interior. A experiência é-nos desagradável, pelos pequenos atritos e alguns detalhes de convivência. Os guardas serão selecionados através de concursos, dentro da orientação feita pelo Ministério da Jus iça, como uma das condições *sine qua non* para construírmos uma penitenciária.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Então, irá V. Sa. criar um quadro civil de guarda penitenciário?

O SR. DEPOENTE — Exatamente. Eu gostaria de fazer uma observação. Em termos de penitenciária, já existiu a guarda civil.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Queira V. Sa. me desculpar, mas estão fechando tudo. Fecharam o presídio agrícola, a cidade dos menores e acabaram com a guarda civil.

O SR. DEPOENTE — Admito que tenhamos retroagido no sistema penitenciário do Estado.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Daí a razão de sua presença na Secretaria, com a sua juventude, o seu entusiasmo, a sua vibração, o desejo de levar a melhor técnica para o seu Estado.

O SR. DEPOENTE — Perfeitamente. Somente agora estamos implantando um serviço social para assistir à família dos presos. Queremos saber como ela se encontra. Descobrimos certa rebeldia de alguns presos em função dos problemas de fome por que passam seus filhos. Isso existia apenas no papel, mas não haviam equipes trabalhando. Então, pusemos assistentes sociais a procederem a levantamentos, de casa em casa, estudando problema por problema. Queremos ver se empregamos as esposas, como lavadeiras ou passadeiras, e se introduzimos seus filhos na escola. Essa é a nossa preocupação também para com a família do preso. Graças a Deus, posso dizer que estamos executando esse trabalho.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Estou satisfeito. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Machado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, eminente Secretário Ediraldo Matos, infelizmente, não tive a oportunidade de ouvir o depoimento inicial de V. Exa., porque estava em outra comissão. Somente da fase de debates e interpelações depreendi algo do que V. Exa. trouxe como contribuição a esta Comissão. Mas, dentro do princípio que traçamos nesta Comissão, devemos buscar a verdade, a qualquer preço. Aqui não somos Deputados da Situação nem do Governo. Somos pesquisadores da verdade. Desejamos oferecer ao Governo alguma contribuição. Lamento dizer a V. Exa., portador de um brilhante currículo, que, até o momento, não ouvi efetiva contribuição alguma a esta Comissão. Ao contrário. Com a devida vênia, V. Exa., no seu depoimento, deixa em má situação o Secretário do Interior de Sergipe e os governos daquele Estado. Parecenos que há inversão de poderes. O Poder Judiciário, em Sergipe, em verdade, é o Poder Executivo. O Poder Judiciário toma uma providência. Ao invés do Governo do Estado reparar o mal, apenas manda fechar. Se o estabelecimento tem má direção, ao invés de substituí-la, fecha-se o estabelecimento. Quando na Casa de Menores ocorre qualquer coisa semelhante, ao invés de substituir-se sua direção por elementos capazes, fecha-se a Casa de Menores. Até mesmo trocou-se a guarda civil da penitenciária — e tudo por obra e graça do Poder Judiciário. Então, em verdade, talvez a presença de V. Exa. à frente da Secretaria do Interior, em Sergipe, aquele órgão começará a funcionar de fato. Com o devido respeito que tenho por depoimento de V. Exa., depreendi que, até agora, efetivamente, nunca houve algo que pudesse realmente caracterizar a existência, ainda que sob uma forma simples, de um sistema penitenciário. Conheço a capacidade dos homens públicos de Sergipe e de seus ilustres Deputados, bem como alguns Governadores. S. Exas. sabem o que querem. Mas, V. Exa., perdoe-me o fato de V. Exa. se encontrar ausente do seu Estado durante muito tempo aurindo maiores conhecimentos, procurando se identificar com a evolução do processo penitenciário no País para levar a sua contribuição pessoal ao seu Estado, deve, em conseqüência, não ter permitido colocar-se a par do que efetivamente ocorreu nesse setor. Como já disse a V. Exa., do ponto de vista da participação do Executivo na estruturação do sistema penitenciário de Sergipe nunca tivemos um Secretário de Interior. O Executivo, ao invés de ser o exercido pelo Governador, é mandado pelo Presidente do

Tribunal de Justiça. Gostaria que V. Exa. nos esclarecesse se, de fato, isso ocorre, mesmo porque, considero profundamente grave o que pude perceber. Não quero que V. Exa. entenda meu gesto como uma agressão ou uma descortesia. Trata-se, apenas, do apreço que devoto ao seu Estado e aos seus homens públicos do seu Estado, aos Deputados por Sergipe nesta Casa. Admiro-os e os aplaudo. Aqui está, ao nosso lado, o Deputado Raimundo Diniz, meu colega na Comissão de Relações Exteriores, um dos homens mais sérios e mais íntegros que esta Casa possui. S. Exa. é um estudioso de todos os problemas não só do seu Estado, como do Brasil. Na Câmara Alta conheci também ilustres Senadores, como o Senador Lourival Baptista. Conseqüentemente, não receba V. Exa. a minha interpelação como uma descortesia. Tenha-a como um apreço ao seu Estado e a certeza da esperança que emprestamos à sua passagem pela Secretaria do Interior. Cremos que V. Exa. poderá, efetivamente, mudar a fisionomia do sistema penitenciário do seu Estado. Assim, gostaria que V. Exa, nos desse esses esclarecimentos a esta Comissão.

O SR. DEPOENTE — Primeiramente, eu gostaria de dizer que quando me referi ao fechamento da «Invernada Judicial»...

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Da «Cidade do Menor» e da Guarda Civil, porque existia uma direção violenta.

O SR. DEPOENTE — Exato.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Creio que a melhor solução seria substituir os incapazes e os capazes, mas não fechar a instituição.

O SR. DEPOENTE — Havia má direção e falta de condições de habitabilidade.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Concordo com V. Exa. Conhecemos o interior de todo o Brasil, com as cadeias piores do mundo, onde realmente se sente vergonha em colocar um preso. Quanto aos depósitos de presos, esse aspecto também é observado nas capitais e não apenas nas cidades do interior. Mas nem por isso se fecha. Mesmo com as piores condições ainda será melhor que nada. Ter-se-ia que dar um mínimo de funcionalidade a essa «Invernada». Deve-se substituir os diretores incapazes e realizar um mínimo, mas nunca fechar. A «Cidade dos Menores» e a Guarda Civil deveriam receber o mesmo tratamento. Efetivamente, nós queremos saber o que o seu Estado dispõe de experiência. Tenho a certeza que sua atuação será brilhante. Por isso, solicitamos os dados que V. Exa. pode oferecer a essa Comissão.

O SR. DEPOENTE — Referi-me ao fechamento da «Cidade dos Menores» e da Guarda Civil em face da decisão do Tribunal.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — V. Exa. declarou que o Tribunal mandou fechá-las.

O SR. DEPOENTE — Não. Abordei, ao mesmo tempo, o mesmo assunto. O Tribunal mandou fechar a «Invernada».

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — E a «Casa de Menores»?

O SR. DEPOENTE — O fechamento da «Casa de Menores» ocorreu por decisão do Poder Executivo. Houve uma condenação técnica das edificações. Infelizmente, abordamos os três assuntos de uma vez só, dando margem a esse entendimento. Na Guarda Civil houve extinção de cargos. A guarda interna do presídio foi extinguida.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Qual o atendimento que se dá ao preso em Sergipe? Tem o menor para onde ir? V. Exa. exclareceu que, para atender a uma solicitação do Juizado de Menores — não sei se foi nesse sentido que V. Exa. colocou o problema — teve que fazer uma adaptação na penitenciária das mulheres...

O SR. DEPOENTE — Na parte da frente do prédio.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — ... para poder alojar um menor. Agora não se tem a «Cidade dos Menores». Fechou-se a «Invernada». A penitenciária atual é deficiente. Então indago, como resolver o problema? Não há crimes em Sergipe?

O SR. DEPOENTE — Estamos terminando uma casa para recuperação de menores de conduta anti-social, com capacidade para 30 crianças desse tipo. Há pouco, referi-me sobre isso. No momento, não dispomos de lugar para acomodá-las. Gostaria de fazer uma ressalva a respeito de uma observação. Tenho o maior respeito pelos homens públicos do meu Estado. Admiro-os por seus trabalhos.

Sempre manifestei e manifesto esse respeito e essa admiração. Permita-me V. Exa. dizer que vim a esta Comissão — convocado pelo ilustre e brilhante Relator, que já conhecia de nome — para dizer a verdade sobre o sistema penitenciário do meu Estado e como o encontrei. Há pouco, em conversa com o Deputado Raimundo Diniz, eu dizia: «Deputado, preciso de V. Exa. e de todos os seus colegas para nos ajudar no encaminhamento dos processos que beneficiam a penitenciária». Sei o quanto V. Exa. e seus companheiros podem nos ajudar. Na retratação da dura realidade do sistema penitenciário do meu Estado não há descrédito ou uma diminuição dos homens públicos e dos políticos sergipanos, que tanto admiro e respeito. Afinal, também sou um político.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Pelo que nós pudemos constatar, a contribuição que a sua administração e a experiência do seu Estado oferecem a esta Comissão não representa um subsídio ao aprimoramento do sistema penitenciário. Trouxe a nós, através de uma verdade dolorosa, a orientação de como não se admitir um sistema penitenciário. O que há é um esforço pessoal de V. Exa., tateando com as dificuldades que encontrou e realizando um mínimo dentro do nada que lá existe, no momento. Quando formulei aquelas ponderações iniciais — quero deixar bem claro — fi-las tendo em vista o depoimento de V. Exa. que poderia ter tumultuado a fisionomia das várias indagações, levando-nos a confundir o tratamento recebido pela «Casa de Menores», pela «Invernada» e até pela Guarda Civil.

O SR. DEPOENTE — São totalmente diferentes.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Mas, se não me engano, a impressão de todos os membros da Comissão é a de que, com relação ao problema penitenciário, o Judiciário exerce o papel do Executivo. Este, quando recebe uma recomendação do Judiciário deve afirmar: «Temos que alterar tal situação, porque os diretores não prestam». Eles não melhoram as condições dos detentos. Transformam-nos ainda mais em bandidos. Cremos que os diretores são mais bandidos do que os próprios detentos. Ao invés de substituí-los — e isso não entendo — mandam fechar o estabelecimento, que mesmo deficiente, ainda serve. Conheço os homens públicos de Sergipe — não só aqueles com quem eu privo, no momento, no Congresso Nacional — mas, sobretudo, os que conheci através da leitura de seus trabalhos nesta Casa. Eu não poderia deixar de fazer essas observações. Tudo levava a crer — não fosse evidentemente a sua intenção — que havia uma falta total de atuação dos homens públicos de Sergipe para com o setor penitenciário e mais ainda, que a Secretaria do Interior não existia. Sr. Presidente, agradeço as retificações feitas pelo ilustre Depoente. Conheço o passado de S. Exa., eminente advogado penalista. Sei que S. Exa., conhecedor profundo que é do Direito Penitenciário, há de levar para Sergipe — já agora com os aplausos desta Comissão — a experiência da sua inteligência, da sua capacidade e, mais do que isso, os seus estudos especializados. Temos a certeza de que S. Exa. oferecerá àquele Estado e ao País um modelo e um exemplo de organização penitenciária. Fico muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Carlos Alberto de Oliveira.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Exmo. Sr. Secretário de Justiça de Sergipe, eu não ouvi o início da exposição de V. Exa. nesta Comissão. Cheguei há pouco e pelos debates e pelas perguntas formuladas gostaria, inicialmente, de saber qual o modelo ideal para o sistema penitenciário de Sergipe? Sabemos que Sergipe não é o único Estado do Brasil que tem um sistema penitenciário deficiente. O fato ocorre com a maioria dos Estados do Nordeste e de quase todo o País. V. Exa., penalista que exerce as atividades de Secretário de Justiça, como armaria um sistema penitenciário para Sergipe?

O SR. DEPOENTE — Tenho o prazer de saber que V. Exa. foi Secretário de Justiça de Pernambuco. Nós fomos motivados, inicialmente — ao requerer a prisão-albergue — por uma iniciativa pernambucana. Tratava-se da iniciativa do ilustre Deputado, que nos levou a iniciar a prisão-albergue.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Muito obrigado.

O SR. DEPOENTE — Por isso, nós fazemos referência ao seu trabalho. Mas, quanto à sua pergunta, creio que o ideal seria um instituto penal industrial fechado.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — De acordo com o sistema progressivo de recuperação do homem, gostaria de saber como V. Exa. formaria as escalas?

O SR. DEPOENTE — Nós temos estágios. Há uma lei estadual criando um patronato de liberados, que não existe. Então, o Exmo. Sr. Governador, Dr. José Rollemberg Leite, humano e interessado, vivamente, em encarar o problema social, determinou que reabríssemos o patronato liberado, porque não adianta tentarmos reintegrar, ressocializar, se não tivermos uma casa de retaguarda. Teoricamente, dispomos dessa estrutura, mas não temos o patronato.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — V. Exa. se referiu a um projeto industrial ousado no valor de 20 milhões de cruzeiros. Não quero ser nenhuma cassandra, mas...

O SR. DEPOENTE — V. Exa. ensinar-me-ia muitas coisas. Acompanhei de perto o seu trabalho no sistema penitenciário de Pernambuco.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — ... O Ministério da Justiça, no governo passado, sistematizou a distribuição, por Estados, de um tipo padrão de penitenciária. Então, os Secretários de Justiça reagiram a esse tipo padrão. O Ministério da Justiça determinou que, para cada Estado, fosse empregada uma verba de 4 milhões na construção de penitenciárias de acordo

com as peculiaridades regionais. Pernambuco, por exemplo, tem um projeto extraordinário de uma penitenciária industrial mas está inacabado. Para ser concluído, hoje nós chegaríamos a gastar 25 a 30 milhões antigos. Pensei, como Secretário de Justiça, em não terminar essa obra — porque não queria onerar o Ministério da Justiça — mas dividi-la ao meio, aproveitando a parte construída para fazer uma prisão de jovens-adultos. Para isso, eu teria que conseguir seis milhões de cruzeiros. O Ministério da Justiça vetou dizendo que não tinha dinheiro. Era necessário que eu estabelecesse uma prioridade. Aí, ele poderia dar 4 milhões e mais um aditivo de dois milhões... Então, quando vejo V. Exa. falar em 20 milhões, fico pensando que a política do Ministério da Justiça mudou um pouco. Ficamos muito satisfeitos em ver que isso ocorre.

O SR. DEPOENTE — No detalhamento do custo total da obra, nós chegamos até a esse preço. Mas, inicialmente, dissemos que o projeto atingira 10 milhões. Esse é o termo do convênio. Foi-me perguntado por um Deputado a quanto o custo total do projeto chegaria. Eu disse a S. Exa. que, concluindo a outra parte do presídio, nós chegaríamos a 16 milhões de cruzeiros. Se atentarmos para a ampliação — respondendo a um outro Deputado — de escolas profissionalizantes e outros tipos, nós chegaríamos a mais de 20 milhões de cruzeiros. A base do projeto que apresentamos soma, precisamente, *10 milhões de cruzeiros*.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — A outra pergunta que faria a V. Exa. seria a seguinte: V. Exa. falou que a prisão-albergue funcionará na Capital...

O SR. DEPOENTE — Perto da capital.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — ...de modo que o homem possa trabalhar e ser melhor reintegrado, sem onerar o Estado.

O SR. DEPOENTE — Esse diálogo partiu também de um Juiz de Direito, que nos visitou. Conhecia as idéias de V. Exa. na Secretaria da Justiça e com as quais nós aprendemos muita coisa.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — É porque eu já estava iniciando a prisão-albergue. Eu não estava fazendo em estilo de *provacion* ou de *probation*, mas com 2/3 da pena. Para os homens que estavam no último estágio da pena, eu fazia a prisão-albergue para reintegrá-lo e aproximá-lo da sociedade com mais facilidade. Essa obra, em Pernambuco, é incipiente. Foi a nossa primeira tentativa.

O SR. DEPOENTE — Mas foi a que nos motivou na nossa iniciativa.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Acho que, como tinha dito aqui, para termos uma verdadeira penitenciária precisaríamos de toda uma escala, desde a prisão de segurança máxima, o presídio principal, obra para qualificar o homem-prisão de semiliberdade, a prisão-albergue. Essa deve ser a nossa orientação ao Ministério da Justiça.

O SR. DEPOENTE —Trata-se, aí, do que chamamos de estágio. Ele começa, sempre, na prisão de segurança máxima, salvo se o exame biotipológico ou criminológico ressaltar a absoluta desnecessidade da segregação.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Quanto ao relacionamento entre guardas e presos e sentenciados no Estado de Sergipe, como o encontrou?

O SR. DEPOENTE — Nós trocamos a guarda do presídio — e com tristeza — pelo menos duas vezes por mês, para evitar uma certa aproximação dos guardas com os presos. Estou retratando uma verdade. Vim a esta Comissão conforme o ilustre Deputado, com inteligência, me disse — para dizer a verdade.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — V. Exa. está dizendo a verdade. É exatamente isso o que existe. Por exemplo, na penitenciária de Itamaracá, tive os problemas mais sérios de toda a minha vida, não com os presos, mas com a guarda penitenciária, que vendia maconha e aguardente a 10 cruzeiros, tirando a produção agrícola dos sentenciados. É impossível a um Secretário de Justiça consertar, a não ser com a demissão total ou com o afastamento de todos.

O SR. DEPOENTE — São elementos ligados à polícia.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Eles insuflam os presos e lhes vendem aguardente. Qual a orientação do Secretário de Justiça e dos Diretores do Sistema Penitenciário? É exatamente proibir esses abusos. Mas, aí, a coisa fica muito pior em termos de violência, pancada e crimes. Uma das grandes soluções é trocar a guarda penitenciária.

O SR. DEPOENTE — É o que faço. Não tenho outra saída.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Não se trata, apenas, da polícia militar, mas da própria guarda civil. A guarda do presídio, como nós chamamos, foi recrutada sem nenhum preparo. Essa também cria os mesmos problemas. Temos as mesmas dificuldades. Ela só não tem o caráter repressivo do policial militar. Ela é despreparada, pode ser corrompida. Sua atividade pode ser inócua ou prejudicial, mas não chega também a ser repressiva, como é da índole do policial fardado, ostensivo.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Às vezes é preciso. Tenho depoimento de repressões terríveis praticadas pela própria guarda. Ouvi, com atenção, parte do depoimento de V. Exa. Essa é a realidade do que existe no Nordeste. V. Exa. dá um depoimento fiel. Quero me congratular com V. Exa., desejando sucesso ao seu trabalho e ao Estado de Sergipe. Entendo que um dos trabalhos mais sérios que deve ser feito pelo Estado é o da recuperação do homem. Não adianta ao Estado fazer uma inversão enorme de capital e de recursos quando não se tem obtido, ultimamente, um bom índice de recuperação. Estimo que V. Exa. faça uma grande administração à frente da sua Pasta.

O SR. DEPOENTE — Muito obrigado pelo ensinamento, quando passou na Secretaria de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o nobre Deputado José Carlos Teixeira.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Justiça, eu não desejo, neste instante, fazer uma interpelação, mas trazer uma contribuição para que fique registrada nos Anais da Comissão de Inquérito relacionada ao sistema penitenciário do nosso Estado. Todos nós que exercemos um mandato e que, desde o dia em que nascemos, temos permanecido em nosso Estado, acompanhamos a luta pela sobrevivência do seu sistema penitenciário. Sergipe já teve, à frente da direção da sua penitenciária, homens como o professor Carvalho Neto e como o falecido Senador Leite Neto. Este último, recém-formado, teve como primeiro cargo exercido na administração pública o de Diretor da Penitenciária do nosso Estado. Diante do relatório aqui apresentado, das considerações, interpelações e preocupações que todos os membros da Comissão desenvolveram, quero deixar registrada, neste instante, — como o Deputado José Machado, lembrou muito bem, — a atuação do Sr. Ministro Armando Rollemberg, colega do seu irmão Guilherme Machado, na Universidade de Minas Gerais. S. Exa, recém-formado, teve seu primeiro posto no cargo de Secretário de Segurança Pública. S. Exa. deu, também, a sua contribuição ao aprimoramento do sistema penitenciário.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MACHADO — Foi um dos mais notáveis juízes do Brasil.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — Todos nós — sem querer falar nos que, presentemente, exercem mandato — lamentamos profundamente essa deterioração existente no sistema penitenciário e na assistência ao menor, em nosso Estado, principalmen-

te nos últimos 10 anos. Aqui não fala um líder da Oposição, mas um sergipano orgulhoso da sua terra, que admira e aprecia todos os homens públicos. No entanto, reconheço que o atual Governador do Estado de Sergipe — depois de ter, no Senado Federal, durante seis anos, dado a sua contribuição como engenheiro na Comissão de Transportes — pretende dar amplitude àquela obra iniciada por seu irmão, Senador Leite Neto. S. Exa. dispõe, à frente da Secretaria de Justiça, o nobre Depoente, que pode, realmente, desenvolver aquele trabalho que, nas administrações passadas, foi relegado a uma posição secundária, para não dizer ridícula, por parte dos que não têm apreço à história política do nosso Estado e, fundamentalmente, pelos que puderam entender a alta significação do sistema penitenciário de Sergipe. Eu mesmo tomei a iniciativa de pagar uma caução, recolhida no Ministério da Justiça, para aquisição dessas plantas distribuídas às unidades da Federação. Encaminhei-a ao nosso Estado. No Entanto, elas foram colocadas de lado. Agora, desenvolve-se um novo plano. Àquela época, o Estado não tomou nenhuma iniciativa em promover a doação do terreno, única exigência do Ministério da Justiça. Os recursos necessários à implantação dessa Penitenciária foram colocados à sua disposição — como bem ficou acentuado aqui — no valor de 4 milhões de cruzeiros. Com pouco mais aos custos da época, teríamos implantada essa nova penitenciária. Então, esse desleixo e essa falta de responsabilidade administrativa têm caracterizado o processo de deterioração do sistma penitenciário do nosso Estado, nos últimos 10 anos. São homens incapacitados, homens sem visão e sem condições para exercer a vida pública.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Permita-me V. Exa. um aparte? É comum as Secretarias de Justiça serem pobres. A Justiça é pobre. Muitos homens do Governo não se preocupam com a Secretaria de Justiça, nem com seus problemas. Quem sofre é o apenado, que não grita, não fala. Geralmente, é um humilde e sua voz pouco é ouvida no mundo fora da prisão. Então, é preciso que o Secretário da Justiça sensibilize-se com os problemas e entusiasme-se pela obra. Se isso não ocorrer, a Secretaria de Justiça nunca obterá coisa alguma, nem mesmo o aumento automático das quotas. Eu, por exemplo, em Pernambuco, constatei que não havia há três anos aumento da quota automática. Havia uma penitenciária com 600 homens e com uma verba de 55 mil cruzeiros — dois mil cruzeiros/dia para alimentar um homem. No prazo de três meses, consegui aumentar essa verba para 180 mil cruzeiros. Por quê? Porque pedi, exigi e lembrei, permanentemente ao Governador. Quer dizer, se não há um Secretário de Justiça com entusiasmo pela obra, a Secretaria

não funciona. O problema do menor está abandonado e infelizmente, relegado, em nosso País, a segundo e terceiro planos. Agora, com a instauração desta Comissão de Inquérito, é possível que, chamando a atenção da Nação, com o trabalho do nosso brilhante Relator e com a participação de todos nós, se tome conhecimento da necessidade de o Estado exercitar uma política penitenciária humana, a fim de que se possa obter os frutos da recuperação do homem, ao término da pena.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Permita-me um aparte, nobre colega, em aditamento às judiciosas palavras de V. Exa., que viveu, até poucos dias, esse gravíssimo problema, no Estado de Pernambuco? Vejo o problema sob um aspecto mais grave: esta Comissão, que ouviu abalizados magistrados, conscientizou-se de que o próprio Poder Judiciário dá importância muito pequena ao delinqüente. Pergunto, então, a V. Exas., que são bacharéis em Direito e advogados militantes, qual o juiz que toma conhecimento dos atos, a não ser na hora do interrogatório, no momento em que abre a denúncia e a lê e pergunta ao réu se cometeu ou não aquele delito, sem ao menos tomar o cuidado de verificar a folha de vida pregressa daquela pessoa. Não digo que o juiz deva conhecer o fato delituoso em si, mas, pelo menos, as circunstâncias que levaram aquele homem a se delinqüir. Hoje, o juiz dá muita ênfase à justiça civil e abandona o delinqüente. Este é um grande erro que esta Comissão constatou, desde os primeiros debates aqui registrados. Então, vê o nobre representante de Sergipe como o fato é complexo. A própria Justiça não nos dá o seu amparo. V. Exa., que foi Secretário de Justiça, sabe disso. Não há interesse por parte do Poder Judiciário. Um ou outro Estado possui um juiz de Vara privativa de execuções criminais. E, na maior parte, não há sequer interesse. Sentencia-se. Entrega-se o sentenciado, com sentença transitada em julgado à própria sorte. Relega-se. Entrega-se, simplesmente, o sentenciado ao estabelecimento penal.

O SR. DEPUTADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA — Se o Executivo não tiver sensibilidade para o problema...

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Não tem nenhuma. Então, vêem V. Exas. — e perdoem-me por alongar-me no aparte — que o problema é realmente muito complexo. É importante, pois, que o nosso convidado de hoje, jovem e, tenho a certeza, talentoso — porque brilhante advogado militante no campo penal — possa, efetivamente, verificar que esta Comissão quer realizar alguma coisa de verdadeira. O ilustre Presidente tem-se esmerado em trazer, até aqui, homens capazes e de notório saber jurídico em todos os setores ligados ao ramo do Direito Penal, pa-

ra ver se conseguimos, através de psicólogos, psiquiatras, enfim, através de todo o complexo que forma hoje a nova Criminologia, que é uma ciência em surgimento. Tive, inclusive, a honra de apresentar projeto nesta Casa tornando obrigatório o curso de Criminologia em todas as Faculdades de Direito do Brasil. Infelizmente, até agora, não teve tramitação. Mas, estamos sentindo o problema em todos os seus aspectos e em todos os ângulos. Veja, assim, o eminente colega de trabalho nesta Comissão e nesta Câmara — elemento de longa experiência, porque Deputado por várias legislaturas — que o problema se arrasta e aumenta em sua complexidade. Era o que desejava aditar o nobre companheiro.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — A minha contribuição — e agradeço a intervenção de V. Exa. e a do nobre Deputado Carlos Alberto de Oliveira — é exatamente situar a questão, para que esta Comissão de Inquérito verifique certos aspectos da história penitenciária de Sergipe, que não poderiam deixar de ficar aqui registrados. Prosseguindo no meu registro, quero apenas dizer que o último Governo eleito pelos sergipanos — o de João de Seixas Doria — construiu o pavilhão feminino e o refeitório. De lá para cá, houve um processo de deterioração. Como não havia nenhuma preocupação com vantagens eleitoreiras, no caso, o assunto foi relegado a um plano secundário. Essa é a realidade histórica, a razão fundamental do processo de deterioração do sistema penitenciário de Sergipe. Mas, falou-se, também, sobre o problema do menor. Havia uma «Cidade do Menor — Getúlio Vargas», orgulho para Sergipe e exemplo para o Nordeste. Durante 35 anos, foi mantida por todos os Governos do Estado. Essa obra se caracterizava por um processo de vanguarda no ensino profissionalizante. Ali, todos os jovens recebiam uma educação profissionalizante que corresponde às aspirações da atual legislação educacional brasileira. E tudo isso, por falta de bons administradores, pelos desvios de verbas em detrimento dessa juventude marginalizada, pela falta de reparação de Governos que se preocupassem em corrigir essas falhas administrativas, foi levado à situação a que o Sr. Secretário da Justiça acabou de nos transmitir, qual seja, a deterioração material de todos os prédios e a inviabilidade de se sustentar a existência de uma cidade de menores, que distribuídos pelo Governo passado entre os orfanatos, em toda a cidade, mediante convênio com a Secretaria da Justiça. Essa é a realidade, as dificuldades e as causas que levaram, nos últimos 10 anos, o nosso sistema penitenciário a um processo de deterioração. Queria deixar registrado esse aspecto, para que a Comissão saiba que estamos atentos e nos preocupamos. Acima de tudo, fazemos questão de relembrar os feitos de homens públicos de Sergipe, que

deram notável contribuição ao sistema penitenciário e ao Direito em nosso Estado.

O SR. DEPOENTE — Ilustre Deputado, gostaria — para concluir — de acrescer uma frase do brilhante penalista Carvalho Neto, em seu livro «Vidas Perdidas». Ele define o problema do sistema penitenciário de Sergipe: «Sergipe continua com o mesmo problema, sem solução: tem cadeia, mas não tem penitenciária».

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O último Deputado inscrito para fazer inquirições é o nobre Deputado Raimundo Diniz, a quem tenho o prazer de dar a palavra.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, ilustre Secretário, Srs. Deputados, não era, realmente, minha intenção participar dos debates de hoje. Membro suplente da Comissão, comuniquei ao nobre Presidente a impossibilidade de uma assistência maior, pelo fato de estar relatando, no momento, a parte das Obrigações do Código Civil, eis que realmente Direito Penal nunca foi o meu forte. Tenho apenas os conhecimentos necessários a um advogado de província, que participa de júris no interior — por sinal, diga-se, com algum sucesso... do júri. Mas, ilustre Secretário, algumas afirmações de V. Exa. nos deixaram — e, acredito, a outros membros da Comissão — um tanto estarrecidos. A mim coube — certamente sem a intenção de V. Exa. — uma parte das reprimendas de origem passada. Mas, devo ressaltar — para isso, pediria, até, o depoimento do meu nobre colega José Carlos Teixeira, membro da Oposição — que, nos oito anos dos dois mandatos anteriores, não participei das administrações públicas do Estado, direta ou indiretamente. Costumo dizer que nunca coloquei um soldado de polícia a receber dos cofres públicos do Estado. Agora, nesta Administração, pela primeira vez no nono ano de Deputado, recebo do meu Governador a incumbência para tratar em Brasília de uma série de assuntos. Sinto-me, portanto, muito à vontade e muito satisfeito, na certeza e na confiança de que as coisas mudaram em Sergipe. Outra ressalva, ilustre Secretário — que o nobre Deputado José Carlos Teixeira já se referiu — é ressaltarmos aqueles homens públicos que deram a contribuição expressiva sobre o problema que ora se debate nesta Comissão. Devo lembrar, se não me falha a memória — o ilustre Relator poderá corrigir-me, se errar — que o Estado de Sergipe foi, talvez, o primeiro Estado em que se oficializou o curso de Direito Penitenciário, por insistência do Dr. Carvalho Neto, de saudosíssima memória. Em relação a outro problema, tenho a impressão de que houve uma certa confusão. Falou-se, aqui, em Guarda Civil. Ocorreu-me pensar na penitenciária. Mas não é isso...

O SR. DEPOENTE — Guarda de penitenciária que não é polícia militar.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DINIZ — O guarda civil, em Sergipe, fazia o serviço de trânsito. Foi substituído pelo guarda de trânsito, posteriormente. Na penitenciária — ao que eu saiba — nunca houve senão polícia militar, interna ou externamente. Tenho a impressão de que...

O SR. DEPOENTE — Era uma dúvida que pairava. Ainda disponho de um guarda chamado de «vigilante». Nós o temos utilizado. Em processo de aposentadoria, há um cidadão, cuja terminologia do cargo e de enquadramento, é «vigilante». Sua função era essa. Chama-se Sr. Jorge. Agora já está enquadrado...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DINIZ — Não é guarda civil?

O SR. DEPOENTE — Não. Nada tem a ver com trânsito. Civil é, porque não é fardado. Mas é a terminologia usada pelos Deputados. Trata-se do chamado «vigilante».

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DINIZ — Sou mais velho que V. Exa....

O SR. DEPOENTE — E o admiro muitíssimo.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DINIZ — ... e me lembro mais das coisas. Infelizmente, gostaria de ser mais moço. Sr. Presidente, essas eram as observações que desejava fazer, complementando as palavras do Deputado José Carlos Teixeira, sem deixar de agradecer a presença tão ilustre do Sr. Secretário. Formulo votos para que V. Exa. tenha pleno sucesso em sua gestão. Aquela conversa, que tivemos anteriormente, está de pé. S. Exa. pode mandar-me os elementos necessários para que eu possa contribuir, efetivamente, com V. Exa., para que faça uma administração fecunda e efetiva. Contudo, somente poderei fazê-lo se receber os elementos necessários.

O SR. DEPOENTE — Mandarei a V. Exa. e ao Deputado José Carlos Teixeira também. Utilizarei os serviços de V. Exas. Podem ficar tranqüilos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Encerrada as inquirições pelos Deputados inscritos, indago do Relator, como sempre tenho feito, se dos debates travados há necessidade de S. Exa. fazer novas inquirições?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Presidente, abstenho-me de novas inquirições, pois, parece-me, o ilustre depoente foi dos mais solicitados pelos Srs. Deputados no curso de nossa sessão. Todos aqui testemunhamos a admirável e

simpática demonstração do espírito público e a alta inteligência dos representantes do Estado de Sergipe nesta Casa, dentre os quais um é membro da Situação e outro integra a Oposição. S. Exas. nos deram bem a medida do quanto Sergipe arrasta suas admiráveis tradições culturais do passado. Sr. Presidente, ao término dos nossos trabalhos, não funcionaremos como conselheiro do ilustre e eminente Secretário da Justiça do Estado de Sergipe. V. Exa. e os demais colegas desta Comissão, em verdade, são testemunhas do quanto todos nos empenhamos para que esta Comissão produza os resultados que, efetivamente, desejamos. Se, ao instalar-se, assumiu ela um compromisso de honra para com os resultados que buscava, no curso das nossas sessões, na medida em que fomos tomando os depoimentos estarrecedores que constam dos nossos Anais, esse compromisso, longe de afugentar-se, aprofundou-se mais. Estamos vivendo, hoje, no País, no setor da prisão, um clima *dosteiewiskiano*. É difícil compreender-se como se chegou a tal grau de delinqüescência a situação prisional brasileira, a ponto, mesmo, de em «O ESTADO DE S. PAULO», edição de domingo, o Sr. Secretário de Segurança Pública de São Paulo extravasar, nas colunas da impresna, um grito saído de dentro de sua alma. Dizia S. Exa. que, se a população de Osasco invadisse a prisão local e libertasse os presos que lá se encontram, ele ficaria solidário com a população invasora, dadas as condições trágicas, inumanas e infamantes da prisão daquele Município. Ali, em duas salas com capacidade para 20 pessoas, encontram-se amontoados 84 homens, sem instalações sanitárias e sem água. Este é o retrato da situação prisional hoje vigente no País. De sorte que, se isso ocorre em São Paulo, ou Minas Gerais e nos demais Estados, não haveria de ser em Sergipe que iríamos exigir o melhor. Mas, Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão e Sr. Secretário, V. Exa., porque exatamente dispõe de uma população carcerária restrita — das menores neste País — pode começar a operar. Em São Paulo, é praticamente impossível o trabalho, visto que a população carcerária avizinha-se dos 20 mil homens e mais cerca de 20 mil mandados váricos a cumprir, com mais de mil mandados de prisão mensalmente expedidos. É, portanto, difícil atacar de frente a situação, no Estado de São Paulo, bem como no antigo Estado da Guanabara, onde a situação é semelhante. V. Exa. conta com 300 e poucos presos, além, naturalmente, daqueles que estejam, eventualmente, recolhidos às cadeias públicas. Assim, V. Exa. poderia, em primeiro lugar, estabelecer com o Governo medidas no sentido da implantação de um sistema em que fossem afastados de dentro do presídio os policiais militares. Não tenho por eles qualquer sentimento negativista nem lhes faço qualquer restrição. Apenas, sua formação profissional-militar é repressiva, por

índole, e não se afeiçoa ao caráter de recuperação educacional do detento, já que esta é a única função da penitenciária. Não vamos entrar aqui na discussão teórica da matéria, buscando as origens místicas da pena e seu caráter redistributivo, sua possível noção compensatória ou se é ou não puramente educativa. Na verdade, não haveria nenhum sentido. Seria, até, falta de inteligência dispender o Estado tantos recursos para manter homens aprendendo a cometer crimes para, depois, devolvê-los à sociedade, a fim de que, novamente, cometessem atos delituosos e, presos, voltassem a se aperfeiçoar para, em seguida, serem soltos. Isso não teria sentido. V. Exa., no entanto, poderia examinar a possibilidade de substituir sua prisão de segurança máxima, extremamente cara. O Prof. Manoel Pimentel, que prestou depoimento dos mais impressionantes, afirmou que a prisão de segurança máxima, com seus muros de 3 metros de altura e mais 3 metros de profundidade, a fim de evitar a fuga por escavações de túneis, com suas guaritas e sistemas de alarme, custa, mais ou menos, 200 mil cruzeiros por preso, apenas para a construção, que não tem sentido se não for ligada diretamente à idéia de recuperação do presidiário. V. Exa. declarou, no seu depoimento, que possui cerca de 43% de detentos originários de crimes contra a vida. Por conseguinte, em grande parte são criminosos ocasionais...

O SR. DEPOENTE — Quase 50%.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) ... e, grande parte, talvez, homens originários da zona rural que, em função do seu código de ética — inteiramente diverso daquele adotado pelo habitante da zona urbana — delinqüiu-se, sem que seja, na verdade, um delinqüente. É homem colhido pela dramaticidade ocasional de um ato que ofende à lei. V. Exa., com uma prisão aberta e com trabalho agrícola, poderia prestar-lhes muito mais serviços do que com uma prisão de segurança máxima, à qual somente devem ser recolhidos aqueles que, realmente, não devem sair da prisão. Mas a conclusão a que esta Comissão chegou é que não há mais condições, no atual estágio da ciência moderna, de recolher alguém a presídio, se para lá é encaminhado simplesmente pelo fato de ter sido condenado numa sentença que não pode deixar de ser proferida porque o juiz está diante da alternativa de condenar ou absolver. Ainda que o preso seja ocasional e que o juiz tenha consciência de que ele não voltará a delinqüir-se não poderá absolvê-lo. Cumpre, então, à direção da penitenciária, dar o tratamento adequado, seja através da prisão-albergue, de requerimento ao juiz para prisão domiciliar, ou de prisão aberta, dando ao sentenciado oportunidade de recuperação. Nos termos em que a repressão ao crime caminha no Brasil, não há, realmente, solução para o problema. Uma população pobre, com grandes faixas avizinhadas da miséria, expandindo-se à proporção de 3% ao ano, com uma infância abandonada, que se multiplica praticamente em milhões, sem um sistema penitenciário realmente reeducativo, voltada a Justiça exclusivamente para a condenação e o sistema penitenciário apenas para a promiscuidade, não haverá, realmente, solução alguma. Então V. Exa., Sr. Secretário, cuja juventude, já foi aqui, tantas vezes, acentuada, possui esses elementos. V. Exa. tem, na metade da sua população carcerária, o tipo de preso recuperável. Deve haver, nas proximidades da Capital de seu Estado, alguma gleba de terra a preços acessíveis — pelo menos seriam bem mais baratos do que a construção dos muros de uma prisão de segurança máxima. Então poderia, aproveitando seus assistentes sociais e os universitários, estudantes de Psicologia, de Direito e de todos esses cursos, todos reunidos numa equipe de sentido humanitário — substituir o sentido de polícia. V Exa. poderia, assim, inovar. Não seria esta a primeira vez que Sergipe estaria na vanguarda da solução dos problemas do País. Ele inovou o Código Literário, a Filosofia e, se Deus quiser, haverá de inovar, também, no sistema penitenciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Sr. Secretário para suas «alegações finais». (Risos).

O SR. DEPOENTE — Sr. Presidente, Srs. Deputados, meus dois conterrâneos, gostaria de, inicialmente, agradecer ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, pelos conselhos e sugestões, que foram muito valiosos para mim. A nossa intenção, ao comparecer a esta Casa, foi projetar a realidade e o processo histórico detalhado brilhantemente pelos dois parlamentares de Sergipe — principalmente o nobre Deputado Raimundo Diniz, que afirma ter um pouco mais idade do que eu — e tratar de uma realidade que, acredito, os documentos para cá trazidos poderão colaborar na melhoria. Se conseguirmos deixar a imagem daquilo que não deve ser feito — como observou o eminente e inteligente Deputado José Carlos Machado, sentimos que já teremos dado uma contribuição. Queremos aquilo que deve ser feito. A nossa intenção na Secretaria da Justiça e Ação Social do Estado de Sergipe, é cooperar com este Governo, que se implantou voltado para o problema social, depoimento que faço agora, na presença destes dois Parlamentares, um da Oposição e outro da Situação, conforme falou o nobre Deputado Raimundo Diniz. Muito me honrou comparecer aqui para dar minha colaboração e prestar um depoimento para, oportunamente, colher os estudos e as experiências desta Comissão e saber, com esses dados, o que fa-

zer em meu Estado. Esse foi o motivo principal que mais me honrou e me alegrou em aqui comparecer. Creio, Srs. Deputados, que aprendi muito hoje à tarde, com as experiências trazidas por V. Exas. Não sei se vamos conseguir inovar. Mas esta é a tentativa do Governo do Estado de Sergipe, no momento. Obrigado, Srs. Deputados e nossas desculpas se não correspondemos às expectativas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Agradeço, em nome da Comissão, a presença do ilustre Secretário da Justiça e Ação Social do Estado de Sergipe, que aqui trouxe o quadro penitenciário daquela Unidade da Federação. Realmente, são elementos muito valiosos que nos permitirão, sobretudo através dos levantamentos feitos pelo nobre Relator, o estudo particular a ser lançado no estudo global do problema relativo a todo o País. Quero cumprimentar o nobre Relator e tenho a impressão de que, quando o faço também interpreto o pensamento de toda a Comissão, pelas eloqüentes e magníficas palavras proferidas ao final dos trabalhos, como verdadeiros conselhos ao jovem e ilustre Secretário de Justiça e Ação Social de Sergipe. Realmente S. Exa. tem, mais do que qualquer outro Secretário — talvez, pelo pequeno número de presos no seu Estado —, um campo mais fértil para que lance uma semente que possa germinar e frutificar. É um desafio que esta Comissão faz a S. Exa. e que, espero, do mesmo se saia bem. Comunico aos Srs. Deputados que a próxima reunião da Comissão será realizada na terça-feira da semana próxima, dia 16, às 16 horas e 30 minutos, quando será ouvido o Prof. Paulo José da Costa Júnior, da Universidade do Estado de São Paulo. Está encerrada a sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

16ª Reunião, em 16/09/75

Depoente:	Dr. PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR, Advogado e Professor de Direito Penal das Universidades de São Paulo e Roma.
Presidente:	Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO
Vice-Presidente:	Deputado THEODORO MENDES
Relator:	Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL
Relator-Substituto:	Deputado: ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal declaro aberta a sessão. O Sr. Secretário procederá à leitura da ata. *(LÊ A ATA). (Pausa).*

A Comissão tem hoje o prazer de receber o Prof. Paulo José da Costa Júnior. Dou, inicialmente, a palavra ao Sr. Relator, conforme temos procedido, para que S. Exa. inicie as inquirições.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Prof. Paulo José da Costa Júnior, V. Sa., que goza de respeito e autoridade internacionais no campo do Direito Penal, honra hoje esta Comissão, que espera colher do seu depoimento os mais valiosos subsídios para a tarefa que lhe cabe, por imposição regimental, de enfrentar este vasto e poliforme submundo da penitenciária, da prisão brasileira, de forma a poder fornecer ao Poder Executivo uma carta de princípios e, ao mesmo tempo, alterar a legislação penal e processual penal, cujos diplomas principais se encontram em tramitação nesta Casa, de forma a enfrentarmos aquilo que denominamos o roteiro da Comissão. Evidentemente, ao elaborar esse roteiro, tivemos a preocupação de escolher aqueles itens que, pela sua constância e freqüência, mais despertaram a atenção dos estudiosos na matéria. Trata-se de um rol de problemas evidentemente não enunciativos, mas apenas exemplificativos, dado que seria pretencioso demais ao Relator desta Comissão esgotar o rol dos problemas penitenciários. Dos depoimentos colhidos nesta Comissão e sem antecipar conclusões, depreendemos que o problema precisaria ser enfrentado em dois campos distintos: o da modificação da legislação penal e processual penal, seja para diminuir tanto quanto possível o elenco de figuras delituosas, isto é, eliminando do Código figuras delituosas que, em face do desenvolvimento cultural brasileiro, do momento que vivemos, já não seriam justificáveis como ato delituoso, também na busca de sucedâneos da pena, de forma a atenuar a superpopulação carcerária, também na busca de formas de alternativas para a prisão em celas, como a prisão albergue, a prisão domiciliar e a prisão aberta. No que diz respeito à legislação processual penal, perseguindo tudo aquilo que pudesse dar ao juiz das execuções penais a flexibilidade, o campo de liberdade necessário para que, através do exame criminológico, da apuração da carga criminógena, se é que ela existe em todos os sentenciados, possa dispor do destino do sentenciado de forma a estabelecer o estágio de tratamento penal adequado. Quanto ao problema dos presídios em si, acho que estamos todos de acordo em que uma simples e primária política de multiplicação de presídios de segurança máxima jamais conteria a solução do problema, não só em face da explosão populacional brasileira que deixa sempre o resíduo de uma infância abandonada, a qual se

conta aos milhões, o que poderíamos alcunhar, com propriedade, de sementeira de criminalidades e também porque até agora, seja qual for a conceituação filosófica que se dê à pena, não tem alcançado nas nossas prisões a sua finalidade, salvo dentro de um sentido retribucionista, salvo dentro de um sentido de penitência propriamente dito. Esta é uma introdução informal, não visa de modo algum a abalizar o caminho de V. Sa., mas se destina apenas a dizer que o ouviremos na liberdade que tem para abordar o tema por qualquer dos seus ângulos, com o acatamento que nos merece a larga folha de serviço com que tem enriquecido o estudo do Direito Penal e com que tem nobilitado o exercício da advocacia em nosso país. São estas as palavras iniciais que prentendia dizer, Prof. Paulo José da Costa Júnior, à guisa de saudação à sua pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Prof. Paulo José da Costa Júnior.

O SR. DEPOENTE (Professor Paulo José da Costa Júnior) — Sr. Presidente, nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Srs. Deputados, sinto-me muito honrado e agradecido por este convite que me fizeram para vir depor nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não pretendo trazer novos subsídios, a não ser insistir numa tecla que o nobre e eminente Relator já deixou entrever. Dentro dos itens que me foram confiados, e eu me permitiria dizer praticamente exaustivos, há uma enumeração taxativa, não direi meramente exemplificativa. Entretanto, todos os itens defluem do primeiro, ou seja, os demais, "a", "b", "c", etc. são decorrências, são corolários do primeiro. Não tivéssemos uma superlotação carcerária e, evidentemente, teríamos uma alimentação mais aprimorada, teríamos o ensino obrigatório a todos os detentos, teríamos também o trabalho obrigatório, um tratamento médico-hospitalar e assim por diante. Fixo-me predominante e principalmente, no item "a": superpopulação carcerária. É este o problema com o qual realmente nos defrontamos, embora soluções várias tenham sido apontadas pelos estudiosos e penitenciaristas da matéria em todo o País. Num esforço louvável pretendeu-se a prisão-albergue ou mesmo a prisão domiciliar. Permitam-me que lhes afirme com a franqueza que me é peculiar, com o realismo de que me vejo possuído e com o objetivismo que deve nortear os nossos trabalhos, não acreditar, não obstante os nobres e louváveis esforços de todos aqueles que trabalham neste sentido, numa solução para o problema da superlotação carcerária, quer da prisão-albergue ou da prisão domiciliar.

Com relação à primeira, nosso Estado já passou a fixar uma tabela, que oscila entre 15 a 20 mil cruzeiros, para que certos delegados de polícia aceitem em sua delegacia um albergado. Essa diferenciação, esse privilégio econômico seria por demais odioso. É inócuo que nos atenhamos à matéria, para não nos delongarmos pois este simples argumento prejudica ou macula esta prisão-albergue com este vício. Além do mais, há outras dificuldades de ordem prática, que enfrentamos pelo menos no nosso Estado. O albergado deveria trabalhar durante o dia. Quem lhe dá emprego? Tem havido uma recusa terminante, sistemática, com relação aos empregos. Ora, se o nosso problema, se o *punctum pruriens* da questão é a superlotação carcerária, se a prisão-albergue, de certa forma, não nos socorre ou não pode eliminar de vez o problema, quer-nos parecer que a única solução seja aquela delineada por V. Exa., nobre Relator, ou seja, a descriminalização e a depenalização. Ainda recentemente, em congresso realizado e promovido em Brasília, o eminente Professor Vicente Cernicchiaro, que aqui me honra com a sua presença neste momento, catedrático de Direito Penal da Universidade de Brasília, é testemunha do quanto lutamos a respeito da descriminalização e da depenalização, da qual alguns professores, principalmente brasileiros, não estavam definitivamente convencidos, procurando aumentar no novo Código Penal o elenco, o rol dos delitos, principalmente na lei das contravenções penais, que poderíamos talvez banir do nosso sistema administrativo de vez, ou erigindo alguns dos seus incisos a ilícitos penais ou então levando a ilícitos civis ou a comportamentos inócuos, já porque deveríamos, de certa forma, levar em conta o velho brocardo romano de *minimis non curat praetor*, e não estamos aqui para nos preocupar com ninharias, com figuras de pequena monta, com os delitos ditos anões. De maneira que, nesta luta contra a criminalidade, teríamos que nos preocupar contra a grande criminalidade e contra os grandes delitos, não contra as pequenas contravenções penais. Com isto não quereríamos, de forma alguma, permitir ou entender que devessem elas ser acolhidas, premiadas ou encomiadas pelo legislador pátrio. De qualquer forma, quer-nos parecer que, se fizéssemos um rápido escorço histórico com relação à Europa — a Europa, permitam-me que lhes diga, ainda é berço de cultura, ainda é berço de civilização e ainda deve servir de exemplo para nós brasileiros — veríamos que a tendência foi exatamente esta: com o crescimento em proporção geométrica da criminalidade em todos os países da cortina ou fora dela, nos países socialistas nórdicos, nos países mediterrâneos, latinos, em todos os países da Europa enfim, aumentando como aumentou a criminalidade, a primeira tendência do legislador europeu foi colocar ou opor barreiras, incriminações, penalizações, aumento da pena ou então, acenar com a possibilidade da pena de morte, como se pudesse afugentar, intimidar, prevenir. Esta tendência já existiu na Europa, é uma tendência que hoje impregna o legislador brasileiro, pelo menos é o que vemos no Códi-

go Penal, onde temos o seguinte fato, enumerando apenas um — Código Penal Italiano de 1930, Código Penal Fascista de 1930: delinqüente por tendência. Eu lhes perguntaria o que é o delinqüente por tendência, quais os critérios de segurança, de certeza do Direito para afirmar que alguém tende ou tenderá um dia para o delito? Iremos dotar cada magistrado de uma bola de cristal? Quais os critérios de aferição de certeza científica para que possamos concluir que alguém é um delinqüente por tendência? Delinqüente habitual ou profissional está certo, há um critério para concluirmos se é possível ou não, mas delinqüente por tendência é impossível Pois bem, o Código Italiano cometeu esta imprecisão de ordem científica no seu código de 1930. O código brasileiro de 1940, 10 anos depois, inspirado no diploma suíço e alertado em tempo pelo eminente e saudoso Ministro Nelson Hungria que tanta falta nos faz neste momento atual, em bom momento resolve eliminar de suas páginas, incisos e dispositivos o delinqüente por tendência. Qual não é a nossa surpresa senão aquela do legislador brasileiro de 1969, em ver reeditada a figura do delinqüente por tendência que todos os projetos italianos modernos varreram de vez de suas páginas. Não há um projeto, nobres Deputados, de reforma penal italiana elaborado após o ano de 1930, que não tenha eliminado o delinqüente por tendência. Pois bem, nós vamos reeditar o delinqüente por tendência, imaginando que com esta legislação, com esta incriminação salvaremos a coletividade de crescente onda de criminalidade, que vamos prevenir o crime ou resolver o problema penitenciário. Perdoem-nos nobres e eminentes Deputados, o nosso realismo, a nossa descrença, o nosso ceticismo, mas procuramos ser o mais objetivos possível. Achamos que a Europa — passada esta fase inicial de aumento de incriminação, de aumento de pena, compenetrada, estatisticamente, de que nada disso resolvia o problema na luta contra a criminalidade, o mundo europeu atual, contemporâneo — o mundo europeu passa em todos os congressos de Direito Penal, da Association Internacional de Droit Penal, Societé Internationale de Défense Sociale — todas, absolutamente todas, as quatro associações científicas internacionais ligadas à Organização das Nações Unidas, do mundo soviético, do mundo livre, do mundo socialista, todas as sociedades científicas de Direito Penal modernas apregoam duas teclas, duas bandeiras: descriminalização e depenalização. É o que apregoo, é a grande solução. Não tem sentido Srs. Deputados, digo isso contrariando o meu próprio interesse pessoal.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPOENTE (Professor Paulo José da Costa Júnior) — Com muito prazer.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — De certa maneira envaideço-me ao vê-lo perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, principalmente porque tive a honra, em certo tempo de minha vida, de ter trabalhado no escritório do Prof. Paulo José da Costa Júnior e de ter estreado no Tribunal do Júri ao lado de V. Sa. É exatamente neste ponto que gostaria de arguí-lo entre duas tendências, ao dizer que se acena com a bandeira da descriminalização e da depenalização como solução da superpopulação carcerária. Eu me pergunto se não estaremos no extremo oposto ao da delinqüência por tendência, ou seja, estaríamos colocando o prender menos para termos menos criminosos, ou reduziríamos o elenco dos crimes ou reduziríamos o tempo das penas; teríamos, portanto, menos criminosos e criminosos apenados por menos tempo. Isso resolveria a superpopulação carcerária. O problema da delinqüência ficaria assim resolvido?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre Deputado, agradeço a V. Exa. o aparte e a amável referência. Permita-me somente discordar de V. Exa. num aspecto, ou seja, quem se sentiu honrado de tê-lo, embora por pouco tempo e é a única coisa que lamento, como meu companheiro de escritório. Senti-me também sumamente honrado em tê-lo como companheiro na tribuna de defesa do Tribunal do Júri de São Paulo. Esta a divergência. Quanto ao esclarecimento solicitado por V. Exa., precisarei fazer-me mais explícito. A descriminalização não significa um direito premial, não significa relevar faltas ou perdoar ilícitos. Desçamos à casuística. Adultério incriminado como delito tem sentido? Isto não quer dizer que o adultério deva ser figura lícita, *secundum jus*, não, continuaria a ser *contra jus*, mas como ilícito civil, causa de desquite, mas não causa de cadeia. Não tem sentido, como não teve recentemente, só para descer à casuística da nossa militância profissional, quando um casal que não se entendeu se separou, sem se desquitar. O rapaz, então passou a viver com uma outra moça; esta já estava grávida de seis meses, quando a ainda esposa resolveu fazer um flagrante adultério; assim, levou-se preso o casal para a quarta delegacia de polícia, ela grávida de 6 meses, e como corpo de delito pequenas indumentárias femininas. Isso não tem sentido. Como também não tem sentido outras incriminações penais. Há os crimes sem vítimas, ou melhor, os crimes em que o próprio autor é tido ou havido como a própria vítima, por exemplo o uso de drogas. Tem sentido a prisão pelo uso de drogas? Vamos então, liberar o uso de drogas? Não, vamos prender o grande traficante das grandes drogas. O crime do automó-

vel: é a cadeia que resolve a situação do autor do crime automobilístico? Não. São medidas alternativas outras, que não penais. Ao apregoar a descriminalização não estou dizendo que o adultério deva ser deixado como ilícito civil, como uma das causas explícitas do desquite. Não estamos aqui a defender, de forma nenhuma, a impunidade do infrator desabusado das nossas estradas, estamos a apregoar soluções outras. Sou membro do Conselho Diretor da Societé Internationale de Défense Sociale, órgão consultivo da ONU. Evidentemente a sociedade tem o direito de se defender. É uma tese que esposamos, apregoamos e defendemos com ardor. A sociedade, repito, tem o direito de segregar do seu seio os elementos nocivos. O que apregoamos não é a segregação social do delinqüente do automóvel, mas que lhe retiremos das mãos a carta de motorista, a primeira vez por um ano, depois por dois anos, depois, quem sabe, eternamente, ou então, uma grande solução que vimos ser sugerida aqui, em Brasília, o seqüestro da viatura. Alguém disse ingenuamente, irrefletidamente: mas com isso a pena iria deixar de ter o seu caráter pessoal, individual, para se estender à família do condenado; absurso, heresia. Em primeiro lugar, não se trataria de pena, mas de uma medida administrativa outra que não penal. Em segundo lugar, se atingisse a pessoa do infrator, tanto melhor. Imaginem os senhores: se amanhã o condutor de um veículo passasse um sinal vermelho ou então se excedesse na velocidade, surpreendido pela polícia rodoviária, esta lhe dissesse que descesse do carro e voltasse de ônibus para a sua cidade, pois a viatura iria permanecer ali. Já imaginaram o que sua esposa iria dizer durante toda a viagem de regresso e todo o tempo em que a viatura permanecesse seqüestrada? Eu lhes asseguro que esta seria uma pena pedagógica: da próxima feita ele não iria mais se exceder na velocidade. O que se pretende na nova lei das contravenções penais, por exemplo, é erigir todas as infrações do trânsito que causem perigo. A primeira indagação é: quais são as causas do perigo? Perigo abstrato ou concreto? O que é perigo? Primeiro critério de flexibilidade, primeiro critério de incerteza do direito, primeiro critério de indeterminação. Mas todas as infrações do Código de Trânsito que causassem perigo seriam incriminadas como contravenção penal. Pergunto: para quê? O que estamos pretendendo não é que essas infrações não sejam punidas, consentidas, estamos reivindicando, isto sim, medidas mais eficazes, sanções outras de natureza não penal. A multa não resolve também, porque o poder econômico vence, o dono da Mercedes ou do Jaguar paga de bom grado e prontamente. A privação, o seqüestro da viatura ou a privação da carta de motorista. São sanções outras, medidas alternativas que apregoamos para o nosso direito. Seria um esvaziamento do Código Penal, de várias figuras que não merecessem lá estar erigidas à categoria de ilícitos penais, degradados à condição de ilícitos civis ou administrativos. E como essas figuras tantas outras: crimes de concorrência desleal, crime contra a propriedade material, rixa e tantas outras contravenções penais. Quanto ao aborto, não vamos pleitear a sua liberação como se faz na França ou como se está fazendo na Itália. Mas eu lhes pergunto se seria o caso, embora permanecêssemos não permitindo o aborto, de punirmos o auto-aborto? Seria o caso de mandar prender aquela que pratica em si mesma o aborto ou que consente que outra lhe provoque o aborto? Seria o caso de mandá-la para a casa de detenção? O próprio estelionatário, em que muitas vezes ou quase sempre a fraude é bilateral, é mais ardiloso. Foi a tese de defesa que o nobre Deputado Roberto Carvalho, ainda não faz muito tempo, na sua militância de advocacia penal em São Paulo, sustentara e parece que acolhida pelo próprio Tribunal. Quantas vezes a fraude não é bilateral? Eu lhes pergunto: é este o intelectual do direito penal, o homem perigoso do qual a sociedade precisa se defender? Seria este o homem que precisa ser segregado? Com isto não estamos a aplaudir o estelionato, estamos a apregoar outras sanções, outras medidas alternativas, punitivas, uma pena que se fizesse sentir mais, que funcionasse mais como prevenção ou como castigo. Não acham os nobre Deputados que, por exemplo, o seqüestro da viatura seria uma pena muito mais eficaz do que um *sursis* ou uma pena pecuniária que não atemoriza o delinqüente?

O SR. DEPUTADO DIAS MENEZES — Ou o esvaziamento dos quatro pneus.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Quem sabe? Nobre Deputado Dias Menezes, evidentemente que essa medida é muito mais eficaz do que multar o infrator por estacionar o veículo em lugar proibido. O que sustentamos com veemência e convicção é o que se sustenta hoje em toda a França, os próprios Estados Unidos estão convencidos de que tem de ser esta a moderna tendência, porque temos de encarar a realidade brasileira. Como construir prisões? São Paulo que é São Paulo não tem verba. Como vamos construir prisões? A criminalidade cresce em progressão geométrica e a população em progressão aritmética. Então, esse problema, que hoje é angustiante, será muito mais angustiante no dia de amanhã. O problema é insolúvel. Não há solução, não sejamos poetas, mas realistas. Prevenir — Egberto Maia Luz, um dos grandes penitenciaristas de São Paulo, e um dos grandes fautores desta tese. Acreditamos nela, mas sem deixar de lado a prevenção, que, sem dúvida, representa papel verdadeiramente importante. Encaremos a situação atual. A única solução seria diminuir a população da Casa de Detenção. Com isso não estou apregoando que se deva permitir o uso indiscriminado de tóxi-

cos. Mas não acho que seja solução manter um garoto viciado em maconha detido, contaminado, porque teremos aquilo que já sustentei certa feita — perdoe-me o meu eminente mestre de Processo Penal se estou a roubar algumas noções do Processo Penal para o Direito Penitenciário. Sempre costumei dizer o seguinte: se não há uma *reformatio in melius*, o Estado teria de assegurar pelo menos que não houvesse uma *reformatio in pejus*. Noutras palavras, se o Estado não pode promover uma recuperação, uma redenção, uma ressocialização do delinqüente, pelo menos tem obrigação de restituí-lo à liberdade no *statu quo ante*. Não pode, de forma nenhuma, deteriorar o indivíduo. E o que a pena atual está ocasionando? Indiscutivelmente o deterioramento é *reformatio in pejus*. Pelo menos teria que ser inócua e não o está sendo. Então, eminente Deputado, se o problema é insolúvel, se não temos condições e temos de ser realistas, deveremos cruzar os braços diante da realidade desoladora, não só brasileira, mas internacional, ou adotar a solução mais hábil, mais inteligente e mais prudente, contrariando até os meus interesses profissionais. Não seria esta a solução?

Por que a lei das contravenções penais? Não devemos permitir o jogo do bicho. Mas a solução ideal seria pôr o bicheiro na cadeia ou aplicar-lhe uma multa, confiscar-lhe seus bens? O que ele sentiria mais? O que fica melhor para o Estado: aumentar os seus cofres com o produto ilícito do jogo ou sustentar o bicheiro, que consegue acima de tudo, uma situação muito boa nas cadeias do Brasil, onde prepondera o poder econômico, onde se compra o trabalho. Estamos sendo profundamente realistas. E conhecemos a realidade brasileira, atualmente mais estarrecedora, ainda porque, até há bem pouco tempo, nossos clientes de padrão econômico um pouco melhor provinham do Pavilhão 2. Recentemente tivemos alguns que provieram do terrível Pavilhão 9, que, via de regra, não é visitado. Quero resumir desde logo para que estabeleçamos o diálogo: todos os itens — e parece-me que o nobre Relator concorda com este aspecto — se reduzem ao primeiro e os demais defluem do Item A, superlotação carcerária. Nós, brasileiros, não dispomos de recursos para construir penitenciárias que possam abrigar o número de detentos, que aumentará cada vez mais. O problema brasileiro é insolúvel, porque, lamentavelmente, ainda não temos o petróleo, ainda somos um povo subdesenvolvido. E mesmo que não o fôssemos nada estaríamos a resolver. E aqui abro um parêntese de descrença, de ceticismo, de realidade, para lhes dar um só exemplo de um país, não subdesenvolvido. a Holanda, que nos ofereceu, num congresso de criminologia, o que apresentava de melhor. Levaram-nos, a nós congressistas de todo o

mundo, a conhecer um estabelecimento de redenção social modelo, onde havia 60 recuperandos e 85 técnicos — psicanalistas, psicólogos, psiquiatras, clínicos, assistentes sociais, sociólogos, etc. Indagamos: qual o índice de reincidência neste estabelecimento modelo? Responderam-nos com sinceridade, mas através de uma cifra desoladora — e em condições especiais, mais de um técnico para cada detento — ou seja, 33%, ou um terço de reincidências. Então, indago-lhes: não seria o caso de nós, que estamos a reformar as nossas legislações penais e processuais penais, urgentemente varrermos, o quanto possível, do Código Penal todas as infrações penais que não merecessem nele estar, erigidas e catalogadas como ilícitos penais, e as deixarmos como ilícitos civis ou comerciais? Não seria o momento de eliminarmos de vez a lei das contravenções penais, retirando algumas infrações do seu bojo, para erigirmos então em categoria de ilícitos penais e eliminando de vez as outras, tornando-as, as demais infrações, ilícitos administrativos ou ilícitos outros que não penais? Não seria o momento de adotarmos soluções outras? Um Tribunal de Trânsito que aplicasse essas sanções, e quantos delitos estaríamos resolvendo! E também não estaria sendo resolvido o problema da nossa judicatura, não estaríamos aliviando também o trabalho dos nossos magistrados? Que nos diga um eminente magistrado de Brasília aqui presente: não seria talvez esta uma solução que também iria acarretar outros benefícios, além de defesa social e despopulação carcerária? Por que, nobres Deputados, não adotamos a solução que estamos a defender? Por exemplo: não achamos que o traficante de drogas deve ser punido apenas com penas que oscilam de um a três anos. Penso que a nossa pena máxima tem de ser a pena mínima da legislação italiana. Temos de punir com três a oito anos o traficante de drogas. Mas, assim como estamos aqui a apregoar uma punição muito mais severa, muito mais drástica para o traficante de drogas, façamos uma distinção nítida entre o grande traficante de drogas e o pequeno traficante, o mero passador. Está presente um ilustre delegado que poderia trazer a sua experiência a respeito do assunto. Não me refiro ao pequeno passador da maconha, mas, em especial, aos grandes traficantes de drogas mais nocivas, que causam maior dependência, as heroínas, os ópios e outras semelhantes. A esse respeito há um problema que me apaixona deveras.

Permita-me os nobres Deputados que lhes diga algo mais a respeito da descriminalização do viciado. É algo que absolutamente não tem sentido e urge reformarmos de imediato. Não tem sentido enviar para o cárcere o mero viciado, que é a

grande vítima da sociedade. Inclusive, eminentes e nobres Deputados, estaremos a fazer o seu próprio jogo. E por quê? Se a grande maioria dos viciados se dedica ao uso da droga em razão de uma agressão contra a microsociedade familiar ou contra a macrosociedade da qual ele faz parte, a partir do instante em que a sociedade o torne um seu proscrito, em que o segregue do seu convívio e o encarcere, ele lhe declarará guerra. Daí por diante nunca mais conseguiremos redimi-lo ou recuperá-lo. Estaremos inclusive fazendo o seu jogo de protesto contra a micro e a macrosociedades. Mais ainda, nobres Deputados, estaremos colocando na mesma trincheira, na mesma condição situacional drogado e traficante, pois estaremos a reprimir ambos, quando a sociedade em parte é culpada, se não a microsociedade, a macrosociedade tem uma parcela de responsabilidade no comportamento do desvio por parte do usuário da droga. A sociedade não tem o direito de punir nem de segregar o viciado. E vejam, nobres Deputados, quantos viciados em drogas estão presos na Casa de Detenção, onde — diga-se de passagem — tráfico também se faz.

Nobres Deputados, perdoem-me a veemência, mas me angustio profundametne com certos dramas da realidade brasileira, principalmente com o drama dos tóxicos. Recentemente realizamos uma pesquisa num dos colégios da Capital — e realizaremos outra no fim deste mês — num colégio de periferia, classes «B» e «C». Graças a Deus o uso de drogas em São Paulo ainda não é alarmante. Mas antes que o seja, antes que causemos mais revoltas, varramos o nosso Código Penal, esvaziemo-lo, como condição solução única — entendemos nós — para a redenção, para a prevenção, para a ressocialização, para a defesa social e, acima de tudo, para amenização do problema carcerário, que é insolúvel. Nobres Deputados, não sei se me fiz suficientemente claro. Talvez durante os apartes, que certamente terão o brilho que estas palavras modestas não tiveram, possa completar estas nossas considerações, pois teremos ensejo de tornar mais claro o nosso pensamento. Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o nobre relator.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Muito obrigado a V. Exa., estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Para proceder a inquirições, tem a palavra o Deputado Walber Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Meu caro Professor, não tive a felicidade de ouvir na sua totalidade a palestra de V. Sa. Mas do pouco que ouvi cheguei à conclusão de

que os Deputados que tiveram a honra de aqui estar colheram excelentes subsídios, principalmente o nosso Relator, para, no final desta CPI, apresentarmos sugestões ao Governo. Pergunto a V.Sa. se, em algum Estado ou Município deste Brasil, existe um sistema penitenciário considerado aceitável.

O SR. DEPOENTE — Nobre Deputado, muito agradecido pelas amáveis referências de V. Exa., que servem como estímulo, mormente vindo de quem vem. Não acredito que haja algum sistema aceitável. Os que conheço — vários — são calamitosos, são uma afronta à dignidade humana, não satisfazem a nenhum dos aspectos do que seria o ideal. Recordo-me apenas de um aspecto, que, embora seja conseqüência do aspecto genérico inicial, mereceria uma consideração à parte. Trata-se do item «D»: Ensino obrigatório. Nobres Deputados, há uma coisa curiosa, sobre a qual não sei se algum dos meus antecessores nesta Comissão fez referência. Talvez não tenham feito por não haverem tido a felicidade de manter contato com alguém que haja freqüentado a escola da Casa de Detenção de São Paulo. O MOBRAL estabelece um máximo de duas horas de aula para o trabalhador que se alfabetiza. Há uma razão óbvia do MEC. O trabalhador trabalha durante todo o dia e, evidentemente, se alfabetiza à noite. Mais de duas horas constituirão um excesso. Então, o MEC, numa medida salutar, autorizou apenas duas horas. Na Casa de Detenção há dois cursos, um pela manhã e outro à tarde. Os professores na sua maioria são detentos, porque o professor titular não dá aulas, não faz nada, é apenas um professor. Os detentos, que, no início eram até terroristas, aliciavam para o Partido Comunista vários outros, mas atualmente os detentos que lecionam ou alfabetizam os demais não conseguem satisfazer às solicitações de alfabetização de vários companheiros. São mais ou menos umas trezentas solicitações de inscrição para se alfabetizarem que não são atendidas por falta de vaga. E falta de vaga por uma questão muito simples, por um ovo de Colombo: atendem-se as instruções superiores do MEC, segundo as quais não podem ser lecionadas aos senhores detentos mais de duas horas em cada período. Ora, Srs. Deputados, acho que essa questão poderia ser solucionada desde logo. Uma simpes solicitação desta nobre Comissão ao Ministério da Educação e Cultura para que fossem permitidas quatro horas, pois nada impede que o detento, que não trabalha, preencha um pouco mais o seu tempo. Já que a mente desocupada é oficina do demônio, este se instalaria um pouco menos nas mentes desocupadas de tantos detentos, que poderiam se alfabetizar. De maneira que este seria um aspecto que eu me permitiria considerar. Outro aspecto também, para transportarmos para o nosso País algumas inovações felizes, relaciona-se com o trabalho obrigatório. Na Espanha,

um monumento aos caídos foi construído graças ao trabalho penitenciário. Não denegriríamos nossa imagem no exterior se adotássemos exatamente o que foi adotado na Espanha, pois não seria o trabalho coercitivo obrigatório: detento, em querendo trabalhar num monumento nacional qualquer, receberia um prêmio. Teria aquele período de trabalho em dobro, ou seja, um ano de trabalho equivaleria a dois anos de prisão. Parece-me interessante e acima de tudo democrático, porque não estaremos, coercitivamente, a obrigar o detento a trabalhar, mas dando-lhe a oportunidade de, em querendo trabalhar, ter sua pena descontada em 50%, sem falar nos outros favores, liberdade condicional, etc. Esta é apenas uma modesta sugestão que tomo a liberdade de fazer. Não é nossa a solução, é espanhola. Muito obrigado, nobre Deputado, não sei se o satisfiz.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Muito obrigado a V. Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o nobre Deputado Blotta Júnior — Prof. Paulo José da Costa Júnior, volto a insistir em que por conhecer bastante V. Sa. é que farei algumas perguntas. Por uma modéstia profundamente lamentável, não forneceu V. Sa. a esta Comissão o seu currículo. Portanto, preciso subsidiá-lo, dando algumas informações a alguns Deputados que não o conhecem perfeitamente. Já fiz sentir que V. Sa. honra os professores brasileiros, pois é catedrático penal na Universidade de Roma, como é catedrático de Direito em São Paulo, da USP e da Pontifícia Universidade Católica. Mas V. Sa. passou por uma informação que, de certa maneira, complementará a pergunta do colega que me antecedeu. É V. Sa. o único brasileiro membro da Societé International de Fins Sociales. É verdade?

O SR. DEPOENTE — É verdade.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Nessas condições já representou V. Sa. o Brasil em inúmeros congressos, inclusive representou o Brasil perante a ONU e presidiu um congresso em Tóquio e outro em Londres.

O SR. DEPOENTE — Fui presidente da delegação brasileira da ONU em Tóquio e Londres.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Essa comissão brasileira é de...

O SR. DEPOENTE — São congressos que a ONU realiza internacionalmente a respeito da prevenção do crime e do tratamento do delinqüente. É exatamente nesses congressos que visitamos penitenciárias. Em Londres visitamos as melhores penitenciárias e os melhores centros de recuperação. Por exemplo: em Cambridge e em Oxford.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Se V. Sa. se prolongar frustrará minha pergunta. Eu queria situar exatamente a personalidade de V. Sa., que presidiu a delegação brasileira nos congressos de Tóquio e de Londres e já esteve em dois ou três outros congressos. É V. Sa. um *globe-trotter*, um poliglota, um homem eminentemente culto.

O SR. DEPOENTE — Bondade de V. Exa.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Então, agora faço uma pergunta que complementa a do colega que me precedeu. É a seguinte: se não temos nenhum estabelecimento penal carcerário aceitável no Brasil, que países ou que estabelecimentos citaria V. Sa. como padrões para a inspiração brasileira?

O SR. DEPOENTE — Nobre Deputado, nada vi que me contentasse por completo. Fiz referência ao estabelecimento modelo da Holanda. É realmente modelo. Mas a partir do instante em que ele apresenta uma deficiência de 33% de reincidência estamos de frente à falência definitiva do sistema carcerário. Quer dizer, a pena não serviu para nada, não redimiu coisa nenhuma. Vimos vários centros. Por exemplo: o de Roma, é algo de modelar, mas é algo de inexeqüível. Os recuperandos dali são analisados como dificilmente poderíamos analisar alguém. É um assistente social, é um sociólogo, é um juiz, é um psiquiatra, é um clínico-geral que faz um exame completo e às vezes até encontra deficiências hormonais ou glandulares que são responsáveis por desvios criminológicos. Mas quanto custaria ao Estado dedicar tantos especialistas a um só detento? Quantos dentistas temos na Casa de Detenção? Um e mais um detento com rudimentos de odontologia, um prático em odontologia que obtura algumas cáries. Quantos médicos há? Um e mais um detento, que aplica injeções, ou faz algumas massagens ou faz as vezes de algum farmacêutico. Quantos professores temos na Casa de Detenção de São Paulo? Estou fazendo referência à Casa de Detenção de São Paulo porque possui a maior população carcerária do País. Um, que não dá aulas. Então, dentro da realidade brasileira, num Estado que talvez seja dos mais favorecidos, a situação é essa, que poderemos entender dos demais? V. Exa. me diz das minhas andanças. Há uma coisa que me chamou atenção, nobre Deputado Blota Júnior. Foi num centro de recuperação de menores nas proximidades de Oxford. Chamou-me atenção o tratamento intensivo. E bem no portal de entrada do estabelecimento havia este provérbio inglês: "A mente desocupada é oficina do demônio". O tratamento era intensivo: ginástica, estudo e trabalho. Aquele que não sabia trabalhar ou não tinha ne-

nhuma aptidão manual recebia uma caixa de parafusos e porcas e tirava porca e punha porca e tirava porca e punha porca, mas não ficava sem fazer nada. Nas nossas casas de detenção, duas horas de sol por dia e o resto é o «Come quieto». Aliás, devo fazer menção ao último item, com relação à perversão sexual, violência e sevícias. Perversão sexual não é o que me assusta, nobre - tado, porque, dentro do código da Casa de Detenção de São Paulo — e quero crer que seja o código que funciona nos demais presídios do País — há uma exceção para alcagüetagem somente nesse caso. Em outras palavras, se alguém for vítima de um atentado de violência ao pudor poderá denunciar o fato às autoridades. A jurisprudência carcerária está mais ou menos dividida a respeito. Há duas correntes que assim entendem: uma parte entende que mesmo assim não há o direito de defesa ou direito de delação, o indivíduo não deixa de ser o dedo-duro, pois ele deveria vencer o adversário — uso a gíria carcerária para ser mais expressivo ou mais autêntico — no papo ou então no braço. Acham que ele não deveria, de forma nenhuma, nem nestas condições, fazer uso da delação. Outra corrente, que parece hoje dominante na Casa de Detenção, aceita a delação e o pedido de socorro. O pedido de socorro — não sei se sabem V. Exas. — é a caneca que soa, quando há uma situação de alarme ou de perigo, batendo intermitentemente nas grades do presídio em que esteja segregado o preso. De sorte que, recentemente, um primo-irmão de um nosso aluno da PUC foi preso por equívoco. Ele não sabia que o auto era furtado. Somente na hora em que bateu, o outro lhe disse: «Te manda que o carro é roubado». Ele ficou meio perplexo, sem saber o que fazer e pensou: «Não tenho nada a ver com isso». Acabou sendo preso e o que havia praticado o roubo evadiu-se. Ao entrar na Delegacia levou um «pé-de-ouvido», tratado como um ladrão vulgar, o que não era. Reagiu violentamente. O rapaz briga maravilhosamente. Em meus 28 anos de profissão, dos clientes que tive é quem melhor briga: é caratê, judô e briga suja, não apenas boxe. Foi encarcerado no Pavilhão 9. Na primeira noite foi «designado» por um assaltante, um dos mais perigosos de São Paulo, rapaz robusto, bem mais alto que ele. Disse-lhe o detento: «Você vai dormir comigo, vai deitar no «come quieto». Ele não entendeu bem, por ser a gíria carcerária realmente hermética, tanto que quando alguém tem posse ou conhecimento de certos termos eles os mudam de imediato, para que consigam de fato não serem apercebidos pelos demais. Ao final ele acabou percebendo e disse «Olha, moço, eu não sou disso». O outro retrucou: «Não, mas vai ter que ser». Nesse momento ele apelou para a força física e bateu duro. Pôs a nocaute o outro. E disse-me ele: «Foi a minha sorte, porque ele tinha uma faca e eu teria morrido». Começaram

a bater a caneca, ele voltou à cadeia e o puseram num xadrez isolado. Disse-me ele: «Então, consegui a minha paz, a minha liberdade.» Na sua segunda fase, já bem melhor, ele passou a dar aulas de boxe. Até então sua família não sabia que ele estava preso. Já estava preso há duas semanas, mas a família não sabia. Sua família é do interior do Estado de São Paulo, de Guariba. Então, ele recebeu alguns maços de cigarros. A moeda que funciona na Casa da Detenção de São Paulo é o cigarro Kent. O padrão moeda do cigarro Kent é Cr$ 1,00. De modo que quando se fala em termos de corrupção, por exemplo, o pederasta profissional recebe em maços de cigarro. O preço dele é pago em maços de cigarro. É uma grande contravenção praticada dentro da Casa de Detenção. Há várias categorias de pederasta: o amador e o profissional. Naturalmente o profissional recebe, de acordo com sua categoria, a moeda unitária cigarro. Para Minister, vale dois maços de cigarro. Ele recebeu cinco Minister, que equivalem a dez maços de cigarro normal, e com isso ele conseguiu subornar — não chegaria a ser suborno — mas a gratificar um dos funcionários da Casa de Detenção, que avisou aos pais de que ele se achava preso e onde se achava preso. É a história rápida desses 16 dias de prisão. Pensei inclusive: esse rapaz é muito corajoso; foi mensageiro de um dos grandes jornais de São Paulo; um rapaz de bem, pertencente a uma família modesta, mas de algumas luzes. Eu quase o trouxe comigo. Seria interessante que os nobres Deputados o conhecessem, porque nossa vivência é sempre indireta, nossa experiência é sempre imediata. Não sentimos «na carne» ainda este drama, talvez porque nunca fomos segregados ou nunca sofremos as agruras do sistema penitenciário brasileiro. Pensei nisto. Mas não sei se prejudicaria o rapaz, se a celeuma seria muito grande, se a imprensa faria algum alarde. Refletimos um pouco e achamos melhor não trazê-lo.

Nobre Deputado, estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O Sr. Deputado Blota Júnior continua com a palavra.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Para não privar os colegas de perguntas que naturalmente querem fazer ao douto expositor, pediria apenas que satisfizesse a curiosidade daqueles que não têm familiaridade maior com a Casa de Detenção de São Paulo, resumindo a história do Pavilhão 9 — como se chega ao pavilhão e o que é o Pavilhão 2, a diferença entre os diversos pavilhões — para que os Deputados membros da Comissão e os demais presentes pudessem conhecer o fato.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — O Pavilhão 2 é «Hotel Nacional». Há muitos anos, quando o Ho-

tel Jaraguá era um dos melhores hotéis de São Paulo — ainda é um bom hotel — *in illo tempore*, quando aquela Capital não tinha ainda o Hilton e outros hotéis, chamávamos o Pavilhão 2 de «Hotel Jaraguá».

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Como se vai para o 2 e como se vai para o 9?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — A triagem normal é para o 9. É difícil ir para o 2; paga-se para ir para o 2.

O SR. DEPUTADO BLOTA JÚNIOR — Alguns pacotes de cigarro?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Não, o cigarro vem depois. O cigarro é moeda que circula lá dentro. Aí o preso ainda está entrando com dinheiro, é um pouco diferente. Alguns têm direito à sala livre, pela própria aptidão ou pelo próprio *status*, mas as pessoas menos favorecidas vão para o 9. Uma das diferenças fundamentais entre o 2 e o 9 é a comida. A comida do Diretor e dos funcionários provém da cozinha do 2, não da do 9. Uma das razões de o 9 chamar-se «O Grude» é porque o arroz é grudento, pastoso, não é solto. A respeito, vale uma curiosidade: o chamado «recorte». Já se falou aqui sobre o que fosse o «recorte»? «Recorte» é uma das contravenções que se praticam dentro da cadeia. Vejo que não conhecem estes detalhes. Precisam ter uma vivência mais Profissional: o «recorte» consiste em fabricar o tempero, ou tornar a comida mais comível. Dependendo do que a família de cada detento, de cada «xadrez» leve — cebola, alho, tomate, etc. — eles, com jornal ou líquido de isqueiro, fazem «recorte», isto é, preparam esses ingredientes vários para tornar o arroz ou a comida do Pavilhão 9 mais comível, mais ingerível, menos horrível. Naturalmente, se eles forem surpreendidos, serão recolhidos à cela forte. Por esta razão, fica um com a «televisão». A «televisão» é um espelho pequeno que é colocado na mão do detento que fica na porta do xadrez. Quando vem o funcionário, ele se apercebe, e os outros companheiros apagam o fogo e param de fazer o «recorte». Há, entretanto, alguns plantões «limpos», ou seja, condescendentes, que permitem o «recorte». Há certa razão para que o «recorte» seja proibido: é o perigo do incêndio, o uso do fogo. Mas é uma das curiosidades da prisão. Ainda sobre o Pavilhão 9, recordo-me dos encanamentos do primeiro andar — visitem, por especial obséquio, o primeiro andar — onde muitas vezes flui água do «boi». O «boi» é a privada de cada xadrez. A água do esgoto reflui, volta, e os Srs. Deputados podem ter uma idéia do mau cheiro que provoca. Há pequenos ratos que muitas vezes passeiam pala cela, mas se recusam a entrar no «boi». Os homens

têm tratamento um pouco inferior aos ratos. Há alguns xadrezes um pouco melhorados: alguns pintados de cores diversas; alguns com cortinas no próprio «boi», na própria privada, para se dar um pouco mais de recato, de intimidade, pelo menos, às necessidades fisiológicas. Há falta de materiais de limpeza, falta de cobertores; enfim, o Pavilhão 9 não é dos mais favorecidos, se bem que a pior triagem seja a do DEIC. O «chiqueirinho» do DEIC é realmente dos mais calamitosos, mas o horror talvez comece na triagem, sem falar na superpopulação: 5 por 5 mais ou menos; um metro quadrado por homem, aproximadamente. Não são beliches, são «triliches».

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Theodoro Mendes.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Preclaro Prof. Paulo José da Costa Júnior, é uma honra para nós, de São Paulo, termos hoje a presença de um paulista como V. Exa., depondo na CPI que trata do problema penitenciário do Brasil. A honra — creio eu — é compartilhada por todos os componentes desta Comissão, Deputados de todos os Estados do Brasil. Ouvi de V. Exa. que, no estabelecimento modelo da Holanda, haveria ocorrência de 33% de reincidência.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Por aí: pode ser 32 a 34%.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Um terço, pelo menos, de reincidentes?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Sim, cerca de um terço.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — V. Exa. prega também a descriminalização, fazendo com que muitos delitos passem para a órbita do ilícito civil...

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Os de menor gravidade.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — ... como uma das soluções possíveis para que se evite a superpopulação carcerária. Pergunto a V. Exa. o seguinte: embora essa medida evitasse a superpopulação carcerária, evitaria também a reincidência? Talvez fosse eu mais preciso perguntando o seguinte: segundo as estatísticas, as reincidências referem-se a delitos que podem passar para a órbita do ilícito civil, ou a maioria da reincidência se dá na esfera do delito que não pode passar para o ilícito civil?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre Deputado, meus agradecimentos inclusive pelas palavras bondosas

de V. Exa. Aliás, a primeira palavra bondosa que recebi de V.Exa. foi hoje quando nos encaminhávamos para o avião. Eu só poderia dizer a V.Exa. que não mereço tanta atenção, mas sinto-me agradecido, principalmente pelo seu aparte, que me dará oportunidade de esclarecer talvez um pouco melhor meu pensamento, que se fez um pouco obscuro. Evidentemente a prova da falência do Direito Penal ou da pena é a reincidência. Estamos de acordo. A cifra holandesa, num estabelecimento modelo como aquele, é desoladora. Não acredito em recuperação, e muito menos nos moldes das prisões atuais, muito menos para delinqüentes de crimes contra o patrimônio. Os que apresentam recuperação aparente, falsa, enganosa, são os delinqüentes episódicos, ocasionais, esporádicos: os criminosos de sangue. Estes não precisam de recuperação nunca. Mas pergunto ao nobre Deputado: acha V. Exa. que hoje, com o avanço tecnológico de massa, por exemplo, tem sentido o crime de sedução, o estelionato sexual com mulher de 18 anos? É nesse sentido que digo: ou vamos recuar para 16 anos ou vamos conservar o estupro presumido. Mas não têm mais sentido certas figuras penais na realidade social contemporânea. Relativamente ao crime do automóvel, as cifras são desoladoras. No nosso Estado, na cidade de São Paulo, hoje, deve-se matar mais do que em Tóquio. É a cidade mais perigosa em matéria de tráfego do mundo. Então, eu me pergunto: a solução é a pena atual, ou o Direito Penal se mostrou falido com as penas atuais? Não seria o caso de tentarmos outras soluções? O que aflige mais o infrator de trânsito? Ele acredita que vai ser segregada sua liberdade? Não. Então, qual seria a solução? Não seria melhor privar da carteira de motorista o reincidente que, muitas vezes, revela uma inabilidade para o volante ou, então, que é um homem manifestamente agressivo, lança toda sua agressividade quando no volante. Sente-se dono do mundo, naquele sistema de interação, inclusive freudiano e psicoanalítico, do homem e do seu automóvel, que ele incorpora à sua própria personalidade. Então eu lhe pergunto: não seria o caso de adotarmos ou aceitarmos alternativas outras que funcionem, já que a pena não funcionou? É esta solução que estamos a procurar. Inclusive quer-nos parecer que seja não só uma solução para o problema carcerário, mas para a luta contra a criminalidade. Não incriminar o viciado não seria a melhor técnica para combatermos os grandes traficantes de drogas?

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Exatamente. Mas, se a reincidência maior diz respeito a crimes contra o patrimônio, então o delito do automóvel...

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior — Também os drogados e os infratores do automóvel são reincidentes. Os homens que se dedicam à droga fazem-no sempre. A dependência deles não cessa. Seria reincidente também. Agora: cadeia para os delinqüentes contra o patrimônio, é evidente.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — No caso de reincidente, onde estaria o maior erro? Na hipótese de reeducação ou talvez nos critérios usados ou não usados para que a sociedade aceite o egresso?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre Deputado, o malandro, via de regra, é malandro e assim continua. Dentro da cadeia, ele trabalha. De acordo com seu código de honra, aceita aquele trabalho e não deixa de ser malandro. Mas é uma desonra para o próprio malandro trabalhar. Refiro-me ao malandro, ao assaltante, ao delinqüente, ao meliante. Já acreditei na recuperação do assaltante; hoje não acredito. Acredito na prevenção do crime. Aí acho tarde demais, quase impossível. Mas não devemos deixar de acender uma vela na escuridão, claro. Apenas, se possível, no nosso modo de entender, deve-se reeducar. Mas, pelo menos, a pena não deve contaminar e não operar, na pessoa do recluso, uma reforma para pior. Este é um princípio democrático de Direito, do qual não devemos abrir mão. Mas, se pudermos melhorar, ótimo; se não pudermos melhorar, se não pudermos recuperar o recluso, pelo menos o dever de restituí-lo à liberdade no estado em que o segregamos, em que o privamos daquela liberdade. Mas acho muito mais barato para o Estado e muito mais factível a prevenção. O problema não está tanto na prevenção. O problema está no recolhimento do menor — o problema vem antes. Não acho que seja o caso de recuperar o ladrão, o que é uma tarefa por demais difícil e quase impossível. O problema é impedir que os "trombadinhas" caiam de uma vez na sarjeta.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Permita-me, Professor, ainda que não fosse por recuperar o malandro, mas, se as condições carcerárias são horrorosas, são péssimas, creio que ele gostaria de não voltar à cela até por malandragem. O malandro deixaria de voltar à cela por malandragem, para não passar os horrores que já passou da primeira vez que lá esteve.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Mas o malandro é manhoso, e a manha é essencial. O termo é gíria deles. A manha é essencial para ele «maneirar» a cadeia. Quem não sente a cadeia é exatamente o malandro. Vou dizer uma coisa a V. Exa. O pavilhão 9 tem dois delinqüentes perigosos — Samango Preto e Samango Branco — cujos nomes os detentos não sabem, os quais praticam sevícias neles mais que os funcionários e têm

voz ativa até com os funcionários. São dois delinqüentes perigosos. Acho que ninguém citou o fato, porque todo mundo tem medo de dizer. Ninguém sabe o nome deles e por que delito estão lá.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — A pena capital seria a solução?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Não, não acredito. Não posso nunca, como jurista que sou, ser favorável à pena capital ou à pena de morte, nem mesmo em casos extremos, em que até a população se volta a favor da pena capital, como é o caso de seqüestros de crianças menores e de morte de crianças de tenra idade. As estatísticas e sondagens da opinião pública estão aí. Vi com certa perplexidade os resultados. Ainda não faz muito tempo, fui entrevistado por duas moças, duas jovens estudantes de Direito. Ambas eram favoráveis à pena de morte para esses casos extremos. Eu não sou. Não posso ser favorável. Basta um argumento: o de não voltar atrás. A pena de morte é irreparável. Diante da irreparabilidade, não posso ser favorável à pena de morte. Mas, como homem que sempre lutou por um direito melhor, por uma liberdade justa e por atribuir a cada um aquilo que é seu, não poderia nunca aceitar com tranqüilidade uma situação dessas, em que muitas vezes passam pelo leito do diretor do pavilhão as esposas dos próprios presos, que obtêm desta forma condições excepcionais para eles, quando o dinheiro não pode comprar certos favores ou certas regalias. É lamentável.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Bem, condições de se melhorar o sistema carcerário, pelo que vejo, não há, inclusive sob o aspecto econômico. Condições para recuperação do preso ou para se evitar a reincidência em delitos mais graves também não há. A possibilidade de fazer com que o egresso volte à normalidade, dentro da sociedade, parece que também é impossível. A pena capital também não é aconselhável. Então, apenas para concluir, pergunto a V. Sa. a que fim chegaríamos nós, membros desta CPI, que elementos e que soluções poderíamos oferecer às autoridades constituídas do País.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre e culto Deputado, as perguntas de V. Exa. são indagações, afirmações ou conclusão de V. Exa. secundando ou objetando as minhas. São realmente céticas e pessimistas. Mas, para sermos realistas, temos de ser pessimistas. Preocupamo-nos ambiciosamente com uma coisa chamada recuperação do delinqüente, esquecidos de que, antes dela, devemos conquistar outra coisa, que se chama a não deterioração do delinqüente.

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — A fase anterior.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Claro. E isso tenho de assegurar antes de mais nada e acima de tudo nos dois casos de prisão civil, no caso do depositário infiel ou no caso de alimentos. Quantos maridos dizem: "Vou para a cadeia, mas não dou para aquela desavergonhada pensão nenhuma". Ele vai à cadeia e sai dela estelionatário. Isto é muito pior do que não redimir. Isto é muito pior do que não ressocializar. Contaminar é 20 vezes pior. Este é crime do Estado, pelo qual o Estado e a sociedade são responsáveis e devem responder por ele. Este é um aspecto negativo da contaminação, da deterioração do delinqüente. Então, antes de nos preocuparmos ou de pretendermos atingir ou obter ou granjear a recuperação ou ressocialização do delinqüente, devemos contentar-nos com este mínimo. Satisfeito este mínimo, que deveria ser até constitucional, inerente aos direitos do homem, aí, então, poderemos pensar num estágio ulterior. Temos de assegurar este mínimo, e nem este mínimo, nobre e eminente Deputado, estamos assegurando. Com isto não estou a apregoar — nem poderia jamais fazê-lo — que a pena, se possível, tanto quanto possível e quanto mais possível melhor, redima, ressocialize e reeduque. Mas não nos esqueçamos também da pena, em sua essência, mormente para os crimes graves, em que a sociedade exige uma satisfação, em que a vítima também está a clamar por uma solução de justiça. E justiça também se faz com retribuição, mormente com a gravidade dos crimes que revoltam a opinião pública. Não nos esqueçamos dos seqüestros: seqüestros de crianças inocentes e ingênuas, que podem ser seus filhos ou meus netos, pelo vil metal. Há crianças que morrem porque o preço do resgate não é obtido ou, às vezes, inclusive quando o preço do resgate é obtido. São casos extremos em que a população, em sua grande maioria, aceita e reclama a pena de morte, contra a qual tenho a impressão de que ambos nos insurgimos. Assim, nobre Deputado, para esses crimes extremos, evidentemente, a prisão se faz necessária, claro que sem aviltar as condições do homem, claro que respeitando a dignidade de cada um, mas punindo, realmente, retribuindo sua conduta, porque ela é por demais reprovável para não receber este opróbrio. Refiro-me aos assaltantes, aos homicidas mercenários, ou ao ladrão assaltante que está disposto a matar quem nada lhe fez, apenas porque obteve ou não obteve dinheiro, quando nem o caso extremo serviria como solução. Cabe a pena como castigo, como retribuição. Com isto não quero significar que não se possa ou não se deva, se possível, reconquistá-lo para a sociedade. Mas a sociedade deve assegurar-se de que esse meliante ou estelionatário não irá contaminar o homem que foi privado da sua liberdade por um ilícito civil. Neste ponto acho que estamos de acordo. Somente para resumir meu pensamento, para que eu

não seja mal interpretado: não vejo como insolúvel o problema carcerário; considero-o difícil, quase insolúvel. Mas qual a grande alternativa, a grande solução? Não acredito na prisão-albergue, porque não está funcionando. Creio que a única solução é o esvaziamento do Código Penal, com a moderna tendência unanimemente aceita por todos os países atuais: descriminalização e depenalização. *De minimis non curat praetor*. Eu, como Professor de Direito, não me preocupo com freqüência de alunos. Por mim, a freqüência é livre. Não me importo se o aluno atrasa 5 minutos. Não tenho que cuidar dessas pequenas coisas. Tenho que olhar para um ângulo de 180 graus, cuidar das coisas maiores: exigir que o aluno não cole, que saiba alguma coisa, para que mereça sua aprovação. Não quero saber se está conversando um pouquinho ou se saiu mais cedo. Isto é bobagem. Idem, idem, idem, com relação ao Código Penal, com relação ao legislador. São pequenas infrações, pequenas contravenções que não devem ser aplaudidas. Não há o direito de premiá-los por este motivo, mas também não vale a pena gastar vela com mau defunto. Quanto custa o processo penal? Quanto custa a máquina estatal se movimentando para delitos de tão pequena monta? Acha V. Exa., por exemplo, que alguém deva promover a queixa-crime por um crime de adultério? Assim que se compõe, assim que cessa a ameaça, a espada de Dâmocles, acertam, o desquite se torna amigável, e o querelante desiste. Isto é solução? Isto pode continuar como crime no Código Penal? Nunca.

V. Exa. acha que a solução para o viciado seja a cadeia?

O SR. DEPUTADO THEODORO MENDES — Evidentemente não. É o tratamento.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Claro que não, estamos de acordo. Quantos viciados estão presos? Não tenho estatística, mas, quantas pessoas estão presas hoje, na Casa de Detenção de São Paulo, por uso de tóxicos? Pelo menos uns 500. Vamos tirar 500 aqui. Vamos tirar os condenados por crimes de sedução. Outra coisa que não tem sentido — perdoe-me a invasão indevida na sua área de Processo Penal — nós, em bom momento, já aceitamos que a custódia preventiva obrigatória fosse banida do nosso Direito Processual Penal. Entretanto, continua o flagrante. Aceito o flagrante para colheita de prova. Mas depois do flagrante, poder-se-ia dar ao Juiz, no momento em que recebesse os autos, a possibilidade de relaxar o flagrante desde logo. Seria outra forma de aliviar os nossos estabelecimentos carcerários. São pessoas que vão ter, fatalmente, o flagrante relaxado logo depois, mas o Juiz não tem essa faculdade. Quer dizer, estou imaginando artifícios outros. Crimes do automóvel, sedução e outros ilícitos

não poderão ser apenas ilícitos civis? Ou não poderiam ter sanções outras que não penais? Não seria esta uma solução? E seria um afrouxamento? Não. Não está V. Exa. convencido de que o seqüestro da viatura atemorizaria muito mais, reeducaria muito mais do que a privação da liberdade do infrator do automóvel? A solução seria privar alguém de sua liberdade? Não. E como a sociedade se defende? Vem o Juiz e temos o velho problema. A irmã do Juiz morreu nas rodas de um automóvel e a mãe, atropelada, ficou aleijada. Então, não pode ele ver um infrator de automóvel na frente que ele condena. E vamos encher as nossas casas de detenção de tais infratores. Mas a sociedade tem o direito de se defender. Claro que tem o tal direito. Vamos tirar a carta de motorista dele. São medidas alternativas que funcionam, achamos nós, muito melhor, de forma mais eficiente, esvaziando o Código Penal e, conseqüentemente, a casa de detenção dos delinqüentes menos perigosos. Não sei se fui suficientemente claro.

O SR . DEPUTADO THEODORO MENDES — Nobre Professor, pode voltar V. Sa. para São Paulo com a certeza de que o depoimento de V. Sa. foi importantíssimo para os trabalhos desta CPI, um dos mais brilhantes que já tivemos oportunidade de ouvir.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Muito obrigado, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Deputado Ivahir Garcia.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, nobres Deputados, eminente Prof. Paulo José da Costa Júnior, de quem tive a honra sublime de ser calouro na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, pela premência do tempo vou direto ao assunto. Recebi, na manhã de hoje, eminente Professor, esta revista no Aeroporto de Congonhas — "Ciência Penal" — editada em São Paulo com a preciosa colaboração de eminentes juristas que eu chamaria da nova geração, onde, evidentemente, desponta V. Sa., Miguel Reale Júnior e tantos outros. Quando da leitura da revista, fui surpreendido agradavelmente por dois artigos: um da lavra de V. Exa., sobre direito penal da culpa, no qual conclui fazendo algumas referências elogiosas, até encomiásticas, ao novo Código Penal, dizendo que melhorou em relação ao de 1940. E outro do eminente Prof. Miguel Reale Júnior. Foram os dois únicos que tive tempo de ler durante a viagem. E o do Prof. Miguel Reale Júnior — «Das Penas e sua Execução no Novo Código» — surpreendeu-me, porque o eminente mestre, como V. Exa., advoga a inclusão da interdição de direito entre as penas principais, talvez até substituindo a pena de multa. E parece-me que também essa

tese é advogada por V. Sa. E foi um pouco além, sugerindo até o seqüestro nos casos de automóvel. Então, quanto ao sistema penitenciário brasileiro, há superpopulação em nossas penitenciárias e em nossas cadeias — São Paulo tem hoje igual número de sentenciados, com sentença transitada em julgado, nas cadeias públicas do interior, que V. Sa. conhece bem, e eu também, porque sou delegado há 27 anos, em precaríssimas condições, talvez até piores que o Pavilhão 9, ao qual V. Sa. se referiu com tanta ênfase, na Casa de Detenção e outra metade na penitenciária, inclusive no Pavilhão 9. Então, a pergunta a V. Sa.: resolveria, pura e simplesmente, como advoga o eminente Prof. Miguel Reale Júnior, na opinião de V. Sa., a inclusão da interdição de direito como substitutivo da pena de multa? E mais, advoga ele também a abolição pura e simples do *sursis*, porque entende que o *sursis*, hoje, praticamente é uma falsidade dentro de nossa sistemática penal, porque, sem fiscalização, ele deixa praticamente de existir. Ele vai além e estabelece como não sendo válida a prisão-albergue. E aí ele se baseia, creio eu, num outro livro, que também li recentemente, de autoria do penalista e penitenciarista Alípio Silveira — "Prisão-Albergue" — em que ele enfatiza a inexeqüibilidade desse tipo de prisão, a não ser através do *probation*. Então, pergunto a V. Sa. se essa medida resolveria o grande problema de superpopulação carcerária, ou outras paralelas, no seu entender de abalizado penalista, conhecedor de praticamente todas as penitenciárias do mundo, pelo menos as maiores. Este o nosso problema dentro dos nossos usos e costumes, porque precisamos — e é intenção desta Comissão — criar um sistema penitenciário tipicamente brasileiro. Atingimos um estágio, principalmente no campo jurídico, em que não precisamos mais imitar ninguém. Hoje estamos amadurecidos no campo jurídico. Em alguns setores, estamos dando lições ao mundo, como no Direito Trabalhista. E V. Exa. é um dos grandes expoentes. Não poderia, assim, perder essa grande oportunidade de colher de V. Sa. preciosa contribuição para esta Comissão.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre Deputado, meu prezado amigo Deputado Ivahir Garcia, agradecido a V. Exa. pelas palavras bondosas. Mas não estou inteiramente de acordo com essa medida aventada, ou seja, com a cassação, por exemplo, da carta de motorista como uma pena acessória ou principal ou como interdição de direitos. Não. Não digo como uma pena, não. Digo como uma sanção administrativa.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Este é o meu ponto de vista. Por isto fiz a pergunta.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — A exemplo de um Tribunal de Menores, onde há Juízes de Menores, eu criaria um Tribunal de Trânsito.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — É a tese que defendo há 15 anos.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Quer dizer, dando garantias, evidentemente, com o princípio do contraditório, com ampla defesa. Embriaguez ao volante, a solução é a cassação da carteira de motorista ou o seqüestro da viatura, que achamos ótimo, ou ambas. Mas não como pena acessória da interdição. Não, é uma sanção de natureza administrativa que facilita, que dispensa inquérito policial, relatório, remessa, distribuição, denúncia, recebimento de denúncia etc. Para quê tudo isto? Vamos assegurar ampla defesa. Está bêbado, ou não, faz-se dosagem alcoólica ou não, se não se quer submeter a ela, faz-se exame clínico, solicita-se o concurso de um clínico da sua confiança. Mas já ajuda e toma-se a carta dele por um ano. Isso não lhe tira a primariedade. Rixa de clube de futebol: o flamenguista, o fluminense ou o corintiano sofredor participa de uma briga e vai para a cadeia. Inquérito de crime de rixa. Deputado Ivahir Garcia, todos nós participamos de uma rixa na nossa juventude. E somos cidadãos prestantes e úteis. Não é o caso de perdermos tempo com essas ninharias. De quantos «pinduras» participou V. Exa. no Largo do São Francisco?

O DEPUTADO IVAHIR GARCIA — No mínimo de cinco, como V. Sa. Em todos 11 de agosto.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Claro. É para se incriminar aquilo como ilícito penal? Não é. Já foi. Não tem sentido. São essas figuras penais, o clássico "pindura" do nosso querido e saudoso 11 de agosto. Isso, nobre Deputado Blota Júnior, não tem sentido. Faço referência a S. Exa. porque todos participamos dessa "dança", evidentemente. Então, somos todos "delinqüentes". Nenhum de nós reincidiu. E tenho a impressão de que todos somos cidadãos úteis à sociedade. É neste sentido que digo que temos que, de certa forma, escoimar, limpar, esvaziar o Código Penal destas infrações que não merecem lá estar. Descriminalizar daquilo que não constitui mais crime. Isto, entretanto, nobre Deputado, para que fique bem clara a minha posição, não significa que novas figuras penais não devam constar no Código Penal de 1969, contra a qual me insurjo veementemente, porque, embora apresente certas inovações, é, antes de mais nada e acima de tudo, uma colcha de retalhos. A aprovação disso será uma loucura total, uma inconsciência coletiva. É um diploma legislativo que merece as nossas mais acerbas críticas, as mais veementes res-

trições. Este Código de ninguém, quando passa a ser de todos, passa a ser uma colcha de retalhos, não é mais nada. O projeto Hungria foi para o Norte e recebeu sugestão do eminente Everardo Cunha Luna e Ruy Antunes; foi para as coxilhas do Rio Grande do Sul e o eminente penalista Salgado Martins refundiu-o e modificou-o; foi para o planalto paulistano e a Comissão do Ministério Público de São Paulo ofereceu novas sugestões e novos retalhos se incorporaram à colcha, e temos aí, hoje, esse monstrengo legislativo.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — O eminente Senador Acyolli Filho aceitou o trabalho do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, daquele grupo de criminalistas de São Paulo?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Não. Tenho a impressão de que não.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — É o Prof. Manoel Pedro Pimentel, não Manoel Gonçalves.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Manoel Pedro Pimentel. Eu sei. Por exemplo, loucuras estampadas nesse Código Penal: no crime de trânsito, depende de representação da vítima. Já pensou na negociata que vai haver? Condicionar isso à pessoa do ofendido, vai haver uma tabela.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Pergunto a V. Sa. como dosar a pena entre criminosos habituais por tendência e por inclinação. Não sei qual a razão dessa grande inovação.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — É tendência. Vamos ter que fornecer uma bola de cristal a cada magistrado, para saber se tem ou não tendência. É a única forma.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Folgo muito, ilustre Professor, porque pela primeira vez encontro alguém que vem em abono da tese que defendo há mais de 15 anos na minha instituição policial de São Paulo. Sou pela criação de pequenos Tribunais de Infração de Trânsito, no sentido de dar direito a uma ampla defesa, e as penas serão sempre no âmbito da administração.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Sanção administrativa.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Sem pena, sem nada. Muito mais eficiente.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Sem tirar a primariedade do infrator.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Não há como falar nisso, porque não há nenhuma infração penal a ser punida. É uma sanção administrativa.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Se amanhã esse indivíduo produzir pequenas lesões em acidente de trânsito ele não estará privado, em virtude da sua primariedade, do *sursis*. Mas com isso não deixamos de reprimir. Não vamos usar a palavra punição. A sociedade não deixa de se defender. A infração está reprimida e não tiramos a primariedade daquele infrator. Conseqüentemente, se ele, amanhã, cometer outro pequeno delito previsto no Código Penal, não perdida a primariedade, terá direito a *sursis* e não superlotará inultilmente a Casa de Detenção. São pequenos artifícios. A solução está um pouco antes. Não ali, no problema em si, por si. Acho que é regredir um pouco, além de prevenir.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — E com referência à prisão-albergue?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — V. Exa. já disse que não acredita nela. Também não acredito.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Muito obrigado.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Embora represente uma boa vontade, uma iniciativa muito louvável.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Em se falando de sistema penitenciário, genericamente, fazemos referência a uma soma de fatores no seu todo, no aspecto global, em que estão encaixadas, até por dever de ofício, muitas pessoas, a começar do magistrado que prolata sentença. E dado o acúmulo de serviço, hoje, do Poder Judiciário, o magistrado, evidentemente, quando não tem tempo, no ato do interrogatório lê para o indiciado, já réu, por estar denunciado, os próprios termos da denúncia. Isto quando o interrogatório não é feito pelo promotor. E depois descendo nessa escala, digamos, de valores, em razão do próprio exercício do cargo, ao diretor da penitenciária, ao guarda de presídio, ao médico, ao psicólogo e até aquele elenco enorme, totalmente despreparado para o exercício da profissão, em todos os escalões. Em São Paulo temos uma infra-estrutura que nos dá, assim, um *status* até de possuir a única casa de custódia e tratamento da América Latina, o que seria um avanço muito grande, porque estaríamos, então, podendo analisar, se funcionasse realmente, até os tipos lombrosianos e aqueles com tendência natural, até por hereditariedade, para o crime. Assim, pergunto ao eminente Professor, diante da sua larga experiência: qual o subsídio, em termos de informação, que poderia dar a esta Comissão nesta questão, desde o magistrado até o esquema organizacional estrutural do sistema penitenciário e dos homens que nele trabalham?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Despreparo total. A magistratura paulista — não sei como é nos demais Estados — formou-se ou consolidou-se, melhor dizendo, com a seguinte orientação: juiz penal é juiz de fato; juiz penal não precisa entender de Direito; quem precisa entender de Direito é juiz do cível. Realmente, as questões mais intricadas de Direito em si estão no Juízo Cível, Comercial, mais do que no Penal. Até certo ponto é verdadeira essa assertiva ou essa presunção da magistratura paulista. Mas estão esquecidos os eminentes desembargadores de São Paulo que constituem o Conselho Superior de Magistratura que, por trás da realidade de um processo penal, por trás das páginas frias de um processo, está a realidade de um homem, está um drama de toda uma vida. E para conhecer essa realidade, para conhecer esse homem, fazem-se necessárias outras ciências auxiliares, que o juiz penal nunca ou quase nunca conhece: psicologia judiciária, medicina legal e vários outros ramos da ciência auxiliar do Direito Penal. Os Juízes estão totalmente despreparados. Os Juízes penais não são juízes especializados, como não são especializadas as pessoas que trabalham nos estabelecimentos penitenciários. Como, então, redimir, como recuperar, se esses funcionários estão totalmente despreparados? Ainda que fossem homens de boa vontade, apenas com isso não iremos redimir homens. Quando dizemos descriminalização, referimo-nos a certas figuras, descendo à casuística: sedução, aborto, auto-aborto, tóxicos, cheques sem fundo, rixas, enfim, crimes contra a propriedade imaterial, crimes culposos etc., que não deixamos de punir em outros setores, em outros ramos do Direito. Isto não significa, entretanto, que certas infrações, por exemplo, a poluição, não mereçam e não precisem de uma tutela muito mais forte, esta sim, de natureza penal. Está prevista como mera contravenção. Isto não significa que, em relação à regra estabelecida na descriminalização, com referência ao Código Penal de 1940 — porque a realidade social é outra; em, 1940 o Rio não estava poluído; hoje o Rio está poluído. São Paulo também; e outros ares logo mais estarão poluídos — não cheguemos, aí sim, à *ultima ratio*, as medidas mais drásticas, inclusive à segregação da liberdade, para que, então, atemorizemos aplicando a pena certamente. A própria tutela penal da intimidade, que nós mesmos advogamos. Somos um dos responsáveis pela inclusão dessa nova figura no Código Penal de 1969, no art. 161, referente à tutela penal da intimidade. Quer dizer, todos os povos hoje da Europa que adotam, que aceitam, que advogam a descriminalização, aceitam — até Portugal de Marcelo Caetano aceitava — a tutela penal da intimidade hoje, diante de «Scorpius», de «Watergate». Quer dizer, o homem cada vez mais está desnuda do, despojado na sua intimidade, de maneira que, evidentemente, nesses casos extremos, se aceitaria até a medida extrema penal como espada de maior defesa ou de melhor repressão ou prevenção ao delito.

O Sr. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Agradeço ao eminente Professor as suas respostas, mesmo porque me dão um incentivo muito grande. Não perdi todo o meu tempo nas teses que estou defendendo.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Sou eu que agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Noide Cerqueira.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Sr. Presidente, Prof. Paulo José da Costa Júnior, infelizmente não pudemos aqui estar presente desde o início da reunião para ouvir as judiciosas considerações de V. Sa. Mas temos a certeza de que muito contribuirão para o êxito da nossa Comissão. Eminente Professor, homem viajado, fez V. Sa. referência à prevenção da criminalidade. Poderia citar algum país que adotou esse tratamento preventivo e que obteve êxito para diminuição da criminalidade?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Nobre Deputado, fico muito feliz ao ouvir uma voz da Bahia. Sou 25% baiano, já que um dos meus avós é de Salvador. Mas deixando esse parentesco de lado, apressar-me-ia a dizer que não conheço algo que seja verdadeiramente eficiente. Conheço algumas iniciativas isoladas: adoção de menores por homens de boa vontade; certos educandários. Tivemos, em São Paulo, o Educandário D. Duarte, em que havia um pai artificial ou uma mãe artificial, que certamente não cobriam os carinhos, que não aparavam as arestas da agressividade e da revolta daquelas crianças desamparadas. Mas muitas vezes minoravam aqueles males. Certamente, os reformatórios de menores de que dispomos em São Paulo não constituem o melhor exemplo. Precisamente ontem, antes de virmos para esta Capital da República, formulamos ao Sr. Juiz de Menores denúncias severas de uma verdadeira *gang* que se processa dentro do Juizado de Menores. Não lhe diria qual o estabelecimento ideal, qual o estabelecimento modelo. Responderia negativamente à sua pergunta, que certamente não são os recolhimentos de menores de que dispomos, que funcionam, esses sim, como academias de delito, os ideais para recuperação do menor infrator. Teríamos, antes de mais nada, de dar mais amor, e é difícil dar, é difícil prevenir. Certamente é mais fácil prevenir do que remediar. V.Exa. estará de acordo comigo em que a prevenção do crime é mais fácil e até mais barato para os cofres públicos do que o tratamento do delinqüente. Entretanto, o que lhe diríamos, como conclusões da ONU,

antes de mais nada o tratamento imediato do menor de menor. Segundo a gíria da Casa de Detenção, há duas categorias de menor: o menor de menor e o menor de maior. O menor de maior é o menor de 21 e maior de 18, e o menor de menor é o menor de 18. Eu diria o menor do muito menor. Para o menor de 10 anos, seria necessário que a assistência social se fizesse de maneira imediata, nos primeiros desvios, nos primeiros comportamentos ou condutas abnormes, para que se lhe estendesse uma mão amiga de apoio, de conforto e de orientação, de redenção, que o reencaminhasse, que o reconduzisse. E quando se diz que o delito é uma conseqüência bio-sociológica, poderemos dizer que o delito é uma resultante eminentemente sociológica. Com o exemplo dos pais, com assistência, com carinho dos irmãos, de um pai adotivo, de alguém que lhe sirva de exemplo, de alguém que lhe estenda as mãos, dificilmente um menor irá trilhar a senda do crime. Muitas vezes a coisa funciona por pólos opostos. Muitas vezes até por revolta contra aquele comportamento, o filho do viciado em álcool é abstêmio. Idem, idem, como uma forma de agressão do menor à pessoa dos pais. Modelos de uma sociedade que se revolta contra aqueles modelos e assumem uma atitude de agressividade diametralmente oposta, dedicando-se ao crime, aos delitos, tornando-se verdadeiramente bandidos. De maneira que, evidentemente, seria preciso, aí sim, a iniciativa particular destas senhoras de boa vontade, que acolheriam em seus abrigos ou seus orfanatos menores abandonados. Vejo que o grande problema é o do menor. Não esquecida nunca aquela célebre advertência de que por trás do menor está o maior. Não esquecidos nunca de que muitas vezes a recuperação do menor é dificultada, impossibilitada ou obstruída pela presença do maior que manipula, que orienta e que impede.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Eminente Professor, talvez V. Sa. já tenha respondido a esta pergunta, mas, para conclusão dos nossos trabalhos, já que V. Sa. tem o poder de síntese, poderia nos esclarecer se há estabelecimentos penais aceitáveis?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Aceitáveis há. São horríveis, mas digo, dentro dessa graduação, passáveis; modelares, não.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Se o nosso sistema penitenciário não é aceitável, V. Sa. poderia dizer a esta Comissão quais as causas e erros dessa situação humilhante? Quando os erros e as causas começaram a surgir?

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Improvisação de técnicos, despreparo total, inexistência de penitenciaristas. Improvisação bem brasileira. Como síntese eu lhe diria isto.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Muito obrigado a V. Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Indago ao nobre Deputado Relator se, diante dos debates travados, tem algum novo esclarecimento a solicitar.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Não, Exa. Tomo a palavra apenas porque não me é possível calar o aplauso diante desta admirável exposição que acabamos de assistir. O eminente Professor paulista confirma, com o notável desempenho de hoje, a justa fama em que é tido nos meios jurídicos do Brasil e do exterior. Felicito-o, ao mesmo tempo em que estendo estas felicitações à Comissão, que teve a honra e o prazer de ouvi-lo.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de deixar assinalado nos Anais desta Comissão que a política de descriminalização, tão imbativelmente advogada pelo nobre Professor na tarde de hoje, significará para esta Comissão um árduo trabalho. É que, como bem entende o Professor, somos nesta Casa a representação de um arquipélago. Não que haja Deputados que não reflitam o estágio dos centros mais avançados da nossa civilização, mas, evidentemente, todos trazemos alguma coisa das regiões que para aqui nos mandaram. E somos, portanto, uma espécie de mosaico, em que, se pontificam regiões desenvolvidas, também se fazem ouvir os sentimentos, o estágio ou o nível da civilização de áreas retardatárias da comunidade nacional. Temos de vender a idéia da descriminalização no plenário da Casa. Principalmente, com referências a determinados delitos, determinados fatos tidos até agora como delitos que ainda pungem a sensibilidade de largas parcelas da nossa população, isto mostra como o problema foi descurado e como começa apenas a aflorar, em virtude dos debates que aqui se travam e através das leituras das publicações científicas, os temas palpitantes da renovação do direito penal e, acima de tudo, da necessidade ingente de uma nova posição em face da execução da pena que, para resumir, designaria apenas como a necessidade de um Direito Executivo Penal.

Felicito V.Sa. e estou certo de que, quando forem traduzidas e distribuídas as palavras de V.Sa. entre os Deputados, elas gerarão aqui os mais fecundos debates, pela admirável abrangência da sua explanação, como também em virtude da profundidade e seriedade dos conhecimentos com que a revestiu. Muito obrigado a V.Sa.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Quem agradece a V.Exa., meu eminente e nobre Relator, sou eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Prof. Paulo José da Costa Júnior, para suas breves alegações finais.

O SR. DEPOENTE (Paulo José da Costa Júnior) — Pedindo perdão ao eminente Presidente por esta falta ou por esta minha infração, para a qual solicito clemência, uma medida alternativa outra que não a penal, agradeço comovido inclusive a acolhida que me deram nesta Casa, a oportunidade que me foi concedida para explanar estas minhas idéias, certas, erradas, talvez, mais erradas que certas, mas de qualquer forma produto de uma convicção robustecida através dos anos numa luta senão profícua, pelo menos denodada e leal pelo Direito. Nobre e eminente Sr. Relator, Srs. Deputados de todos os Estados deste meu Brasil, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Em nome da Comissão agradeço ao Prof. Paulo José da Costa Júnior pelo seu magnífico depoimento, que, sem dúvida alguma, muito nos auxiliará nos nossos trabalhos em busca de soluções para o problema penitenciário no País. Congratulo-me com o nobre Deputado Blota Júnior por ter sido S. Exa. o feliz autor da iniciativa da convocação do ilustre Depoente.

Registro, por fim, com satisfação — e agradeço — a presença honrosa para esta Comissão do Professor Angelito Aiquel, ilustre advogado criminal com militância predominante nos auditórios do Rio Grande do Sul, do desembargador Luis Vicente Cernicchiaro, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Dr. Delfino Ribeiro, advogado e antigo Deputado de Macau que nos honra com sua visita.

Comunico aos Senhores Deputados que a nossa próxima reunião será depois de amanhã, quinta-feira, às 16:30 horas, quando tomaremos o depoimento do Professor Angelito Aiquel, e agradecendo a presença de todos, encerro a Sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

17ª Reunião, em 18.9.75

Depoente: Dr. ANGELITO AIQUEL,

Advogado e Professor na Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul

Presidente: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: Deputado THEODORO MENDES

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator-Substituto: Deputado ADHEMAR GHISI

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. O Secretário vai ler a ata. (Leitura da Ata)

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — A Ata está em discussão. Ninguém pedindo a palavra, dou-a por aprovada.

A Comissão tem o prazer de receber hoje o Dr. Angelito Aiquel, sem dúvida um dos mais eminentes advogados criminais do País, com militância predominante nos foros do Rio Grande do Sul.

Vou dar a palavra, para iniciar as inquirições, ao nobre Relator, conforme se tem feito. Com a palavra o nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Presidente, Prof. Angelito Aiquel, privo-me do dever de considerar o roteiro dos nossos trabalhos, porque V. Sa. nos deu a honra de assistir à última sessão desta CPI. Portanto, isso me faculta eximir-me do cumprimento desse dever sem sombra de dúvida, que já se tornou monótono pela repetição. Devo também acentuar que V.Sa. já prestou a esta Casa uma admirável contribuição quando, na sessão de ontem da Comissão Especial que examina o Código de Processo Penal, ofereceu dezenas de sugestões, todas elas destinadas ao aperfeiçoamento do projeto. V.Sa. é, sem sombra de dúvida, pelo muito que temos conversado a respeito de ambas as matérias, pelo brilho e pela objetividade da sua exposição de ontem, um advogado sagaz, um pleno conhecedor do mecanismo da Justiça e das condições com que ela se exerce em nosso País. O seu saber é, além do saber do doutrinador, também «o saber de experiência feita», a que se referiu Camões. Saúdo V.Sa. no início da nossa sessão de hoje e presto-lhe a homenagem a que faz jus pelos relevantes serviços com que tem enriquecido a cultura jurídica do nosso País, e também, como advogado, quero frisar que temos no desempenho profissional de V.Sa. um exemplo digno da atenção de todos os que se dedicam a essa atividade em nossa Pátria. São essas as considerações preliminares que faço, desejando que V.Sa. repita nesta sessão o admirável êxito com que se consagrou ontem na admiração de todos os membros da Comissão Especial do Código de Processo Penal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o Prof. Angelito Aiquel.

O SR. DEPOENTE (Angelito Aiquel) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é para mim uma honra muito grande poder tecer algumas considerações sobre a matéria, quando vejo Parlamentares preocupados com a situação penitenciária do Brasil. Quando recebi o convite do meu eminente amigo Deputado José Bonifácio Neto, pensei que deveria fazer uma apreciação geral a respeito do sistema penitenciário nacional, face ao sistema penitenciário de outros países. Fui surpreendido com o recebimento do roteiro, e verifiquei que o interesse da Comissão gira em torno de depoimentos a respeito de alguns aspectos do problema, relacionados em diversos itens. Assim, vou, em primeiro lugar, dar o meu depoimento sobre cada um dos itens, tendo em vista a situação penitenciária do meu Estado, apreciando não só a da Capital, como também as do interior, deixando de início bem claro que, segundo opinião dos mais abalizados penitenciaristas do País, o meu Estado está à frente de todos os demais nesta matéria. Então, começarei pela

a) *Superlotação carcerária.* Todos os dados que aqui fornecerei são oficiais.

Em Agudo há 16 presos comuns: total 16. Alegrete, 36 comuns, 4 menores, 4 mulheres, um demente, totalizando 49. Arroio do Meio, 16, com uma menor, uma mulher, um demente, total 19. Arroio Grande, apenas 12. Bagé, 20 comuns, total 20. Bento Gonçalves, 16 comuns, 2 menores, 4 mulheres, um demente e um preso especial, total 24. Bom Jesus, 16; total 16. Caçapava, 16; total 16. Cacequi, 29, etc. Bem, a relação não vou continuar lendo porque vou deixá-la aqui nesta Comissão. O total de presos no interior do Estado é de 2.071.

Há casas penitenciárias de grande porte. Colônia penal agrícola Gen. Daltro Filho, com 120, que está situada no Município de S. Jerônimo, Distrito de Charqueada. Instituto de Biotipologia Criminal, 75 detentos. Instituto Penal de Mariante, 50 detentos. Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso, 360. Penitenciária Estadual do Jacuí, 550 detentos. Penitenciárias femininas, 75. Presídio Central de Porto Alegre, 375. Total 1.605. 2.071 mais 1.605 dão um total de 3.676 apenados, ou seja, com essa estatística feita dessa forma com mais os dados dos últimos meses, isto é, até o começo do ano, há um total de 4.325 detentos, 1.025 além da capacidade.

Farei também uma apresentação, para consideração da Comissão, da média de apenados em cada um dos presídios. Colônia Penal Agrícola Gen. Daltro Filho, lotação média 60. Instituto de Biotipologia, 65, 50%. Instituto Penal Mariante, 17, 30%. Instituto Psiquiátrico Forense 413. 30%. Penitenciária Estadual de Jacuí, 599, 50%. Penitenciária Feminina, 61, 10%. Presídio Central de Porto Alegre, 465%.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Nobre Prof. Angelito Aiquel, em relação à população, o Rio Grande do Sul registra uma pequena população carcerária. Essa pequena população carcerária resulta de índices menores de criminalidade, em relação a outros Estados do País ou talvez, quem sabe, do retardamento da ação judicial. Impressionou-me favoravelmente os dados da população carcerária face à população do Estado.

O SR. DEPOENTE — Hoje a população do Rio Grande do Sul é de 5 milhões de habitantes, com 4 mil detentos, o que dá menos de 1%. Não é isso?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — É um fato alentador.

O SR. DEPOENTE — Menos de 1 por mil. Não pude obter exatamente o número de mandados não cumpridos e o número de processos em andamento. Isso posso obter em prazo maior. Não pude chegar à conclusão final dentro do curto prazo de tempo que tive para colher dados. Mas sei que o número de mandados de prisão para réus foragidos é bastante apreciável.

b) *Alimentação nas Penitenciárias*

Vejamos o segundo item: alimentação nas penitenciárias de pequeno porte. Presídio Municipal. Quanto à alimentação diária, existem 3 refeições: café da manhã, almoço e janta. No café da manhã é servido café com leite, pão com manteiga ou mel ou doces de frutas. No almoço e janta servidas 4 espécies de pratos, quais sejam: arroz, feijão, carne, batata inglesa ou massa ou verdura. Nas penitenciárias de grande porte a alimentação diária do apenado está conforme a alimentação que o III Exército fornece diariamente aos soldados e que consiste nas porções abaixo discriminadas. Açúcar, 115 gramas; arroz, 220 gramas; batata inglesa, 140 gramas; café moído, 25 gramas; condimentos, cebola em réstia 0,20 gramas; extrato de tomate, 0,05 gramas; erva-mate, 0,15 gramas; farinha de mandioca, 0,20; farinha de milho, 0,30; pão, 350 gramas; feijão preto, 140 gramas; massa para sopa, 0,40 gramas; mel 0,25; óleo comestível, 0,40; sal 0,30; vinagre, 0,15; leite, 200 gramas; aveia, 0,05 gramas; canjica, 0,10; chocolate, 0,005; carne verde, 250 gramas; frutas, 200 gramas; verduras, 200 gramas; maizena, 2,5 gramas; massa para sopa, duas vezes por semana e massa para sopa deve ser substituída por sopa de ervilha ou sopa de feijão com massa: 1 quilo para 40 refeições, pratos de sopa carne verde de segunda qualidade, com osso, 250; ou carne

de carneiro, 300 gramas; ou ave limpa, 250; ou peixe, 250 gramas. Isso com respeito à alimentação.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — É essa alimentação proporcionada a todos os detentos nas casas penitenciárias de grande porte e custeada pela Secretaria de Justiça do Estado?

O SR. DEPOENTE — Perfeito. É custeada pelo Estado. Toda essa alimentação que acabo de citar a V. Exa. é custeada pelo Estado. As de pequeno porte e as de grande porte. Todas elas custeadas pelo Estado. É bem verdade que, dentro da penitenciária, existem padarias que facilitam a alimentação, sendo que parte das massas é feita nas próprias penitenciárias pelos detentos e o restante adquirido.

c) *Tratamento médico-hospitalar*

Agora vem o tratamento médico-hospitalar. Sua extensão no campo da psiquiatria e psicanálise. Os apenados têm o atendimento médico-hospitalar desenvolvido nas enfermarias existentes nas próprias penitenciárias. Em casos de maior gravidade, tais como cirurgia e exames especializados, esses são feitos nos hospitais e clínicas que mantenham convênio com a Superintendência dos Serviços Penitenciários. No caso de o apenado dispor de recursos próprios ou ser contribuinte do INPS, tem ele o atendimento adequado a essa situação. As doenças mentais são tratadas no Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso, onde um grupo de médicos psiquiatras e psicólogos dão o respectivo atendimento. Brevemente deverá ser inaugurado o Hospital Penitenciário, que, em fase de conclusão, já adquiriu inclusive o necessário material cirúrgico-hospitalar. A SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários, mantém convênio com o Sanatório Belém para tratamento tisiológico dos apenados, com a Santa Casa de Misericórdia e com a Secretaria de Saúde, que através de Postos de Saúde, dão atendimento à rede penitenciária.

d) *Ensino obrigatório*

Com relação a outro item, ensino obrigatório. Em nossos estabelecimentos o ensino carcerário não é obrigatório. No entanto, a SUSEPE, através da Unidade de atendimento educacional e social, vem incentivando o ensino em todos os níveis na rede penitenciária. Assim, quase todas as casas possuem cursos de alfabetização. Nas casas penitenciárias de maior porte e em algumas do interior, mantém-se o curso supletivo de primeiro e segundo graus, preparando, inclusive, o apenado para o ingresso na universidade. Além disso, mantém cursos profissionalizantes, muitos dos quais em convênio com o Ministério do Trabalho através do PIPMO,

com a Fundação Gaúcha do Trabalho e com a Legião Brasileira de Assistência. Procura-se desenvolver e incentivar a aprendizagem do artesanato. O ensino é ministrado na maior parte por apenados e professores cedidos pela Secretaria de Educação e Cultura. E vou deixar na Comissão a lei respectiva, o Decreto-Lei 19.728, de 18.7.69, que está aqui anexado.

e) Trabalho obrigatório

Outro item. Trabalho obrigatório: o trabalho não é imposto. No entanto, procura-se combater a ociosidade incentivando-se a prática de tarefas compatíveis com a situação física, psíquica e penal de cada penitenciário. Normalmente, o apenado é ocupado na cozinha e na faxina. Nas casas penitenciárias de grande porte, o apenado é também ocupado em oficinas e serviços de manutenção da casa. O regime de trabalho desenvolve-se em três estágios. No primeiro, o apenado trabalha dentro da rede de segurança. No segundo estágio, o apenado trabalha fora da rede de segurança, mas faz suas refeições e pernoite dentro dessa rede. No terceiro e último estágio, praticado na Penitenciária Estadual do Jacuí, o apenado trabalha e pernoita fora da rede de segurança, mas nas imediações da penitenciária.

Remuneração. Os apenados que trabalham nos serviços de manutenção da Casa são remunerados por verba orçamentária, cujo valor varia de 20 a 50 cruzeiros por mês, de cujo valor é descontada uma percentagem que é recolhida no nome do apenado em estabelecimento de crédito oficial. O apenado que trabalha para o fundo penitenciário em fábricas e oficinas tem sua remuneração baseada numa percentagem de sua produção. Além disso, há o trabalho externo em que o apenado pode trabalhar para empresas e firmas particulares, mediante autorização judicial e preenchidos certos requisitos legais. O chamado salário penal é fixado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais dentro da proposta da firma empregadora. Também deixo aqui a legislação a respeito da matéria, a Lei 6.303 e o seu regulamento. Decreto 21.508; um de 25 de novembro de 1971 e outro de 22 de dezembro de 1971.

f) Sistema disciplinar

Outro item: sistema disciplinar. Cada casa penitenciária mantém um sistema disciplinar próprio. As faltas disciplinares são punidas com o isolamento por um determinado número de dias, com proibições de receber visitas, e ainda pela transferência do apenado para outro estabelecimento penal.

g) Prática de esportes

Prática de esportes: a prática de esportes é incentivada em todos os estabelecimentos como forma de combater a ociosidade e

para manter entretido o apenado. Os esportes mais praticados são o futebol de salão e o de campo.

h) Violência e sevícias

Os apenados são constantemente agredidos por seus próprios companheiros de infortúnio, agressão motivada por desavenças internas, muitas vezes resultando em morte.

i) Perversões sexuais

E, por último, perversões sexuais. São normais nos estabelecimentos prisionais, sendo muito comum o homossexualismo, sendo este uma das causas de desavenças e agressões por parte dos detentos.

Esse é o depoimento do declarante nos termos da consulta formulada. Devo agora esclarecer a V. Exas., que o trabalho feito pela Superintendência dos Serviços Penitenciários criou uma escola especializada para os funcionários dessa casa. E mais: dividiu-se o território rio-grandense em 8 regiões, todas elas dirigidas de preferência por bacharel em Direito, com obrigação de visitar, correr as casas de cada uma das regiões para verificar se tudo está em ordem. Diversos apenados estão freqüentando a universidade.

A Superintendência do Serviço Penitenciário, além de cuidar do sistema de educação, além de cuidar de saúde e do trabalho, também tem convênio com a comunidade. E chama a comunidade a colaborar. Aqui está a legislação. É prestada por pessoas ligadas ao sistema penitenciário. O prefeito da cidade e outras pessoas se encarregam de auxiliar o apenado na colocação, de arrumar o seu emprego, de ver se já está em condições de trabalho externo ou mais tarde ser-lhe arrumada uma colocação. A comunidade passa, então, a auxiliar, segundo a legislação existente no meu Estado. Com essas considerações, verifica-se que lá se está fazendo tudo que é possível no sentido de amenizar essa situação. Quem está faltando realmente a tudo isso aí — e é preciso que se diga alto e em bom som, embora fira a nós, advogados — somos nós, advogados.

Vejam, Srs. Deputados, que a maioria dos advogados permite ainda que presos não condenados que estão respondendo a processos sejam encaminhados para audiência devidamente algemados. E eu pergunto: onde está na legislação pátria um dispositivo que permita que um homem que até então, diz a lei, é inocente — porque a presunção é de inocência, não tem ainda condenação — possa sofrer o vexame de ser levado à penitenciária algemado? Não há protesto, os advogados concordam com isso. Terminada a função, o advogado não acompanha mais os presos. Pouquíssimos são os advogados que os acompanham. São ausentes. Se os advogados continuassem suas vigílias nas penitenciárias,

muita coisa que ali ocorre poderia ser evitada. Não quero dizer que a penitenciária de Porto Alegre — agora deixando os dados todos — seja um paraíso. Não é. É uma penitenciária onde entram tóxicos. E em grande abundância. É uma penitenciária onde entra álcool, onde existem perversões sexuais, é uma penitenciária onde se mata. Mas não há nenhum combate a isso tudo por parte dos advogados. E sim do Governo. O Governo preocupa-se com isso. Está na sua função de preocupar, já que ele segrega essa pessoa do meio. Mas o advogado não está presente a isso tudo. E mais, o sistema de encarceramento não é o que dá resultado. No meu Estado se tentou, então — e há a legislação adequada, que é estadual — criar as prisões-albergues, que o meu querido amigo e culto Prof. Paulo José da Costa Jr. declarou que fracassaram em São Paulo. No meu Estado não. De mil pessoas levadas a prisões-albergues, hoje reduzidas a 800, a recuperação é admirável. Número de fugas. O menor possível, porque se está atingindo a ressocialização do delinqüente.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Nas prisões-albergues?

O SR. DEPOENTE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Permita mais uma intervenção. Não se pode afirmar que a prisão-albergue tenha fracassado em S. Paulo, porque ela está sendo instituída agora naquele Estado, através de ação verdadeiramente renovadora no campo penitenciário do Prof. Manoel Pedro Pimentel. Acredito que não haja elementos ainda para se aferir da sua eficácia ou não no Estado de S. Paulo.

O SR. DEPOENTE — Sim, mas o professor declarou que havia fracassado. Estou repetindo o que ouvi. Não conheço as prisões-albergues de S. Paulo. Não conheço as do Paraná, onde também foram instituídas. Conheço as do meu Estado, onde têm dado resultados. Mas na prisão de Mariante, com cerca de 50 detentos, como V. Exas. acabaram de ouvir, os detentos residem com as suas famílias.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — É uma prisão aberta, agrícola?

O SR. DEPOENTE — É uma prisão aberta, agrícola e moram todos numa só casa. Não em casas separadas, como na penitenciária agrícola do Jacuí. Lá, depois de certo tempo, moram nas redondezas, nas suas próprias casas. Na Penitenciária Mariante moram todos juntos. E tem ocorrido o seguinte fato: apenados que cumprem a pena, cometem, inegavelmente, um delito só para poder voltar, junto com sua família, à Penitenciária de Mariante.

Ele entende que o tratamento e a sua vida desenvolvem ali dentro. Mas há um índice de reincidência propositada para obter as vantagens da boa penitenciária.

Institui-se agora na penitenciária uma coisa pela qual me vinha batendo há muito tempo. Alguns presos que tinham o direito de obter o livramento condicional passavam o tempo à espera da complementação dos papéis. Hoje não. Antes mesmo de completar o tempo, já a SUSEPE providencia todos os papéis necessários para que, na conclusão, ele realmente possa sair. Isto, em linhas gerais, é o que posso dizer, aguardando agora a interferência e as perguntas que os nobres Deputados desejem formular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Professor Angelito Aiquel, V. Sa., na sua exposição, deu-nos conta de que existe também, além de um instituto psiquiátrico, no Rio Grande do Sul, o Instituto de Biotipologia, o que, sem dúvida alguma, significa um grande avanço no campo penitenciário, porque são raros os estabelecimentos deste tipo no País.

O SR. DEPOENTE — Dirigido por uma psiquiatra de grande valor, professora da Universidade do Rio Grande do Sul.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A pergunta que formulo a V. Sa. é a seguinte: nesse Instituto de Biotipologia Criminal são submetidos a exames todos os apenados no início da execução da pena, de forma a estabelecer a sua carga criminógena e, conseqüentemente, o grau de tratamento penal adequado à sua possível recuperação, ou o Instituto está adstrito ao atendimento desta ou aquela penitenciária?

O SR. DEPOENTE — Está atendendo, por enquanto, apenas à penitenciária de Porto Alegre.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Os demais presos são, como de resto em todo o Brasil, recolhidos aos presídios sem essa prévia seleção. Poderia V. Sa., como advogado dos mais experientes, dos mais capazes, examinar, para conhecimento desta Comissão, o problema do currículo dos cursos de Direito? Aparentemente a pergunta não tem sentido dentro da problemática penitenciária. No entanto, se o examinarmos mais profundamente, chegaremos à conclusão de que a formação profissional e ética do advogado tem muito a ver, como muito bem assinalou V. Sa., com a condição do preso apenado. A última reforma do ensino do Direito, feita sob os auspícios do Ministério da Educação, excluiu do currículo uma cadeira que, historicamente, tradicionalmente, sempre a ele pertenceu, que é a cadeira de Medicina

Legal, sem a qual o bacharel não tem conhecimento de tudo aquilo que diga respeito à psicopatologia forense, à própria natureza dos ferimentos, tudo o mais que saia especificamente da engrenagem judicial para entrar no universo chamado homem. Também em face do desenvolvimento constante e crescente da criminologia, poderia V. Sa. examinar o problema para nós também, sob este ângulo de se acrescer ao currículo do curso de Direito as cadeiras de Medicina Legal e de Criminologia. Outro aspecto que me tem trazido sérias preocupações e a todos quantos se dedicam ao estudo desse problema é aquilo que poderíamos chamar de deteriorização, quase de degradação do ensino do Direito no País. A nossa classe, tanto quanto o Ministério Público e também a magistratura, vem, a cada dia, recebendo a contribuição de verdadeira massa de bacharéis, que com raras exceções, formam-se em escolas que não exigem freqüência e que, portanto, não processam aquela verdadeira usinagem mental, que é a vida universitária. Cursos que não se preocupam com a formação ética do advogado. Tudo isto resultando nesse quadro que V. Sa. acaba de traçar — no Rio Grande do Sul, é um quadro de apreciável progresso em face dos demais Estados do País — em que se nota a ausência do advogado, a omissão do advogado, do defensor na vida do detento após a pena, nas deformações de caráter que ele sofre e, sobretudo, o comportamento do advogado em face da autoridade que preside a tudo isto. Não há protesto, o trabalho permanente do advogado. É evidente que esta acusação não pode ser generalizada. Ela alcança aqui e ali um maior ou menor número de profissionais. Mas, dando aqui minha opinião a V. Sa., acho que estamos também em face de uma degenerescência da função do advogado por culpa da degradação do próprio curso de Direito. Gostaria de ouvir V. Sa. a respeito deste assunto, que é um tanto constrangedor para todos nós, mas que, de qualquer maneira, faz parte deste prisma que estamos examinando.

O SR. DEPOENTE — Já fiz uma palestra, a convite de acadêmicos, a respeito do currículo atual das nossas faculdades de Direito. Não posso compreender como o currículo que serviu de base para os estudos de Rui Barbosa, seja o mesmo de hoje, quando as condições do Brasil são completamente diferentes. Os estudantes ainda gastam um ano inteiro estudando o "Processo de Falência", quando a matéria é tipicamente processual, portanto cabível dentro da disciplina de Direito Judiciário Civil. O estudante não tem nenhuma aula sobre Direito Eleitoral, Direito Agrário, Direito Penitenciário, Criminologia, Vitimologia, Direito Aeronáutico, Direito Previdenciário, Direito das Comunicações, Direito Municipal, Incentivos Fiscais, Direito Comercial Internacional, somente para citar algumas das disciplinas que deveriam ser obriga-

tórias, ainda que isso acarretasse uma dilatação do prazo necessário para a formação do bacharel.

Quanto ao Decreto-Lei 477, tem o seu lado positivo e seu aspecto negativo. Digo que ele é positivo quando é responsável pela tranqüilidade, pela paz ora existente dentro das Faculdades de Direito. Entretanto, a parte negativa é evidente. Não pode o estudante se rebelar contra o mau professor, sem sofrer punição. E o mau professor causa aos futuros bacharéis prejuízos irreparáveis. Quando digo mau professor, englobo não somente aquele que não está suficientemente preparado para as aulas, como aquele que não possui didática, aquele que, embora conhecendo a matéria, não dá a ela a suficiente atenção, deixando que as aulas sejam dadas por auxiliares de ensino, ora por assistentes.

A situação é a mesma tanto nas Capitais, como no interior, nas Faculdades oficiais e nas Faculdades particulares.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Em parte concordo com V. Sa. Digo apenas em parte porque...

O SR. DEPOENTE — Porque V. Exa. concorda com o Decreto-Lei 477. Quando falo nesse instrumento, devo esclarecer a V. Exa. que não faço crítica alguma.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — V. Exa. está se antecipando ao meu pensamento. Vou chegar lá, mas não é isso que ia dizer.

O SR. DEPOENTE — Bem, então...

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — É que aí é um problema de consciência, eminente Professor. V. Sa. que ocupa uma cátedra, jamais cometeria um abuso desta natureza, porque tem consciência plena do dever a cumprir perante as futuras gerações deste País. E o que V. Sa. não quer que ocorra com seus filhos e netos, evidentemente não vai fazer aos filhos e netos dos seus semelhantes.

O SR. DEPOENTE — Perfeito.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Sou também modestíssimo professor de uma faculdade interiorana de São Paulo. Mas levo com muita seriedade a disciplina que leciono. Saio daqui, no final da semana, vou para minha casa preparar a aula para levar o melhor que puder para os meus alunos. Então, é um problema de consciência não de governo; é de consciência do homem que leciona. Evidentemente, defendo o Decreto-Lei 477, porque acho que a Universidade é para se aprender e não para se fazer política. Para fazer política temos os partidos. Mas este é um outro aspecto. Queria intervir apenas para dizer a V. Sa. que entendo, como V. Sa. e o eminente Relator Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que há uma defasagem nos nossos currículos. Diante da vida atual brasileira — porque temos também que ser realistas — um país que saiu de uma fase subdesenvolvida e tem a pretensão de atingir, num lapso relativamente curto de tempo, o estágio de país altamente desenvolvido, ou pelo menos desenvolvido — então estamos numa fase de desenvolvimento — não podemos dar ao luxo de sacrificar a preparação das novas gerações em alguns setores como, por exemplo, o que V. Sa. acabou de citar, no campo do Direito Penal, porque estamos diante daquilo que todos os países pagaram nessa fase de desenvolvimento, que é um alto índice de criminalidade, motivado exatamente pelo desenvolvimento, para o qual não estávamos ainda suficientemente preparados e não tínhamos infra-estrutura. Então, o que ocorre? Vemos que o índice de criminalidade hoje assume proporções de calamidade pública em todos os Estados, principalmente nas Capitais. Esses fatos todos acumulados é que me levaram a apresentar um projeto de lei nesta Casa, que tive a satisfação de ver aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer do nobre Deputado Joaquim Bevilacqua. E hoje um Deputado do seu Estado, e do MDB, disse-me que irá dar parecer também favorável à matéria na Comissão de Educação e Cultura, porque acha indispensável diante da realidade brasileira, que se crie, obrigatoriamente, em todas as faculdades de Direito, a disciplina de Criminologia. Então, gostaria de saber se o eminente Professor concorda em que se estabeleça isso, porque é necessário que o bacharel de hoje, que poderá ser, amanhã, delegado de polícia, promotor ou juiz de Direito, tenha conhecimento prévio da criminologia nos seus aspectos biológicos e sociológicos, sem o que me parece muito difícil que ele possa exercer o seu cargo junto ao dilinqüente, como poderá ele, em primeiro lugar, tentar a sua recuperação e, em segundo lugar, afastar do nosso meio aqueles de altíssima periculosidade. Esta é a nossa breve intervenção, porque amanhã, de manhã, teremos de defender parecer de emenda constitucional; de tarde participar de três ou quatro Comissões, e já estou sendo chamado de volta à CPI do Código de Processo Penal. Então, nesta minha breve intervenção, gostaria muito de ouvir a abalizadíssima opinião do eminente mestre, que ontem nos deu subsídios preciosíssimos para o Código de Processo Penal. Por isso o felicito pela segunda vez, hoje, e também pelo brilhantismo com que se está havendo nesta Comissão. O homem de saber notório, que quer realmente realizar alguma coisa em benefício de sua Pátria, é eficiente nos seus depoimentos em qualquer Comissão desta Casa. E V. Sa. está trazendo subsídios preciosíssimos a duas das mais importantes Comissões desta Casa no momento, ao que me parece.

O SR. DEPOENTE — Nobre Deputado Ivahir Garcia, agradeço a V. Exa. as referências. Devo dizer que tenho caracterizado minha vida de advogado dizendo tudo o que penso, doa a quem doer. Elogio o advogado — porque sou um apaixonado pela advocacia e, se amanhã eu nascer de novo serei novamente advogado, tal é minha paixão pela profissão — mas combato-o quando não atende às suas obrigações de profissional do Direito.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Então, se V. Sa. me permite, pela oportunidade, uma pequena observação, posso dizer a V. Sa., que ontem saí, depois da exposição de V. Sa., absolutamente certo de uma coisa: V. Sa. não usa as palavras para esconder o pensamento. Foi, talvez, o depoimento mais objetivo que já ouvi nesta Casa. E hoje o fato se repete. Parece-me que V. Exa. comunga comigo. É preferível dizer a verdade, embora doa; é preferível criticar — porque, em se criticando, corrigem-se erros — do que elogiar, porque elogiar, muitas vezes, leva até à corrupção.

O SR. DEPOENTE — Evidentemente, a cadeira de Criminologia, como já disse antes, deveria fazer parte do currículo do curso de Direito. Como a Vitimologia, que, para mim, é de suma importância e muito descuidada inclusive pelos bons advogados de júri. Até eles descuidam-se desta parte tão importante do Direito Penal. Mas veja V. Exa. que não é só isso. Há uma série de Direitos novos da qual os alunos não tomam nem conhecimento. E ficam perdendo tempo estudando o Processo de Falência. Uma pessoa que está estudando Processo Civil não precisa estar estudando Processo de Falência. Estudam o Processo de Falência antes de estudar o Processo Civil. É outra anormalidade do ensino; uma série de outros Direitos podiam ceder lugar a novos campos do Direito que estão aí palpitantes. No entanto, nada se diz a respeito. E por que fazem o curso em cinco anos? Podem fazê-lo em 6 anos, em 7 anos. Então, o que se está fazendo são cursos de extensão universitária, que têm servido também em muitos casos para exibição de professores, exibição de cultura, de trabalhos muito bonitos, mas sem a necessária objetividade para a extensão realmente universitária. Acuso também os professores de responsáveis por isto. Quis apartear V. Exa. para falar no Decreto-lei 477, mas devo dizer a V. Exa. que não sou político. Não pertenço nem ao seu partido nem ao MDB. Sou, realmente, apolítico, porque sou órfão em matéria política. Fui membro do Diretório do extinto Partido Libertador, razão pela qual coloco-me hoje na posição de apolítico. Não posso deixar de aplaudir aquilo que o Governo faz de bom, como não posso deixar também de desaplaudir aquilo que entendo que não faça de bom. Se o Decreto-lei 477 realmente

traz — como tenho observado — certa paz dentro das Faculdades, pela inexistência de luta de ordem política, eu também estou notando um certo acovardamento da juventude universitária e o seu alheamento da vida política, esta vida política que tanto vivemos em nosso tempo. Levantei minha voz pela primeira vez como acadêmico de Direito. Como acadêmico de Direito fui político militante. Vejo que os alunos não o fazem atualmente. Por quê? Por faltar aos estudantes justamente um estímulo. E o Decreto-lei 477, se de um lado garante esta paz que se observa, por outro lado impede os alunos de levantarem-se contra os maus professores, o que é tão necessário. É preciso fazer o que fez a penúltima turma da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Disseram: "Não colaremos grau, porque nenhum dos nossos professores é digno da nossa homenagem". Disseram isto publicamente. Foi o ato de rebeldia de médicos que saíam da Faculdade. Por isso disse a V. Exa., quando falou no Decreto-lei 477, que queria chegar justamente a isto. Não comungo com aqueles que querem a sua revogação por ordem política, por esta ou por aquela razão. Apenas coloco-me na posição de quem vê vantagens e desvantagens dentro desta mesma norma.

O SR. RELATOR (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — Vejo que a pergunta que lhe fiz acabou desbordando para outros temas, nem por isso menos palpitantes, e felicito V. Sa. pela franqueza e propriedade com que enfrentou o tema. De acordo com a razão de ser da minha pergunta, na base de todos os nossos problemas jurídicos penais e penitenciários está a defeituosa formação jurídica do bacharel, porque no dia em que o advogado conscientizar-se da extensão e da profundidade do seu papel ele levantará sua voz com tal veemência e se arriscará tanto quanto for possível, na medida em que tantos de nós tantas vezes se arriscaram e se arriscam, para ver respeitado o império da lei. E inúmeras distorções teriam sido evitadas com este papel eficiente e corajoso do advogado.

O SR. DEPOENTE — Só um aparte, para não perder a oportunidade. Conversando com um advogado português, ele disse-me que, em Portugal, o advogado goza, junto a qualquer autoridade, de um prestígio excepcional. Anunciado o nome de advogado, qualquer autoridade o recebe incontinente, por ser advogado. O que ele disse é lei. Mas ai dele se falsear uma vez. Ele não só sofrerá as sanções da Ordem dos Advogados, que o eliminará, como também não mais será recebido em lugar nenhum como advogado. Veja V. Exa. que isto, realmente, traz uma consciência muito mais firme com relação ao advogado.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Professor Angelito Aiquel, passando a outra ordem de perguntas, mais próprias ao problema que estamos debatendo, registrou V. Exa. a existência de perversões sexuais nos presídios do seu Estado. Penso que os presídios do Rio Grande do Sul não poderiam fugir à regra geral. As perversões sexuais existem em todas as prisões, em todas as partes do mundo. Pergunto a V. Sa. se seria possível a visita de mulheres aos presídios, dentro de um esquema de organização e de segurança, de forma a minimizar a existência dessas perversões sexuais nas prisões?

O SR. DEPOENTE — Perfeitamente.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — No Rio Grande do Sul ainda não se permite a presença de mulheres para contatos íntimos com os prisioneiros?

O SR. DEPOENTE — Não. Só os que estão recolhidos à colônia agrícola é que podem levar a família. Os outros não.

O SR. RELATOR — (Deputado Ibrahim Abi - Ackel) — Não é admitida a visita de uma mulher, de uma companheira?

O SR. DEPOENTE — Também não.

O SR. RELATOR — (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — Agradeço a V. Sa. a atenção com que respondeu às minhas perguntas, e, a despeito de ter inúmeras outras para formular, deixo de fazê-lo em virtude da presença de outros companheiros de Comissão que, naturalmente, desejam fazer indagações a V. Sa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado José Bonifácio Neto) — Com a palavra o Deputado Odacir Klein.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Dr. Angelito Aiquel, inicialmente quero dizer da minha satisfação pela presença de V. Sa. nesta CPI, não só por ser V. Sa. o primeiro gaúcho a depor nesta Comissão, mas por motivos muito específicos e particulares. O primeiro porque V. Sa. advoga numa modesta cidade do interior do Rio Grande do Sul, onde também eu me iniciei nessa carreira. A segunda é até de agradecimento, porque V. Sa. — e os demais Deputados talvez não o saibam — emérito jurista no campo do Direito Administrativo, mantém, em Porto Alegre, uma equipe técnica que presta assessoria a mais da metade dos Prefeitos do Rio Grande do Sul; e eu, na condição de Prefeito Municipal, fui um dos beneficiários desse serviço altamente especializado prestado por aquela equipe. E o terceiro, que constatei agora, é uma afinidade de pensamento relativamente ao Decreto-lei 477, porque sou o primeiro signatário de um projeto de lei que visa a revogá-lo, não tanto pelo aspecto político, mas principalmente por entendê-lo injurídico e inconstitucional. V. Sa. falava das condições das prisões do Rio Grande do Sul. Pelos números apresentados — e eu, embora gaúcho, não os conhecia — constatamos que a situação penitenciária no nosso Estado é melhor do que a dos outros Estados da Federação. Gostaria, no entanto, de perguntar a V. Sa. quais as causas dos constantes motins ocorridos nas prisões do Rio Grande do Sul, porque os jornais do nosso Estado constantemente, até em páginas inteiras, divulgam notícias de ocorrência de motins.

O SR. DEPOENTE — As causas mesmas eu não sei. Não sei porque não tenho uma vivência neste campo. Como em nenhum desses motins estavam envolvidos clientes meus, que acompanho sempre, realmente não estou bem...

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Permita-me um breve aparte, até porque os clientes de V. Sa. raramente são condenados (risos).

O SR. DEPOENTE — De maneira que não posso responder a esta pergunta. Não sei quais as razões dos constantes motins.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — No entendimento de V. Sa. tem o sistema penitenciário adotado no Rio Grande do Sul condições de reeducar o detento, o recluso?

O SR. DEPOENTE — Tenho para mim que todo esse esforço feito ameniza o problema — é evidente — mas não o resolve. Acho que nenhuma penitenciária o resolverá. Jamais atingiremos o ponto ideal de uma penitenciária. Por esta razão, sou partidário de uma outra teoria: a de alargar no Código Penal — e se eu fosse ouvido no Código Penal eu teria sugerido o alargamento do *sursis* e também a de diminuir o prazo para o detento obter o livramento condicional. No novo Código Penal foram beneficiados, inegavelmente, pois com dois anos até de reclusão eles poderão obter o *sursis*. Hoje, com nosso vigente Código Penal, somente detenção. Pelo novo Código Penal, com dois anos de reclusão, obterá ele o *sursis*. Em segundo lugar, o novo projeto de Código de Processo Penal prevê uma ampliação dos crimes afiançáveis, o que poderá, também, eliminar grande parte de detentos que estão respondendo a processo pela prestação de fiança, até 8 anos, inclusive de pena de reclusão. De outro lado, permaneceu a mesma coisa relativamente a livramento condicional. Poderia o prazo ser diminuído para 1/3, naturalmente ouvido o Conselho Penitenciário, os órgãos todos, para ver se realmente o detento poderia obter o livramento condicional. E com isso diminuiríamos muito o problema, porque é caríssima a mantença de um preso para o Estado. Quanto antes o preso puder sair, quanto antes o Estado puder livrar-se dele tanto melhor para o Estado, de um lado;

de outro lado, estaríamos também fazendo uma obra de humanidade: se o preso está em condições de sair, que saia logo.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Como disse anteriormente, embora advogado no Rio Grande do Sul, mas no interior do Estado, não conheço perfeitamente o funcionamento do sistema penitenciário na Capital. No tocante à prisão de mulheres, o sistema, no Rio Grande do Sul, funciona perfeitamente, com as devidas condições?

O SR. DEPOENTE — Quem realmente conseguiu imprimir uma personalidade marcante no caso do sistema de prisões de mulheres foi uma mulher extraordinária — não gaúcha, mas mineira — a irmã do ex-Presidente Afonso Pena. Religiosa de notável senso de humanidade e cultura admirável, foi auxiliada nesse trabalho por uma outra freira, também mineira, cujo curso de Direito fora realizado na Sorbonne. Assim, essas duas mulheres imprimiram um sistema tal nas prisões de mulheres, que podemos dizer hoje que é mais um internato do que um regime de prisão. É, portanto, uma prisão digna de ser visitada. É bem verdade que o número de mulheres detentas é reduzido. Mas é digna de ser vista, da mesma forma que a prisão de Mariante.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Lá as mulheres têm direito a visitas para fins sexuais?

O SR. DEPOENTE — Não. Na prisão de mulheres temos apenas um homem. É um guarda, discretamente armado não porta metralhadora — para qualquer eventualidade. Não existe outro tipo de policiamento dentro da prisão. Em Teresópolis, por exemplo — quando V. Exa. tiver oportunidade de visitá-las, verá isso — existe, ao lado da prisão de mulheres, uma pensão, também somente de mulheres — mulheres, aqui, no sentido jurídico do termo.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Fez V. Exa. referência, anteriormente, ao Código Penal oriundo do Decreto-lei, inclusive em época de recesso deste Congresso. Gostaria, portanto, que V. Exa. aprofundasse um pouco suas considerações em torno do assunto e expendesse seu ponto de vista em relação ao Código Penal atualmente em vigência e o aprovado recentemente; se este agrava ou atenua o problema penitenciário, em relação à superlotação e a todos esses problemas existentes.

O SR. DEPOENTE — Num ponto melhorou e noutro piorou. Veja o seguinte: verifiquei, com espanto, que uma das nossas conquistas no Supremo Tribunal Federal — Súmula 146 — desapareceu totalmente, com o novo Código Penal. Então os casos prescricionais voltaram a ser regulados da forma como o eram

antes daquela Súmula. Ora, isto vai resultar em quê? Evidentemente, num aumento de prisões. Veja V. Exa. que foi grande a nossa luta para convencer os juízes de que um réu primário, de bons antecedentes, tem de receber um tratamento excepcional, sendo mais rigoroso para os reincidentes, aqueles que estão ofendendo a Justiça pela segunda vez. Mas isso não ocorre. Ele responde a um processo penal como qualquer um de nós está sujeito a responder a qualquer momento. Então pergunto: um homem com 58 anos de idade, que nunca teve nenhum vício, não cometeu qualquer falta contra a Justiça e que pratica um delito por circunstâncias bem ou mal postas por ele, vai sofrer o mesmo castigo que um rapaz de 25 anos de idade, que já tem diversas contas a prestar com a Justiça? Pois vai sofrer o mesmo tratamento, em igualdade de condições. Então há, evidentemente, necessidade de termos juízes criminais de grande sensibilidade, não só de ordem moral, como até de ordem sociológica, para a aplicação da lei, a fim de se evitar isso. Quando se fala na individualização da pena, teoricamente é uma maravilha individualizar uma pena, com todos esses elementos na presença do juiz. Mas para que serviu isso? Serviu apenas para dosar a pena, nada mais do que isso; jamais para libertar o preso. Então, o Código Penal novo devia conter, realmente, dispositivos tais que facultassem ao juiz transformar a pena de prisão em pena de multa ou numa outra penalidade qualquer, para que não houvesse a superlotação das penitenciárias. Conseguir-se-á isto com o novo Código Penal? Não. Por isso, a luta que nos restou está no Código de Processo Penal, isto é, este Código poderá auxiliar-nos nesta tarefa. E está nas mãos de V. Exas., porque agora não será mais decreto-lei, e sim lei. Agora, sim, o problema está nas mãos de V. Exas. que tudo deverão fazer no sentido de amenizar esta situação.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Uma última e rápida pergunta, em face desta resposta. Para efeito de aplicação da pena, V. Sa. classificaria, então, o delinqüente em primário de bons antecedentes e primário sem bons antecedentes e reincidentes?

O SR. DEPOENTE — Certo.

O SR. DEPUTADO ODACIR KLEIN — Agradeço a V. Sa., pela gentileza das respostas e, mais uma vez, digo da minha satisfação em vê-lo aqui presente, pelos motivos apontados ao início de minhas indagações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Tem a palavra o nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Sr. Professor, minhas homenagens a V. Sa.

Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, já conheço o ilustre depoente há muitos anos, desde os tempos em que freqüentei a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. V. Sa. professor, já naquela época, era tido e considerado, com muita justiça, como um dos grandes nomes da respeitável advocacia de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul e mesmo no Sul do País — sei que V. Sa., vez por outra, é convocado a prestar seus serviços profissionais no foro de diversas comarcas de Santa Catarina. Fiquei, diante da exposição de V. Sa., em dúvida com relação a uma afirmativa, no que diz respeito à recuperação de reclusos em uma penitenciária agrícola, cujo nome me escapa agora, constituída, se não me engano, de 50 detentos. Naquele estabelecimento o índice de recuperação seria muito baixo, em função do bom tratamento que os reclusos recebem, voltando a delinqüir-se, a cometer infrações penais a fim de poder retornar ao gozo dos benefícios que recebem naquela penitenciária. Fico em dúvida; não sei, realmente, se eles estão a cometer o dito por V. Sa.

O SR. DEPOENTE — Sim, mas o índice é muito pequeno, não chega a impressionar. Apenas citei o fato para mostrar como a penitenciária dá um bom tratamento aos reclusos. Mas o número dos que reincidem é muito pequeno.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI —Perfeitamente. V. Sa., então, conclui que a recuperação dessas pessoas, já que é pequeno o número daqueles que voltam a delinqüir-se, decorre do tipo de prisão que lhes é atribuída — prisão-albergue, se não me engano.

O SR. DEPOENTE — Não é bem prisão albergue, porque ele vive, permanece sempre lá.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Não é exatamente prisão-albergue porque vivem com as famílias, não é isso?

O SR. DEPOENTE — Sim, com as famílias. Moram lá.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — E qual é a essência do tratamento, isto é, que tipo de vida, que ocupação têm eles?

O SR. DEPOENTE — Ocupação agrícola.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Agrícola. De que maneira? Em Santa Catarina temos uma prisão agrícola...

O SR. DEPOENTE — Durante o dia trabalham na lavoura e à noite dormem na penitenciária. São 50 numa casa só.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Num prédio só...

O SR. DEPOENTE — Exato, num prédio só.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — O que V. Sa. acharia de uma lei que estabelecesse para o País um sistema penitenciário de tratamento único, com relação ao preso, recuperação, terapia, através de ocupação, enfim, um sistema penitenciário que se alicerçasse num Direito Positivo?

O SR. DEPOENTE — Acho que seria utilíssimo. E não só isso, as condições das penitenciárias também deveriam obedecer a um padrão. Há pouco visitei aquela que me apresentaram como uma excelência de prisão: a moderna prisão do Recife. Não gostei. É um lugar onde o preso não vê a rua. Ele só vê o céu. Não existem grades, mas em compensação, também não vêem a rua. Então perguntou-me o Diretor o que eu achava. Sou muito franco e gosto de dizer logo o que penso. Disse: «Prefiro as grades, de modo que possa ver a rua, do que ver apenas o céu.» Vê-se que a penitenciária é magnífica, mas ninguém vê ninguém. O preso jamais verá a rua. Só pode ver o céu porque as janelas estão muito altas. Então prefiro as grades, porque pelo menos o preso segura nelas, olha a movimentação na rua e, com isso, está vivendo. Ele está olhando e vivendo. Ali não. Ali ele só vê céu... e passarinhos.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Quais as sugestões que V. Sa. teria, como fontes essenciais para a implantação de um sistema penitenciário, além daqueles que V. Sa. já conhece?

O SR. DEPOENTE — Diria a orientação seguida atualmente no Rio Grande do Sul, mas, evidentemente, aprimorada, com maiores recursos, o Governo Federal auxiliando e cuidando do pessoal. O que não é possível, Sr. Deputado e isto vem ocorrendo em seu Estado, cuja penitenciária conheço bem, e no Rio Grande do Sul também é a convivência com os presos de guardas que ganham o salário mínimo. Ora, ele está à mercê de todos os tipos de seduções possíveis que oferece o preso para fugir. Então, precisamos de pessoal especializado, mas isso custa dinheiro. Logo, vamos pedir às comunidades que nos auxiliem. Vamos fazer com que todo mundo se interesse pela penitenciária, para que esta passe a ser objeto da preocupação de todos e não uma ocupação de penitenciaristas, já que ela é útil e necessária ao Estado. Acho que se o Governo Federal nos auxiliasse, se V. Exas. conseguissem sensibilizar os homens do Governo no sentido de o serviço de penitenciária passar para a esfera federal, tudo uniformizado, móveis únicos em todo o País, condições iguais para todas as regiões, independentemente da situação de cada uma, mas tudo num só nível, isso daria certo. Veja V. Exa. o que ocorreu no Rio Grande do Sul: muitas penitenciárias foram construídas sobre «banhados», porque o terreno é mais barato.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Pelo que V. Sa. me informa, temos muitas coisas em comum em termos de sistema penitenciário, tanto em Santa Catarina como no Rio Grande do Sul, que conheço relativamente, porque, conforme já lhe disse anteriormente, tive ocasião de estudar em Porto Alegre. Mas aqui esteve uma autoridade que nos informou que estaria, em nome de seu Governo Estadual, a pleitear do Governo Federal a importância aproximada de 20 milhões de cruzeiros para a construção de uma nova penitenciária. Veja V. Exa. que estamos sendo prejudicados em termos de Sul do Brasil, porque ali não temos nenhuma ajuda do Governo Federal no que diz respeito aos problemas relacionados com o sistema penitenciário e com os presos. E tudo quanto de pouco ou de muito tenha sido feito até agora, o tem sido através dos esforços dos Governos daqueles dois Estados da Federação. Parece-me que o Paraná está na mesma situação.

O SR. DEPOENTE — O Decreto legislativo nº 3.112, de 3 de dezembro de 1973, aprovou convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério da Justiça, visando à construção de uma penitenciária e seu empréstimo em comodato.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Então em Santa Catarina estamos atrasados, porque Sergipe já tomou essa iniciativa, como o Rio Grande do Sul.

O SR. DEPOENTE — O Rio Grande do Sul seria o primeiro e Sergipe o segundo.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Isso não tem importância. Desejamos dizer a V. Sa. que tivemos muito prazer em reencontrá-lo nesta Comissão. E foi com satisfação que o ouvimos, nesta perseguição de elementos fartos em dados para que possamos, amanhã, dar uma contribuição ao Poder Executivo para pelo menos atenuar os problemas tão graves como estes que se relacionam com o sistema penitenciário do País. Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — tem a palavra o nobre Deputado Noide Cerqueira.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Ilustre Prof. Angelito, nobres Deputados, infelizmente, Professor, não cheguei a tempo de ouvi-lo desde o início, mas, pelo pouco que pude ouvir, creio que as conclusões desta Comissão serão no sentido de que haja uma reformulação total do sistema penitenciário brasileiro. Minha primeira indagação a V. Sa. é esta: acha que existe um sistema penitenciário aceitável em nosso País?

O SR. DEPOENTE — Acho que o do Rio Grande do Sul é aceitável.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Indago, ainda, a V. Sa.: se é aceitável no Rio Grande do Sul, quais as causas desta situação? Pelo menos todos os depoentes que aqui estiveram têm constantemente criticado o sistema penitenciário. Então, quais os acertos e os erros que V. Sa. poderia nos dizer que existem?

O SR. DEPOENTE — Devo dizer ao nobre Deputado o seguinte: não sou um estudioso do sistema penitenciário brasileiro. Sou uma pessoa que vive o problema penitenciário em seu Estado, onde é chamado a toda hora. E digo que ele é aceitável. Não digo que é bom. É aceitável, como medida de emergência, mas há necessidade de uma reforma completa, indiscutivelmente. O trabalho de V. Exas., para mim, é de uma importância muito grande, mesmo. Chego a dizer que V. Exas. não devem ter muita pressa, embora tenham pressa. Acho que a solução é urgente, mas deve ser meditada, analisada. Devem percorrer V. Exas. o Brasil inteiro para realmente apresentarem ao Governo algo capaz de solucionar, a curto prazo, os problemas verificados.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Nesta década, o que foi feito para a melhoria do sistema penitenciário no Estado de V. Sa.?

O SR. DEPOENTE — Foi justamente procurar pessoal especializado para dirigir o setor; fizeram-se convênios para instruir, alfabetizar os presos; deu-se um tratamento mais humano a todos eles, construíram-se mais penitenciárias; fez-se alguma coisa, enfim, nesta década, no sentido de amenizar a situação, porém longe do necessário, ainda.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Acha V. Sa. que nesta década se visou mais ao homem?

O SR. DEPOENTE — Tivemos — devo dizer a V. Exa. — um desembargador aposentado, no Rio Grande do Sul, que foi Secretário do Interior e Justiça. Esse Secretário passou os quatro anos de gestão preocupando-se somente com o sistema penitenciário. Ele viveu, realmente, o sistema penitenciário.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Uma pergunta que sempre faço aos depoentes é sobre o problema de presos políticos em seus Estados. Poderia V. Sa. nos dar uma explicação em relação ao seu Estado? Quando os presos políticos são recolhidos vão para as penitenciárias onde estão os presos comuns?

O SR. DEPOENTE — A prisão dos presos políticos no meu Estado é feita, primeiro, na própria Delegacia de Ordem Política e Social, da Secretaria de Segurança Pública. Lá eles ficam relativamente bem acomodados e, depois de condenados, vão para a penitenciária comum, junto com os demais presos.

O SR. DEPUTADO NOIDE CERQUEIRA — Muito obrigado a V. Sa.

O SR. DEPOENTE — O que está ocorrendo no meu Estado, e acredito que também no seu e em outros, é que muitas vezes há um crime comum, que nada tem de crime político, e seus autores são incriminados de haverem cometido um crime político. Com isso há a incomunicabilidade e a tese da prisão é mais discutida, porque se está investigando algo político que não é político.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Tem a palavra o nobre Deputado Walber Guimarães.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Meu caro Professor, inicialmente minha satisfação por conhecê-lo pessoalmente. Gostaria de ouvir sua opinião a respeito da pena de morte para os casos de seqüestro, terrorismo e assalto a bancos, etc.

O SR. DEPOENTE — Se a pessoa humana é o mais alto valor, elevar o condenado da condição em que foi posto pela sua conduta, a uma outra, que lhe volte a granjear a estima social, é dever do Estado efetivamente voltado para a realização do progresso. Isso quer dizer que a execução da pena deve ser orientada no sentido de conseguir reajustamento do condenado, quer pela terapêutica dos desarranjos de personalidade possíveis, quer pela restauração do ideal de solidariedade que nele se revelou debilitado ou mesmo ausente, e ainda, cumprida a pena, pelo cuidado com a sua reintegração normal na vida comum. Raciocinando assim, rejeite-se de pronto a pena de morte, sem necessidade de recorrer às intermináveis discussões sobre sua eficácia ou necessidade.

Ainda que a pena de morte fosse eficaz para diminuir a criminalidade — o que não acontece, pois se demonstra modernamente que na etiologia do crime está um complexo de fatores que se não deixam vulnerar pelo fato do rigor punitivo — a negação total da pessoa humana que realiza, deseduca a comunidade. Tem assim, razão o eminente Professor Ruy da Costa Antunes, em sua monografia sobre «Problemática da Pena», adiantando o insigne mestre que se deve rejeitar as penas corporais e as infamantes, bem como a pena de prisão tal como vem sendo executada entre nós e na maioria dos Países, pois tem importado, conforme evidenciam estudos cuidadosos realizados por eminentes especialistas, em favor de deformação e até aniquilação da personalidade dos condenados.

É oportuna a lição do Prof. Giuseppe Bettiol *in* «O Problema Penal», analisando especificamente a pergunta, quando se refere ao terror. Diz ele: se é verdade que o Direito Penal começa onde o terror acaba, é igualmente verdade que o reino do terror não é apenas aquele em que falta uma lei e impera o arbítrio, mas também aquele onde a lei supera os limites da proporção, na intenção de deter a mão dos delinqüentes. Mas porque estes nunca, em tempo algum, se deixaram dominar, pelo terror das penas exageradas, a prevenção geral acaba, assim, por matar a própria pena, na medida em que a priva, efetivamente, de todo o poder; ela transforma-se numa espécie de espantalho que não incute receio a ninguém. A ameaça sistemática da pena de morte, conduz à indiferença geral, porque o homem se habitua, também, a essa idéia; o delinqüente transforma-se numa espécie de faquir, que brinca, indiferente, com o povo: e este resultado não pode ser um dos escopos do Direito Penal. Acontece que, de todas as vezes que se superam os limites e as necessidades da retribuição, o Direito Penal acaba por vingar-se, transformando-se num meio inidôneo para a profilaxia social.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, eu gostaria de ouvir sua opinião abalizada sobre o Tribunal do Júri.

O SR. DEPOENTE — O Art. 153, § 18, da Carta Federal, diz que «é mantida a instituição do júri». Assim, a manutenção desta instituição deverá se processar com os elementos vigentes, um dos quais é a soberania, seu atributo fundamental. Conferindo a Constituição ao Júri «a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida», deve o mesmo ser mantido em atenção a este mandamento constitucional. Tivemos oportunidade de nos manifestar favorável à instituição do júri, não só como advogado militante, como também na qualidade de professor de Direito.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, acredita V. Sa. que a morosidade da Justiça contribui para a superpopulação carcerária, inclusive nos casos de réus presos?

O SR. DEPOENTE — Acho que sim. Acho que em grande parte acontece o seguinte: eu dizia, há poucos dias, numa solicitação de *habeas corpus*, perante o Tribunal, que nós nos formamos juízes, advogados, com a mentalidade prisão preventiva, prisão repressiva. Veja que com a mentalidade de que o réu já é culpado. Formamo-nos assim, infelizmente. Então, não estamos aceitando muito e não estamos aplicando bem a legislação que V. Exas., Srs. Deputados, têm feito, no sentido de amenizar a situação e o novo Código de Processo também deverá fazê-lo — reduzindo-se o número de prisões. Vejam que o novo Código nos dá toda oportunidade para evitar a prisão preventiva, permitindo, inclusive, a fiança

em crimes hoje inafiançáveis. De forma que estamos marchando no sentido de melhorar a situação. Estou de inteiro acordo com V. Exa.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Muito grato a V. Sa. pelas respostas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, ilustre Professor, cheguei um pouco atrasado a esta reunião devido a uma visita, mas não tão importante como a do ilustre Depoente. Meus prezados companheiros já têm conhecimento do meu ponto de vista a respeito do sistema carcerário brasileiro. E a problemática vem sendo debatida neste Congresso — pelo menos para mim, que sou Deputado de segundo mandato — desde março de 1971, visando a sensibilizar as autoridades responsáveis para equacioná-la em termos de recuperação do homem carcerário. Então, em conseqüência, ou em razão dos debates travados no Congresso Nacional, nesse interregno de tempo — e façamos justiça, a ARENA participou. É bom que se diga que a Liderança da Arena apenas adotou aquele critério, às vezes de surpresa, contra o consenso da maioria dos seus colegas, por imposição, talvez, dessa vinculação ao Governo, etc... Mas tenho de reconhecer que nesta problemática, no desenrolar dos debates, os Deputados da ARENA participaram com entusiasmo. A verdade, Professor, é que conhecemos todas as peculiaridades e implicações do problema, principalmente porque somos advogados militantes. Sabemos, por exemplo, que em São Paulo ainda existem quase 80 mil mandados na Delegacia de Vigilância e nos Foros Criminais, que não podem ser executados devido à superpopulação carcerária. Réus primários recuperáveis estão sendo encarcerados junto a uma grande maioria de réus de alta periculosidade. Sabemos que, em decorrência da superpopulação, há um estado de violência, em conseqüência disso, outros males, inclusive os sexuais. Há o sodomismo em decorrência da abstenção sexual. Sabemos, também, que não existe uma mão-de-obra especializada, qualificada para exercitar as funções de guarda de presídio. Identificamos outras distorções, mas tudo isso o Governo já conhece. V. Sa. leu, há pouco, um convênio com a administração por comodato. Isso data de 1973 quando, no Ministério da Justiça, através do Ministério do Planejamento, foram liberados 750 milhões de cruzeiros para ampliação da rede de presídios dos Estados, o Ministro Alfredo Buzzaid, na época, nomeou um grupo de trabalho de alto gabarito para oferecer subsídios e elaborar um trabalho sério e responsável para solucionar o problema. O Ministério, então, publicou o resultado desse trabalho, que registramos nesta Casa e debatemos. Os Governadores — pelo menos o do meu Estado — na época não se manifestaram. Era o do antigo Estado do Rio de Janeiro. O do antigo Estado da Guanabara «pôs a boca no trombone» e disse: «Quero dinheiro para fazer um novo presídio em Bangu». E conseguiu. O do Estado do Rio ficou calado e hoje lá existem duas penitenciárias ainda do tempo do Império. É uma coisa louca. Não quero falar em termos de regionalismo, estou falando globalmente do problema. Mas a verdade, nobre Professor, é que este debate é apenas uma identificação de propósitos entre o conferencista e nós, representantes do povo. O Governo está devidamente instruído, aparelhado para solucionar o problema. Ninguém discute isso comigo no sentido de eu ficar pensando que estamos reunindo elementos para levar ao Governo. Não. O Poder Executivo não precisa de coisa alguma. Tenho a impressão de que o Governo é como o Plano de Classificação dos Funcionários: acha bonitinho, engraçadinho, mas nunca o executa porque não tem dinheiro para fazê-lo, os cofres públicos não têm condições. Ele não diz isso. A aposentadoria não desce de 35 para 30 anos de serviço, para o homem, e de 30 para 25, para a mulher, porque também não há dinheiro. Sei que o Governo quer fazer isto pois é sensível ao problema. Inclusive os Deputados da ARENA também são sensíveis, mas não há dinheiro. O problema penitenciário do Brasil é de dinheiro. Nunca vou convencer-me, como o ilustre conferencista, de que com a construção de presídios não se recuperará o encarcerado. O encarcerado precisa de outras condições. Perfeitamente: vamos vincular o sistema penitenciário ao Código Penal, vamos alterar o sistema de penas e partir para um estudo sério a fim de oferecê-lo ao Governo. Assim, sim. Mas aí o que entendemos — no meu humilde modo de ver — é que o Governo, então, delegaria poderes à Liderança do seu partido, para que ela pudesse, com essa condição, oferecer novos subsídios. Mas o Poder Executivo não se manifestou até agora. Há poucos dias o Sr. Ministro Armando Falcão repetiu aquela promessa que o Sr. Alfredo Buzzaid estava cansado de renovar: o problema é um entrosamento maior entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. V. Sa. disse perfeitamente aqui: firmar convênios é a administração em forma de comodato. É isso, até agora, o que existe.

Quanto ao Código Penal, que foi encaminhado ao Congresso, trouxe apenas alterações formais: o sistema de penas ficou quase intocável. As emendas da Oposição e dos próprios Deputados da Arena não foram aceitas. De maneira que peço perdão a V. Sa. que é um Professor — ontem saí daqui encantado — V. Sa. para nós é o conselheiro maior. Estamos aqui não só satisfeitos com a presença de V. Sa., estamos encantados com esta facilidade de nos convencer. E a Câmara está honrada com a presença do ilustre

mestre, porque, de fato, para fazer a exposição que o ilustre Professor fez, ontem, na Comissão do Processo Penal, é preciso muita vivência, é preciso conhecimento de causa em profundidade V. Sa. nos deixou encantados, merece os maiores encômios. E quero congratular-me com o Presidente da Comissão, Deputado José Bonifácio Neto, pela feliz idéia de trazer V. Sa. pelo menos neste curto período de tão honrosa convivência. Agradeço a V. Sa.

O SR. DEPOENTE (Angelito Aiquel) — Tenho recebido de V. Exa. cativantes manifestações de simpatia. Adianto que o homenageado, em tudo isso, fui eu, que saio daqui realmente encantado e convencido da prodigalidade dos Srs. Deputados.

Concordo com V. Exa. — Sr. Deputado — em que o Governo deve saber realmente como vai o problema penitenciário. Entendo que, não basta ele saber, é necessário resolvê-lo de imediato ou atenuá-lo.

Seria interessante, além de útil, a promulgação de um Código Penitenciário, que abrangesse as mais urgentes medidas ora exigidas.

O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, no atual sistema penitenciário brasileiro, acredita V. Sa. numa proporção superior a 50% de recuperação de presos?

O SR. DEPOENTE — Talvez não haja isso mas há necessidade de marcharmos para esse índice. O estudo que essa nobre comissão está fazendo, não tenho dúvida, apresentará soluções para o problema penitenciário.

O Sr. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Não há mais Deputado inscrito para fazer inquirições. Então, indago ao nobre Relator se, diante dos debates travados, necessita de algum outro esclarecimento.

O Sr. RELATOR (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — Não, Sr. Presidente. Julgo-me perfeitamente instruído.

Uso da palavra apenas para registrar aplausos à conferência aqui pronunciada pelo Prof. Angelito Aiquel, advogado dos mais eminentes, conhecedor do Direito, que acaba de nos trazer valiosos subsídios para a compreensão do problema. Regresse V. Sa. ao seu Estado com a certeza da excelente figura com que se imprimiu na nossa admiração. Muito obrigado a V.Sa.

O Sr. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Dou a palavra ao Prof. Angelito Aiquel, para as suas despedidas.

O SR. DEPOENTE (Angelito Aiquel) — Desejo deixar com V. Exa., Sr. Presidente, as considerações e toda a legislação sobre a matéria, faltando talvez um ou outro dado que eu forneci oralmente, mas que deve ter sido registrado.

Desejo fazer a V. Exa. um convite, Sr. Presidente: eu gostaria que a Comissão se deslocasse ao Rio Grande do Sul — e eu desejaria acompanhá-la — para visita a todos os estabelecimentos penais do Estado, para sentirem mais de perto o problema lá. Acho que isto seria de grande valia para a solução que esta Comissão irá dar ao problema. Então, deixo o meu convite não só a V. Exa., mas aos membros da Comissão.

Agradecendo, mais uma vez, a V. Exas., por todas as atenções e bondosas palavras, despeço-me pesaroso, já que gostaria de privar mais tempo dessa curta Comissão. Sou um admirador do Poder Legislativo e isso não tenho escondido, principalmente aos meus alunos, chamando a atenção deles para as excelências desse Poder, que, apesar de todos os seus pecados, não obstante algumas máculas, é o único poder que se manteve sempre de pé, e graças a isso ainda se pode falar em democracia neste País. (palmas).

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Em nome da Comissão, agradeço a presença do Prof. Angelito Aiquel. Pode V. Sa. estar certo de que os elementos que nos trouxe hão de servir de valiosos subsídios para os trabalhos desta CPI. Congratulo-me com S. Sa. pelas expressões eloqüentes finais e quero, desde já, fazer uma declaração, em meu nome e no da Comissão, de que o convite gentil que S. Sa. deixou aqui formulado está desde já por nós aceito, porque realmente era intenção desta Comissão fazer visitas a estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Agradeço aos Srs. Deputados a presença e esclareço que a nossa próxima reunião será terça-feira, dia 23, às 16,30 horas, quando ouviremos um companheiro nosso de Comissão, o Deputado Carlos Alberto de Oliveira, que foi por nós convocado quando exercia o cargo de Secretário de Justiça de Pernambuco. S. Exa. vai aqui depor sobre a situação carcerária daquele Estado. Não temos, até hoje, elementos sobre o Estado de Pernambuco.

Está encerrada a Sessão.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PAÍS

18a. Reunião, em 30-9-75

Depoente: JOÃO MARCELO DE ARAÚJO JÚNIOR, Promotor Público no Estado do Rio de Janeiro

Presidente: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO

Vice-Presidente: Deputado THEODORO MENDES

Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

O Sr. PRESIDENTE (Deputado José Bonifácio Neto) — Declaro aberta a Sessão. O Sr. Secretário vai ler a Ata da Sessão anterior.

(*Leitura da Ata*)

A Ata está em discussão pelos Srs. Deputados. (*Pausa*). Ninguém havendo pedido a palavra, dou-a por aprovada. Há sobre a mesa duas propostas, uma do nobre Relator e outra dos Deputados Odacir Klein e Nogueira de Rezende. Enviarei esta ao Sr. Relator, para que se manifeste, e, no final desta Sessão, votaremos as duas. A proposta firmada pelo Sr. Relator é no sentido de que se prorrogue o prazo desta Comissão. Trata-se de proposta usual nas Comissões Parlamentares de Inquérito. O prazo de funcionamento de uma CPI é de 4 meses, prorrogável por 2 meses. Como o prazo desta Comissão se extingue a 15 de outubro, estamos pleiteando uma prorrogação de 60 dias, a fim de passarmos àquela outra fase que é a das visitas e também para a posterior elaboração do relatório. A proposta dos Deputados Odacir Klein e Nogueira de Rezende é no sentido de que se passe agora, de imediato, à segunda fase dos nossos trabalhos. Como disse, eu a envio ao Relator, que dará sua opinião, para que a votemos também no final desta Sessão. Esta Comissão tem hoje o prazer de ouvir o Dr. João Marcelo de Araújo Júnior, ilustre Promotor Público no Estado do Rio de Janeiro, onde já teve oportunidade de dirigir estabelecimentos prisionais. Como sempre tenho feito, dou a palavra ao Relator, para iniciar as inquirições.

O Sr. RELATOR (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustre representante do Ministério Público, Dr. João Marcelo de Araújo Júnior, esta Comissão está empenhada num duplo objetivo: primeiro, o de levantar, tão fielmente quanto possível, o quadro da realidade penitencial no País; segundo, o de propor objetivamente ao Poder Executivo sugestões e normas que, conforme expressões do próprio requerimento a que se deve a instalação desta CPI, visem a adequar o sistema penitenciário ao estágio de civilização de nosso País. Dentre os inúmeros conferencistas que nos deram a honra de debater a questão penitenciária no Brasil, apenas um, do Estado da Guanabara, Professor Virgílio Donitti, a despeito do brilho excepcional de sua contribuição, diverge da maioria dos membros desta Comissão quanto à possibilidade de se introduzir nesse sistema modificações que tornem possível a própria realização do objetivo penal, que é a da reinserção do delinqüente no meio social, se não em termos de completa recuperação, o que seria certamente utópico, pelo menos em condições inteiramente diversas daquelas que se verificam no instante, isto é, visamos a um sistema penitenciário que não deforme a personalidade do delinqüente, transformando-o num delinqüente ainda mais perigoso do que naquela fase anterior ao seu recolhimento. Esta Comissão, pelo seu Relator, elaborou um relatório de trabalho. Nesse relatório foram exemplificadas aquelas questões que mais de perto assustam mesmo os penitenciaristas modernos, em razão de sua reincidência e de sua gravidade. Como tenho feito rigorosamente no início de todos os debates, deve declarar que esta enunciação, esta relação de itens, é apenas exemplificativa, ficando o conferencista com plena liberdade de abordar, dentro dessa relação e fora dela, todas as questões, aspectos e circunstâncias que sejam de seu interesse ou que mais lhe chamem a atenção. Pode-se dizer, embora não disponhamos de todas as notas taquigráficas traduzidas, que há coincidência de pontos de vista entre os debatedores da questão, em primeiro lugar, sobre a necessidade de se instituírem cursos profissionalizantes para todos aqueles que dirigem penitenciárias e todos aqueles que, de qualquer modo, exercem vigilância dentro dos presídios. Já se chegou à conclusão — e isso não foi nada difícil — de que o guarda de presídio, isto é, aquele que tem contacto quotidiano com o prisioneiro, aquele que realmente exerce influência paulatina, permanente e crescente sobre o detento, é quem deve merecer maior cautela por parte do Poder Público, pois de seu bom índice de educação, de seu devotamento ao cargo, de seu desejo de realmente contribuir para o aperfeiçoamento da personalidade do sentenciado é que vai resultar algo de bom da passagem do sentenciado pela penitenciária. Por outro lado, há praticamente unanimidade de pontos de vista sobre a necessidade de um exame cuja denominação tem sido objeto de discussão: alguns o chamam exame biotipológico, outros, exame criminológico. De qualquer modo, o exame da personalidade do sentenciado estabelecerá sua carga criminógena, se é que ele a possui, carga essa que vai determinar o estágio da pena e até mesmo a natureza do estabelecimento penal a que ele deva ser recolhido. Tem havido muita insistência, principalmente da parte de alguns Srs. Deputados, sobre a necessidade de organizações que recolham o sentenciado após o cumprimento da pena, a fim de que ele possa obter trabalho no meio para o qual é devolvido, evitando-se o quadro verdadeiramente absurdo que hoje se verifica no País: o sentenciado cumpre a pena, é devolvido ao meio social, mas não se reinsere nele, porque, não tendo uma ficha de antecedentes limpa e não dispondo de um alvará de folhas corridas, quase nunca

obtém emprego, assim colocando o Estado no dever de recolhê-lo novamente à prisão, por vadiagem. Estabelece-se, então, um círculo vicioso, dentro do qual o Estado é prejudicado pela realização de despesas inteiramente desnecessárias, pela superlotação carcerária, em virtude do recolhimento de indivíduos que já cumpriram sentença, e principalmente é prejudicado o destinatário deste tratamento penal, que é o sentenciado que cumpriu sua pena e que se vê sem condições de subsistência e, quase sempre, ameaçado de ser novamente recolhido à prisão por falta de trabalho habitual. Este é um quadro suscinto, eu diria um quadro feito de rápidas pinceladas, pois que a questão prisional no Brasil é dramática. Quanto mais nos aprofundamos nas suas circunstâncias, no seu *underground*, mais chegamos à conclusão de que o problema até hoje não existia no Brasil em termos de consciência nacional, pois a consciência nacional fazia questão de desconhecê-lo. Esta Comissão agita o problema. Tem senso de realidade suficiente para saber que não é possível recomendar ao Poder Executivo a construção imediata do número de presídios suficiente, com todas as condições de segurança, para abrigar todos aqueles que têm necessidade do tratamento penal. Basta dizer que apenas em São Paulo, Estado da Federação que nos forneceu dados precisos a respeito do problema, existe uma população carcerária já grande, acrescida por cerca de mil mandados mensais de prisão. E ainda mais: há cerca de 20 a 25 mil pessoas contra as quais se expediram um, dois ou três mandados de prisão e que não podem ser recolhidas, porque o sistema penitenciário não tem condições de acolhê-las. Acolhê-las importaria em transformar a superlotação carcerária num problema de tal gravidade que, evidentemente, é preferível que se ande com cautela e não se realize subitamente aquilo que vai apenas agravar o problema, e não contribuir para sua solução. Está em debate, também, o gravíssimo problema da questão sexual nas prisões. Em São Paulo, na Penitenciária Agrícola de Neves, em Minas, como em outros Estados — Rio, Paraná — já se faz uma tentativa de consórcio sexual entre o presidiário e uma companheira ou esposa que, através de sistemas vários, tem acesso à prisão, com a necessária discrição, para ali evitar que este problema, da maior gravidade, atinja os limites terríveis que tem atingido nas prisões de segurança máxima. Este é um capítulo sobre o qual temos insistido: o do assalto violento ao preso para a satisfação de caprichos sexuais de outrem, matéria versada com muita propriedade por Lemos Brito e por outros intelectuais, como Graciliano Ramos, que, tendo passado pelo cárcere, deixaram memórias terríveis a respeito desse período de suas vidas. Estes tópicos se destinam apenas a trazer a V. Exas. aqueles aspectos que mais de perto chamam a atenção, como ocorreu com os penitenciaristas que aqui estiveram. Há também a questão do trabalho, da natureza do trabalho, do regime disciplinar, da sevícia, seja por parte de autoridades, seja por parte dos prisioneiros entre si, tópicos estes que nos conduzem todos, quando examinados realisticamente, a uma conclusão: o sistema penitenciário brasileiro não reforma, não educa; apenas deforma e deseduca. Há exceções, evidentemente, mas essas exceções são tão pequenas e tão poucas, abarcam um número tão reduzido de sentenciados, que não chegam a vincar o quadro com sua presença. O que vinca o quadro é a prisão deformadora, é a penitenciária estimuladora do crime, é a prisão sementeira da reincidência. Esta Comissão se reúne hoje para ouvir V. Sa., Dr. João Marcelo de Araújo Júnior, Promotor Público de largos méritos, cuja folha de serviços é das maiores do País e cuja contribuição para o desenvolvimento de nossa Ciência Penal é digna de todos os encômios. Ao encerrar esta ligeira exposição inicial espero que V. Sa. possa contribuir com suas palavras, para que se dê no País uma nova dimensão à execução penal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Dou a palavra ao Promotor João Marcelo de Araújo Júnior.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Bonifácio Neto; Exmo. Sr. Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel; Exmos. Srs. Deputados, inicialmente gostaria de agradecer a honra desta convocação que V. Exas., com a galanteria de sempre, denominaram convite. É uma honra muito grande poder estar aqui, ombreando com os maiores especialistas no assunto, e tentar de alguma forma, tenho certeza de que sem brilho, trazer a V. Exas. pelo menos a experiência de 4 anos de direção penitenciária. Tive, ainda muito moço, a oportunidade feliz — e talvez eu gostasse até que ela se repetisse — de dirigir prisões no meu Estado. Tinha apenas 27 anos quando fui convocado para dirigir a maior penitenciária do então Estado da Guanabara, a Penitenciária Esmeraldino Bandeira, e depois essa convocação foi mais adiante, com a transferência para a direção da Penitenciária Lemos Brito. Nesse tempo, já tinha eu formado uma idéia perfeitamente acorde com a de V. Exas.: o sistema penitenciário da Guanabara — perdoem V. Exas.: ainda não me habituei com o Estado do Rio de Janeiro — tal qual, creio, todos os outros — e talvez, graças a Deus, essa situação não seja brasileira, mas de todo o mundo — não dispõe de meios suficientes para efetivamente levar a bom termo aquilo que se espera da finalidade da pena. Mas, Srs. Deputados, creio — e isso é fruto não só de experiência, mas também de muitas horas de amadurecimento, especialmente na minha cátedra de Direito Penal da Universidade do Estado da Guanabara, onde tive a honra de substituir um homem

extremamente ligado ao problema que enseja esta Comissão, o Professor Roberto Lyra — creio que o problema penitenciário, também chamado questão penitenciária, não é propriamente uma questão penitenciária. A questão penitenciária é uma conseqüência. Acredito que a crise seja da própria pena privativa de liberdade. Srs. Deputados, o crime o que é? É a manifestação da própria sociedade. Existe crime porque existe sociedade. Ele é fruto da convivência social, é fruto, eu diria, da desorganização social. Há uma verdadeira desorganização social que conduz à delinqüência, que propicia, que alicia a delinqüência, e uma delinqüência que é a gota d'água no oceano da verdadeira delinqüência, da verdadeira criminalidade, porque a verdadeira criminalidade, a meu ver, não chega até às penitenciárias. Os macroorganismos celerados, aqueles que exploram a miséria, aqueles que vivem da doença, aqueles que se alimentam da ignorância, esses, sim, são os verdadeiros quadros de criminalidade, dessa que denomino criminalidade absoluta e que gera a criminalidade relativa que chega até às prisões. Então, o criminoso fruto da desorganização social constitui, dentro daquilo que possa prejudicar a sociedade, uma gota d'água. E esse homem é quem sofre, é quem paga, é quem efetivamente vem sentir na própria carne aquilo que não causou, aquilo a que foi quase determinado. E sofre a conseqüência mais séria, que é a imposição de uma pena privativa de liberdade. Como eu disse no início, creio que o problema penitenciário é apenas sintoma dessa doença maior que é a doença da pena privativa de liberdade. Acredito — e não vai nisso nenhuma profecia — que não esteja distante o dia em que, à semelhança da pena corporal e da pena de galés, de alguma inteligência surja aquilo que deve substituir a pena privativa de liberdade.

O Sr. RELATOR (Deputado Ibrahim Abi-Ackel) — A Comissão tem debatido sucedâneos para a pena privativa de liberdade, evidentemente que não para todos os delitos, pois, V. Sa. há de concordar comigo, a pena privativa de liberdade está no núcleo do sistema penal de todos os países, de sorte que o problema imediato com que a Comissão se defronta é o de impedir que, através do cumprimento da pena, se aumente a criminalidade, ao invés de reduzí-la; que, através do tratamento penal, se deseduque, se deteriore uma personalidade humana, ao revés de melhorá-la, reeducando-a. Há delitos, é claro, que devem ser punidos com outros tipos de pena que não a privativa de liberdade. Já se discutiu aqui amplamente a questão do crime do automobilismo. A pena seria a supressão da carteira, seqüestro de veículo. Em suma, essa questão está em debate, a dos sucedâneos da pena privativa de liberdade. Contudo o que esta Comissão desejaria, e muito, ouvir de V. Sa. seria sua contribuição a respeito de como

transformar a realidade prisional no Brasil em algo que possa não ser perfeito, mas que seja pelo menos razoável.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Sr. Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem tentar repetir Evaristo de Moraes, eu diria: chegarei lá. É bem verdade que Evaristo chegava nunca. No júri, a um aparte do Promotor, ele dizia sempre «Eu chegarei lá», e isso era a forma hábil de desvencilhar-se da questão, mas não chegava lá nunca. Eu pretendo chegar lá, evidentemente, sem tomar muito tempo da Comissão. Creio, Sr. Deputado, que, no momento em que se discute este assunto, em que se busca dar algum proveito ao que existe, talvez fosse oportuno mudar-se todo o sistema, porque o momento é oportuno. V. Exas. estão elaborando a Lei das Contravenções Penais e têm agora ocasião de rever também o Código Penal. Então, por que não dizer-se alguma coisa no sentido de adaptar-se — já que a oportunidade está aí, está aberta — todo um sistema novo? Creio que o mal está na segregação. Vejam V. Exas., o que vou dizer é lugar-comum, mas não é demais repetir: poderíamos preparar um peixe para viver no oceano trancafiando-o num aquário? Poderia esse peixe ser preparado para enfrentar as profundezas, as distâncias, a escuridão submarina trancafiado num aquário? Será, Srs. Deputados, que poderemos preparar homens para viver na sociedade, nesse oceano terrível que é a sociedade, trancafiando-os num aquário de grades? Sei que a questão não é nova, é antiqüíssima. Os substitutivos penais de Ferri estão aí. Mas por que não aproveitar a oportunidade agora e tentar alguma coisa de novo, principalmente num país como o Brasil, que não tem vocação caudatária? Em matéria de Direito Penal sempre fomos carro-chefe! Por que não aproveitar a oportunidade e tentar lançar ao mundo todo a nossa novidade, a novidade brasileira? Assim não ocorreria o que Nelson Hungria disse, e infelizmente é verdade: o brasileiro, às vezes, tem um acesso de tosse quando a Europa pega coqueluche.

OSR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Com todo o respeito, sem querer interromper a magnífica exposição de V. Sa., tenho impressão, eminente Professor João Marcelo de Araújo Júnior, de que V. Sa., de renome internacional no campo do Direito Penal, assim como o eminente Professor Paulo José da Costa Júnior, que também aqui esteve, dão especial ênfase à descriminalização e à despenalização como talvez fundamentais para o estabelecimento de um sistema penal brasileiro. Ao longo do tempo e dos debates travados com os ilustres convidados que nos honram com suas presenças e ensinamentos, esta Comissão vem verificando que o aspecto é muito mais global do que específico do campo da descriminalização e da despenalização. Evidentemente, estamos muito

longe de possuir um sistema penitenciário brasileiro que se aproxime, em suas linhas-mestras, do grande objetivo que deve ser traçado por esta Comissão. Entendemos nós que ainda estamos engatinhando, embora alguns estados possuam infra-estrutura organizacional em termos de presídios de segurança máxima e média e de nenhuma segurança, como é o caso de São Paulo, Rio Grande do Sul e, acredito, também do Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, cujo sistema penitenciário não conheço. Entretanto, pelo renome de algumas penitenciárias de máxima segurança, devemos admitir que possua presídios abertos e outros, cumprimento da pena em seus vários estágios. Permita-me abordar o assunto sob esse aspecto cujas linhas-mestras foram dadas pelo nosso Relator, mesmo porque, do contrário, ficaríamos muito cingidos, muito ligados, muito vinculados a uma possível despenalização. Então, poderíamos, por exemplo, como já citaram vários professores de Direito Penal que aqui estiveram, dizer que as lesões corporais culposas não seriam mais delito; poderiam ser resolvidas através de medida administrativa pura e simples, com a apreensão da carteira de motorista e seqüestro do veículo, o que já foi mencionado pelo ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Digamos que a lesão corporal leve também poderia ser apenada, por exemplo, com uma prisão-albergue, por determinado tempo, ou então com a interdição provisória de algum direito. Poderíamos dizer que, fazendo-se a distinção entre traficantes e viciados, inocentaríamos os viciados, que são, dentro do novo conceito, vítimas da própria sociedade e doentes que merecem assistência, e não cadeia. Poderíamos mesmo, como disse o ilustre professor Paulo José da Costa, chegar a eliminar o adultério como figura delituosa, até atingirmos o avanço em que está a França, por exemplo, admitindo o aborto não como figura delituosa provocado ou não, em qualquer modalidade. Mas entendemos que há outros aspectos fundamentais. Exemplo: a participação do Juiz Criminal que dá a sentença e nunca mais vê o preso; o despreparo do pessoal que trabalha em presídios, desde o porterio até o Diretor, e que não tem nenhuma noção de suas próprias atribuições, não tem sequer curso de relações humanas e de relações públicas, muito menos de pedagogia — e assim por diante, uma série de outros fatores. Então, *data venia* — e aí a razão de minha pequena intervenção, mesmo porque, infelizmente, vou ter que me ausentar — eu pediria a V. Sa. — sei que vai chegar lá, mas dentro de algum tempo, e minha curiosidade é imensa — me proporcionasse alguns elementos de aspecto global, elementos que eu gostaria de levar, por virem de um homem de sua experiência, que dirigiu os dois principais presídios do ex-Estado da Guanabara durante 4 anos. Gostaríamos de uma visão global da questão, o que me parece absolutamente fundamental. Desculpe-me a intervenção. É que tenho de me ausentar exatamente às 18:15, em virtude de outro compromisso. Daí esta intervenção, que poderá servir de subsídio às futuras respostas que V. Sa. dará aos eminentes membros desta Comissão.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — A intervenção de V. Exa. muito me honra. Sr. Deputado, é moda, hoje, falar-se em descriminalização. Entretanto, salvo, evidentemente, alguns casos em que a legislação não mais acompanhou a evolução social — alguns entendem que o adultério seja um desses casos; outros, o aborto; outros o crime de sedução — eu, pessoalmente, não simpatizo muito — é a expressão adequada — com a teoria da descriminalização, e direi a V. Exas. por que a norma penal possui dupla função, a primeira, típica e específica, punir, reprimir, prevenir; a segunda, educar. No momento em que, por critérios pragmáticos, num país jovem como o Brasil, um país — perdoem-me dizê-lo — ainda deseducado, se reduzir o do máximo ético — e o crime é um máximo ético — em homenagem ao aspecto meramente prático, creio que estaremos descumprindo a segunda missão da norma penal. Ao revés — e agora entro especificamente no assunto, porque sou disciplinado, sou bom soldado, não quero fugir ao debate nem ao temário da Comissão — creio que talvez fosse mais útil, neste primeiro momento, neste primeiro estágio, dentro daquela concepção de, algum dia, encontrarmos substituição para a pena privativa de liberdade, que não houvesse descriminalização, mas assim que se trouxesse para o campo de Direito Penal e, conseqüentemente, para o campo do Direito Penitenciário, uma coisa que se chama substituição provisional da pena, ou seja, facultar-se ao Juiz executor da pena o comando da execução — e perdoem-me os Magistrados: o Juiz precisa ser executor. Em 4 anos de Diretor de penitenciária não tive o prazer de apertar a mão de nenhum Magistrado, e só apertei a mão de um Promotor Público que foi fiscalizar minha cadeia, permitam-me que diga assim. E o defeito não é da execução; o defeito é do homem. Na realidade, no Brasil todo, é mais importante a mudança de um Diretor de prisão do que a mudança de um Código. Para o preso, a mudança de um Diretor é mais importante do que a mudança de um Código, porque o Diretor é o Código. Nossas penitenciárias são pequenos feudos. Já fui senhor feudal. Então, Sr. Deputado, creio que a substituição provisional da pena, também não é novidade; não estou inovando nada. Isso está no art. 91 do Anteprojeto de Código Penitenciário, do Professor Roberto Lyra, que V. Exa. melhor do que eu conhece, e data de 1962. «Facultar-se-á ao Juiz executor, em qualquer momento da execução, substituir, não o título da sentença, mas a conseqüência jurídica da sentença, que é a própria pena, por um ato

ou outra medida de qualquer natureza que não a pena». Suponhamos: um Juiz de Direito, Juiz de Execuções constata a absoluta falta de recursos penitenciários em sua Comarca, em seu Estado, em determinado momento em que a superlotação carcerária seja de tal modo aterrorizante que seja impossível receber mais alguém. Estou fazendo uma abstração, evidentemente. Então, seria lícito a esse Juiz, em relação a determinados crimes e a determinados homens — porque, às vezes, a periculosidade não está no crime, mas na pessoa do delinqüente — não que ele desse um perdão judicial, mas que permitisse ou autorizasse esse homem a não cumprir aquela pena, aquela reclusão, ou aquela detenção, mas sim — quem sabe? — que ele fosse obrigado, no convívio de sua família, permanecendo junto com os seus, a prestar determinados serviços públicos durante X anos ou durante o restante da pena. Esta a solução da qual sou enamorado.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Sr. Professor...

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Pois não, Exa.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Permita uma pequena interrupção. V. Sa. falou numa novidade brasileira, numa solução criadora. A substituição ocasional da pena seria uma espécie de novidade brasileira, de que V. Sa. é um defensor e um enamorado, como disse?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — E a melhor coisa é ser enamorado, Sr. Deputado. Respondendo à pepergunta de V. Exa., creio que sim, e não invoco subsídios culturais. Não sou um especialista em Direito Comparado. Não conheço, em outras legislações, a adoção de um sistema tal qual — pode ser que exista, mas não conheço — o elaborado no Anteprojeto do Código Penitenciário, aliás Código das Execuções Penais.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Se V. Sa. me permite, fiz esta indagação porque queremos chegar a uma conclusão. Se existe essa novidade brasileira da qual V. Sa. é defensor, gostaríamos que V. Sa. se expressasse de maneira sintética, para que, ao final, possamos levar ao Executivo uma solução realmente nossa, e de um jovem e brilhante professor como V. Sa.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — A solução não é minha. Sou apenas repetidor. Se V. Exa. permitir, e se não for cansativo, lerei a sistemátiça desse tipo de atuação. V. Exa. permite? É da conveniência dos Srs. Deputados? Ela está consubstanciada no art. 91 do Anteprojeto de Código das Exe-

cuções Penais, de autoria do Professor Roberto Lyra: «Substituição das penas de detenção e de prisão simples — depois de transitar em julgado a sentença, achando-se preso o condenado ou apresentando-se, se não houver estabelecimento onde se assegurem a legalidade e a humanidade da execução, o Juiz sem alterar a conclusão condenatória, poderá substituir a pena de detenção ou de prisão simples por uma das seguintes sanções restritivas da liberdade.» (Já não se fala mais em privativa da liberdade, mas restritiva da liberdade): «a) Obrigação temporária de trabalhar em obra ou serviço público ou particular, em lugar sob a jurisdição do Juiz da Execução; b) Obrigação temporária de permanecer em determinado lugar do território nacional, trabalhando em obra ou serviço público, à disposição de autoridade civil ou militar. Tratando-se de preso de capacidade intelectual, a sanção restritiva da liberdade poderá consistir na obrigação de permanecer em lugar sob a jurisdição do Juiz, para a elaboração de obra ou a prestação de serviço de interesse público. O prazo para obrigação será o do resto da pena de privação de liberdade imposta na sentença condenatória. A substituição compreenderá somente a pena privativa de liberdade. A sanção restritiva da liberdade será imprescritível e insuscetível de livramento condicional. A sanção restritiva da liberdade somente poderá beneficiar o condenado válido não-perigoso ou cuja periculosidade haja cessado. A decisão poderá abranger grupos de condenados que apresentem condições semelhantes para encaminhamento ao mesmo lugar. Será aplicada a sanção prevista na letra *a* do art. 90 se o condenado possuir raízes de família e vínculos de trabalho no lugar sob a jurisdição do Juiz. O Juiz imporá ao condenado, podendo modificá-las a qualquer tempo, restrições e deveres especiais, inclusive buscas pessoais e domiciliares. Cada condenado receberá carteira de que constarão os dados de sua situação. O condenado ficará sempre obrigado a freqüentar solenidades cívicas e outras reuniões úteis ao seu caráter e ao seu sentimento, indicados pelo Juiz, no lugar onde estiver. O Juiz, mediante ofício...» E agora vem a regulamentação. Creio que, com esta leitura, já apresentei a V.Exa. os caracteres gerais dessa idéia que, repito, não é minha, é do Professor Roberto Lyra, cuja idoneidade e capacidade creio inquestionáveis. Essa solução, a meu ver, seria a melhor, não teria os inconvenientes da descriminalização. Facultaria ao Juiz a possibilidade de realmente atingir o objetivo da pena, porque, vejam V. Exas., o trabalho é elemento da pena privativa de liberdade. Apenas teríamos esse trabalho sem a pena privativa de liberdade. O homem não sai do convívio social, não abandona a família, não se descura das obrigações familiares, continua sendo útil à sociedade. E pode ser que esta minha observação esteja errada, mas o que

mais atormenta um homem recolhido a uma prisão não é a prisão em si mesma, e sim o sentimento de inutilidade social que ele tem. O preso sente-se um inútil, um peso morto social, e isso o atormenta. Não me refiro àqueles completamente deformados — os que estão lá não são assim, em sua grande maioria. Então, veja, V. Exa., como a adoção desse sistema que é simples e não exigiria sequer a alteração do Código Penal, ou do Código de Processo Penal, poder-se-ia, de certa forma, atacar o maior dos males, que é o objetivo dessa investigação: a superpopulação carcerária. Não sei se V. Exas. concordam, mas todos os outros itens do temário da Comissão me parecem fruto da superlotação carcerária. Não sei se satisfiz a curiosidade de V. Exa., se atendi, pelo menos em parte, ao nobre Deputado, ou se V. Exa. gostaria que eu acrescesse mais alguma coisa em relação a este assunto. V. Exa. pediu uma exposição global.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Exato, pela sua experiência como Diretor, inclusive, de dois grandes presídios.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Então, eu diria o seguinte: vamos fazer abstração da necessidade de mudar-se o sistema de pena privativa de liberdade. Não vamos mais questionar a respeito da substituição provisional da pena. Vamos encarar o que existe hoje e tentar encontrar as soluções. Quisera ter as soluções. Seria o homem mais feliz do mundo se as tivesse. Mas vamos tentar, pelo menos, minimizar os efeitos negativos de prisão. Em primeiro lugar, a questão do pessoal penitenciário. Creio, Srs. Deputados, que, no Brasil, já seria tempo de termos uma Escola Penitenciária Nacional e um Sistema Penitenciário Federal modelar e que ditasse as normas, ditasse uma verdadeira política criminal a ser seguida pelos Estados, evidentemente sem o atrito da competência constitucional. Há uma escola penitenciária para formação desde Diretores até guardas; há um modelo vizinho ao nosso, muito próximo, que visitei e vi que funciona. E perdoem: vem aí o hábito de ter acesso de tosse quando os outros pegam coqueluche... Mas esta coqueluche me parece boa. Falo do sistema penitenciário federal argentino. A Escola Penitenciária Nacional Argentina é modelar.

Numa reunião que fiz certa vez com os meus guardas, na penitenciária, fui grosseiro, violento e mau. Eu disse: «Não há diferença ontológica entre guarda e preso. A diferença é meramente formal: um usa uniforme de uma cor e outro usa de outra cor». Na realidade, dentro das penitenciárias, em vez de o guarda impregnar o preso, o preso é que transmite para o guarda e mesmo para a direção os seus males, até sua linguagem. Talvez não seja adequado declarar, mas isto aconteceu comigo. Dentro das

prisões, em vez de dizer-se «foi servido o jantar», usa-se uma expressão comum nas Forças Armadas: «pagar a refeição». Isso é comum, é usado com toda a naturalidade. Um dia — e eu me envergonho disso — cheguei à casa, virei-me para minha mulher e perguntei, sem querer, «Meu bem, já pagaram o jantar?» Ela me olhou horrorizada. Evidentemente, é um exemplo pueril e sem nenhum valor, mas serve para demonstrar que a impregnação se dá quase que de baixo para cima, e não de cima para baixo. Vamos examinar as direções penitenciárias. Sou um defensor, e até em causa própria, da dignidade e da seriedade dos dirigentes penitenciários. São homens dignos, homens que sofrem: mas se V. Exas. fizerem uma pesquisa no Brasil todo, e não só nos grandes centros, irão constatar que, se não todos, quase todos os Diretores, ao ingressarem na direção de uma penitenciária, estão absolutamente despreparados para a função, são idealistas, são às vezes especialistas em Direito Penal ou em Direito Processual Penal, mas completamente distantes do probelma penitenciário em si. É aquilo que eu lhes disse: os juízes não vão às penitenciárias, os promotores não vão às penitenciárias e os grandes advogados não vão às penitenciárias, especialmente porque não têm clientes lá, e por isso são grandes advogados. Que sobra, então? Em primeiro lugar, vejam V. Exas., a remuneração de um Diretor de prisão é nenhuma, ou quase nenhuma. Geralmente, são cargos em comissão, para tentar aliciar pessoas fora do quadro do Funcionalismo Público. Mas quem, pergunto a V. Exas., qual o grande advogado, ou o bom advogado, ou o estudioso que, com todos os impedimentos para o exercício da profissão da advocacia, irá aceitar a direção de uma penitenciária? Ninguém. Um homem que tenha a boa remuneração de uma banca de advogado jamais aceitará dirigir prisões para ganhar a ninharia que se paga em todo o Brasil. Os juízes não podem. Os médicos estão interessados. Não sei se há algum médico dentre V. Exas., mas creio que a execução penal deva estar sob o comando do jurista e não de outros especialistas, embora deles se sirva. Eles cooperam e não operam. Outra classe: os policiais. Sem nenhum demérito aos policiais, eles não têm adequação. Não se poderia entregar a direção de penitenciárias a policiais. Não há mentalidade carcerária. O policial está em permanente duelo com o crime e, depois da condenação, não há mais a quem punir. A punição é a condenação. Há a quem orientar, a quem defender, por quem zelar. Existem as Polícias Militares, mas são policiais também. Outras classes poderiam, na aposentadoria ou na reforma interessar-se pela direção penitenciária. Então, enquanto não se tiver uma escola penitenciária, a quem entregar a direção dos presídios? Talvez eu esteja, como se diz vulgarmente, puxando a brasa para minha sardinha, mas creio que a classe mais

indicada, agora, neste estágio, seria a dos membros do Ministério Público. São em geral funcionários mais bem remunerados e têm, ou devem ter, a vivência do problema carcerário, como fiscais da lei. Se V. Exa. me pedir no momento uma opinião sobre como se deve administrar, ou quem deve administrar prisões, direi: no momento atual, deveríamos convocar os membros do Ministério Público para as direções carcerárias. Estão mais adequados, estão melhor servidos para a função. Pelo menos, se outra coisa não fizerem, irão sustar a mão que sevicia, pela sua autoridade policial, autoridade do próprio cargo. Depois, ainda no aspecto global da pergunta de V. Exa., é preciso dar-se um verdadeiro sentido de legalidade, através — quem sabe? — da adoção de um Código Penitenciário, de um Código de Execuções Penais, já que é da competência da União legislar sobre princípios gerais. Senhores, dentro de nosso sistema penal — esta é uma triste realidade — os diretores de prisões fazem o que bem entendem. Numa prisão, dependendo, evidentemente, do poder de comando da direção, tudo é pago. Para se obter determinado alojamento ou determinada cela paga-se ao guarda. Para se obter determinada faxina, paga-se ao guarda, isso para não falarmos de outros privilégios, como o não-cumprimento efetivo da pena. Não desconhecem V. Exas. que, em muitos casos, vamos encontrar o preso cumprindo pena em todo lugar, menos na prisão. Então, esse sentido de legalidade, de estabelecer-se norma efetiva para o cumprimento da pena, seria outra medida global indispensável. Veja-se, por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, o regulamento penitenciário, para o qual eu também concorri — e digo *mea culpa, mea culpa*, quase máxima culpa — é um monstrengo, está em rigoroso antagonismo com a própria Lei Penal. Nosso sistema, todos sabem, é progressivo. Na lei que regula o sistema penitenciário da Guanabara não há uma linha sobre progressividade. Ao contrário, faz-se tudo, menos progressividade. Em relação a um dos tópicos do temário da Comissão — Das Penalidades — (não vamos chamar penas, porque não são penas; são penalidades disciplinares) o antagonismo com a lei é violento. Havia — e hoje foi destruído; no local, graças a Deus, se constrói um hospital — na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, um pavilhão celular no qual nem as masmorras medievais se assemelhavam. E ali, a pretexto de cumprimento de penas disciplinares, ficavam homens recolhidos 30, 60, 90 dias. Ao assumir a Penitenciária, encontrei um homem que já estava naquela célula há cerca de 65 dias. Ele estava podre. Era uma célula úmida, sem aeração, sem insolação. E o Código Penal estabelece que não será permitido, salvo por necessidade extrema da disciplina, a reclusão diurna e noturna. Então, vejam V. Exas. que há falta de controle, de um controle que imponha, que cobre

responsabilidades ao Diretor de prisão. O Diretor de prisão é absolutamente irresponsável. Ele não presta contas do que faz a ninguém, e ninguém cobra nada dele. Um mau Diretor, às vezes, vai purgar na mão do próprio preso sua falta de responsabilidade. Por que isso? Por falta de um comando central, de uma orientação; por falta de um Código de Execuções Penais que dê ao Juiz das Execuções — e eu fiz críticas aos juízes de execuções — os meios necessários para cumprir a execução. Na realidade, também não podemos negar isto: que meios tem o Juiz das Execuções para fazer valer a sentença que executa? Que meios? O mais freqüente é encontrarmos atritos entre o Executivo e o Judiciário por questões de execução. O Juiz se limita aos aspectos meramente jurisdicionais da execução, aos incidentes das execuções. É isso que a lei lhe outorga. Que outro poder tem ele? «Transfira o homem da Lemos de Brito para a Ilha Grande» — e nenhum Juiz vai saber, nem quer saber, nem pode cobrar, não pode pedir que um Diretor lhe preste contas daquilo.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — V. Sa. situa, então, uma colaboração preciosa no campo da execução penal, exatamente na competência do Juiz das Execuções Criminais, isto é o Juiz na concepção de V. Sa., deveria ser responsável pela execução da pena, evidentemente munidos dos instrumentos legais necessários.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — O preso está à disposição dele.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Na opinão de V. Sa., o Diretor do presídio seria subordinado ao Juiz de Direito?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Não.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA - Ele pertenceria à esfera administrativa?

O SR. DEPOENTE (Jão Marcelo de Araújo Júnior) — Ao Poder Executivo.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Mas necessariamente teria de cumprir ordens do Juiz, seja quanto ao estágio da pena, seja quanto à remoção do preso.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — E tudo mais.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Sim, parece-me que o estágio abarca todas as circunstâncias que envolvem o cumprimento da pena. E também quanto à remoção. A transferência do preso de um presídio para outro sempre dependeria de

despacho judicial. Uma contribuição que V. Sa. buscou no Anteprojeto do Código Penitenciário de autoria de Roberto Lyra é aquela que diz respeito à autoridade que deva ser concedida ao Juiz de Direito para impor o sucedâneo, o substituto da pena, isto e, sem descaracterizá-la, restringindo a liberdade dentro de certas limitações ou de certas obrigações sem, contudo, jungir o preso à privação total da liberdade. V. Sa. condiciona esse ato do juiz, de extrema responsabilidade, que retira o preso do presídio e o devolve à comunhão social ao prévio exame biotipológico ou criminógeno, como se diz?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Isso deveria existir sempre. E como V. Exa. bem disse, há uma briga terminológica em torno disso.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Alguns preferem a expressão biotipológico, outros, exame criminológico. Mas seja qual for a denominação adequada para o exame, V.Sa. julga necessário o exame no Ato, na fase em que o juiz vai prolatar o despacho? Evidentemente, dentro da moderna concepção, ao ser recolhido à prisão ele deve ser submetido a um exame dessa natureza, para que se estabeleça o estágio do tratamento penal. Se ele vai para uma prisão de segurança máxima, se ele vai para uma prisão de semiliberdade ou se ele vai para uma prisão aberta. Mas, quando o juiz vai tomar a decisão de devolvê-lo ao meio social, de reintegrá-lo ao meio familiar, esse despacho deve ser precedido de um exame, na oportunidade?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Duas seriam as circunstâncias da substituição provisional da pena. A primeira, tal qual se contém no anteprojeto, seria tomada antes do início do cumprimento da pena.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Sim, quanto a isso parece que estamos de acordo. Na nossa concepção deve ser recolhido a uma prisão sem que se estabeleça a sua periculosidade. Talvez nem haja periculosidade e, por conseguinte, a prisão seria desnecessária. Ele então receberia um tratamento adequado a essa ineficácia ou desnecessidade da prisão. Mas estamos diante — vamos raciocinar por hipótese — de um criminoso, cujo exame criminológico ou biotipológico registrou uma periculosidade que aconselha, no início da execução penal, uma prisão de segurança máxima ou uma prisão semi-aberta. Esse homem revela, posteriormente, no convívio penitenciário, bons costumes, obediência, preocupação com seu aperfeiçoamento, circunstâncias essas que induzem o diretor da prisão a aconselhar o Juiz a dispensar o resto do tratamento. Pergunto a V. Sa. essa decisão deve ser alicerçada na

impressão do diretor do presídio e do juiz que executa a pena, ou deve ser lastreada num novo exame biotipológico ou criminológico?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — A decisão deve ser científica. Deve basear-se em critérios científicos tal qual já acontece hoje com o livramento condicional. Quais seriam as condições para o livramento condicional? A realização do exame de verificação de cessação de periculosidade. Isso já se exige hoje para o livramento condicional. Agora, o exame biotipológico ou criminológico, ou como eu chamo, de diagnóstico e prognóstico, deve ser permanente. Ele não pode se exaurir no momento inicial do cumprimento da pena.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Nem quis eu dar a impressão de que esse é o pensamento do Relator. Evidentemente, o tratamento penal deve ser acompanhado de exames que possibilitem a aferição de sua eficiência ou até da sua desvalia ou, ainda, do seu prejuízo. Como a preocupação dos membros da Comissão é de propor medidas objetivas, evidente que isso envolve um processo. Por isso coloco para V. Sa. esta questão que aparentemente pode ser tida como desnecessária, mas que, na realidade, não é. Isto é, a despeito de o preso vir sendo acompanhado desses exames periódicos, ao tomar a decisão o juiz deverá então, na opinião de V. Sa., lastrear-se em dados científicos, por conseguinte, em exames da personalidade do delinqüente. O problema que queria frisar — não contestar — e que muito nos preocupa é aquele da devolução do delinqüente, do sentenciado ao seu meio social. Se esse meio é uma grande cidade, não haveria o inconveniente que vou apontar, mas se ele vem de um meio menor, de uma pequena cidade cuja residência fica próxima à da família da vítima, V. Sa. pode bem aquilatar os riscos que essa decisão envolve. A família da vítima, já justamente traumatizada pelo ato que a atingiu — o assalto de natureza sexual, um crime de morte, — ao ver o sentenciado na sociedade, reintegrado pouco tempo depois da prática do crime, pode partir para reações violentas de vingança. Pergunto a V. Sa.: haveria um meio, através da educação, através de um trabalho prévio dos assistentes sociais da prisão, para se minimizar ou erradicar esse risco?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — O risco existirá sempre, mas as prisões deveriam preocupar-se também com a pessoa da vítima. Todo esse trabalho deverá ser precedido evidentemente desse exame criminológico e que V. Exa. se refere e também de um outro trabalho, fundamental à reparação do dano, quando possível: a assistência social também à pessoa da vítima ou a sua família, pelo menos para evitar a reação, a vontade de fazer justiça pelas próprias mãos. Um bom sistema peniten-

ciário não trata apenas do preso, mas também da vítima e procurará não restabelecer as relações entre o criminoso e a vítima ou sua família, porque isso é quase absolutamente impossível, pelo menos fazer cessar a reação da família da vítima. Uma aproximação, uma assistência, um atendimento e fundamentalmente a obrigação de o condenado reparar o dano, salvo, evidentemente, impossibilidade absoluta. Se obtivéssemos a reparação do dano creio que a reação da vítima ou da família seria bem menor. Restaria sempre o aspecto moral, que esse talvez seja impossível de destruir. Mas os efeitos práticos poderiam ser obtidos. Não sei se satisfaz a V. Exa. Trouxe um pequeno roteiro. Vou procurar resumi-lo o mais que puder para que V. Exas. possam em seguida formular perguntas. Já falei da questão da direção penitenciária. Já me referi à necessidade de um sistema penitenciário federal. Seria exaustivamente longo. Trago uma série de sugestões, mas creio que seriam desnecessárias, porque já percebi que V. Exas. têm as mesmas opiniões. Mas se há um modelo de sistema federal, seria o argentino, que tem recebido em todo o mundo os maiores elogios. Tive oportunidade de visitar todo o sistema federal argentino em 1968, a convite do governo argentino. Acredito que lá foi obtido aquilo que se objetiva aqui, ou seja, tornar mínimos os fatores criminógenos da prisão. É um sistema simples, barato, e o barato em matéria penitenciária custa bilhões. Os resultados foram bons e têm recebido os elogios dos especialistas de todo o mundo. Há um homem lá, chamado Garcia Barçalo, que é o subdiretor nacional, que realiza um trabalho notável. Minha sugestão seria então, quem sabe, no sentido de que se procurasse conhecer esse sistema, que poderia servir, não digo de modelo, mas de orientador para um sistema federal. A progressividade lá adotada não é rígida obrigando todos os presos a passar pelos quatro estágios da pena. Há uma individualização bastante boa que poderia servir de orientação.

Quanto ao tratamento penitencário, trabalho, educação, assistência e disciplina, são os últimos pontos do temário. A alimentação está intimamente ligada a um fator que tenho recebido sempre com objeção. Fala-se — e não sei se aqui se falou também — da questão do conforto penitenciário. Não sei se já se discutiu isso. Diz-se que uma penitenciária não deve oferecer ao preso um conforto que não esteja de acordo com sua vida anterior. Daí alguns estabelecerem, em alguns estabelecimentos, a necessidade de apenas uma refeição por dia, em outros, de duas refeições por dia, em outros ainda de quatro refeições por dia. Creio que a questão é colocada, em regra, de maneira errônea. O elemento de comparação não deve ser a vida anterior do preso e sim a vida posterior. Nós estamos preparando um homem para viver de tal maneira, então não podemos ter como elemento de comparação a vida anterior desse homem. Nós queremos que ele viva de maneira diferente. Nesse caso o conforto deve ser dado — conforto eu coloco entre aspas — em razão direta do tratamento. A alimentação sem dúvida há de ser sadia, há de ser preparada por pessoas que entendam de nutrição e adequada aos costumes do local. A qualidade, a quantidade e os horários devem ser adequados à região onde está situada aquela prisão e que supostamente deve ser a região onde vai viver o homem liberado. Assim, por exemplo, numa cidade industrial o tipo de alimentação e o horário das refeições há de ser um, na zona rural há de ser outro. Assistência médica e higiene. Esportes é outro item também do temário de V. Exas. Comecemos pelos esportes. O esporte talvez seja dentre os elementos do tratamento aquele que permite a melhor atuação do serviço social. Não sei se V. Exas. concordam, mas creio que o serviço social, não o assistencialismo, deve ser o elemento preponderante do tratamento. As técnicas de serviço social de grupo, as técnicas de serviço social de comunidade são, a meu ver, afora os aspectos psiquiátricos e psicológicos, as mais adequadas à consecução dos fins de pena. E o esporte se presta a isso, porque através dele o serviço social pode formar grupos com todos ou quase todos os internos, aplicando então a técnica de grupo, permitindo o autogoverno, não o autogoverno na direção penitenciária, mas o autogoverno em ligas esportivas criadas dentro dos estabelecimentos, permitindo o desenvolvimento das lideranças, a criação, entre eles, de tribunais de disciplina para efeito desportivo. Então o serviço social pode acompanhar, pode orientar e pode canalizar esforços no sentido de obter uma efetiva recuperação — a palavra não é adequada — e de adaptação social através desses grupos, que abrangeria toda a penitenciária. Grupos de futebol, grupos de voleibol, grupo de jogos de xadrez e outros jogos de salão serviriam portanto. Se nós usarmos o esporte só para preencher o tempo nós apenas vamos robustecer o preso. Alimento forte, a força física será maior. Mas se orientarmos o esporte dentro das técnicas de serviço social poderíamos aproveitar muito mais esse elemento do tratamento. O tratamento pode ser de duas naturezas: conservador e reformador. O esporte seria um meio de tratamento conservador e o reformador seria a educação, a assistência e o trabalho. A educação deve ser obrigatória não só para o interno, mas também para a direção penitenciária. Não sei se o Dr. Augusto Thompson disse isso aqui, mas constatei no último domingo, visitando a penitenciária de jovens — no meu tempo se chamava penitenciária de jovens, hoje é o Instituto Muniz Sodré — que o único professor que havia lá, para aqueles menores entre 18 e 21 anos, havia fugido. Ele era preso. E não há escola nem alfabetização,

nem o Mobral entrou lá. A educação deve ser obrigatória não só para o preso, mas fundamentalmente para a direção penitenciária.

Um outro detalhe que pude observar em janeiro, os presos estão andando à paisana. Há até o que grotescamente se chama «botina de plantão». Quando o preso vai ser apresentado ao Juízo ele tem que escolher ou esticar o pé, de acordo com a botina de plantão. Mas esse tipo de atividade laboral serve, é útil à direção, mas não é útil ao preso. Não se deve montar uma oficina de sapataria que em 3, 4 ou 5 anos estará obsoleta, uma alfaiataria com máquinas de uma agulha, por exemplo, quando industrialmente se usam máquinas de duas ou três agulhas. Gasta-se um dinheiro enorme e se obtém pouco proveito. Qual seria a maneira então de fazer-se diferente? Eu posso dizer aos senhores que fiz uma experiência dessa natureza. Na Penitenciária Esmeraldino Bandeira mandamos fazer uma pesquisa de mercado de mão-de-obra para ver qual o tipo de mão-de-obra de que o Estado era carente e verificamos que alfaiates havia aos montes, sapateiros também e encontramos então a necessidade de entalhadores na indústria de fabricação de móveis. E o que foi feito? Convocamos uma empresa para vir instalar-se dentro da prisão, uma empresa que traria os seus mestres, uma empresa que traria matéria-prima, uma empresa que usava mão-de-obra carcerária, e o resultado foi positivo. Em pouco tempo na Penitenciária Esmeraldino Bandeira — e isso é um pouco anterior à minha administração — montou-se uma fábrica de móveis.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — V. Sa. me permite? Essa empresa remunerava o problema do carcerário?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Através de um contrato previamente estabelecido com a direção da penitenciária. Houve um contrato cujas cláusulas foram previamente estudadas e o regime de retribuição era o de tarefa. Não havia o pagamento direto ao preso. O pagamento era feito à administração penitenciária que, então, dentro dos critérios de regulamento, fazia a divisão. Naquele tempo a administração ficava com 40% e os 60% restantes eram divididos em três partes: 20% para constituição de um fundo que serviria para o preso quando em liberdade; 20% entregues à família do preso e 20% a que ele teria direito dentro dos limites de ir sacando para suas necessidades: compra de cigarro ou de qualquer outra coisa na cantina da penitenciária. Aliás, com relação a essa divisa, isso tem sido muito freqüente e me parece que é comum em todos os sistemas: é uma divisão rígida que na realidade, a meu ver, não funciona. O fundo, por exemplo, que o preso faz: no Rio de Janeiro até hoje os ganhos do preso, que vulgarmente se chama pecúlio — e pecúlio não é bem isso — é dividido em três partes, a parte do fundo é depositada na Caixa Econômica Federal, numa conta que renda juros e correção monetária. Mas, ao final, é tão pouco o que aquele homem acumula mensalmente que mesmo com juros e correção monetária não chega a uma quantia suficiente. Talvez — isso já foi pensado — fosse mais adequado que todos os presos formassem um fundo comum à semelhança de um PIS, de um PASEP ou de um Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que permitisse a acumulação de uma quantia maior, que, empregada por uma administração idônea, que não seria a administração penitenciária e sim uma empresa econômica estatal, se multiplicar, para que por ocasião da liberdade houvesse um saldo efetivamente real. Assim, todos contribuiriam e além disso haveria um fator de tratamento mais útil, que seria a idéia de comunidade, de todos contribuindo para o interesse de todos. Outra coisa também que parece não dar certo com relação à forma de remuneração de trabalhos é essa da divisão, porque com essa divisão tira-se do preso grande parte do seu ganho e tira-se dele também o sentimento da necessidade de atender à família. Eu creio que antes mesmo da idéia de se ter um fundo para a liberdade futura, que se devesse ter a preocupação de que o dinheiro do preso servisse efetivamente para a manutenção da sua família, a fim de que a pena não passasse tanto da pessoa do criminoso. Não adianta dividir em três pedaços, quando aquele 1/3 é um nada para o atendimento da família. Que se dê talvez integralmente, em caso de necessidade, à família e não essa divisão obrigatória que não conduz a nada.

Mas voltando então à experiência, essa empresa montou, dentro da penitenciária, com as máquinas que trouxe e com o nosso pessoal, uma verdadeira fábrica de móveis onde fabricávamos móveis de jacarandá maciço em estilo Luiz XVI, que foram colocados no mercado. E na medida em que íamos aprendendo, em que íamos formando o nosso pessoal, como entalhadores — e o contrato previa isso — íamos assumindo a titularidade da produção. Era um contrato de X anos, não me lembro mais, em que ao cabo de 1/3 já tínhamos uma parte para a penitenciária. A produção era da penitenciária e não mais da empresa. Ao fim de 2/3 uma parte maior e, ao final do contrato, estávamos com todo o serviço nosso, com o nosso pessoal formado, com alguns presos até funcionando como mestres. Chegamos a um ponto em que se criou, quando assumimos todo o comando da produção, problema com os sindicatos, porque nós vendíamos naquela época, só para a «Sears» e para a «Mesbla», 200 a 400 camas por mês, e as firmas particulares, os outros produtores, não entravam mais nesse mercado. Tivemos um problema dessa natureza. Havia ainda a questão da segurança no trabalho para o preso. Tenho uma amargura na minha

vida de diretor de penitenciária por um fato que ocorreu em 1969. Na oficina de linotipia trabalhavam dois presos, um já, como se denomina, oficial e outro meio oficial. Pois aquele que era oficial adoeceu, estávamos imprimindo um livro para a SUSIPE e para que o trabalho não sofresse solução de continuidade o meio oficial, o ajudante, o aprendiz, que era um homem de cinqüenta e tantos anos foi continuar o trabalho. Num determinado momento a linotipo prende e esse homem vai tentar soltar o tipo — não sei que peça — e mete a mão no chumbo derretido e perde quatro dedos. Nós não tínhamos meio de indenizá-lo por isso. Ele foi à Justiça cobrar uma indenização e não obteve ganho. Então há necessidade de dar-se ao preso um tratamento de segurança profissional, de segurança social semelhante ao do homem livre. Afinal de contas o trabalho não deve ser remunerado? Não é da lei? Eu sofro com aqueles quatro dedos perdidos do preso.

Ainda em relação à função educadora do trabalho e para encerrar, creio que se devesse alterar a lei no que tange ao fato de não se permitir ao homem preso a prestação de serviços para particulares. A lei só permite hoje o trabalho externo em obras ou serviços públicos. A direção penitenciária se vê obrigada a mais uma ilegalidade nos casos, como em São Paulo, da prisão-albergue, em que o homem trabalha em empresas privadas. A desconfiança que o legislador de 40 teve da direção penitenciária creio que já deve ter-se desvanecido, permitindo-se a prestação de serviços a particulares sob o controle efetivo da direção penitenciária.

Srs. Deputados, com relação ao problema sexual, que é a última coisa, é procurar o fundo de um buraco que não tem fundo. É o problema de toda a segregação monossexual. Tem-se pretendido várias soluções. Em primeiro lugar há a posição do americano, que ignora o problema. Não existe o problema sexual e a castidade há de ser absoluta. Outros, como na Guanabara se fazia, permitia-se o ingresso das esposas ou concubinas para uma visita íntima. Outros permitem o ingresso até de prostitutas. Creio que nenhuma dessas soluções satisfaz — aliás, perdoem-me se sou cético, mas creio que o problema não tem solução. Mas todas essas medidas agravam o problema ao invés de solucioná-lo. Permitir-se a entrada de prostitutas nas prisões seria transformar o Estado num grande explorador do lenocínio. Permitir-se a visita íntima é antipedagógico. Não se pode esquecer a humilhação que a mulher e o homem sofrem, por mais perfeito que seja o encontro — a relação sexual é a mais íntima das intimidades, é algo que vem também do espírito, não só da carne. Não tem sentido que isso seja com hora marcada e em dia predeterminado, expondo a mu-

lher aos vexames de atravessar toda uma dependência prisional para um encontro, ainda que ela entre por uma porta e ele por outra, e que só mulheres treinadas, guardas treinados, é que trabalhem naquele setor. Tanto as senhoras quanto o preso sofrem. Uma outra constatação minha, pessoal: eu era Diretor da Penitenciária Lemos de Brito, quando certa vez a chefe do Serviço Social, uma mulher de grande capacidade, D. Carmém Sampaio, disse o seguinte: Doutor, estou verificando que as esposas dos presos que têm parlatório — parlatório era como chamávamos o local de visita íntima, é um eufemismo — estão-se prostituindo. Há um grande número de mulheres — o nosso serviço social acompanhava essas mulheres que se estão prostituindo. Perguntei-lhe: — «Como, D. Carmém?» — «Doutor, eu não sei mas tenho constatado». Isso ela me respondeu. Começamos a investigar. Essa investigação levou cerca de um ano e meio. E sabem V. Exas. o que encontramos? O preso tem ciúme doentio da mulher. Uma desconfiança tremenda da sua honestidade. E o meio inadequado, absolutamente inadequado que encontraram para zelar pela honestidade sexual de suas esposas é não admitir que elas usem métodos anticoncepcionais. Não vejo o aspecto prático disso. Mas era assim que eles entendiam. A grande maioria dos internos que tinha parlatório de visita íntima não admitia que suas mulheres usassem métodos anticoncepcionais. Resultado, vez por outra, e quase uma vez por ano essas mulheres engravidavam dos maridos, nos seus encontros. Geralmente mulheres humildes, empregadas domésticas, morando em favelas. Empregadas domésticas que a patroa admitia com o filho. Mas com o nascimento do segundo ela já tinha dificuldade de encontrar emprego, já tinha que obter quem ficasse com seus filhos durante o tempo de trabalho e com o nascimento do terceiro a solução era a prostituição. Essa foi uma constatação. E qual seria a solução? E dentro daquele espírito de encontrar em tudo um motivo para tirar o preso da cadeia, seria de permitir que ele pudesse encontrar-se com sua mulher, na sua casa. A saída periódica não é a solução. Não é solução, mas creio que seria mais útil do que essas três hipóteses anteriormente apontadas. Uma outra constatação pessoal: Em dia de julgamento — nós mantínhamos uma comissão de tratamento e disciplina — fomos julgar um homem por haver agredido um outro, com determinado objeto. E a parte disciplinar veio como mera lesão corporal. Mas, durante a inquirição, perante a comissão de disciplina, foi apurado o seguinte: aquela agressão decorrera do fato de aqueles dois homens estarem concubinados. Um deles, o agressor, era casado e tinha parlatório de visita íntima. Encontrava-se semanalmente ou quinzenalmente com sua mulher dentro da prisão. Mas, assim mesmo e a despeito disso ele mantinha relações sexuais com um pederasta passivo que fora vítima da sua agressão. Mas ele foi agredido justamente porque exigira do agressor que rompesse com a própria mulher para ter exclusividade se-

xual. Esse quadro, os senhores dirão, é episódico. Não é episódico. É freqüente. É a conseqüência da segregação monossexual, é a conseqüência da pena. Impõem-se ao homem um sofrimento maior do que o sofrimento causado pelo crime. Sr. Presidente, creio que com isso e em breves pinceladas, sem o brilho que V. Exas. esperavam, sem os aparatos que talvez desejassem, eram estas as considerações gerais que podia apresentar, em razão da provocação de S. Exa. e do nobre Deputado. Mas, estejam certos, era uma coisa que trazia dentro de mim e que tinha vontade de transmitir aos senhores, na esperança de alguma maneira, contribuir para que o problema penitenciário seja pelo menos minimizado.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Na sua administração, todos os presos com sentença transitada em julgado, no antigo Estado da Guanabara, estavam recolhidos às penitenciárias, ou havia um grande número — e qual esse número — fora da penitenciária?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — V.Exa. quando diz fora dela quer-se referir a dependências policiais, a dependências...

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Com sentença transitada em julgado. Presos da Justiça que deveriam estar em estabelecimentos penais adequados. Eu quero uma última visão panorâmica da situação do Estado da Guanabara. A do meu Estado, São Paulo, conheço bem.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Para responder a essa pergunta tenho que fazer uma pequena divagação. No sistema penitenciário há dois tipos de estabelecimentos: o que chamamos de presídio são os estabelecimentos destinados aos homens ainda não definitivamente condenados; o que denominamos penitenciária — hoje a nomenclatura não é mais penitenciária, é instituto penal, mas permita V.Exa. que eu fale ainda pela antiga — são as destinadas a homens já definitivamente condenados. Pois bem. Nos presídios, que são lugares inadequados para os já condenados, nós tínhamos numa população, digamos, de 7.000 homens, pelo menos 1.500 já condenados, mantidos em regime de presídio. No estabelecimento penal Evaristo de Morais e no Presídio Hélio Gomes. Era essa a situação em 1970. Creio que de lá para cá ela não se modificou em números mais expressivos, porque nada de novo se construiu.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — E havia superlotação nos presídios?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Sim, superlotação. Aliás, esse é um problema que não abordei. Vejam V.Exas. o que há de mais degradante é exatamente a situação dos presídios. Ali estão homens em favor dos quais milita a presunção de inocência. Ainda não estão condenados. Esses homens ficam amontoados. Os presídios, na Guanabara, são verdadeiras cadeias públicas do interior. Uma sala como esta abrigaria cem homens, sem cama, no chão, deitados em jornal, vivendo na mais completa ociosidade as 24 horas do dia. Só havia banho de sol duas vezes por semana, porque era preciso impor o sistema de rodízio. Os pátios não comportavam todos. Havia homens já condenados — isso em número muito pequeno — que por uma autorização judicial qualquer cumpriam penas em delegacias policiais. Mas esse era um fenômeno absolutamente episódico. Numa população de 7.000 homens haveria talvez uns cinco nessa situação, um número desprezível.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Muito obrigado a V.Sa., Sr. Presidente, vou ter que me retirar, mas quero desincumbir-me de uma delegação dada pelo Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Professor Manoel Pedro Pimentel, em nome do Governador Paulo Egídio Martins. Pediu-me que transmitisse a V.Exa. e aos demais membros da Comissão que seria uma honra para o Estado de São Paulo poder recebê-los em visita a todo o Sistema Penitenciário paulista. Quer aos presídios da Capital, quer aos do interior. As despesas da permanência da Comissão evidentemente correrão por conta do Governo do Estado. Pediria apenas o eminente Secretário de Justiça que V.Exa. dissesse o dia que pretende chegar, mas não avisasse com antecedência. Ele faz questão que a Comissão conheça a realidade do Sistema Penitenciário paulista, como ele é, em razão inclusive de algumas críticas exarcebadas, exageradas, apresentadas à Comissão por um ilustre convidado, que é também Professor de Direito Penal do nosso Estado, e que infelizmente calaram fundo no Governador do Estado porque parcialmente injustas. Pediu-me que dissesse que todos os presídios do Estado estão à disposição de V.Exa. e dos doutos membros desta Comissão para uma visita inesperada, para que conheçam efetivamente que aquele quadro pintado, em pinceladas muito acres, não traduzem na realidade a dramaticidade com que foi exposto aqui na nossa Comissão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Deputado Ivahir Garcia, agradeço em nome da Comissão a comunicação que V.Exa. faz. Esse convite já foi feito há algum tempo e agora é renovado. Realmente é intenção nossa — há uma propos-

ta nesse sentido — passar agora à fase das visitas. Eu me permitirei depois, juntamente com outros companheiros de Comissão, entrar em entendimentos com V.Exa. no sentido de ajustarmos a melhor ocasião. Recordo-me de que V.Exa., conversando comigo certa vez, declarou que o final de semana não era bom e sim o princípio da semana. Voltarei a ter esses entendimentos com V. Exa. amanhã, no correr do dia, aqui nesta Casa. Em segundo lugar quero prestar um esclarecimento a V.Exa. V.Exa. fez uma indagação ao nosso convidado sobre números, dados estatísticos relativamente à população carcerária na cidade do Rio de Janeiro, antigo Estado da Guanabara. Posso também colocar à disposição de V. Exa. esses dados, que recebemos recentemente, atualizados, do Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. V.Exa. verá que há superlotação, e verá realmente quantos presos existem dentro e fora do Sistema Penitenciário. Essa a comunicação que eu faço também a V.Exa.

O SR. DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Com a permissão de V.Exa., Sr. Presidente, e do ilustre convidado, eu tenho que me retirar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — O Relator está com a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Sr. Presidente, de minha parte desejo apenas agradecer ao ilustre Conferencista pelos subsídios com que enriqueceu os anais da nossa Comissão, e também pela clareza da exposição, resultante, sem sombra de dúvida, da sua larga experiência e da sua notória competência. Deixo aqui registrado os meus aplausos ao Conferencista pela exposição que acaba de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Com a palavra o Sr. Deputado Walber Guimarães

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustre Professor João Marcelo, inicialmente desejo manifestar minha satisfação pessoal e a honra de conhecê-lo. Fiz algumas anotações a respeito desse seu excepcional depoimento em que V.Sa. demonstrou não só uma vasta experiência como uma cultura excepcional, trazendo subsídios os mais valiosos para esta Comissão. Professor, tramita nesta Casa uma emenda constitucional sobre a pena de morte. Hoje, através da imprensa, sentimos que há uma revolta mundial com relação ao caso da Espanha. Como Professor, como homem experimentado, perguntaria a V.Sª, qual sua opinião pessoal, deixando todavia a seu critério responder ou não sobre a pena de morte.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Exmo. Sr. Deputado Walber Guimarães, não engrosso as fileiras daqueles que defendem a pena de morte. Se hoje propugno pela própria extinção da pena privativa de liberdade, seria, e isso com todo o respeito às opiniões em contrário, voltar a estágios anteriores. V.Exa. tem conhecimento de que nas origens a pena foi corporal, fundamentalmente a pena capital. E a experiência mundial parece ser no sentido de que não deu certo. Não acabou com a reincidência do crime. A intimidação por si mesma, por mais brutal que seja, não evita o crime. A Igreja — e eu sou católico militante — ameaça até hoje o pecador com a mais grave das penas, que é o fogo eterno do inferno. E nem por isso se deixa de pecar. Há homens irrecuperáveis? Creio que não. Creio que há homens que não descobriram ainda como se recuperar. Portanto, não engrosso a fileira daqueles que entendem que a pena de morte é a solução.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, por esta Comissão passaram autoridades, professores, penalistas, penitenciaristas de quase todos os Estados brasileiros. Senti que num determinado Estado há a preocupação de se esconder a realidade do sistema penitenciário. Perguntaria ao senhor, porque verifico a sinceridade com que está prestando seu depoimento, se no País, em algum Estado, algum Município, em alguma Capital se pode considerar o sistema penitenciário brasileiro como aceitável.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Não conheço todos os sistemas. Por informação, por estudo, creio que nenhum deles se pode considerar aceitável. Podem existir estabelecimentos perfeitos. Perfeito seria até exagero. Pode ser que encontremos algum estabelecimento em que a lei seja cumprida. Isso seria o mínimo. Mas, como bem disse o nobre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, somente um pequeno número de internos goza desse privilégio. Em matéria penitenciária, Excelência, privilégio dado a um é injustiça feita a todos.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, V.Sa. acha que a prisão/albergue poderá trazer algum benefício para o nosso sistema penitenciário?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Excelência, a prisão-albergue está na moda também, embora seja velha. Ela já é prevista no Código de 40. Acho que precisamos de ter mais coragem. Por que prender no fim de semana ou prender de noite? Se temos confiança no homem para deixá-lo trabalhar fora durante o dia, por que tirá-lo da sociedade apenas para estigmatizá-lo? Não sei se disse isso aqui, e se não disse permitam que diga: não há mais lugar, hoje, para a velha discussão entre utilitaristas e retribuicionistas. A finalidade da pena é uma finali-

dade política. Não é sequer jurídica. Assim como o fundamento do direito de punir, como já dizia Tobias Barreto, não era um fundamento jurídico, era um fundamento político, o fim da pena, que é a conseqüência do direito de punir, há de ser também um fim político, qual seja o de aparelhar o homem coativamente para cumprir seus deveres sociais. Ora, se confio no homem a ponto de permitir que ele trabalhe fora durante o dia ou a semana toda — prisão-albergue às vezes pode ser também chamada de prisão de fim de semana — sem vigilância, por que marcá-lo com o ferro em brasa da prisão noturna? Por quê? Só para dizer que ele está sofrendo o isolamento de noite? Só para que o Estado tenha que gastar mais ainda? Trate-se dele; mantenha-se vigilância sobre esse homem: orienta-se esse homem sem que seja preciso recolhê-lo à prisão. A punição não é a prisão em si. A punição está consubstanciada na própria sentença condenatória. A condenação é a punição, é a retribuição. Se a sociedade confia em mim para que eu fique fora da prisão trabalhando, sendo útil, que vantagem há para a sociedade e para o homem condenado em recolher-se à prisão à noite? Salvo aquela hipótese, que é anedótica mas que é verdadeira — e também não é nova — que eu encontrei: antes de ser Promotor no Estado da Guanabara fui Promotor Público no interior do antigo Estado do Rio de Janeiro, numa Comarca denominada Trajano de Morais. Recém-formado, com 23 anos, fiz concurso e fui para Trajano de Morais. Quando assumi a Comarca a primeira coisa que fiz foi visitar a cadeia. Não encontrei ninguém. Nem Delegado nem presos. Mandei chamar o carcereiro, que era o barbeiro, e perguntei a ele: — Não há ninguém condenado aqui? — «Não doutor, eles estão trabalhando». — Estão trabalhando onde? — «Estão na roça». — Mas eles não estão condenados, não deviam estar aqui na cadeia? — «É, doutor, mas eu não posso ficar com eles aqui porque não tem espaço. O senhor está vendo, a cadeia está toda quebrada, e além do mais só posso fornecer uma refeição, que é o resto do hotel. O resto da comida do hotel é que é servido de noite para o jantar dos presos.» — Mas eles não fogem? — «Não, Doutor. Eles são obrigados a chegar aqui às 6 horas. E aquele que chega depois das 6 eu não deixo entrar, dorme na rua.» A pena por não chegar às 6 horas era dormir na rua. Isso, em 1964, na Comarca de Trajano de Morais. Uma instituição criada pelo carcereiro analfabeto, cujo nome eu não sei, mas cujo apelido era Badé. Mas era um grande penitenciarista.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Professor, a Justiça morosa contribui ou não para as dificuldades do Sistema Penitenciário?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Contribui porque essa Justiça morosa obriga a uma prisão provisória longa. É bem verdade que o sistema de prisão provisória hoje foi quebrado. Nos casos de prisão provisória, a prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão por pronúncia e prisão por sentença condenatória recorrível. Hoje, dentro desse sistema, só resta efetivamente a prisão em flagrante. Mas nós vamos encontrar muitos casos em que o processo se prolonga quase que indefinidamente no tempo e a prisão provisória é mantida. E esses homens que poderão vir a ser absolvidos, ou já poderiam estar não nos presídios, mas nas penitenciárias como homens já definitivamente condenados, ficam um tempo desnecessário e longo aguardando a definição. Esse é um dos fatores da superlotação.

O SR. DEPUTADO WALBER GUIMARÃES — Eu me sinto satisfeito e agradeço a V.Sa. Parabenizo o nosso Presidente pela iniciativa de trazer V.Sa. a esta Comissão.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Tem a palavra o nobre Deputado Nóide Cerqueira.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nobre Professor João Marcelo de Araújo Júnior, inicialmente desejo apresentar-lhe os meus cumprimentos e parabenizá-lo por esse depoimento. Ilustre Professor, já que V.Sa. durante quatro anos esteve à frente da direção de duas penitenciárias, gostaria de saber se nesse período algum detento conseguiu adaptar-se à sociedade, e quais as dificuldades que realmente existem para essa adaptação.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Exmo. Sr. Deputado Nóide Cerqueira, com toda a sinceridade, se eu consegui nesses quatro anos readaptar alguém não foi por virtude do sistema e sim pelo interesse e pelo valor do próprio preso. Quanto à segunda parte da pergunta de V.Exa., creio que um dos maiores males de todo o tratamento penitenciário é justamente a ausência de uma consciência penitenciária, a reação do grupo social em relação ao homem marcado pelo estigma da prisão. Eu não sei, mas tenho a impressão de que até mesmo aqueles que trabalham num sistema penitenciário reagiriam a aceitar como um delegado seu um homem que tivesse passado pela prisão. Daí a necessidade enorme de uma divulgação penitenciária, não da divulgação do lado mau, mas daquilo que de bom existe no sistema. Aquilo não é feito de modo empírico. Há, e em alguns casos, um tratamento científico. Obtêm-se resultados, embora a aferição seja muito difícil em razão da inexistência de estatísticas e de controle

posterior ao cumprimento da pena. Mas a divulgação das coisas boas de um sistema penitenciário — e nós, diretores de prisão, somos muito combatidos por isso, porque se diz que é uma atividade demagógica, que queremos relevo político ou captar atenção para nós mesmos. Não é isto. Eu me recordo de uma iniciativa da qual participei em 1968 que, de alguma maneira, contribuiu muito — uma coisa banal — mas contribuiu de alguma maneira para que se divulgasse aquilo que de bom se faz num sistema penitenciário. Foi o I Festival da Canção do Penitenciário, promovido pela Penitenciária Lemos de Brito, pelo sistema penitenciário do Estado da Guanabara e pela TV Tupi do Rio de Janeiro. Nós realizamos um festival da canção com músicas compostas por presos, executadas por presos, cantadas por presos. Isso teve uma audiência enorme. Atitudes como essa — que é apenas um exemplo e não o mais importante; existem outras coisas mais importantes num sistema penal — devem ser levadas ao conhecimento do público. Um serviço de relações públicas efetivo e eficaz certamente contribuiria para que não houvesse essa reação em relação ao homem que sai da prisão, porque o melhor tratamento que possa ser ministrado a um preso não servirá de nada se a comunidade não o aceitar, se a comunidade não lhe der aquele apoio necessário àquele momento de reencontro com a vida. Por isso, há necessidade que faça alguma coisa, eu não sei o quê, mas que se faça no sentido de divulgar, de criar uma mentalidade penitenciária. Creio que muita coisa seria melhorada se nós obtivéssemos isto.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Ilustre Professor, foi criada também uma CPI para apurar a situação do menor abandonado neste País, e correm paralelos a esta Comissão os trabalhos da outra. Creio que é também um problema angustiante e, segundo as estatísticas, o número de menores abandonados atinge 5 milhões. Gostaria de saber a opinião de V.Sa. Se nós pretendemos dar uma solução ao Executivo, se ao invés de nos preocuparmos apenas com construções de novas penitenciárias não se deveria dar uma maior assistência a esses menores abandonados que são justamente aqueles que estarão a um passo, a um degrau da delinqüência, da marginalização, em decorrência dos fatores sócio-econômicos. Gostaria de saber a opinião de V.Sa.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Excelência, sem dúvida que há necessidade de uma política social adequada. Os menores abandonados, parados nos sinais, limpando os vidros dos nossos automóveis, engraxando os nossos sapatos em troca de uma moeda, ou, então, andando em grupos cometendo verdadeiros assaltos — e vamos botar aspas na palavra — evidentemente serão o grande celeiro das penitenciárias. Eu acho

que o investimento no homem é o maior investimento de uma nação, especialmente na criança. Todos nós somos pais, todos nós conhecemos o problema da criança e cada vez que uma criança é abandonada, e cada vez que uma criança é entregue à sua própria sorte tenho a impressão de que um pedaço de nós mesmos morre. Talvez devesse ser aí o centro de toda a preocupação. Uma política social que ampare a família, que ampare o trabalho, que dê ao trabalho, através de remuneração justa, a sua dignidade, que permita mais oportunidade. Uma política social que faça — e esta é a única maneira, perdoem se eu sou incisivo em dizer isto — mas é a única maneira de se fazer profilaxia criminal. O crime talvez não desapareça nunca no mundo, mas no dia em que a sociedade efetivamente se organizar, se estruturar a ponto de impedir desníveis, a ponto de dar a cada um segundo o seu próprio valor, a ponto de não deixar que populações inteiras — 5 milhões de almas, diz V.Exa. — de crianças fiquem entregues à sua própria sorte. Faça-se tudo, menos punir, menos punir. Ainda não é hora de punir. É hora de tratar, é hora de orientar, é hora de ajudar, é hora de defender.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Aliás, nobre Professor, fiz a pergunta porque V.Sa., no início da sua conferência, fez referência a uma desorganização social. Daí por que eu insisti em que V.Sa. desse sua opinião sobre esse assunto. Mas, para finalizar, gostaria de saber do ilustre professor se pode enumerar as causas ou os erros durante estes longos anos, sobre esse inaceitável sistema penitenciário brasileiro.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Excelência, eu volto então ao princípio, naquela indisciplina em relação à ordenação dos trabalhos da Comissão. Eu creio que tudo é fruto da pena privativa de liberdade. Enquanto houver a pena privativa de liberdade, tal qual existe hoje, o problema não encontrará solução. Tudo que de mal existe num sistema penitenciário não é em função da natureza da pena, da pena privativa de liberdade. E peço a Deus, Deputado, que das inteligências de V.Exas. — inteligência que eu não tenho — nasça a solução para este problema.

O SR. DEPUTADO NÓIDE CERQUEIRA — Nobre Professor, é modéstia de V.Sa. Mas eu quero, mais uma vez, congratular-me e tenho certeza absoluta de que nas conclusões dos nossos trabalhos o depoimento de V.Sa. servirá como suporte para realmente endereçarmos ao Executivo subsídios suficientes para melhorarmos esse nosso sistema penitenciário.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Muito obrigado, excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Costa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Sr. Presidente, preliminarmente, requereria a V.Exa. que fosse traduzido e posteriormente entregue ao nosso eminente Relator um trabalho publicado em 25 de agosto deste ano na revista «US News and World Report» a respeito do sistema penitenciário americano, que contém opiniões valiosas como de James Wilson, Professor de Harward, Robert Martinson, Sociólogo do City College of New York e outras autoridades mais. Neste artigo há uma coisa interessante, ele é encimado por um subtítulo que diz assim: «Depois de anos de tentativa, expertos em matéria penal estão admitindo que eles não puderam realmente reformar criminosos na prisão. Assim, eles estão voltando para aquele velho problema como deter a criminalidade». Este artigo traz coisas interessantes, e eu as estava anotando enquanto o eminente Promotor, com sua exposição, doava a esta Comissão valiosos subsídios. Aqui se diz o seguinte: «Que nos Estados Unidos também há o problema da superpopulação carcerária, e eles não sabem como resolver, porque lá o custo da construção de presídios cada vez aumenta mais e atualmente anda em cerca de 40 mil dólares por prisioneiro». Mais ainda aqui há, por exemplo, uma informação de um Procurador-Geral chamado William Saksby em que ele, analisando informações coletadas nos Estados Unidos a respeito de índice de criminalidade em 1974, se confessa estupefato e diz que, em relação a 1973, o índice de criminalidade naquele país aumentou em 17%. Foi o maior percentual já verificado nos Estados Unidos. E vem então a opinião de um Sociólogo do City College of New York, Robert Martinson, que avaliou 231 programas de reabilitação de presos, programas executados entre os anos de 1945 e 1967 e ele concluiu: — «Com poucas e raras exceções, os esforços para reabilitação reportados naqueles programas mostraram que os resultados foram mínimos no que diz respeito à reincidência». Fala-se também de um programa multimilionário de reabilitação de criminosos na cidade de New York. Quanto ao custo do preso nos Estados Unidos, ele diz aqui que esse custo anda em torno de 10 mil dólares por ano. Manter alguém encarcerado nos Estados Unidos significa, para o Estado, uma despesa da ordem de 10 mil dólares, o que para nós significaria mais ou menos 90 mil cruzeiros. E, dentre as medidas propostas a título de reforma em certos presídios, algumas contraditam o eminente conferencista, que prevê a visita das esposas aos prisioneiros. Sugere que haja mais guardas femininas que masculinos e diz que isso contribuiria socialmente para abrandar as tensões existentes no presídio — opinião de especialistas, está aqui — pagamento aos

prisioneiros etc. etc. Há um artigo muito interessante sobre uma prisão em Viena, no Estado de Ilinois, uma prisão sem muros. Ele coteja os resultados obtidos em presídios de máxima segurança no mesmo Estado, Ilinois, como seja, as prisões de Julliet, Stateville. Feita esta pequena digressão — e passo o trabalho a V.Sa. — eu queria fazer apenas duas perguntas, com vistas a obter alguns subsídios em função da sua experiência na Guanabara. Durante sua gestão, durante sua administração, teve V.Sa. oportunidade de fazer um levantamento real sobre o custo do preso naquele Estado? Tenho feito esta pergunta a vários eminentes professores, a pessoas experimentadas no assunto que têm vindo a esta Comissão, porque esta é uma das coisas que me preocupa. A segunda...

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Permita que eu responda, Excelência? Dado de 31.12.1969, o último que eu vivenciei: Cr$ 181,00. Era o custo de um preso, por mês, em 31.12.1969.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Quando V.Sa. se refere a custo, refere-se apenas à alimentação, ou está computando...

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Custo global do sistema.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — ... o vencimento do guarda...

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Tudo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Por mês, Cr$ 181,00.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Em 31.12.1969. Porque eu saí da penitenciária — melhor dizendo, para que nos Anais não fique nenhuma suspeita — eu saí da direção penitenciária...

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Isto revelaria um maior know-how. (*Riso*)

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Creio que negativo. Eu saí em meados de 1970; então, não tenho os números de 70. Mas, em 1969, era de Cr$ 181,00.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Que daria pouco mais de Cr$ 2.100,00. A segunda pergunta diz respeito à Ilha Grande. O que V.Sa. poderia dizer, em rapidíssimas palavras, sobre o Presídio da Ilha Grande, os seus resultados, a vida do presídio etc.?

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Não deu certo. Posso responder a V.Exa. em duas palavras: não deu

certo. Na Ilha Grande eram duas penitenciárias: uma no Porto do Abraão e outra onde hoje está situada a atual. A do Abraão já foi demolida. A outra também não está dando certo, a meu ver, ou, pelo menos, não estava dando certo na minha época. Era uma penitenciária que se destinava a abrigar os indisciplinados; aqueles que nos presídios continentais se mostravam recalcitrantes ao tratamento eram transferidos para a Ilha Grande que se caracterizava naquela época como uma prisão disciplinar. Os nossos estabelecimentos, àquele tempo, eram divididos em estabelecimento-escola, estabelecimento industrial, estabelecimento pré-comunitário e estabelecimento disciplinar. O estabelecimento disciplinar era a Ilha Grande. Era castigo, era pena dentro de outra pena. Mas, permita V.Exa. — e isto também muito rapidamente e sem nenhuma contestação aos expertos americanos — é uma experiência que eu tive na Penitenciária Esmeraldino Bandeira. A Penitenciária Esmeraldino Bandeira, como sabe V.Exa., não possui celas. Há alojamentos coletivos. Eu tinha lá 1.366 homens e um problema sexual muito sério, seríssimo. E tentei tudo. Tentei isolar os homossexuais passivos. O resultado foi que aqueles que não eram homossexuais passivos acabaram se transformando em...

Havia o assalto violento ao sexo. Tentei usar aquilo que se diz: o homem melhora a terra, a terra melhora o homem. Colocar os homens na lavoura. Não deu certo. Tentei exercícios físicos violentos, na tentativa de cansar. Durante 25 dias se cansaram, mas depois... Encontrei então uma coisa que não deu solução, mas foi uma experiência. O terreno da Penitenciária, suponhamos, era esta sala. A Penitenciária, a área cercada, a área da Penitenciária propriamente dita, a mesa da Presidência. E, aqui, um vasto campo, onde, naquela época, havia lavoura, coisa absolutamente inadequada para o Rio de Janeiro. Ninguém vai sair da prisão para ser lavrador, mas precisava-se alimentar. Era uma questão utilitária. Precisávamos tirar proveito da terra para alimentação. Lá no final, nesta área aqui não cercada, eu mandei construir sete casas. Sete casas distantes 100 ou 200 metros uma da outra . E procurei verificar, dentro da Penitenciária, quais eram os internos mais violentos em matéria sexual. Mandei fazer uma investigação através do Serviço Social no sentido de saber se eram casados, se tinham filhos, e verifiquei que sete deles — e não eram somente sete aqueles que praticavam, vamos botar aspas, o estupro — eram casados, tinham filhos. Mandei construir as casas e chamei esses homens, depois de uma longa investigação pelo Serviço Social, e lhes disse: vou dar-lhes uma oportunidade. Vocês vão morar fora da Penitenciária. Mandei construir aquelas casas no boqueirão — o local era assim designado — e vocês vão morar lá. Têm de levar a família, mobiliar a casa e trazer a família para morar aqui. Não

lhes darei um tostão para a mantença da casa. Vocês terão de trabalhar e, com seu trabalho, sustentar suas famílias. A única coisa que lhes garanto é assistência social, assistência religiosa e assistência educacional para seus filhos junto à escola em que estudam os filhos dos funcionários. Havia um condenado à pena de 40 anos. Não me recordo o nome dele, mas o apelido era «china preto». Pois bem, esses homens, com seus próprios recursos, montaram aquelas casas e esta era a garantia da não-fuga. Eles tinham um quê lá dentro seu, que lhes custodiava a permanência no local. Pois bem, durante um ano esses homens moraram naquelas casas com suas famílias e entravam na Penitenciária de manhã, trabalhavam e saíam à tarde e iam morar como se fossem colonos livres. Resultado: esses homens, que eram verdadeiras feras dentro da Penitenciária, não causaram mais nenhum problema de natureza sexual nem de natureza disciplinar. Certo dia — e eu posso contar isto porque a pena já está prescrita — um deles, ex-sargento do Exército, foi a meu gabinete e me disse — «Doutor, eu posso pedir-lhe um favor?». Geralmente, quando um preso vem pedir alguma coisa, a gente diz não. Porque, se ele pudesse, ele não pediria. «Pois não», respondi-lhe. «Eu estou completando anos de casado hoje. Como o senhor sabe, minha mulher já teve um filho nascido depois que fui morar no boqueirão, minha sogra veio visitar-nos e eu queria dar um presente à minha mulher. Eu queria levá-la ao cinema de Bangu. O senhor deixa?». Deputado, foi uma das decisões mais difíceis da minha vida. Eu estava aplicando um tratamento e queria vê-lo coroado de êxito. Eu disse: — «deixo». Chamei o Chefe de Segurança e contei a ele isto que acabo de contar a V. Exas. Disse-lhe: vá sem que ele o veja, faça uma escolta a distância. Vamos ver se esse homem vai fugir. E eu fiquei no meu gabinete esperando a hora do regresso. Foram as duas ou três horas mais angustiantes de toda a minha vida. Eu estava vendo a hora em que eu iria trocar de uniforme: se ele não voltasse, eu iria para o lugar dele certamente. Mas ele voltou. Voltou, e o meu chefe de segurança, homem de minha inteira confiança, disse: — «Doutor, ele saiu daqui, pegou o ônibus, saltou na porta do cinema, entrou no cinema, saiu do cinema, nem café tomou, não comprou cigarro, foi direto para a fila do ônibus e voltou para a Penitenciária». Será que isso é válido? Sete numa população de 7.000? Quem sabe? Foi uma experiência. E veio a pretexto da leitura que V.Exa. fez no artigo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Agradeço a V.Sa. Algumas das perguntas que eu desejava fazer, realmente já foram respondidas. Quero felicitá-lo pelo brilho da exposição e dizer que nós — permitam-me os demais companheiros da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o Sistema Penitenciário — nos

colocamos ao dispor de V.Sa., sempre prontos a receber sugestões no sentido de conduzir os trabalhos desta Comissão a um resultado profícuo. Muito obrigado a V.Sa.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Não tendo o nobre Relator nenhum esclarecimento a solicitar, dou a palavra ao Promotor João Marcelo de Araújo Júnior para breves alegações finais.

O SR. DEPOENTE (João Marcelo de Araújo Júnior) — Exmo. Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejava apenas agradecer por esta convocação tão honrosa que, tenho certeza, irá engrandecer a minha pequena relação de títulos. Foi uma oportunidade valiosa de prestar alguma contribuição, ainda que pequena, mas também e especialmente pelo convívio com V.Exas., pela galanteria de todos, que tiveram extrema paciência, uma bondade enorme. Paciência e bondade que eu gostaria que se transmitisse para o nosso sistema penitenciário, através das sugestões que V.Exas. farão ao Governo Federal. Muito obrigado e apelo a V.Exas. que perdoem os excessos, a indisciplina — fundamentalmente o Sr. Relator (*não apoiados*) — do depoente, que só foi indisciplinado porque acredita realmente que a questão poderá se resolver se encontrarmos um caminho legislativo para, se não a total abolição da pena privativa de liberdade, pelo menos a sua substituição ou a permissão da aplicação da substituição provisional da pena. A V.Exas., muito obrigado pela honra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Eu me congratulo, em nome da Comissão, com o Promotor João Marcelo de Araújo Júnior pelo brilho da sua exposição. Estou certo de que os elementos que nos trouxe hão de servir de valiosos subsídios para os nossos trabalhos. Indago do nobre Relator se tem alguma manifestação a formular a respeito de uma proposta de autoria do Deputado Odacir Klein que lhe foi encaminhada. Antes esclareço a V.Exa. que, tendo a Comissão aprovado a prorrogação dos seus trabalhos, na forma regimental, o pedido de prorrogação que vou endereçar ao Presidente da Casa, conforme a Comissão decidiu, é de 60 dias, por dois motivos que o Relator indicou: o primeiro foi a necessidade de se passar à fase das visitas, conforme S.Exa. sugerira desde o início dos nossos trabalhos, quando da discussão do roteiro; o segundo que a análise dos trabalhos demandar é tempo para a apresentação do relatório final. Indago de S.Exa. se, já tendo a Comissão aprovado essa proposta, a proposta do Deputado Odacir Klein, no sentido de que passemos agora à fase das visitas, não está no seu espírito e no seu sentido

compreendida dentro da proposta do Relator, ou se deve ser votada separadamente?

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — A questão das visitas às penitenciárias já estava decidida pela Comissão, quando resolveu dividir o seu trabalho em duas partes, sendo a primeira de coleta de depoimentos e a segunda de visitas às penitenciárias. No que estou de acordo com o Deputado Odacir Klein é quanto à oportunidade. Creio que S.Exa. tem razão quando diz que esta é a oportunidade para que iniciemos as visitas. Se V.Exa. e os demais membros da Comissão estiverem de acordo com que seja a fase própria para iniciarmos as visitas, caber-nos-á apenas a elaboração do roteiro, de acordo com V.Exa. e os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Perfeitamente. Então V.Exa. entende que a proposta do Deputado Odacir Klein está compreendida na proposta já aprovada.

O SR. RELATOR (Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL) — Entendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Apenas com o adendo de que esta já é a oportunidade. Este me parece o pensamento da Comissão e assim eu vou entender que a proposta do Deputado Odacir Klein não precisa ser votada porque já está compreendida na de V.Exa. que dá à outra a interpretação de que a oportunidade já é esta. Dou a palavra pela ordem ao nobre Deputado José Costa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Parece-me que numa de nossas reuniões teria também ficado acertado a tomada de depoimentos de detentos e ex-detentos. Cheguei a aventar até a possibilidade de esta Comissão ouvir um detento que passou a maior parte de sua vida num presídio de máxima segurança e talvez num dos piores e mais tristemente famosos presídios deste País, que é o da Ilha Grande. É um personagem quase folclórico. Trata-se de «Madame Satã». Eu queria uma informação de V.Exa. Esta Comissão tem data marcada — e parece-me que V.Exa. já disse alguma coisa a respeito do assunto — para visitar presídios na Guanabara? Em caso afirmativo, poderíamos criar condições materiais para ouvir um ou dois detentos ou ex-detentos sobre o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Eu esclareço a V. Exa. o seguinte: nós não encerramos propriamente a fase de tomada de depoimentos, nós vamos suspender, ao que eu entendi da proposta do Relator, esta fase para passarmos agora às visitas, e depois voltaremos a tomar depoimentos. Em segundo lugar, queria esclarecer ao Deputado José Costa que esta matéria

da audiência de ex-presidiário também já foi aqui debatida em uma sessão a que V.Exa. talvez não esteve presente. E nós nos orientamos no sentido de dar preferência, para não provocar constrangimentos a ninguém, àqueles dois ou três ex-presidiários que se ofereceram a esta Comissão para vir aqui depor: dois do Estado de São Paulo e um do Rio de Janeiro. São homens que ofereceram sua colaboração espontânea; assim, não convocaremos a este ou àquele, causando constrangimentos a quem quer que seja.

O SR. DEPUTADO JOSÉ COSTA — Perfeito. Aliás, eu queria dar um esclarecimento a V.Exa. Em Maceió, trabalhando no Serviço Público Estadual, encontrei um ex-membro do bando de Lampião, dos mais temidos; conversando informalmente com ele, ele admitiu a possibilidade de prestar um depoimento perante esta Comissão. É só a título de informação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO) — Perfeitamente. Agradeço a presença dos Srs. Deputados e não designo agora a nova reunião porque vou ajustar com o nobre Relator, com o Deputado Ivahir Garcia, em nome de toda a Comissão, a nossa ida, em primeiro lugar, ao Estado de São Paulo, que era o convite inicial. Então comunicarei aos Srs. Deputados o dia.

Está encerrada a sessão.

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA
ÚLTIMA DATA CARIMBADA
